

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 16 de Fevereiro de 2007 Nº 7561

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 078/2007/OE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a criação das Comarcas de Alto Taquari, Brasnorte, Campinápolis, Cláudia, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Nova Olímpia, Novo São Joaquim, Paranaíta, Porto Esperidião, Tabaporã e Vera, ocorrida por meio da Lei Complementar nº. 166, art. 1º, de 13/04/2004, publicada no D. O. da mesma data;

considerando a decisão proferida pelo E. Órgão Especial nos autos de Proposição n. 1/2005 (Id. 34161), em Sessão Extraordinária Administrativa Interna realizada em 20/04/2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o dia 22/02/2007, às 10 horas, para instalar a Comarca de Porto Esperidião.

Art. 2º. O ato de instalação dar-se-á na forma estabelecida no art. 12, § 1º (segunda parte), da Lei n. 4.964, de 26/12/2005.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DECISÃO DO VICE

Protocolo: 45601/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27814/2005 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): VALDIR SEGANFREDO
Advogado(s): Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 415/417-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, indefiro o pedido."

Cuiabá, 13 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 85105/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58777/2004 - Classe: II-23)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO
DR. MARCELO DALLAMICO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ILSON FERNANDES SANCHES
Advogado(s): DRA. LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 185/192-TJ: "...Isto posto, com essas considerações inadminto o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 90007/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67620/2006 - Classe: II-15)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): MSF DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr. (a) JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 793/795-TJ: "...Assim sendo, dou seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 10 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 92603/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36792/2006 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): FERNANDO MIRANDA ROCHA
Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 953/957-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, admito o presente recurso especial, tão somente com relação ao fundamento da alínea "c" do permissivo constitucional. Publique-se."

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 92774/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36792/2006 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERNANDO MIRANDA ROCHA
Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 958/964-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, admito o presente recurso especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional e respectivo dissídio jurisprudencial. Publique-se."

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 93162/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37733/2004 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): JUCINARA APARECIDA PISSETTI
Advogado(s): Dr(a). ROBIE BITENCOURT IANHES
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RESIFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA
Advogado(s): Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 196/199-TJ: "...Isto posto, com estas considerações, inadminto o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 91915/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53082/2006 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DE SORRISO

RECORRENTE(S): CONDOR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) GRAZIELLA FILIPELTO BOUCHARDT
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANSELMO WEBER STEFFANELLO
Advogado(s): DR. ANDRÉIA CRISTIANE HECK
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 295/299-TJ: "...Isto posto, com estas considerações, inadminto o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 99096/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45842/2006 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.
Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TUT TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO MOSER
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 463/467-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, inadminto o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 94188/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43425/2004 - Classe: II-23)
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S): ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR
RECORRIDO(S): BANCO AMERICA DO SUL S.A.
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 147/149-TJ: "...Assim sendo, dou seguimento ao recurso especial tão somente pela alínea 'a' do permissivo constitucional. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 99526/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27720/2004 - Classe: II-21)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): Dr. (a) RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO ASSIS BRITO
Advogado(s): DR. BRENO DEL BARCO NEVES
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 339/342-TJ: "...Portanto, ante ao todo exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 84273/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48280/2004 - Classe: II-27)
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RECORRENTE(S): CARLOS DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. (a) HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Dra. NOELI IVANI ALBERTI
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 198/204-TJ: "...Assim, ante ao todo exposto, nego seguimento ao presente recurso especial." Publique-se."

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 89536/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65386/2006 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): Dr. (a) BENEDITO PALMEIRA NETO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NILTON CORREA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 521/522-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, por não estar preenchido requisito extrínseco de admissibilidade, inadminto o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT



Protocolo: 77141/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33029/2006 - Classe: II-25)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.
Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TUT TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): DRA. SORAYA C. BEHLING
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 591/594-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 77140/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33032/2006 - Classe: II-25)
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.
Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TUT TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): DRA. SORAYA C. BEHLING
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 374/376-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 95000/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56439/2006 - Classe: II-22)
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO

RECORRENTE(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Advogado(s): Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS
DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
RECORRIDO(S): AGROPECUARIA SAO LUCAS S.A.
Advogado(s): Dr. SALADINO ESGAIB
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 578/582-TJ: "...Isto posto, sendo as considerações suficientes a obstar o normal seguimento, inadmito o presente recurso. Publique-se."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 95001/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56439/2006 - Classe: II-22)
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO

RECORRENTE(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Advogado(s): Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS
DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
RECORRIDO(S): AGROPECUARIA SAO LUCAS S.A.
Advogado(s): Dr. SALADINO ESGAIB
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 570/577-TJ: "...Isto posto, com essas considerações nego seguimento ao recurso. Publique-se."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 14 dias do mês de fevereiro de 2007.
BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80392/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 80392 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - NASSER RAJAB (Adv: Dr. (a) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LARCIO FAEDA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO. O RELATOR RETIFICOU SEU VOTO, ACOMPANHANDO O 1º VOGAL.

EMENTA: EMENTA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - TÍTULO JUDICIAL - PROCEDIMENTO INADEQUADO APÓS A LEI 10.444/2002 - NÃO INSURGÊNCIA DO EXECUTADO - CITAÇÃO PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DA COISA - ATENDIMENTO - DISCORDÂNCIA DO CREDOR - REJEIÇÃO DA COISA INDIVIDUALIZADA PELO DEVEDOR E ACATAMENTO DA COISA INDICADA PELO CREDOR - PRELIMINAR DE OFÍCIO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, VI, DO CPC - MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DA COISA NESTA FASE PROCESSUAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA O DEPÓSITO A FIM DE POSSIBILITAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - SEQUÊNCIA DE DESPACHO ANTERIOR NESSE SENTIDO - RECURSO PROVIDO. A execução para a entrega de coisa, com procedimento nos arts. 621 a 631 do CPC, está afeta unicamente aos títulos extrajudiciais, já que com o advento da Lei 10.444/2002, os títulos judiciais (sentenças) que contenham condenação de entrega de coisa, são auto-executáveis, nos termos do art. 461-A do CPC. Na vigência da Lei 10.444/2002, a Execução Para Entrega de Coisa admite a interposição de embargos, depois de seguro o juízo pelo depósito da coisa (art. 737, II, do CPC). Se o devedor cumpre corretamente o despacho judicial, não pode ser penalizado, se o despacho não está de acordo com o ordenamento jurídico.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8734/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 8734 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAMT E OUTRO(S)
ADVOCADO(S) DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
AGRAVADO(S) MARENITA VALDAMERI
ADVOCADO(S) DR. FÁBIO HENRIQUE ALVES
Dra. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41502/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano: 41502 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) ROBERTO LOUREIRO
ADVOCADO(S) Dra. BENEDITA CRISTINA PEDROSO DA SILVA
AGRAVADO(S) JOSÉ BUENO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50957/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 50957 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) SEMENTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOCADO(S) DR. ABEL SGUAREZI
AGRAVADO(S) MAURÍCIO CECHINATO E OUTRO(S)
ADVOCADO(S) Dr. (a) EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75313/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 75313 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOCADO(S) Dr. (a) LAUDÉLINO DA COSTA MENDES NETO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) TULIO NUNES DA MATA - ME
ADVOCADO(S) Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79474/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 79474 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) CARMINDO MARQUES DE SOUZA
ADVOCADO(S) Dr. LUCIVALDO ALVES MENEZES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOCADO(S) Dr. DARLÂ MARTINS VARGAS
Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81469/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE ALTO TAQUARI.

Protocolo Número/Ano: 81469 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) BASF S. A.
ADVOCADO(S) Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS RAMPAZZO
ADVOCADO(S) DR. SANTINO RUCHINSKI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81630/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 81630 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) TRANSCONCEIÇÃO LTDA
ADVOCADO(S) Dr. (a) ROGERIO SILVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOCADO(S) Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83506/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE CLÁUDIA.

Protocolo Número/Ano: 83506 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) M. R. D.
ADVOCADO(S) DR. (A) ALIETE RIGHI BERWIN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) E. P. S.
ADVOCADO(S) DR. (A) DÉBORAH ALBERITA DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89860/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 89860 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOCADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOCADO(S) DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91848/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 91848 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) V. A. S.
ADVOCADO(S) DRA. ANA PAULA BARBATO DA SILVA
AGRAVADO(S) M. V. C. S.



ADVOGADO(S) DR. MARCO ANTONIO C. ROCKENBACH
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92269/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano : 92269 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) ADMILSON LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO(S) Dr. ROMES DA MOTA SOARES
OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) HERMÍNIO CABRAL VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92558/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 92558 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) ORLANDO BERGER E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) JULIANA SOUZA FERREIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MENNO KOLLN E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. RAUL DARCI DOLZAN

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97498/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 97498 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) BATISTA DA SILVA & GOMES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. FLAVIO MULLER
AGRAVADO(S) BASF S. A.
ADVOGADO(S) Dra. BRUNA PERRONE DE ARAGÃO
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1387/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE
DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano : 1387 / 2004

RELATOR DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELANTE(S) JOSÉ RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO(S) Dr. IVALDIR PAULO MUHL
OUTRO(S)
APELADO(S) JOSÉ RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO(S) Dr. IVALDIR PAULO MUHL
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 687/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE
MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 687 / 2007

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. DANILLO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S) NELSON MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO DELGADO DIAS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28927/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE
JAURU.**

Protocolo Número/Ano : 28927 / 2005

RELATOR DR. GERSON FERREIRA PAES
APELANTE(S) MANOEL DA SILVA LISBOA E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
OUTRO(S)
APELADO(S) WALTER FARIA
ADVOGADO(S) Dr.(a). FERNANDO JACOB FILHO
APELADO(S) VALCIR APARECIDA CABREIRA FARIAS
ADVOGADO(S) Dr. WALDECI LELES MARTINS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20047/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 20047 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) NELSON GLUCKSBERG
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ADARICO DIAS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45700/2005 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 45700 / 2005

RELATOR DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
APELANTE(S) COMPENSADOS FORTES S.A.
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO ULYSSES FAGLIARI
OUTRO(S)
APELANTE(S) MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIA SILVA DA MACENA
APELADO(S) COMPENSADOS FORTES S.A.
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO ULYSSES FAGLIARI
OUTRO(S)
APELADO(S) MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIA SILVA DA MACENA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85117/2006 - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 85117 / 2006

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) ROBERTO KAVANISHI
ADVOGADO(S) Dr. (a) GÉLISON NUNES DE SOUZA
OUTRO(S)
APELADO(S) ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
Dr. (a) ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 220/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE
VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 220 / 2007

RELATOR DES. EVANDRO STÁBILE

APELANTE(S) MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL
APELADO(S) JULIO CELSO DA CUNHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20049/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 20049 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ADARICO DIAS
Dr. JOAO GOMES DE SANTANA
OUTRO(S)
APELADO(S) NELSON GLUCKSBERG
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO SEGURA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20048/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 20048 / 2006

RELATOR DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ADARICO DIAS
OUTRO(S)
APELADO(S) GASPAR MIGUEL BRUSTOLON
ADVOGADO(S) DR. GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 15 de fevereiro de 2007.

Bel.^a NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
Secretária da Terceira Secretaria Cível

Total de processos:22

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33384/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33384 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. **APELANTE(S)** - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Adv: DRA. ELISANGELA HASSE, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA (Adv: Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES; NO MÉRITO, NÓS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - DANO MORAL - CADASTRO INDEVIDO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ABALO À IMAGEM DEMONSTRADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. A preliminar de coisa julgada é afastada uma vez que a pretensão à verba indenizatória não foi apreciada em embargos à execução, já opostos. A inscrição indevida em órgão de restrição ao crédito constitui ofensa à imagem, do que resulta o dano moral, que deve ser fixado levando-se em consideração a dupla finalidade: desestímulo ao responsável pelo dano a reincidir em novo atentado, bem como a compensação da vítima pelo abalo sofrido. Quantum condizente com os prejuízos morais sofridos pela vítima e com as condições do ofensor, fixado de forma equitativa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34363/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 34363 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. **APELANTE(S)** - JOSE CARLOS GAZETA (Adv: Dr. (a) JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - ERIKA MENDONÇA (Adv: Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE DESERÇÃO; NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REPUDIADA - AÇÃO DE DESPEJO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRORROGAÇÃO TÁCITA - COBRANÇA DOS ALUGUERES VENCIDOS E VINCENDOS - COMPRA E VENDA DO IMÓVEL LOCADO NÃO EFETIVADA - BENEFITARIAS - INDEVIDA A INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Tratando-se de beneficiário da assistência Judiciária Gratuita, não há que se falar em deserção por falta de preparo. Conforme a legislação que regula a matéria, caso não haja a prorrogação expressa do contrato na data prevista para o seu término, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, se o locatário continuar na posse do imóvel por mais de trinta dias sem a oposição do locador. No que cinge as beneficiárias, não é devida a indenização havendo cláusula contratual expressa que afaste o seu pagamento, e ainda não ficando comprovadas que se tratou de beneficiárias necessárias.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44714/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 44714 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. **APELANTE(S)** - GINÉSIO MARCOS SPONCHIADO (Adv: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Adv: DR. JAIRO GILBERTO GREVENHAGEM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO - RETRAÇÃO - DANO NÃO EVIDENCIADO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - APELO IMPROVIDO. A publicação em jornal local de Edital de Intimação de Protesto seguida de retratação, mesmo sendo o protesto indevido, não pode resultar em dano moral, por não restar demonstrada a conduta ilícita e, tampouco, evidenciado o constrangimento ou a dor íntima. O simples aborrecimento não deve ser considerado prejudicial à honra quando prescinde de gravidade, e foi minorado por imediata retratação do ofensor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40679/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 40679 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. **APELANTE(S)** - TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA (Adv: Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - ANDRE RICARDO LERNER (Adv: Dr. (a) DEAN PAUL HUNHOFF). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE ARRESTO - ALEGAÇÃO DE ERRO IN PROCEDENDO - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO - MERA IRREGULARIDADE - REQUISITOS DOS ARTS. 813 E 814 DO CPC - NÃO DEMONSTRADOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - FIXAÇÃO DE FORMA ADEQUADA - RECURSO IMPROVIDO. Não demonstrando o conjunto probatório carreado aos autos que a Medida Cautelar de Arresto é necessária, por estarem ausentes os requisitos enumerados no artigo 814 do CPC e os pressupostos gerais da tutela cautelar, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora, deve o pedido ser julgado improcedente. Na fixação dos honorários de sucumbência, há que considerar o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43915/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43915 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. **APELANTE(S)** - BANCO CIDADE S.A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - GERALDO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S) (Adv: Dr. FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO EX OFFICIO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Para a extinção do processo, por abandono da causa por mais de trinta (30) dias (art. 267, inciso III, do CPC), é necessário, além da intimação pessoal do autor para suprir a falta (§ 1º do mesmo artigo), que haja requerimento da parte adversa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15202/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15202 / 2006



Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - RETIFICA SOMOTOR LTDA. (Adv: DR. ISAQUE ROCHA NUNES, OUTRO(S)), APELADO(S) - BACEVA - COMERCIO, CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS NO CÁLCULO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - EXPUNÇÃO DO VALOR - DECAIMENTO MÍNIMO DA EMBARGANTE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA AO EMBARGADO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Tendo em vista os princípios da sucumbência e causalidade, é ônus da parte embargada, decida na maior parte dos pedidos, pagar ao Embargante custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Em Embargos à Execução parcialmente procedentes, uma vez que não há condenação, para fixação dos honorários advocatícios é aplicável o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40273/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40273 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - JAU S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA (Adv: Dr. (a) AGNALDO BEZERRA BONFIM, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMILI AYOUNB GIGLIO (Adv: Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIADOR NÃO CONSTANTE DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EM NOME PRÓPRIO - PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DE PROPRIEDADE DO GARANTIDOR - DESCONSTITUÍDA - CONDIÇÃO DE TERCEIRO NA RELAÇÃO JURÍDICA DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO. O fiador, por ser co-obrigado pela dívida, além de figurar no pólo passivo da Execução, deve ser regularmente citado, para ter conhecimento dos termos da inicial e, conseqüentemente, apresentar defesa. Tratando-se de quem não é parte no processo de execução, e tendo sofrido turbacão na posse de seu bem por ato judicial, tem legitimidade para defender-se por meio de Embargos de Terceiro, nos termos do art. 1.046 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71179/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 101638 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - ANOR MARTINHO BOHNEM E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). RONEY SANDRO CUNHA, OUTRO(S)), EMBARGADO - REINOLDO ELMUTH PECH E SUA ESPOSA LUCILDA PECH (Adv: Dr. LUIZ PINHEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - REJEITADOS. São incabíveis Embargos Declaratórios com pretexto de restaurar discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa, infringindo o disposto no art. 535 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 46442/2006 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46442 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. REQUERENTE(S) - MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI (Adv: Dr(a). SINVAL FERREIRA DOS SANTOS, OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - CONSTRUTORA IMPAR LTDA (Adv: Dr. ELARMIN MIRANDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JULGARAM, PARCIALMENTE, O RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.
EMENTA: I) MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA - PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO - II) PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - III) DEFERIMENTO. A medida cautelar deve ser deferida quando presentes os requisitos autorizadores.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 14 de Fevereiro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1184/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 1184 / 2007

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)
AGRAVADO(S) LUIZIA SUZIANA DE ARAÚJO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89905/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 89905 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)
APELADO(S) ANTONIA VANDA DE SOUZA CURVO
ADVOGADO(S) Dr. DIONILDO GOMES CAMPOS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42674/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 42674 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO OUTRO(S)
APELADO(S) LUZIMEIRE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. JESSÉ CANDINI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87236/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 87236 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) BANCO BRÁDESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)
APELADO(S) ANTONIO ALTRÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 46058 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S) PICOLO & BAGGIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CESAR KREIN
APELADO(S) GUSTAVO ADOLFO DOS SANTOS KRAUSE
ADVOGADO(S) DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90031/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 90031 / 2006

RELATORIA DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ELAINE GELSI BOESING BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr(a). VALDECIR CALÇA OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 97265/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 97265 / 2006

RELATORIA DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD RENISE MARIA COSTA PRETEL
ADVOGADO(S) DR. JEANCARLO LEBENO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 98833/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 98833 / 2006

RELATORIA DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S) SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60313/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 60313 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv: DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO PACTUAL S.A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MULTA DIÁRIA ARBITRADA EM VALOR ÍNFINO - FINALIDADE COMPROMETIDA ANTE O PODERIO ECONÔMICO DA PARTE CONTRA A QUAL SE DESTINA - REAJUSTE NECESSÁRIO AO NÍVEL SUFICIENTE PARA CAUSAR NO DEVEDOR O TEMOR NECESSÁRIO A EVITAR O DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA JUDICIAL QUE LHE FORA IMPOSTA - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO.
Na fixação do valor das "astreintes" deve o magistrado orientar-se pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando as peculiaridades do caso concreto, em particular a expressão econômica do litígio e da parte contra quem é direcionada a medida, não podendo, em qualquer caso, ser arbitrada em quantia irrisória, a ponto de não produzir o efeito inibitório desejado, tampouco em valor tão elevado que possa se converter em instrumento de enriquecimento sem causa da parte beneficiada. No caso analisando, a quantia diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), que poderá vir a representar uma perda mensal de caixa na ordem de R\$300.000,00, mostra-se razoável e suficiente para sensibilizar o agravado a cumprir a obrigação que lhe fora imposta pelo juízo monocrático na antecipação da tutela noticiada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21602/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 21602 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRÁDESCO S. A. (Adv: DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, Dra. MARIA LUCILIA GOMES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEO DE SOUZA PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA DO DEVEDOR COMPROVADA COM O INSTRUMENTO DE PROTESTO DO TÍTULO - REQUISITO SUFICIENTE PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR - AGRAVO PROVIDO. Para o deferimento de liminar em pedido de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente, pode o credor comprovar a constituição em mora do devedor com a apresentação do instrumento de protesto do título, independentemente da forma utilizada pelo oficial notário para notificação daquele.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55908/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 55908 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - ANTONIO ALVES DE CARVALHO E SUA ESPOSA MARIA GERALDA DE CARVALHO E OUTRO(S) (Adv: DR. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO, Dr. AFONSO SUEKI MIYAMOTO), AGRAVADO(S) - RONIVALDO MENDES EVANGELISTA E S/ ESPOSA CELIA FERREIRA BRANDÃO EVANGELISTA E OUTRO(S) (Adv: Dr. ELARMIN MIRANDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - LIMINAR DEFERIDA - AUTORES DA AÇÃO COM POSSE DE MAIS DE ANO E DIA NO IMÓVEL DO CONFLITO - AMEAÇAS DE EMBLHO COMPROVADAS POR DOCUMENTOS E PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC ATENDIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado, por prova documental e testemunhal, que a posse exercida pelos Agravados sobre o imóvel do conflito afigura-se inequívoca, correta a decisão que lhes deferiu liminar, em ação de interdito proibitório, com vista a fazer cessar recentes ameaças de embulho, igualmente comprovadas, por parte daqueles que se arrogam a condição de proprietários da área.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55912/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 55912 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - ANTONIO ALVES DE CARVALHO E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv: DR. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RONIVALDO MENDES EVANGELISTA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv: Dr. ELARMIN MIRANDA, AGRAVADO(S) - AURO MALTA PEREIRA E OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - NÃO COMPROVAÇÃO, PELOS AUTORES, DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 927 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Não há como albergar pedido de liminar em ação de manutenção de posse na qual não lograram os autores comprovar, mesmo após a realização de audiência de justificação prévia, o efetivo exercício da alegada posse na área do conflito, anterior à ocorrência dos fatos, tidos como de invasão, atribuídos aos Réus, deixando por conseguinte de atender ao que preconiza o art. 927-I do Código de Processo Civil. Em tais circunstâncias, confirma-se a decisão denegatória da liminar pretendida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56564/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 56564 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - R. M. A. REPRESENTADO POR SEU PAI O. M. A. (Adv: DR. ÉDER PEREIRA DE ASSIS), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO



VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATO INFRACIONAL - FURTO - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PREVISÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RISCOS DE PREJUÍZOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADOS PELO RECORRENTE - DESCABIMENTO DA SUSPENSIVIDADE PRETENDIDA - RECURSO IMPROVIDO. O recurso de apelação contra sentença proferida em procedimento de ato infracional, na sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, não tem efeito suspensivo, ex vi do que dispõe o art. 198, Inciso VI. A ausência de provas de lesão grave e de difícil reparação autoriza a imediata execução da medida-sócio educativa de internação, aplicada contra adolescente reincidente em prática infracional de natureza grave.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89130/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 89130 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - BELARMINO FRANCISCO CLEMENTE E OUTRO(S) (Adv: DR. CANDIDO TELES DE ARAUJO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEBASTIÃO JOSÉ DO COUTO (Adv: Dr. (a) FRANCISCO B. DE VASCONCELOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO AJUIZADA APÓS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA E VISTORIA IN LOCO PELO JUIZ SINGULAR - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC PELOS AGRAVANTES - CONSTATAÇÃO DELO JUIZ DE OFENSA AO DIREITO DE PASSAGEM DO AGRAVADO - LIMINAR DEFERIDA - I - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOCORRÊNCIA - II - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO NÃO ALCANÇA O SEGUNDO AGRAVANTE PELO FATO DE SEU NOME NÃO CONSTAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - DESCABIMENTO - III - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC - NECESSIDADE DE PASSAGEM - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. Restando comprovado nos autos que a partir do ajuizamento da ação de Interdito Proibitório, as possessorias ajuizadas pelas partes foram apensadas, tendo o magistrado optado por apreciar simultânea e conjuntamente as liminares em uma delas, não há que se falar em ofensa ao devido processo legal, ante o instituto da conexão, mormente se ambos estavam cientes de tal procedimento. II. O simples fato de o nome de um dos agravantes não constar no pólo passivo da ação de Reintegração de Posse, por si só não o exclui do alcance do decisum e, tampouco seria motivo para o indeferimento da inicial, uma vez que se provada sua posição de litisconsorte necessário, o magistrado obrigatoriamente determinará sua citação, nos termos do artigo 47 do CPC. III. Demonstrado nos autos que o julgador analisou corretamente as provas produzidas pelos agravantes, não sendo ela suficiente para o convencimento quanto aos requisitos do artigo 927 do CPC, acrescido do fato de ter se convencido do contrário, pela vistoria in loco, determinada em ambas as ações, deve ser mantida a decisão singular que concedeu a liminar ao agravado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89280/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89280 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - V. I. G. (Adv: DR. ROGERIO BARÃO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L. A. F. S. (Adv: Dr. (a) LUCIANO SILVA ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PROVISIONAIS - LIMINAR CONCEDIDA APÓS REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - PEDIDO DE EXONERAÇÃO DOS PROVISIONAIS POR SUPosta INCAPACIDADE DO ALIMENTANTE - AUSÊNCIA DE PROVAS - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Não havendo no instrumento elementos evidenciadores da incapacidade financeira do agravante para alimentar no patamar fixado provisoriamente após audiência de justificação, há que ser mantida a decisão hostilizada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89543/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 89543 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - ODELIR ANTONIO BALBINOTTI E OUTRA(S) (Adv: DR. AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Adv: DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - DECISÃO QUE MANTÉM CONSTRITIVA DE SEMENTES DE SOJA AO INVÉS DE GRÃOS DE SOJA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA MEDIDA CONSTRITIVA - DETERMINAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO MONTANTE PORVENTURA EXCEDENTE CONSTANTE DA PRÓPRIA DECISÃO EM COMBATE - SUPosta OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA - INEXISTÊNCIA - TEOR DOS ARTS. 659 C/C 821 DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não há que se falar em recibo de dano por excesso de execução, quando a decisão interlocutória determina a avaliação do produto constrito e eventual liberação de excedentes, adequando a medida ao quantum pretendido na execução. Os arts. 659 c/c art. 821 do CPC possibilitam a realização do arresto de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e não apenas dos bens apontados pelo credor. O depósito em conta judicial do valor obtido na venda, para ser entregue a quem de direito ao final da demanda - como faculta o art. 1.113 e seguintes do CPC -, é meio eficaz para evitar prejuízos indesejáveis ante a depreciação dos bens arrestados, sem, contudo, perder-se a garantia do crédito pretendido na execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12080/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 12080 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - EUCLIDES MOSSELIN GARCIA (Adv: DR. JEREMIAS FERAZ DE ANDRADE NETO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - F. N. F. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE IZILEIDE MARIA PEREIRA DO AMARAL E OUTRA(S) (Adv: DR. SILVIO HENRIQUE CORREA), APELADO(S) - EUCLIDES MOSSELIN GARCIA (Adv: DR. JEREMIAS FERAZ DE ANDRADE NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - F. N. F. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE IZILEIDE MARIA PEREIRA DO AMARAL E OUTRA(S) (Adv: DR. SILVIO HENRIQUE CORREA), APELADO(S) - LUIZ VIGILO (Adv: DR. VANDERLEI CHILANTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE - CONCORRÊNCIA DE CULPA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA MÃE, EM NOME DE FILHAS MENORES - INVALIDADE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E DE ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGOS 386 E 82, II DO CPC) - PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA ÀS MENORES - EXCLUSÃO DE 1/3 REFERENTE ÀS DESPESAS DO PRÓPRIO SUSTENTO DO DE CUJUS - INCLUSÃO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS - FORMA E DATA INICIAL DE PAGAMENTO - DANOS MORAIS DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Se a prova evidencia que os motoristas dos dois veículos são culpados em acidente que vitimou terceiros, sem que seja possível comprovar qual a culpa predominante, deve ser reconhecida a concorrência de culpa, respondendo ambos os requeridos por 50% para cada um da indenização pleiteada pelas filhas menores do pai falecido. São indispensáveis a autorização judicial e a intervenção do Ministério Público em acordo extrajudicial firmados pela genitora representando suas filhas menores, para transacionar indenização por atos ilícitos, sob pena de invalidação da quitação por ofensa à norma cogente contida nos artigos 386 do CC/1916 e 82, II do CPC, não impedindo o ajuizamento da ação correspondente, ressaldando-se, no entanto, a dedução, a final, do valor pago no acordo. Os alimentos em razão da morte do pai são devidos às filhas menores até a data em que estas completarem 25 (vinte e cinco) anos, afigurando-se razoável e justo fixar a indenização em 2/3 (dois terços) da renda da vítima, deduzindo um terço (1/3) correspondente ao que essa, por presunção, dependia com seu próprio sustento. Havendo comprovação de que o de cujus era empregado assalariado, as verbas atinentes ao 13º salário e férias devem estar contidas na pensão a que faz jus as menores. O pagamento da pensão deve ser feito mensalmente, até seu termo final. Todavia, quando do cumprimento da sentença, o valor referente às prestações vencidas deverão ser liquidadas de uma só vez, tendo como início a data do acidente que culminou com a morte de seu pai, nos exatos termos do artigo 962 do CC/1916, até a data do efetivo pagamento. A indenização por danos morais deve ser compatível com as circunstâncias objetivas e subjetivas envolvidas no caso, para servir de conforto ao ofendido, não podendo se transformar em fonte de enriquecimento ilícito. Os honorários advocatícios devem ser divididos pelos requeridos, na proporção de sua culpa, assim como as custas processuais, e arbitrados em percentual sobre o montante do dano moral e das prestações vencidas, mais doze meses das vincendas (precedentes do STJ).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42499/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 74562 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA (Adv: Dra. SANDRA MARA DE ALMEIDA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (Adv: Dr. SADI GENTIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO SOBRE QUESTÕES SUSCITADAS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Os embargos declaratórios não se prestam para reexame de matéria suficientemente analisada e dirimida pelo Acórdão embargado - Inteligência do art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49330/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 92992 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - MURILIO DOMINGOS (Adv: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (Adv: Dr. RUBENS AZEVEDO DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOLHERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO ENTRE OS TERMOS DO ACÓRDÃO E DA RESPECTIVA EMENTA - OCORRÊNCIA - ACILARATÓRIOS ACOLHIDOS - EMENTA RETIFICADA. Os embargos declaratórios são o meio processual adequado para rever contradição ocorrida entre a fundamentação do Acórdão e os termos da respectiva ementa.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73409/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. RECORRENTE - BRASWEY S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv:Dr(a). REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA, OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). LAERCIO FAEDA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2007.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72303/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTES - HÉLIO CAVALCANTE GARCIA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). EDNELSON ZULIANI BELLO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 08 de Fevereiro de 2007.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74272/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE COLÍDER. RECORRENTE - EVARISTO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv:Dr(a). LILIAN CASADEI, OUTRO(S)), RECORRIDO - IV O DE MELLO E SUA ESPUSA (Adv:Dr(a). MANOEL FRANCISCO DA SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...Posto isto, Inadmito o Apelo excepcional..."

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2007.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10152/2006 - Classe: II-25) AGRAVANTES - YONE DE MORAES BARROS E SEU ESPOSO BENEDITO FLEURY DE BARROS (Adv:Dr(a). ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA), AGRAVADO - DOMINGOS DO CARMO DE CARVALHO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao Colegiado Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 08 de Fevereiro de 2007.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9121/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - CSP CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA (Adv:Dr(a). ADRIANO DORNELLES DIAS), AGRAVADO - BANCO FINASA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito ativo ao presente recurso e concedo a liminar..."

Cuiabá, 08 de Fevereiro de 2007

Dra. Helena Maria Bezerra Ramos

Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2648/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - DISNORTE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv:Dr(a). WAGNER SOARES SULAS), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...não conheço do presente recurso..."

Cuiabá, 07 de Fevereiro de 2007

Dra. Helena Maria Bezerra Ramos

Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91533/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - JULIANA GADOMSKI CHAVES (Adv:Dr(a). JORGE ELIAS NEHME), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Julgo, em consequência, prejudicado o recurso..."

Cuiabá, 07 de Fevereiro de 2007

Des. Márcio Vidal

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98676/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - NORMANDO CORRAL (Adv:Dr(a). EVANDRO CORRAL MORALES), AGRAVADA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv:Dr(a). ANA FLÁVIA GONÇALVES DE O. AQUINO - PROC. EST.).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...o presente agravo perdeu seu objeto..."

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2007

Dra. Helena Maria Bezerra Ramos

Juíza Relatora

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 392/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv:Dr(a). LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (Adv:Dr(a). JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...não conheço do recurso, negando-lhe seguimento..."

Cuiabá, 14 de Fevereiro de 2007

Dr. José Zuquim Nogueira

Juíz Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1756/2007 - Classe: II-15) EMBARGANTE - CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS (Adv:Dr(a). OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...nego provimento ao presente recurso..."

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2007

Dr. José Zuquim Nogueira

Juíz Relator



"HABEAS CORPUS" 9587/2007 - Classe: II-45 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (ATO INFRACIONAL 3/2007) IMPETRANTE - DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE - T. P. S.. CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo a ordem..."

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2007
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100241/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), AGRAVADO - O. L. A. (Adv: Dr(a). JOARIBE ADRIÃO DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo o presente recurso de agravo de instrumento prejudicado pela perda de objeto..."
Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2007
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9674/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. AGRAVANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv:Dr(a). MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADA - CERÂMICA TROPICAL LTDA. (Adv:Dr(a). RONEY MARCOS FERREIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro a liminar recursal..."
Cuiabá, 08 de Fevereiro de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 86574/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE MATUPÁ.

Protocolo Número/Ano : 86574 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANT ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO/APELAD NELLY DOS SANTOS FLOR BACHMANN E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO
OUTRO(S)

INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE MATUPÁ

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARVALHO DUARTE
OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59402/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - ALGODOEIRA CELESTE LTDA. (Adv: Dr(s). NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, OUTRO(S)), AGRAVADA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT e OUTRA(S) (Adv: Dr(s). RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, Código de Processo Civil nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento ..."
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97489/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - ROGÉRIO CÉSAR GROTTA (Adv: Dr(s). NEVIO MANFIO, OUTRO(S)), AGRAVADO - OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO (Adv: Dr(s). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, neste momento, nego a liminar pleiteada ..."
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97602/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO, POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA (Adv: Dr(s). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PEDRO CELSO FRANCO E SUA ESPOSA (Adv:Dr(s). FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, concedo a liminar pleiteada ..."
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99882/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. AGRAVANTE - AGROPECUÁRIA VANGUARDIA NORTE S.A. (Adv: Dr. DIÉDE LOUREIRO JÚNIOR), AGRAVADA - MARIUSA PIRES.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, com base no art. 527, II, do CPC, inadmito o processamento do recurso interposto sob a modalidade por instrumento, convertendo-a à forma retida nos autos ..."
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3801/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - BASF S. A. (Adv: Dr(s). BRUNO ANDRADE DE SOARES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv: Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTINI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Indefero o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC, 527, III), mantendo a decisão ..."
Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4637/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Adv: Dr. ZAID ARBID), AGRAVADO(S) - ILISIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRA(S) (Adv: Dr. LUCIVALDO ALVES MENEZES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim sendo, não divisando razão capaz de justificar a adoção das providências indicadas pelo art. 527, III, do CPC, mantenho a r. decisão agravada ..."
Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3967/2007 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2596/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. EMBARGANTES - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). ANTONIO CARLOS VELLOSO VEIIRA MARCONDES), EMBARGADO - ADUBOS TREVO S.A. (Adv: Dr(s). ADEMAR FRONCHETTI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Em tais condições, não conheço dos embargos ..."
Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6442/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. AGRAVANTE - JOSÉ MANOEL DE LIMA (Adv: Dr(s). ULISSES RABANDA DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADA - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA. (Adv: Dr(s). JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Recebo o agravo na forma retida ..."
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6552/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - CLARIMUNDO DA ROCHA NETO (Adv: Dr(s). ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Sou pela concessão da medida de liminar pleiteada pelo agravante, razão pela qual, antecipando a pretensão recursal (CPC, art. 527, III), defiro-a tal como postulada ..."
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6757/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTE(S) - SERGIO SANTA CECILIA CORREA E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a). ALINY CRISTINA RODRIGUES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). ALEXANDRE R. DA FONSECA FILHO, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), Relator - Exmo. Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Não visualizo nenhum dos requisitos que ensejariam a concessão do reclamado efeito suspensivo, pelo que o indefiro ..."
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8128/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A (Adv: Dr(s). NELSON PASCHOALOTTO, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADAS - CRISTALPURO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA(S) (Adv: Dr(s). GASTÃO BATISTA TAMBARRA, Dr. (a) ELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANGHIN, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Frente ao exposto, deixo de deferir o esperado efeito suspensivo ..."
Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8897/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Adv: Dr(s). NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)), AGRAVADO - RODRIGO GAFFO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim sendo, defiro o processamento da espécie recursal tal como interposta (CPC, art. 522), e concedo a antecipação da pretensão recursal solicitada (CPC, ART. 527, III), deferindo, consequentemente, a medida de reintegração de posse..."
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 9072/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95442/2006 - Classe: II-19), AGRAVANTE - QUATRO MARCOS LTDA. (Adv: Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr(s). NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO, OUTRO(S)), AGRAVADA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr(s). MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Razão pela qual julgo prejudicado o prosseguimento deste agravo, em razão da perda de objeto, nos moldes do artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro ..."
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9074/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - CASA DAS TINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv: Dr(s). WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FISHING INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA. (Adva: Dr(a). JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, com base no art. 527, II, do CPC, inadmito o processamento do recurso interposto sob a modalidade por instrumento, convertendo-a à forma retida nos autos ..."
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9390/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. AGRAVANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Adv: Dr. IRINEU PAIANO FILHO), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, com base no art. 527, II, do CPC, inadmito o processamento do recurso interposto sob a modalidade por instrumento, convertendo-a à forma retida nos autos ..."
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9678/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. AGRAVANTE - LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (Adva: Dr(a). DAINEZ NOGUEIRA MOREIRA), AGRAVADO(S) - NELSON ALVARENGA FILHO E OUTRO(S) (Adv: Dr. JOSÉ GONÇALVES PICHININ).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelo exposto, nego seguimento ao presente agravo..."
Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9744/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO (Dr. ALEXANDRE DE MATOS GUEDES - PROMOTOR DE JUSTIÇA), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Dr. JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. MUNICÍPIO, OUTRO(S)), AGRAVADOS - AGE TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr(s). PEDRO MARTINS VERA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, com base no art. 527, II, do CPC, inadmito o processamento do recurso interposto sob a modalidade por instrumento, convertendo-a à forma retida nos autos ..."
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10437/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - ADILTON DOMINGOS SACHETTI (Adv: Dr(s). DÉCIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)), AGRAVADA - NORTOX S. A. (Adv: Dr. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL).



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Razão pela qual nego o efeito suspensivo almejado inicialmente ..."

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 6943/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49327/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL - EMBARGANTE - FAUSTO SEVERINO GUEDES-ME (Adv(s): Dr(s). BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, DR. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, OUTRO(S)), EMBARGADA - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S.A. (Adv(s): Dr(s). PEDRO MARCELO DE SIMONE, OUTRO(S)),

Com intimação A EMBARGADA - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S.A. (Adv(s): Dr(a). PEDRO MARCELO DE SIMONE, OUTRO(S)), para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as contra-razões.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32588/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - AGRICULTURA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (Adv(s): Dr(s). JAQUELINE SANTOS DAMACENO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GILBERTO GOMES (Adv(s): Dr(s). LUCIANA BENASSI GOMES, OUTRO(S)), AGRAVADO - BARB CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv(s): Dr(s). FABIO EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, Dr. (a) ALEX JOSE DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr(s). DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)),

Com intimação AOS AGRAVADO(S) - GILBERTO GOMES (Adv(s): Dr(s). LUCIANA BENASSI GOMES, OUTRO(S)), BARB CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv(s): Dr(s). FABIO EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, Dr. (a) ALEX JOSE DA SILVA, OUTRO(S)) e BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr(s). DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), para manifestarem-se a respeito do documento de fis.343, no prazo de 10 (dez) dias.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8234/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MARIO MÁRCIO DE ARAÚJO SANTOS (Adv(s): Dr(s). CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO FINASA S. A (Adv(s): Dr(s). SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, nego a liminar pleiteada ..."

Com intimação AO AGRAVADO - BANCO FINASA S. A (Adv(s): Dr(s). SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527, V, do C.P.C.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8314/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - E. F. M. (Adv(s): Dr(s). FABIO YEGROS PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - T. O. M. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. O. C. (Adv(s): Dr(s). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Motivo pelo qual reduzo o valor arbitrado para 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo ..."

Com intimação AOS AGRAVADO(S) - T. O. M. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. O. C. (Adv(s): Dr(s). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527, V, do C.P.C.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

Bel^a Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível

Email - quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 99539/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25) - RECORRENTE(S): JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA - (Advogado(s): LUCIANA BORGES MOURA E OUTROS) - RECORRIDO(S): AVELINO BARBIERI - (Advogado(s): ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTROS)

CONCLUSÃO: "... , inadmito o Apelo excepcional, em face do óbice enfrentado, pelo enunciado da Súmula 7 emanada da Corte Superior de Justiça..."

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 99540/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25) - RECORRENTE(S): JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA - (Advogado(s): LUCIANA BORGES MOURA E OUTROS) - RECORRIDO(S): AVELINO BARBIERI - (Advogado(s): ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTROS)

CONCLUSÃO: "... , inadmito o Apelo em manejo..."

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 94731/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16474/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - (Advogado(s): Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER, DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ROGERIO AGUIAR FLORENCO - (Advogado(s): Dr. ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... , dou seguimento ao recurso, no que se refere a fixação do quantum indenizatório pelo fundamento da alínea "a" e "c" do permissivo constitucional..."

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 99161/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27641/2006 - Classe: II-21) - RECORRENTE(S): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - (Advogado(s): ADRIANA DE JESUS SILVA E OUTROS) - RECORRIDO(S): GERALDA GOMES DE MEIRA - (Advogado(s): VANDERLEI CHILANTE E OUTROS)

CONCLUSÃO: "... , admito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 15 do mês de fevereiro de 2007.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92283/2006 - Classe: II-20 COMARCA DA CAPITAL

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S) INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA

ADVOGADO(S) Dra. DENISE MARIA XAVIER BISPO E OUTRO(S)

APELADO(S) CLÁUDIA REGINA DE MOURA

ADVOGADO(S) Dr. (a) HELCIO CARLOS VIANA PINTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93830/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

INTERESSADO/APELANTE LUZIA SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA E OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98708/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CANARANA.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S) SIEGFRIED BRUNO GEIB E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S) DIANARY CARVALHO BORGES

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Total de processos: 2

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11107/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PEDRA PRETA - AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA - (Advogado(s): Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO)

- AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO: "... , converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa".

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
Dês. Juracy Persiani
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 99426/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 99426 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ASSIS SOUZA OLIVEIRA, PACIENTE(S) - ROGÉRIO DALCOLI DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM O "WRIT" EM FAVOR DO PACIENTE COM EXTENSÃO AO CO-RÉU JAIR ROQUE MOTTER, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A SOLTURA DE AMBOS. EM IDENTICO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRILHA ARMADA E ROUBO QUALIFICADO - ROUBO DE CAMINHÃO OCORRIDO NA COMARCA DE RIO VERDE/GO - PRISÃO EM FLAGRANTE EM VÁRZEA GRANDE/MT E HOMOLOGADA PELO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - PRISÃO MANTIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO LXI, DA CF - HIPÓTESE QUE NÃO ENSEJA O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ATOS PROCESSUAIS SEM CONTEÚDO DECISÓRIO QUE PODEM SER REVALIDADOS PELO JUÍZO DA COMARCA DE RIO VERDE/GO - ART. 567 DO CPP - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO CO-RÉU ART. 580 DO CPP - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE SOLTURA, SE POR AL NÃO ESTIVEREM PRESOS. O Código Penal adotou, para fins de competência, a teoria do resultado, ou seja, do lugar em que se consumou a infração, sendo ilegal a prisão mantida por Juízo diverso.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81389/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 81389 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - VAGNER DE MORAES (Adv(s): DR. LUIS FELIPE LAMMEL), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE E NO MÉRITO RETIFICARAM A PENA, ADEQUANDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA MESMA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA - DELITO CONTRA A VIDA - LESÕES CORPORAIS DOLOSAS - EXPRESSA INCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE - CORRESPONDÊNCIA À HIPÓTESE DE MAJORANTE - ARTS. 61, II, "F" e 129 § 10º DO CP - PARTICULARIDADES DO FATO DEVIDAMENTE DESCRITAS - SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE - CONHECIMENTO PLENO PELO IMPUTADO QUE NO INTERROGATÓRIO EXPLICITOU A REALIDADE DA HIPÓTESE DESCRITA NA LEI FUNDAMENTAL PENAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRESERVADOS - NULIDADE INOCORRENTE - PRELIMINAR REJEITADA. Mostrando a decisão recorrida que se imputava ao apelante aspecto que consistiria em mera agravante genérica cujo dispositivo assim constou, mas correspondendo a uma causa especial de aumento de pena, nenhuma violação ocorre a proporcionar a nulidade processual se preservado o contraditório e a ampla defesa no caso da sentença condenatória adequar a tipicidade da conduta violadora da norma penal em obediência a proporcionalidade da resposta penal diante do pleno conhecimento do fato pelo próprio acusado que assim o elucidou no seu interrogatório. SENTENÇA CONDENATÓRIA - LESÃO CORPORAL GRAVE - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - PRETEXTOS - RIGOR NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE - REGISTROS DE FATOS EQUIVALENTES A DELITOS ENVOLVENDO O APELANTE NA QUALIDADE DE ADOLESCENTE - IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO COMO MAUS ANTECEDENTES CRIMINAIS - DECISÃO MOTIVADA E SEM A APLICAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES - EQUÍVOCO DA DEFESA - PENA - QUANTIDADE EXACERBADA E REGIME INICIAL FECHADO - INCONSISTÊNCIA - RETIFICAÇÃO OPERADA - FINALIDADES DA PENA - SANÇÃO AFLITIVA REDUZIDA E REGIME INICIAL INTERMEDIÁRIO IMPOSTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A resposta penal deve ser de modo a atender a proporcionalidade entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta (poena debet commensurari delicto). Na tarefa de se encontrar a pena privativa de liberdade e o regime de seu cumprimento, com apoio nas circunstâncias judiciais e legais, imprescindível a preservação de modo concreto e especial, do objetivo formal da pena, de ressocialização e não a de mera "prisonalização" decorrente de excesso quantitativo de privação de liberdade e imposição do regime mais gravoso traduzindo, exigência feita pelo Estado ao



sentenciado, este na condição de mero prisioneiro, contrapondo-se em última análise ao desiderato de proporcionar a sua harmônica integração social.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62959/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 62959 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - MARTINS LAZARO TEIXEIRA (Adv: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DO RÉU, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE ARMA - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DO RÉU - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO POR ERRO TÉCNICO DA PERICIA - IMPROCEDÊNCIA - REVOLVER MAGNUM CALIBRE 357 DESCRITO COMO DE USO RESTRITO PELO DECRETO Nº 3.665/2000 - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DE PENA - INVIABILIDADE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NECESSÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS PELO APELANTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de apreensão de revólver tipo Magnum calibre 357, não há que se falar em arma de uso permitido posto que descrita como de uso restrito no art. 16, III, do Decreto nº 3.665/2000. É escoreitada a pena de prestação pecuniária, quando fixada em observância aos critérios legais e levando-se em conta a condição financeira do réu.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48519/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 48519 / 2005. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOAO BATISTA DOS SANTOS GUALBERTO,VULGO "TITA" E "PRIMO" (Adv: DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO), APELADO(S) - JOAO BATISTA DOS SANTOS GUALBERTO,VULGO "TITA" E "PRIMO" (Adv: DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO), APELADO(S) - DENIS POIQUI, VULGO "BUGRINHO" (Adv: Dr. MIGUEL DE CARVALHO FRANCO, Dr. (a) MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM AMBOS OS APELOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL E PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO CONSUMADO, EM CONCURSO DE PESSOAS - CONDENAÇÃO - 1. IRRESIGNAÇÃO POR PARTE DE UM DOS CONDENADOS - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA DO ACERVO PROBANTE - PROVAS CONTUNDENTES DA EFETIVA ATUAÇÃO NO DELITO - CONFISSÃO MINUCIOSA DO CO-RÉU, TAMBÉM DELATANDO O APELANTE - SUBTRAÇÃO NÃO EFETIVADA POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO AGENTE - IRRELEVÂNCIA - RESULTADO MORTE COMO MOMENTO CONSUMATIVO DO DELITO - 2. PEDIDO ALTERNATIVO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO, DESDE O INÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - ACENTUADA GRAVIDADE DO CRIME, ROTULADO COMO HEDIONDO - 3. INCONFORMISMO MINISTERIAL COM A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, Trazendo a pena de um dos sentenciados inferior ao mínimo legal - CIRCUNSTÂNCIA QUE SEMPRE ATENUA A PENA, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO - 4. PRETENSÃO DO MP PELO AGRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL, PARA O INTEGRALMENTE FECHADO, EM FACE DA HEDIONDEZ DO CRIME PRATICADO - MEDIDA INADEQUADA, DIANTE DA VISÃO ATUAL DA SUPREMA CORTE SOBRE O TEMA, DECLARANDO INCONSTITUCIONAL A REGRA INSERTA NO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - PROGRESSÃO DE REGIME, CONTEÚDO, CONDICIONADA À PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS, COM AVALIAÇÃO A CARGO DO JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAIS, SEMPRE ATENTO À NATUREZA HEDIONDA DO CRIME, QUE SE MANTEVE INALTERADA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Diante da previsibilidade do resultado mais gravoso, responde pelo crime de latrocínio aquele que age efetivamente na execução do crime de roubo, que descamba para o resultado morto, sendo irrelevante que não tenha sido exitosa a subtração de ras Almeida. 2. A acentuada gravidade do delito, rotulado como hediondo, não indica o cumprimento da pena, desde o início, no regime semi-aberto, sob pena de restar frustrada a sua finalidade ressocializadora. 3. Reconhecida que for a sua incidência, a circunstância atenuante há de ser aplicada sempre, abrandando a reprimenda, ainda que seja ela decrescida para além do mínimo legal. 4. Inadequada se mostra a fixação do regime integral fechado para o cumprimento de pena por crime hediondo, diante da nova postura adotada pela Suprema Corte, no HC 82959-7/SP, declarando inconstitucional o § 1º do art. 2º da lei nº 8.072/90, conquanto a progressão dependa da presença dos requisitos objetivos e subjetivos pelo beneficiário, cuja análise compete ao juiz das Execuções Penais, sempre atento a que permaneça inalterada a natureza hedionda do delito.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 62580/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 62580 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. AGRAVANTE(S) - RONALDO MARQUES DA SILVA (Adv: DR. ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR. E TAMBÉM À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO, DEVENDO PROCEDER-SE NO JUIZO DA EXECUÇÃO À CRITÉRIOS ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PROGRESSÃO ALMEJADA. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - ARTIGOS 213, C/C 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP - AGRAVANTE CONDENADO A 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PRETENDIDA A PROGRESSÃO DE REGIME EM FACE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. 1. PRELIMINAR DE COISA JULGADA ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUO - INEXISTÊNCIA DE FERIMENTO A COISA JULGADA, ART. 5º, XL, DA CF. 2. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ARREDANDO O ÔBICE DA PROGRESSIVIDADE A ILÍCITOS CUNHADOS PELA HEDIONDEZ - POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO JUIZO DA EXECUÇÃO PENAL PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - AGRAVO EM EXECUÇÃO PROVIDO. I - A progressão de regime prisional é matéria referente ao direito penal material e não processual, portanto, é possível a retroatividade da norma, desde que seja em benefício do reeducando. II - Considerando que o STF reconheceu a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, afastando o óbice à progressão de regime em delitos hediondos e nos e aos equiparados, tal declaração deve nortear as decisões nos casos daqueles que não fizeram parte da relação processual, mas se encontram em situação análoga, por refletir entendimento atual da Corte Constitucional e em homenagem aos princípios da exegese mais favorável aos apenados e da isonomia. III - Em se tratando de crimes contra os costumes, com violência sexual contra crianças, envolvendo matéria relativa à constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, cabe ao Juízo da Execução Penal, em agravo em execução, analisar se o reeducando preenche as condições objetivas e subjetivas, após proceder ao exame criminológico, tendo em vista a concessão do benefício pretendido.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 89707/2006 - Classe: I-14 POXORÉO. RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE(S) VANI MARTINS CORREIA MARQUES ADOVADO(S) Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2007. primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 183/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 183 / 2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - AGNALDO ALVES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. NO MESMO SENTIDO É O PARECER EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA DECEDADA NO INQUÉRITO POLICIAL - REBELIÃO EM PRESIDIO - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - PENÉNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Não constitui motivo legítimo para a manutenção da prisão preventiva do paciente por mais de cinco anos, sem encerramento da instrução criminal, que ainda se encontra na fase de oitiva das

testemunhas de acusação, o fato de haver pluralidade de réus e necessidade de constante expedição de cartas precatórias para outras comarcas. Princípio da razoabilidade que, no presente caso, milita em favor do paciente.

"HABEAS CORPUS" 100775/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 100775 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS DE MOURA HORTA, PACIENTE(S) - ANTONIO SANTOS DA SILVA, VULGO "MAGUILA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO. EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÕES CORPORAIS, AMEAÇA E CÁRCERE PRIVADO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA EX-COMPANHEIRA - ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO CAUTELAR - ART. 20 DA LEI 11.340/2006 - ART. 311 E 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos exigidos no art. 312 do CPP, bem como no art. 20 da Lei nº 11.340/2006, não há falar-se em ausência de justa causa para prisão preventiva.

"HABEAS CORPUS" 82606/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 82606 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ARY FRUTO, PACIENTE(S) - JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA O TRANCAMENTO DO AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CULPOSO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - FLAGRANTE CARÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DA CULPA NA NARRATIVA DO FATO - DIFICULDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AMPLA DEFESA DO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - PRELIMINAR ACOLHIDA - ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL. I - É juridicamente inidônea a denúncia que não contém exposição clara e objetiva do fato delituoso, com a narração de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, de modo a permitir, ao réu que sofre a ação penal, o exercício pleno do direito de defesa assegurado pelo ordenamento constitucional. II - Declara-se inépta a denúncia por crime culposo, que não descreve qual a modalidade de culpa em que ocorreu o denunciando e em que ela consistiu.

"HABEAS CORPUS" 3410/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 3410 / 2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPET-PACIENTE - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, IMPET-PACIENTE - ROBERTO SOUZA LOPES, IMPET-PACIENTE - JUAN LOYOLA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - MAGISTRADO A QUO QUE, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, DECIDE CONCEDER AOS PACIENTES O DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DO OBJETO. Resta prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto, quando o paciente foi colocado em liberdade pela autoridade apontada como coatora.

"HABEAS CORPUS" 3820/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 3820 / 2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPET-PACIENTE - LAZARO FERREIRA JUNIOR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - SÚMULA 52 DO STJ - VALE RESSALVAR QUE, SE ATRASO HOUVE, ESTE DECORRE, EXCLUSIVAMENTE, DO FATO DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA RESIDIREM EM COMARCA DIVERSA ÀQUELA ONDE TRAMITA O PROCESSO, NECESSITANDO A CONSTANTE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, PROCEDIMENTO SABIDAMENTE DEMORADO - CONSTRANGIMENTO NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução criminal fiscal superada a alegação de constrangimento legal por excesso de prazo, a teor da Súmula 52 do STJ.

"HABEAS CORPUS" 5202/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5202 / 2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - SÉRGIO FELIPE MORAIS DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - CONDENAÇÃO - WRIT CONSTITUCIONAL OBJETIVANDO A EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIMINAR INDEFERIDA - PRETENSÃO ACOLHIDA NA INSTÂNCIA SINGELA, APÓS A IMPETRAÇÃO, PORÉM ANTES DE JULGADO O SEU MÉRITO - ORDEM PREJUDICADA. A expedição da Guia de Execução Provisória na instância de origem, após negada a liminar, torna prejudicado o julgamento do mérito do writ constitucional interposto, pela ausência de objeto.

"HABEAS CORPUS" 6498/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 6498 / 2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPET-PACIENTE - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - JUAN LOYOLA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - ROBERTO DE SOUZA LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - MAGISTRADO A QUO QUE, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, DECIDE CONCEDER AOS PACIENTES O DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DO OBJETO. Resta prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto, quando o paciente foi colocado em liberdade pela autoridade apontada como coatora.

"HABEAS CORPUS" 6613/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6613 / 2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. REGINALDO SIQUEIRA FARIÁ, PACIENTE(S) - IVAN ALVES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE E EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA QUEIXA-CRIME - MAGISTRADO A QUO QUE, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, REVOGA A PRISÃO CAUTELAR E DETERMINA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, EM RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA NÃO CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO CRIMINAL - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DO OBJETO. Resta prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto, quando o paciente foi colocado em liberdade pela autoridade apontada como coatora, em razão de manifestar a vítima pela não continuidade do procedimento criminal.

"HABEAS CORPUS" 99666/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 99666 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO, PACIENTE(S) - SAMUEL ANDRADE DE BARROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É COM O PARECER. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO REVOGADO EM RELAÇÃO A CO-RÉU, NAS MESMAS CONDIÇÕES - INDEFERIMENTO DO PEDIDO SIMILAR, MANEJADO PELO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NOTICIADA A POSTERIOR EXTENSÃO DO BENEFÍCIO, NA INSTÂNCIA SINGELA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Consoante a regra do artigo 659 do Código de Processo Penal, a revogação da constrição cautelar deferida no juízo singular, torna sem objeto a ação constitucional que buscava a liberdade do paciente, ao argumento de que sua prisão processual era injusta e constrangedora.

"HABEAS CORPUS" 99673/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 99673 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO, PACIENTE(S) - NILSON ANDRADE COELHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É COM O PARECER. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO REVOGADO EM RELAÇÃO A CO-RÉU, NAS MESMAS CONDIÇÕES - INDEFERIMENTO DO PEDIDO SIMILAR, MANEJADO PELO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NOTICIADA A POSTERIOR EXTENSÃO DO BENEFÍCIO, NA INSTÂNCIA SINGELA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Consoante a regra do artigo 659 do Código de Processo Penal, a revogação da constrição cautelar deferida no juízo singular, torna sem objeto a ação constitucional que buscava a liberdade do paciente, ao argumento de que sua prisão processual era injusta e constrangedora.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93050/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93050 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - MANOEL ROSA DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO RÉU NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO NAS PENAS DOS ARTS. 155, § 4º, I, E ART. 299, C/C ART. 69, TODOS DO CP - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA, ABSOLUÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E



ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENALIDADE - EXASPERAÇÃO INJUSTIFICADA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM - REINCIDÊNCIA CONSIDERADA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL E AGRAVANTE - PENAS READEQUADAS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER O RÉU APELANTE POBRE E ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Restando comprovadas a materialidade e sendo certa a autoria dos crimes de furto qualificado e falsidade ideológica, não há falar-se em absolvição. Havendo bis in idem quanto à reincidência, impõe-se a redução da pena de forma a estabelecê-la conforme necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO ESPECIAL Protocolo: 11430/2007 (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49101/2005 - Classe: I-14 - Capital) em que é Recorrente José Regino da Silva (ADV. DR. DOUGLAS FERNANDO CORREA RIBEIRO E OUTRO) e Recorrido Ministério Público. Despacho: "Vista ao Recorrido para apresentar contra-razões".

DESEMBARGADOR JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1264/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1264 / 2007
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) SERIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dia do mês de fevereiro de 2007.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:01

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 72614/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 17441/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): KLERISTON SILVA MELO
Advogado(s): Dr. (a) **MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA**
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 321/325-TJ) (...) Desse modo, não havendo nada a obstaculizar a regular caminhada do Apelo constitucional, à Corte Superior de Justiça, admito o Recurso e, de consequência, após cumpridas as formalidades de praxe, determino a sua remessa àquele órgão Fracionário, para apreciação e, posterior decisão. (...) Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

Protocolo: 72613/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 17441/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): KLERISTON SILVA MELO
Advogado(s): Dr. (a) **MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA**
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 326/330-TJ) (...) Posto isso, inadmito o Apelo excepcional, em face do impoço enfrentado pelos enunciados das Súmulas 282 e 356, ambas, do Pretório Excelso. (...) Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

Protocolo: 100344/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 48276/2006 - Classe: I-19)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ARISTILIANO CARLOS GOMES, VULGO "IAME"
Advogado(s): Dr. (a) **ROGÉRIO DE CAMPOS OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 597/603-TJ) (...) Posto isso, admito o Apelo nobre, tão somente pela alínea "a" do permissivo constitucional. (...) Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

Protocolo: 100340/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 48276/2006 - Classe: I-19)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ARISTILIANO CARLOS GOMES, VULGO "IAME"
Advogado(s): Dr. (a) **ROGÉRIO DE CAMPOS OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 604/608-TJ) (...) Posto isso, inadmito o Apelo excepcional, em face do impoço enfrentado pelos enunciados das Súmulas 282 e 356, ambas, do Pretório Excelso. (...) Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77862/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE AGUA BOA.

Protocolo Número/Ano : 77862 / 2006
RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) CLARIMÉRIO REZENDE NUNES, VULGO "MERINHO"
ADVOGADO(S) Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 87649/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 87649 / 2006
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) ANDREA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DRA. APARECIDA DE CASTRO MARTINS
RECORRENTE(S) ALESSANDRO NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS - CLASSE I-09 - Nº 11318/2007 (AÇÃO PENAL 486/2006) - BARRA DO BUGRES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. EDER PEREIRA DE ASSIS E PACIENTE(S) - JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO - Relator

HABEAS CORPUS - CLASSE I-09 - Nº 95045/2006 (AÇÃO PENAL 133/2006) - RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. DALTRIO EDSON DOS SANTOS DAMIAN E OUTRO E PACIENTE(S) - GILMAR GARCIA DE ANDRADE".

DESPACHO: "Vistos etc. Ante a certidão de fls. 098-TJ/MT, intime-se a parte para que proceda o recolhimento das custas pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, cumprida ou não a determinação, arquivem-se com as formalidades de praxe".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

VISTAS ÀS PARTES - AUTOS COM DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 27, Lei 8.038/90)

RECURSO ESPECIAL AO STJ Nº 11406/2007 (interposto nos autos do EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 96429/2006 - CLASSE I-15 - CAPITAL-MT), em que é RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e RECORRIDO(S) - MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA (ADV. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO - OAB/MT, DR. MANACIEL JOSÉ DA FONSECA).

DESPACHO: "Vistas ao Recorrido para apresentar as contra-razões."

Desembargador JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86650/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 86650 / 2006
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) EDILSON APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) Dr(a). LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 96748/2006 - Classe: I-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 96748 / 2006
RELATOR: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) JOSÉ MÁRCIO DE ALMEIDA BORGES, VULGO "ZEZÉ"
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br



PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80106/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80106 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ADENIL RODRIGUES DA SILVA, REPRESENTADO POR SEU FILHO CLAUBER GOMES DA SILVA (Adv: **Dr. (a) JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE **DR. WYLERSON VERANO DE A SOUSA - PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - TRATAMENTO HOSPITALAR - INTERNAÇÃO EM UTI - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PACIENTE JÁ AMPARADO PELA REDE PÚBLICA - INUTILIDADE DA AÇÃO MANDAMENTAL - AÇÃO EXTINTA SEM O EXAME DO MÉRITO. 01. É possível a utilização do mandamus quando necessária a internação hospitalar para garantir o adequado tratamento médico, máxime quando a situação econômico-financeira do impetrante não lhe permite usufruir de convênios ou mesmo de entidade particular, só restando o amparo do Estado. 02. Constatado que dois antes da impetração do writ, surgiu uma vaga de UTI na rede pública, para onde o paciente foi transferido, recebendo o todo o atendimento necessário até seu total restabelecimento, afigura-se inútil à impetração do mandamus. Ação extinta sem o exame do mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40208/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40208 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - CYNTHIA VERENA NASCIMENTO DE VASCONCELLOS (Adv: **Dr. (a) EDE MARCOS DENIZ, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - AVALIAÇÃO FÍSICA - PREVISÃO NO EDITAL - LIMINAR INDEFERIDA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DA AÇÃO. Não concedida a liminar na ação mandamental, com vista a permitir a inscrição da candidata para realizar novo teste em data posterior, em razão da reprovação da concursanda na fase de aptidão física, importa em declaração da perda do objeto do Mandado de Segurança impetrado.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60300/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60300 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - GENIAL SUPERMERCADO LTDA. (Adv: **DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO**), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - PRELIMINAR REJEITADA - EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CONCESSIONÁRIA - PRELIMINAR REJEITADA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL - PRELIMINAR REJEITADA - COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DE ENERGIA DISPONIBILIZADA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA SOBRE O CONSUMO EFETIVO - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. O consumidor de fato que está obrigado ao pagamento do ICMS incidente sobre o seu consumo efetivo, tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança. A concessionária de energia elétrica possui legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual uma vez que, caso concedida a ordem, terá sua esfera jurídica atingida na decisão. Não havendo interesse da União na lide, compete à Justiça Estadual o processamento do mandado de segurança contra a inclusão do ICMS incidente sobre a demanda de energia elétrica. O ICMS só deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, não constituindo hipótese de incidência o valor do contrato referente a garantir demanda reservada de potência. O contribuinte deverá utilizar-se da via própria, para obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao Fisco Estadual.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10548/2004 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10548 / 2004. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - JOAO PAULO NUNES DE QUEIROZ (Adv: **Dr. (a) BRENO MACEDO REY PARRADO**), IMPETRADO - EXMO. SR. PRES. DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (**DRA. FABIOLA PAULINO GARCIA - PROC ESTADO**), IMPETRADO - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - "FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO" - MATRÍCULA EFETIVADA - FATOS CONSUMADOS POR FORÇA DA CONCESSÃO LIMINAR - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO DECURSO DE TEMPO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. Se a matrícula no Curso de Formação de Oficiais foi assegurada em cumprimento à decisão judicial proferida há um ano e onze meses, tornando o fato consumado pelo decurso de tempo, merece ser acatada a situação já consolidada, inclusive como fato superveniente.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 50553/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50553 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - FASA FORNecedora DE AUTOPEÇAS LTDA. (Adv: **Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA **(DRA. FABIOLA PAULINO GARCIA - PROC ESTADO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE PEÇAS À ADMINISTRAÇÃO - PEDIDO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO EMPENHADO VIA MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 269 E 271 DO STF - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - LEGALIDADE - RETENÇÃO DE PAGAMENTO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO - ILEGALIDADE - CONCESSÃO PARCIAL. 1- Impossível utilizar-se do Mandado de Segurança como substituto da ação de cobrança. 2- É legal a exigência, para contratação com o Poder Público, de comprovação de regularidade do fornecedor para com a Seguridade Social e com o FGTS, regularidade que deve ser comprovada durante toda a execução do contrato. 3- É ilegítima, por falta de previsão legal, a retenção de pagamento do serviço prestado, pelo fato da empresa contratada não comprovar a regularidade fiscal junto ao Fisco Estadual.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11977/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11977 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - MARCIO MARIO CORREA DA SILVA (Adv: **DR. GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS**), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) **DR. WYLERSON VERANO DE A SOUSA - PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARCIALMENTE.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR DURANTE O TRANSCURSO DO CONCURSO - ILEGALIDADE - SÚMULA 266 STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. A apresentação do diploma de curso superior é requisito necessário ao provimento do cargo e não para a realização do concurso, constituindo ilegalidade a exigência imposta durante a realização do certame. Súmula 266 STJ.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 62490/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62490 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ALCINA DE AQUINO RIBEIRO (Adv: **DR. JOSÉ FLAVIO ANDRADE ZAMARIOLI**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) **(DRA. FABIOLA PAULINO GARCIA - PROC ESTADO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - EXCLUSÃO DE ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA E DE REPRESENTAÇÃO ÚNICA D.A.S. 4 - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DO DIREITO ADQUIRIDO - DESCAMBIMENTO - PAGAMENTO QUE ESTAVA SENDO FEITO EM DUPLICIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO DO ATO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO - POSSIBILIDADE

- ALTERAÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO SEM REDUZIR O VALOR DO VENCIMENTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ORDEM DENEIGADA. Verificada a ilegalidade do pagamento em duplicidade de adicionais já incorporados aos proventos da servidora aposentada, pode a Administração Pública, unilateralmente, anular o ato viciado. Uma vez que a lei nova, ao reformular a sistemática da remuneração do servidor, preservou o total da remuneração anterior, descabe invocar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, como suporte de subsistência da situação anterior. Aquele porque não se adquire direito à imutabilidade do regime de remuneração e este diante da irredutibilidade. Inexistindo direito líquido e certo a ser amparado, mormente frente à legalidade do ato atacado, impõe-se a denegação da ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 52505/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52505 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ALENOR ANTONIO DA SILVA (Adv: **DR. GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE **DRA. WYLERSON VERANO DE A SOUSA - PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE PLANO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - REJEIÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - DIREITO À SAÚDE E À VIDA - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Indisputável o direito líquido e certo do impetrante no que concerne ao tratamento de sua saúde, em vista de se tratar de direito amparado na Constituição Federal - art. 5º, 196 e 198, mormente quando manifesto o risco de morte. 2. É incontestável o dever do Estado em assegurar a todos os cidadãos o direito à saúde, sendo que, deve fornecer ao paciente a medicação prescrita pelo profissional médico, não podendo se esquivar desta responsabilidade.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32606/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 63870 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. EMBARGANTE - FABIANA HERNANDES MERIGHI (Adv: **EM CAUSA PROPRIA**), EMBARGADO - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está eviado de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 42622/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 42622 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. SUSCITANTE - JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, SUSCITADO - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.
EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RESCISÃO CONTRAULTA - ARTIGO 96 DO CPC - JUÍZO DO INVENTÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. Movida a ação no foro competente, que é o da Comarca de Sorriso/MT, o juízo do inventário não pode ser considerado preventivo para julgar as ações movidas contra o espólio que não tenham estrita ligação com a sucessão em si.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 52956/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52956 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ANA LUCIA BATISTA DO AMARAL (Adv: **DR. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) **(DRA. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA ELIMINADA DA SEGUNDA FASE POR TER EXCIDIDO O TEMPO DA PROVA - CRITÉRIO PREVISTO NO EDITAL - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. O edital é a norma interna que vincula os atos administrativos relativos ao concurso. Havendo nele previsão dos critérios de avaliação e uma vez não constatados vícios de legalidade no ato, e em se tratando de ato discricionário, norteado pelos princípios afetos à Administração Pública, não cabe ao Poder Judiciário invadir o mérito da avaliação, sob pena de violação ao princípio da separação e independência dos Poderes.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63605/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63605 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - MARIA DA PENHA FORNACIARI ANTUNES (Adv: **Dra. Cibélia Maria Lente de Menezes, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) **(DRA. FABIOLA PAULINO GARCIA - PROC ESTADO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO ACOLHIDA - CARGO DE PROFESSOR - REQUISITO DE DISCIPLINA E CARGA HORÁRIA EM QUALQUER GRADUAÇÃO - CANDIDATA PÓS-GRADUADA E MESTRE - EXIGÊNCIA CUMPRIDA - ORDEM CONCEDIDA. É o Secretário de Estado de Administração que tem poderes para empessar os funcionários ligados à sua Secretaria, mormente quando o edital traz especificamente que o concurso foi realizado pela Secretaria de Estado de Administração, tornando-se público por ato do Secretário, no uso de suas atribuições. O fim colimado no concurso público é o de selecionar candidatos mais bem preparados para o magistério. No caso, além de a impetrante possuir sua pós-graduação com a carga horária exigida, ainda possui título de mestre, o que mostra sem razão legal a recusa da autoridade em empossá-la no cargo de professor.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24084/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24084 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - LUIZA FARIAS CORRÊA DA COSTA (Adv: **DRA. KAROLINNE FARIAS CORRÊA DA COSTA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO SALARIAL DEVIDAMENTE ATUALIZADA - CRÉDITO ORIGINADO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - INDEFERIMENTO ILEGAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEI 8.279/2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO 5.478/05 - SEGURANÇA CONCEDIDA. De acordo com o art. 5º, XXXIII, CR/88, todo direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular. No caso de certidão de crédito salarial, se a impetrante teve seu crédito reconhecido em razão de decisão judicial transitada em julgado, é ilegal o ato da autoridade coatora que lhe nega o fornecimento da certidão do débito atualizado, violando o seu direito líquido e certo, mormente diante de Lei que ampara este direito, possibilitando a compensação e/ou negociação dos créditos.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24291/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24291 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - CRISTINA PEREIRA DA SILVA (Adv: **DR. NILTON CECILIO DE MESQUITA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90 - PUBLICIDADE NÃO OBSERVADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. A convocação do candidato aprovado em concurso público deve ser realizada através do Diário Oficial e jornais de grande circulação, nos termos do artigo 15, §1º, da Lei Complementar nº 04/90.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74514/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74514 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - DEOCLIDES DE OLIVEIRA SILVA (Adv: **DR. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE



ADMINISTRAÇÃO. DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AUTORIDADE COATORA APONTADA NA EXORDIAL - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O mandado de segurança deve ser impetrado apontando como autoridade coatora, o agente público que praticou ou deixou de praticar o ato impugnado. Com isso, é condição sine qua non, a demonstração do ato inquinado como lesivo a direito líquido e certo e a respectiva autoridade responsável pelo desmando. (STJ - RMS 17054/MG). Ocorrendo erro na indicação da autoridade coatora, o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, a teor do que preceitua o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 54796/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 54796 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv: **Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)**), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACIARA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-PIIS - LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL DE QUOTAS - ALVARÁ - DEFERIMENTO - SOLICITAÇÃO PELO PRÓPRIO TITULAR DA CONTA - REQUISITOS EXIGIDOS PELA LC Nº 26/75 - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, I, DA LEI MAIOR - ORDEM CONCEDIDA. O titular da conta vinculada ao PIS/PASEP deve provar que preenche os requisitos legais para o levantamento requerido, daí concluindo-se que, além de a Jurisdição ser contenciosa, surge o interesse da Caixa Econômica Federal nos autos, na condição de gestora do Fundo. Não compete à Justiça Estadual julgar as causas em que for parte empresa pública federal - art. 109, I, CF.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74967/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74967 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - CHURRASCARIA E PIZZARIA GAÚCHA LTDA E OUTRA(S) (Adv: **DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA **DR. ROGERIO APOLONIO GALLO – PROC ESTADO**, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGOSSENSIS S.A. - CEMAT. (**DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA CONTRATADA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA REDE CEMAT - ACOLHIMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS IMPETRANTES CONSUMIDORES - REJEIÇÃO - IMPOSTO INCIDENTE SOBRE A TOTALIDADE DA RESERVA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - INADMISSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DOS INDEBITOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. 01. A concessionária de energia elétrica não tem legitimidade para figurar no pólo passivo de mandado de segurança em que se discute a hipótese de incidência do ICMS sobre a energia elétrica, diante da sua qualidade de mera arrecadadora do imposto. 02. Na relação jurídico-tributária da exigência do ICMS sobre fatura de energia elétrica, o consumidor final é parte legítima para impetrar mandado de segurança com vistas à discussão da hipótese de incidência. 04. É indevido o ICMS calculado sobre a totalidade da Demanda Reservada ou Contratada de energia elétrica, independentemente, do efetivo consumo. 05. Inexistindo autorização legislativa estadual, nos termos do art. 170, caput, do CTN, para compensação de créditos tributários, o contribuinte deve valer-se de ação própria a fim de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao fisco estadual. Ordem parcialmente concedida.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 55152/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 55152 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. SUSCITANTE - JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, SUSCITADO - JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO OU PREVENTIVIDADE - SÚMULA 59 DO STJ - CONFLITO PROCEDENTE. Inexiste conflito de competência quando uma das causas já foi julgada, com trânsito em julgado da sentença (Súmula 59 do STJ), sendo impossível a reunião dos feitos por conexão ou prevenção.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65188/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 100480 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - **DR. ADEZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROCURADOR DO ESTADO**, EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EMBARGANTE - MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, EMBARGADO - CRISTINNE LEUS TOMÉ (Adv: **DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - CARÁTER MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se o Acórdão recorrido apreciou as alegações de forma suficiente à respectiva solução da matéria.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35781/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35781 / 2005. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ELLO'S PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. (Adv: **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, HOMOLOGARAM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PEDIDO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - DEFERIMENTO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O pedido de desistência do "mandamus" pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, redundando na extinção do processo sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55913/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 55913 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - GLEIÇON DIAS DA SILVA (Adv: **DR. ALCENY RODRIGUS SEVERINO DE LIMA**), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEVOLUÇÃO DE BEM APREENDIDO POR AUTORIDADE POLICIAL - VEÍCULO - UTILIZAÇÃO PARA PRÁTICA DELITUOSA - TRÁFICO - INDEFERIMENTO - INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DO BEM PARA PRÁTICA DELITUOSA - INDEFERIMENTO DO MANDAMUS. Restando demonstrado nos autos, através das informações prestadas pela autoridade coatora, que no interior do veículo apreendido, foram encontradas 500 (quinhentas) gramas de maconha, não se mostrando verossímil as afirmações do impetrante, de que quando da prisão nada foi encontrado no veículo, a denegação da ordem é medida que se impõe.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55931/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 55931 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv: **DR. GAMALIEL FRAGA DUARTE**), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, LITISCONSORTES(S) - ZENILDE FERREIRA DUARTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SAQUE DO FGTS - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.105 DO CPC - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - REGRA INOBSERVADA - ORDEM CONCEDIDA. Em se tratando de jurisdição voluntária é necessário a citação de todos os interessados - inteligência do artigo 1.105 do CPC. A inobservância desta

regra vicia o processo e justifica a concessão da ordem em mandado de segurança para reconhecer sua nulidade. Na hipótese de levantamento de FGTS, verifica-se o interesse da Caixa Econômica Federal, o que impõe a competência da Justiça Federal para julgamento do feito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36082/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36082 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA (Adv: **DR. REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA **DR. ADEZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SEFAZ - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ENTREGA DE MERCADORIA - PAGAMENTO - NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO ANTE A ALEGAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS - ALEGAÇÃO ARBITRARIEDADE - EXISTÊNCIA - ILEGALIDADE DO ATO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - ORDEM CONCEDIDA. O condicionamento da apresentação de nova certidão negativa de débito, sob a alegação de que aquela apresentada pelo contribuinte se encontra vencida, não pode servir de óbice para que a administração deixe de arcar com a obrigação contraída. O ato praticado se mostra medida coercitiva ao pagamento do tributo, e viola direito líquido e certo do impetrante, dentro do preconizado pela Lei nº 1.533/51 e pela Carta Constitucional, desta forma, perfeitamente sanável pela via estreita do Mandado de Segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66393/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66393 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ODIL DE MIRANDA MOURA (Adv: **DRA. ANA LUCIA RICARTE, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - EXCLUSÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DO DIREITO ADQUIRIDO - DESCAMBIMENTO - PAGAMENTO QUE ESTAVA SENDO FEITO EM DUPLICIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO DO ATO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO - POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO SEM REDUZIR O VALOR DO VENCIMENTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ORDEM DENEGADA. Verificada a legalidade do pagamento em duplicidade de adicionais já incorporados aos proventos do servidor aposentado, pode a Administração Pública, unilateralmente, anular o ato viciado. Uma vez que a lei nova, ao reformular a sistemática da remuneração do servidor, preservou o total da remuneração anterior, descabe invocar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, como suporte de subsistência da situação anterior. Aquele porque não se adquire direito à imutabilidade do regime de remuneração e este diante da irredutibilidade. Inexistindo direito líquido e certo a ser amparado, mormente frente à legalidade do ato atacado, impõe-se a denegação da ordem.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96741/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 4692 / 2007. Julgamento: 06/02/2007. EMBARGANTE - EDITE BECHTEL (Adv: **DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA**), EMBARGADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - PRETENSÃO DE REFORMAR A DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADEQUAÇÃO. Nega-se provimento aos declaratórios que objetivam a reforma da decisão embargada, mormente se não verificada a ocorrência de omissão a exigir a complementação da decisão atacada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77020/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77020 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - MADEIREIRA BUFFON LTDA (Adv: **DR. ADAO FLORES**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTA A SEGURANÇA SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo prova pré-constituída, a petição inicial do mandado de segurança deverá ser indeferida. Caso a falha seja verificada após o recebimento da inicial, o mandamus deverá ser extinto sem resolução do mérito. É que a via estreita do mandado de segurança não comporta dilação probatória.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77534/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE NOVA UBIATÁ. Protocolo Número/Ano: 77534 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ROQUE VALTER KONRAD E SUA ESPOSA (Adv: **DR. A LUCIANA ROSA GOMES, OUTRO(S)**), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIATÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUÍRAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE VIA RECURSAL ORDINÁRIA - REMÉDIO PROCESSUAL INADEQUADO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O mandado de segurança não é o remédio processual adequado contra ato judicial passível de recurso, impondo-se por esse motivo a sua extinção sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38122/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38122 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA (Adv: **DR. EDJANE DANTAS PORFÍRIO**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADA A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - MILITARES - LEI NOVA QUE SUPRIMIU OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INATIVIDADE - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DO DIREITO ADQUIRIDO - DESCAMBIMENTO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM FACE DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS - ORDEM DENEGADA. Se a lei nova, ao reformular a sistemática da remuneração do militar, excluiu os adicionais antes percebidos, preservando, porém, o total da remuneração anterior e, em alguns casos, como dos impetrantes, resultando em aumento, descabe invocar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, como suporte de subsistência da situação anterior. Aquele porque não se adquire direito à imutabilidade do regime de remuneração e este diante da irredutibilidade. Inexistindo direito líquido e certo a ser amparado, mormente frente à legalidade do ato atacado, impõe-se a denegação da ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38355/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38355 / 2006. Julgamento: 06/02/2007. IMPETRANTE(S) - ROSE MARY DE QUEIROZ LIRA (Adv: **DR. RAFAEL MACEDO MARTINS**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE **DR. WYLLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA – PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO PELO ESTADO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas



DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 94709/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33970/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**
 RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ
 Advogado(s): **Dr. CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 160/163-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, admito do presente recurso especial, pelo fundamento da alínea "c" do permissivo constitucional. Publique-se"

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.
 DES. JOSÉ JURANDIR DE SILVA
 PRESIDENTE DO TJ/MT

Protocolo: 93591/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4350/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**
 IMPETRANTE(S): BAGGIO & CIA LTDA.
 Advogado(s): **DR. WILSON ROBERTO LAUER E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 302/304-TJ-MT: "Logo, ante ao todo exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, tão somente, com relação à alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente, acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 89175/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31174/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**
 IMPETRANTE(S): ITAENG - ENGENHARIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(s): **Dr(a). TATIANA P. DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**
 Advogado(s): **Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC. DO ESTADO**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 150/152-TJ-MT: "Vistos... Isto posto, com essas considerações e reconhecendo presentes os requisitos que ensejam o seu normal processamento, admito o presente recurso especial. "

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 3086/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 41780/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3440/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.
 Advogado(s): **DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)**
 APELADO(S): SERGIO APARECIDO ZANUTO
 Advogado(s): **Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO E OUTRO(S)**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 3083/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 41780/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3440/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.
 Advogado(s): **DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)**
 APELADO(S): SERGIO APARECIDO ZANUTO
 Advogado(s): **Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO E OUTRO(S)**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

BeIª CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 539 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 8855 / 2001
 RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
 AUTOR(A) JOAQUIM PAIVA DE PAULA
 ADVOGADO(S) Dr. ERONIDES DIAS DA LUZ
 REU(S) ROZILMA MARIA RAMOS DOS ANJOS
 ADVOGADO: DR. FABIO CESAR G. NETO – DEFENSOR PÚBLICO

AÇÃO RESCISÓRIA 39400/2005 - Classe: II-3 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 39400 / 2005
 RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBIL
 AUTOR(A) ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO(S) Dr. (a) IVAIR B. LANZARIN, OUTRO(S)
 REU(S) AMANCIO CAMILO DO COUTO E OUTRA

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 52503/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42867/2005 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 52503 / 2006
 RELATOR(A) DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
 EMBARGANT VILMAR BRIDI
 ADVOGADO(S) Dr. ARAMIS MELO FRANCO E OUTRO(S)
 EMBARGAD BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO(S) Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83552/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 83552 / 2006
 RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S) PRAPIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PIZZAS LTDA-ME
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO(S) Dra. ELISABETE F. ZILIO ; PROC ESTADO
 IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
 – CEMAT
 ADVOGADO(S) Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87066/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 87066 / 2006
 RELATOR(A) DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
 IMPETRANTE(S) DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA.
 ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO(S) Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
 IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
 – CEMAT
 ADVOGADO(S) Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87725/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 87725 / 2006
 RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 IMPETRANTE(S) ROMEU SPIERING
 ADVOGADO(S) Dr. IGOR GIRALDI FARIA E OUTRO(S)
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO(S) Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
 LITISCONSORTE(S) ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS
 MATOGROSSENSES S. A. – CEMAT
 ADVOGADO(S) Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Total de processos:6

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 75347/2006
 RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 75347/2006 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20388/2006 - Classe: II-25)
 Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 EMBARGANTE: WILSON DALTROZO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
 Advogado(s): **Dr. JOAO MANOEL JUNIOR**
 EMBARGADO: JORGE VICENTE CORADINI E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
 Advogado(s): **Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)**
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 467 –TJ-MT: "Intimem-se conforme determinou o relator designando. Não havendo urgência archive-se"

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
 DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 RELATOR

Protocolo: 75347/2006
 RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 75347/2006 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20388/2006 - Classe: II-25)
 Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 EMBARGANTE: WILSON DALTROZO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
 Advogado(s): **Dr. JOAO MANOEL JUNIOR**
 EMBARGADO: JORGE VICENTE CORADINI E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
 Advogado(s): **Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)**
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 463/466 –TJ-MT: "Intimem-se conforme determinou o relator designando. Não havendo urgência archive-se"

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
 DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 RELATOR

Protocolo: 9196/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9196/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): N. L. S.
 Advogado(s): **Dr. ERNESTO FERNANDES DOS REIS**
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CAPITAL
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 29 –TJ-MT: "Indefiro liminarmente a presente segurança julgada extinto o feito ab initio. Dispõe a súmula 67 do STJ, "não cabe mandado de segurança contrato judicial possível de recurso ou correção" O ato litigioso e passível de recurso. "Agravado de instrumento", e não pode ser substituído pela via utilizada. Arquite-se"

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007
 DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 RELATOR

Protocolo: 11317/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11317/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA DE NOVA UBIRATÁ
 IMPETRANTE(S): NELCI TEREZINHA KONRAD
 Advogado(s): **Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIRATÁ
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 20/21 –TJ-MT: "Assim evidenciando, que a postulação se situa como controversa, é concluinte que a pretensão deve ser atacada por meios e não pela via da Segurança motivo pela qual com fundamento no art. 8º da lei 1.533/51 a indefiro liminar, negado ser devido seguimento."

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
 DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 RELATOR

Protocolo: 5015/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 5015/2007 Classe: 10-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO - OAB/MT
 Advogado(s): **Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD**
 IMPETRADO: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 13/14 –TJ-MT: "Ante o exposto, nos termos do artigo do artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51, concedo a liminar pleiteada, determinando a imediata suspensão dos efeitos da Ordem de serviço nº 04/2005, datada 11/05/2005. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se cumpra-se"

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
 DES. EVANDRO STÁBIL
 RELATOR

Protocolo: 35877/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35877/2006 Classe: 11-Cível



Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): J. V. F. M. REPRESENTADO POR SEU PAI JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
 Advogado(s): **Dr. (a) KARINA PELOI e OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 253/254-TJ-MT: Assim, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, João Bosco da Silva Júnior, ficando revogada a liminar antes deferida, e determino que o departamento das Câmaras Cíveis Reunidas façam as anotações e providências de praxe. Intime-se"

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007
 DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 RELATOR

Protocolo: 5676/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5676/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): ADRIENNE AMORIM DE LIMA
 Advogado(s): **Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL**
 IMPETRADO: EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 37/39-TJ-MT: "Ante o exposto, indefiro a inicial do presente mandado de segurança, pela ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de processo Civil, e por consequência, julgo-o extinto. Intimem-se e transitada em julgado, arquivem-se"

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
 DES. EVANDRO STÁBILE
 RELATOR

Protocolo: 97582/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97582/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): ADRIENNE AMORIM DE LIMA
 Advogado(s): **Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL e OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 34/39-TJ-MT: "Ante o exposto, indefiro a inicial do presente Mandado de Segurança, com base no artigo 8º, da lei 1.533/51 c/c artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se".

Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.
 DES. EVANDRO STÁBILE
 RELATOR

Protocolo: 1018/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1018/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): SEVERINO DE ALMEIDA
 Advogado(s): **Dr. (a) MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR e OUTRO(S)**
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
 IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABA
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 66/67-TJ-MT: Posto isso, mantenho a decisão já proferida. Cumpra-se por inteiro, a decisão de fls. 44/46-TJ".

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007
 DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 RELATOR

Protocolo: 4306/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4306/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): SONY DO BRASIL S. A.
 Advogado(s): **Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET, Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA e OUTRO(S)**
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO BAIRRO TIJUCAL
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 155/117-TJ-MT: "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste e. Tribunal e declino, "ex officio", de sua competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Turmas de Câmaras Recursais Cíveis do Estado de Mato Grosso, par onde determino a remessa deste feito. Intimem-se cumpra-se com as baixas e anotações necessárias."

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007
 DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 RELATOR

Protocolo: 3026/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3026/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): SILVIO CÉSAR GARCIA GRANJA e OUTRO(S)
 Advogado(s): **DR. VINÍCIUS DALL'COMUNE HUNHOFF**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO D A ADMINISTRACAO
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 144/145-TJ-MT: "Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista a Douta Procuradoria. Intime-se"

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2007
 DES. EVANDRO STÁBILE
 RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64386/2006
 RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22641/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: ADRIANA ROBERTA RICAS SILVA
 Advogado(s): **Dr. (a) JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY**
 RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 1025/1028-TJ-MT: "Isto posto, reconhecendo presentes os requisitos à sua admissibilidade, dou seguimento ao Recurso Ordinário. Publique-se"

Cuiabá, 19 de julho de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 88978/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 24711/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37672/2005 - Classe: II-23)
 RECORRENTE(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.
 Advogado(s): **Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO e OUTRO(S)**
 RECORRIDO: RUI CHRISTOFOLLI
 Advogado(s): **Dr. EURIPES GOMES PEREIRA**

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 393/397-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, admito o presente recurso extraordinário tão somente quanto ao argumento do art. 192, § 3º da Constituição Federal. Publique-se".

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 88976/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 24711/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37672/2005 - Classe: II-23)
 RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Advogado(s): **DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA,OUTRO(S)**
 RECORRIDO: RUI CHRISTOFOLLI
 Advogado(s): **Dr. EURIPES GOMES PEREIRA**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 389/392-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se"

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 84582/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 31513/2005 - Classe: II-3)
 RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(A): L. A. S.
 Advogado(s): **Dr. (a) FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.**
 RECORRIDO(S): T. L. S., REPRESENTADA POR SUA MAE M. R. P.
 Advogado(s): **DRA. MAYRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 250/251-TJ-MT: "Isto posto, com estas considerações, admito o presente recurso especial. Publique-se"

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 74556/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31231/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
 ADVOGADO: **DR. WYLERSON V. DE A SOUSA - PROC ESTADO**
 RECORRIDO(S): ILDA CONSOLARI LAZARINI COAN
 Advogado(s): **Dr. REJANE WEIMER PIEROBOM e OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 331/336-TJ-MT: Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente Recurso Especial. Publique-se"

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 74557/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31231/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
 ADVOGADO: **DR. WYLERSON V. DE A SOUSA - PROC ESTADO**
 RECORRIDO(S): ILDA CONSOLARI LAZARINI COAN
 Advogado(s): **Dr. REJANE WEIMER PIEROBOM e OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 324/330-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações o presente recurso extraordinário. Publique-se".

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 86755/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 47195/2005 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5685/2005 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(s): **Dr. AMARO CESAR CASTILHO, JORGE ELIAS NEHME e OUTRO(S)**
 APELANTE(S): CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Advogado(s): **Dra. RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 460/472-TJ-MT: "...Inadmito o recurso, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c" do autorizador constitucional. Cumpra-se. Intime-se"

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 84038/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26216/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. ROGERIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO**
 RECORRIDO: TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 282/285-TJ-MT: "...Isto posto, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos a sua admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso, tão somente com relação a alegada ofensa ao artigo 1º da Lei n. 10438/02, e respectivo dissídio invocado, consistente na cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Publique-se."

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 92515/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 73703/2006 - Classe: II-16) (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 557 - Classe: II-3)
 RECORRENTE(S): E. R. C.
 Advogado(s): **Dr. FLÁVIO SOUZA BRAGA e OUTRO(S)**
 RECORRIDO(S): A. L. S. P.
 Advogado(s): **Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 508/513-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se"

Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 48924/2005
 AÇÃO RESCISÓRIA 48924/2005 Classe: 3-Cível
 Origem : COMARCA DE CÁCERES
 Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS



AUTOR(A): JOSE FRANCISCO DOS REIS FILHO
 Advogado(s): **Dra. MARIA SONIA ALVES**
 REU(S): FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA
 Com intimação ao autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a mudança de endereço do Frigorífero Sol Nascente.

Protocolo: 11123/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 55103/2004 - Classe: II-3)
 AGRAVANTE: REDEPREV FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDÊNCIA
 ADVOGADO: **DR. CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL**
 AGRAVADO: LEO MORAES NAVARROS
 ADVOGADO: **DRA. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA**
 Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 79659/2006
 AÇÃO RESCISÓRIA 79659/2006 Classe: 3-Cível
 Origem: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 AUTOR(A): RECREIO AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA(S)
 Advogado(s): **DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)**
 REU(S): ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, REPRES. PELA INVENTARIANTE MARINA DELLA COLLETA DE OLIVEIRA
 Advogado(s): **Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA E OUTRO(S)**
 Com intimação aos autores para, no prazo legal, manifestarem-se sobre as alegações apresentadas na resposta.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas
 E-MAIL: secretaria.civile reunidas@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº. 02/2005, art. 6º, III, "c" do RIT/JMT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

DESAFORAMENTO 95216/2006 Classe: 5-Crime
 Origem: COMARCA DE ARENÁPOLIS
 Relator: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 REQUERENTE(S): ANÍZIO LEONI DE LIMA
 Advogado(s): **Dr. MÁRIO LÚCIO VICENTE DE OLIVEIRA**
 REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Total de processos: 1

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 8408/2004 - Classe: I-2 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
 Julgamento: 1/2/2007.
 AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 REU - MARIO CEZAR BARBOZA - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA.
 Advogada - **Dra. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON**
 Relatora: Exma. Sra. DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ABSOLVERAM O RÉU DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI ATRIBUÍDA NA DENÚNCIA; CONSOANTE VOTO DA RELATORA.
 EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA - DENÚNCIA QUE ATRIBUI A PREFEITO MUNICIPAL A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI 201/67 C/C ART. 71 DO CP - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS EXERCÍCIOS DE 2001, 2002 e 2003 - PRESENÇA DO ASPECTO OBJETIVO DO TIPO PENAL - INEXISTÊNCIA DE DOLO, NA CONDUTA PERQUIRIDA - ATIPICIDADE - ABSOLUÇÃO DECRETADA - AÇÃO IMPROCEDENTE. Conquanto configurado o aspecto objetivo do tipo penal descrito na denúncia, qual seja o do art. 1º, inciso XIII, do Decreto-lei nº 201/67, o dolo - elemento subjetivo exigido para a configuração do delito - não restou suficientemente delineado, circunstância que leva à absolução, com fulcro no art. 386, III, do CPP, tendo em vista os elementos de convicção constantes dos autos de que as contrações temporárias efetivadas sem a realização de concurso público estariam acobertadas pela excepcionalidade legal, que as ampara, para o suprimento de necessidade premente da administração Pública.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 079/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a Portaria n.º 078/2007/OE, de 14.02.2007,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste, para jurisdicionar cumulativamente na Comarca de Porto Esperidião, a partir de 22.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 080/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 08/2004-TJ, datada de 20.5.2004, que instituiu neste sodalício o Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º. 077/2007/S.A., datada de 12.02.2007.

RESOLVE:

"Ad Referendum", do egrégio Órgão Especial, alterar em parte a Portaria n.º 697/2006/C.MAG, datada de 14.12.2006, para estabelecer:

FEVEREIRO

17, 18, 19, 20 e 21 - Des. PAULO DA CUNHA

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

AS) Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
 Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 075/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Nomear a Belª. LAURIANY SOUZA ROMEIRO LAUTERER para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Cláudia, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 25.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 081/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 166, de 13.04.2004, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Exonerar a Belª. SAMARA BRANT FERREIRA MOREIRA DE ALMEIDA do cargo, em comissão de Oficial de Gabinete PJCNE-V e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, do Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 083/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Nomear ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Rosário Oeste, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 16.12.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 084/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação do Bel. LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 03.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 085/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Belª ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA do cargo de Conciliador, do Juizado Volante Ambiental - JUVAM, da Comarca de Barra do Garças, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 087/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Nomear o Bel. JOSÉ FERNANDO CARVALHO SANTOS para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Volante Ambiental - JUVAM, da Comarca de Barra do Garças, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 092/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Nomear, em comissão, a Belª CELIA TRENTINI ZIMIANI CIPRIANO para exercer o cargo de Revisor Judiciário PJCNE-II, lotando-a no Gabinete do Desembargador José Jurandir de Lima, com efeitos retroativos a 27.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 Presidente do Tribunal de Justiça em
 Substituição Legal



ATO N.º 095/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, CAROLINE CHIMINAZZO DE FARIA para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Processamento de Autos PJCNE-V, do Departamento Administrativo, desta Secretaria, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 096/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. MURILO DIAS BATISTA VILELLA do cargo, em comissão, de Assessor - PJCNE-VI, da Subdiretoria Geral e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Plenário PJCNE-III, do Departamento de Apoio ao Julgamento, da Supervisão Judiciária, com efeitos a partir de 12.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 098/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, a partir de 05.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 099/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. LUIZ JORGE SCHOMMER NETO do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, do Gabinete do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 100/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, MANOEL BENEDITO DE SOUZA para exercer o cargo de Motorista PJCNE-VII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 101/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Bel. GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA do cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Paranatinga, com efeitos retroativos a 31.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 103/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Taquígrafo Judiciário, do quadro de pessoal permanente deste Tribunal, ocupado pela servidora Bel. FABIANA DE OLIVEIRA ROCHA MORAES GATTI, por motivo de posse em outro cargo público incompatível, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 04/90, a partir de 19.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 102/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Bel. ÉRICA FERNANDA QUISSI para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Paranatinga, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 061/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora Bel. MARINA SOARES VITAL BORGES, Efetiva, Auxiliar Judiciário PJAJ-NM, referência 16, licença para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 106, parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 04/90, de 15.10.90, a partir de 12.04.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 065/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 544/2006/SRH, de 13.09.2006, que colocou a servidora SALMA GRACE MONTEIRO M. DE MELLO, Efetiva, Auxiliar Judiciário PJAJ-NM, referência 16, à disposição do Cartório da 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 072/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, a Portaria n.º 339/2004, de 22/12/2004, que designou a servidora Bel. ANA PAULA PEREIRA VIANA, Efetiva, Técnico Judiciário - símbolo PJAJ-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Plenário - PJCNE-III, do Departamento de Apoio ao Julgamento, da Supervisão Judiciária, com efeitos a partir de 12.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEFERIMENTO DE LICENÇAS

TRATAMENTO DE SAÚDE E TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

Concessão de licença médica para tratamento de saúde e tratamento de saúde, em prorrogação, conforme despacho do Presidente, de:

05/12/2006

ROSILDA BATISTA DOS SANTOS, Telefonista, Comarca de Rondonópolis.

30 (trinta) dias, a partir de 07/11/06, para Tratamento de Saúde.

07/02/2007

ANA MOREIRA DIAS, Agente de Serviço, Comarca de Pontes e Lacerda.

45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 04/12/06, para Tratamento de Saúde.

CREUZA PEREIRA LEITE MORAIS, Oficial Escrevente, Comarca de Cáceres.

60 (sessenta) dias, a partir de 15/11/06, para Tratamento de Saúde em prorrogação.

ELIANE NASCIMENTO DE MORAES SILVA, Oficial Escrevente, Comarca de Cáceres.

90 (noventa) dias, a partir de 02/11/06, para Tratamento de Saúde em prorrogação.

GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO, Oficial de Justiça, Comarca de Rondonópolis.

50 (cinquenta) dias, a partir de 08/11/06, para Tratamento de Saúde.

GINEBRA DEMARCHI BARBOSA, Oficial Escrevente, Comarca de Pontes e Lacerda.

90 (noventa) dias a partir de 17/11/06, para Tratamento de Saúde em prorrogação.

GRACINDA APARECIDA FIRMO DOS SANTOS, Agente de Serviço, Comarca de Juara.

30 (trinta) dias, a partir de 11/11/06, para Tratamento de Saúde em prorrogação.

JOSEFINA MARTINS BOSAIPO DO VALE, Oficial Escrevente, Comarca de Barra do Garças.

60 (sessenta) dias, a partir de 16/10/06, para Tratamento de Saúde.

LAURA ANDRÉIA DORILÉO NEVES, Oficial Escrevente, Comarca de Primavera do Leste.

90 (noventa) dias, a partir de 10/11/06, para Tratamento de Saúde.

MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA, Agente Judiciário Comarca de Tangará da Serra.

57 (cinquenta e sete) dias, a partir de 11/08/06, para Tratamento de Saúde em prorrogação.

60 (sessenta) dias, a partir de 07/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

SÉRGIO MARQUES ROCHA LIMA Oficial de Justiça, Comarca de Rondonópolis.

14 (catorze) dias, a partir de 08/10/06, para Tratamento de Saúde em prorrogação.

15 (quinze) dias, a partir de 22/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

VALCIRENE DE FREITAS BORGES, Escrivã, Comarca de Pontes e Lacerda.

90 (noventa) dias, a partir de 13/11/06, para Tratamento de Saúde.

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA E TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, EM PRORROGAÇÃO

Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família e tratamento de saúde em pessoa da família em prorrogação, conforme despacho do Presidente, de 07/02/2007:

BENEDITA DA CONCEIÇÃO CLARA, Agente de Serviço - Comarca da Capital.

60 (sessenta) dias, a partir de 20/10/06, Tratamento de Saúde em pessoa da família.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA

Diretora do Departamento de

Recursos Humanos

Visto:

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA

Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÕES / RELATORA

Protocolo: 383/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 383/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator : DRA. SERLY MARCONDES ALVES

IMPETRANTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE

IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO

AUTORIDADE COATORA: DR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): JONAS CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

DR. MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

DECISÃO (fis. 54): À mingua de prova, indefiro a liminar. A questão deverá aguardar a solução final do processo, não sendo cabível M. S. em substituição de Agravo, o que é terminantemente proibido em sede de Juizados. Ouça-se a autoridade coatora e o litisconsorte p. necessário. Após ao MP e cis. Dil. C, 13/02/07. Dra. Serly Marcondes Alves-Juiza de Direito/Relatora.

Protocolo: 392/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 392/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator : DRA. SERLY MARCONDES ALVES

IMPETRANTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO

AUTORIDADE COATORA: DR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): JEAN CLAY DAMAZIO SALDANHA E SILVA

DECISÃO (fis. 46): Vistos, etc... Mandado de Segurança aviado em substituição a Agravo de Instrumento, o qual e



terminantemente proibido em sede de Juizados Especiais, deve ser rechaçado, *in limini*, pelo menos sua liminar, o que indeferir agora. Ouça-se a autoridade tida como coatora e o litisconsorte passivo necessário. Cite-se. Após, ao MP e c/c. Dil. C. 14/02/07. Dra. Serly Marcondes Alves-Juiza de Direito/Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2º TURMA RECURSAL

LEITURA DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

2ª TURMA RECURSAL, em Sessão Ordinária realizada em 06.02.2007.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 537/06 Classe:II – 2º Juizado Especial Cível do Porto da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE: Jose Anibal de Souza Bouret (Adv.dr. : Jose Anibal de Souza Bouret)– IMPETRADO: Juizado Especial Porto Unic – AUTORIDADE COATORA: DRº. Serly Marcondes Alves – LITISCONSORTE: Rubens Mauro Palma de Moura e Márcia Glória Vandoni de Moura (Adv.dr. Ricardo Vidal) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. COMPETÊNCIA.A competência para processar ação de cobrança de honorários advocatícios é da Justiça Estadual.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 928/06 Classe:II – 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Sebastião Donizette de Oliveira, Antonio Humberto César Filho (Adv.dr. Cláudio Fabiano de Oliveira Lima) e Sandra Rosa da Silva (Adv. Dr. Wilber Nora Ohara) – RECORRIDO: Sandra Rosa da Silva (Adv. Dr. Wilber Nora Ohara) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. CONTRATO CELEBRADO ENTRE ADVOGADOS E SINDICATO. HONORÁRIOS NÃO CONTRATADOS COM A OUTORGANTE DO MANDATO. HONORÁRIOS FIXADOS EM SENTENÇA.

- 1.A ação de cobrança de honorários advocatícios prescreve em 05 anos, conforme art. 25 da Lei 8.906/94.
- 2.Os honorários advocatícios devem ser contratados diretamente com o autor da ação, não prevalecendo percentuais previstos em contratos firmados entre advogados e sindicato.
- 3.A transação celebrada pelo cliente do advogado e a parte contrária não prejudica os honorários fixados em sentença.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1069/06 Classe:II –1 Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças -MT – RECORRENTE: Luza Empreendimentos Imobiliário Ltda. (Adv. Dr. Aridaque Luiz Neto) – RECORRIDO: Marlene Fátima Faoro (Adv. Dr. Rafael Felício) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:COISA JULGADA. AÇÃO DE DESPEJO JULGADA PROCEDENTE. ATO ILÍCITO. PROVA. BENEFITÓRIAS. IMOBILIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

- 1.Julgada procedente a ação de despejo, que tramitou na Justiça Comum, incidem os efeitos da coisa julgada.
 - 2.Não comprovada a prática de ato ilícito, não há se falar em indenização.
- A imobiliária/administradora é parte ilegítima para responder pelo ressarcimento das benfeitorias realizadas no imóvel locado, pois atua apenas como mandante do proprietário do imóvel.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1317/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Mirassol D'Oeste -MT – RECORRENTE: Super Cestão – Supermercado Ltda-Me (Adv.dr. Ildo Vicente de Souza) Antonio Ferreira de Andrade Sobrinho (Adv. Dr. Antonio Carlos da Cruz) – RECORRIDO: Antonio Ferreira de Andrade Sobrinho (Adv. Dr. Antonio Carlos da Cruz) e Acipi – Associação Comercial e Industrial de Pontes de Lacerda e Serasa S/A (Adv. Dr. Ildo Vicente de Souza) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO ADESIVO, E, DE IGUAL MODO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CESTÃO-SUPERMERCADO, ENOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ÔNUS DA PROVA. RECURSO ADESIVO. INADMISSIBILIDADE.

- 1.Consoante dispõe o art. 333, II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu quando este alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
 - 2.A negatíva gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo reclamante, que se permite, na hipótese, presumir, gerando direito a ressarcimento.
- “Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal” Enunciado nº. 88, do FONAJE.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1410/06 Classe:II – 2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sorriso -MT – IMPETRANTE: Nilson Jacob Ferreira Caldas – IMPETRADO:Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso - AUTORIDADE COATORA: Dr. Jorge Lafelice dos Santos – LITISCONSORTE: Brasil Telecom S/A - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE PROTRAI A ANÁLISE DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE.
Não viola direito líquido e certo a decisão que posterga o exame da antecipação da tutela para após a apresentação de resposta pelo réu, sobretudo se a inicial não está instruída com documentos suficientes para o convencimento do magistrado.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1421/06 Classe:II – 2 Juizado Especial Cível da Comarca de Poconé -MT – RECORRENTE: Ponto Certo - (Adv. Dr. Wilber Nora Ohara) – RECORRIDO: Sandra Rosa da Silva (Adv. Dr. Wilber Nora Ohara) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINARA E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS. DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE RESTRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

- 1.O valor pleiteado a título de danos morais é meramente estimativo, e a opção pelo procedimento previsto na Lei 9.099/95 implica em renúncia do valor excedente a quarenta vezes o salário mínimo.
 - 2.Não demonstrada a existência de débito, é indevida a inclusão ou manutenção do nome do consumidor nos bancos de dados das entidades de proteção ao crédito.
 - 3.A inclusão ou manutenção indevida do nome no SPC, além do abalo de crédito, implica em constrangimento, dissabor, transtorno, aborrecimento e desassossego psíquico, que se inserem no conceito de dano moral.
- O procedimento para fixação do quantum indenizatório é norteado pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1832/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Alphaville Cuiabá Empreendimento Imobiliário (Adv. Dr. Luciana Serafim da Silva Oliveira e Luiz Augusto Filho) e Banco Safra S/A (Adv. Dr. Luiz Augusto Filho) – RECORRIDO: Paulo Massanore Brand (Adv. Dr. Nelson Jose Gasparelo) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. CRÉDITOS CEDIDOS. PROTESTO REALIZADO POR CULPA DO BANCO CESSIONÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CEDENTE.Cedido o crédito para terceiro, só responde pela legalidade do protesto o cessionário, sendo o cedente parte ilegítima para responder aos termos da ação de indenização.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1885/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Comodoro -MT – RECORRENTE: Cuiabá Diesel S/A – Indústria e Comércio de Veículos (Adv. Dr. Dilmar de Arruda Campos) – RECORRIDO: Maria Rosane Neves Antônio (Adv. Dr. Juarez Vasconcelos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. EMPRESA REVENDEDORA DE CONSÓRCIO. ILEGITIMIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. INAPLICABILIDADE.

- 1.A empresa que comercializa os planos de consórcio pratica apenas atos de intermediação, não tendo legitimidade para responder à ação que visa à restituição das parcelas pagas pelo consorciado desistente.
- 2.Não se aplica a teoria da aparência quando o consumidor tinha plenas condições de verificar com quem efetivamente contratou.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2362/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Consumidor da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Trecsino Administradora e Consorcio S/A Ltda. (Adv. Dr. Danilo Gusmão P. Duarte) – RECORRIDO: Espolio de Antonio Fernandes da Cunha (Adv. Dr. César Lima do Nascimento) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – JUNTADA DE PROVA EMPRESTADA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRATÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PREJUÍZO EFETIVO NÃO DEMONSTRADO – INFLUÊNCIA DO VÍCIO NO DIREITO MATERIAL DISCUTIDO – RECURSO IMPROVIDO. Não se reconhece a nulidade da sentença, por vício processual, se a parte não demonstra o efetivo prejuízo sofrido e o reflexo incidente no direito material discutido”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2530/06 Classe:II – 1 Juizado Especial do Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande -MT – RECORRENTE: Expresso Garça Branca Ltda.. (Adv. Dr. Jose Arlindo do Carmo e outros) – RECORRIDO: Adalto Aparecido de Camargo (Adv. Dr. Jose Antonio Gasparelo Junior e outros) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – CONTESTAÇÃO PROTOCOLADA A DESTEMPO – REVELIA CONFIGURADA – ELEVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL AO PATAMAR DE VERDADE PROCESSUAL – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – ADMINISTRAÇÃO DOS BENS TRANSFERIDA AO SÓCIO – PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO ALTERADA – RECURSO IMPROVIDO. A apresentação extemporânea da contestação caracteriza revelia, presumindo-se, por isto, verdadeiros os fatos inicialmente alegados. Rejeita-se a alegação de ilegitimidade passiva, demonstrado que apenas a administração (e não a titularidade) de bens da empresa foi transferida a um dos sócios, sem alteração de sua estrutura e personalidade jurídica”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2880/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças -MT – RECORRENTE: Caseli & Cia. Ltda.(Adv. Dr. Rodrigo Tauil Adolfo) – RECORRIDO: Valdivina Feitosa dos Santos (Adv. Dr. Aline do Valle Carneiro Jenson e outros) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:“AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – APARELHO CELULAR DEFEITUOSO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENVOLVIDOS NA RELAÇÃO COMERCIAL – DEMORA NA REPARAÇÃO DO DEFEITO OU SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO – DANOS MORAIS – CONSUMIDORA QUE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS CONTRATADAS – ENCAMINHAMENTO DE SEU NOME AO SPC – CONTRIBUIÇÃO DE AMBAS AS PARTES NA EFETIVAÇÃO DOS DANOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA NO EVENTO DANOSO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os envolvidos na relação comercial são solidariamente responsáveis pelos defeitos do produto, e a injustificável demora no conserto ou na substituição do bem defeituoso configura ato ilícito, que enseja a obrigação de indenizar. O valor da indenização por danos morais, deve ser razoável e proporcional ao dano observado, devendo, entre outros balizamentos, observar à contribuição efetiva da vítima na consequência danosa observada”

RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3078/06 Classe:II – 4 Comarca Da Capital (Oposto nos autos do Recurso Cível Inominado 2235/06) -MT – EMBARGANTE: Trecsino Administradora e Consorcio Ltda..(Adv. Dr. Luiz Gonçalo da Silva) – RECORRIDO: Valmi Vitul de Souza e Zeth Distribuidora Ltda (Adv. Dr. Érika Figueiredo Kumuchian) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. ART. 49 DA LEI 9.099/95. INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. O termo inicial para interposição de embargos de declaração é o do julgamento do recurso, porquanto as partes são intimadas da data da sessão de julgamento (Lei 9.099/95, art. 45).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3153/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Brasil Telecom S A – Filial Mato Grosso.(Adv. Lincoln César Martins) – RECORRIDO: Glorinha Dias de Matos (Adv. Dr. Washington da Silva Vilela) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE,DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – INSTALAÇÃO DE TELEFONE PELO SISTEMA CALL CENTER – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR – RESTRIÇÃO COMERCIAL IMPOSTA – ATO ILÍCITO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA EXTENSÃO DO DANO COMPROVADO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PONDERABILIDADE – RISCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização decorrente do ato ilícito mede-se pela extensão do prejuízo, observando os princípios da razoabilidade e ponderabilidade, de modo a afastar à figura do enriquecimento ilícito”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3244/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Volkswagen do Brasil Ltda – Indústria de Veículos Automotores (Adv. Dr. Ana Carolina de Vuono Ricci e outros) – RECORRIDO: Clodoaldo Jose dos Santos (Adv. Dr. Wilson Ricardo Amizo) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – FURTO DE APARELHO DE SOM OCORRIDO EM INTERIOR DE AUTOMÓVEL – ARROMBAMENTO – DEFEITO NO SISTEMA DE ALARME – RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE – DANOS MATERIAIS – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO. O fabricante é responsável pela reparação dos danos gerados por defeitos nos produtos que fabricou, se não apresentaram a eficiência e a segurança que dele razoavelmente esperava o consumidor”.

2ª Turma Recursal, em Cuiabá, 06 de Fevereiro de 2007.

Girlane Bonfim da Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2º TURMA RECURSAL

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 82/2007 (INTERPOSTO NO RECURSO CÍVEL) - Classe IV – nº 2653/2007 – 1º Juizado Especial Cível do Centro- MT
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES DUARTE COENGA-ME (Adv. Dr. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO)
EMBARGADA: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL MATO GROSSO (Adv. Dr. Lincoln Cesar Martins e outro)



RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO DO RELATOR - (FLS-133-2ªTR): Vistos, etc. Atento ao princípio do contraditório, determino a intimação da Embargada para querendo, impugnar os Embargos. Cumpra-se.
Dr. Sebastião Barbosa Farias
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº 2471/2007 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rondonópolis-MT
IMPETRANTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
(Adv. Dr. Luiz Gonçalo da Silva)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rondonópolis-MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
LITISCONSORTE: ANTONIO BATISTA DE SOUZA
(Adv.ª Dr.ª. Solange de Lucena Dantas Costa)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO DO RELATOR (FLS-2ªTR): Vistos, etc. A impetrante vem de protocolizar pedido de desistência do Mandado de Segurança em apreço, requerendo a extinção do feito, com supedâneo no artigo 267, VIII, do CPC, renunciando expressamente ao prazo recursal. Estando em termos, segue a sentença homologatória: Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada, fazendo-o com base no artigo 267, VIII, do CPC. Arquivem-se.

Dr. Sebastião Barbosa Farias.
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº 1851/2007 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rondonópolis-MT
IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(Adv.ª. Dr.ª. Michelle Marriet Silva de Oliveira)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rondonópolis-MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
LITISCONSORTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
(Adv. Dr. Gilmar de Souza Bruno)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias
DECISÃO DO RELATOR (FLS-95-96/-2ªTR): Vistos etc. Assim, levando-se em conta que não havia oposição ao saque da importância, referente ao FGTS e, finalmente, levando-se em conta que o valor referente ao PIS/PSEP também já foi pago pela Impetrante, forçoso o reconhecimento de que o Mandado de Segurança perdeu o seu objeto; nunca é demais lembrar que esse remédio constitucional é manejado em substituição ao Recurso de Agravo de Instrumento, cuja utilização é vedada perante os Juizados Especiais. Com essas breves considerações, ao declarar, efetivamente, a perda de objeto do presente Mandado de Segurança, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos, ficando, assim, revogada a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Juízo Impetrado, identificando-lhe da decisão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dr. Sebastião Barbosa Farias.
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº 1233/2006- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Diamantino-MT
IMPETRANTE: Domingos Munareto
(Adv. Dr. Abel Sguarezzi)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Diamantino-MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Luiz Fernando Voto Kirche
LITISCONSORTE: Lori Eloi Winkilman, Enio Nelson Winkilman, Zinalda Santana do Nascimento e José Roberto Gomes Sobrinho
(Adv. Dr. Alexandre Ferreira de Santana)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO DO RELATOR (FLS-441-2ªTR): Assim, da análise dos autos tem-se que a perda de objeto do MANDADO DE SEGURANÇA é flagrante, em face das informações prestadas pelo Ilustre Juiz do feito. Com essas considerações, declaro a perda de objeto do presente arquivamento, ficando revogada a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Juízo Impetrado, dando ciência ao Meritíssimo Juiz da decisão ora prolatada. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dr. Sebastião Barbosa Farias.
Juiz /Relator

Girlane Bonfim da Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

HABEAS CORPUS - Classe II - nº 387/07 - Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso - MT - IMPETRANTE: Maryhelvia Amaral Pinheiro de Paula (Advoga em causa própria) - IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso - MT PACIENTES: Valdeci Gomes e Lindolfo Alves Barros - AUTORIDADE COATORA: Dr. Jorge Iafelice dos Santos - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-61-62-TR): Vistos etc. Pelo exposto, defiro a liminar, para trancar o procedimento criminal mencionado na inicial, até final julgamento do presente habeas corpus. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, dê-se vista ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

HABEAS CORPUS - Classe II - nº 388/07 - Juizado Especial Criminal Unificado da Capital - IMPETRANTE: Janone da Silva Pereira (Advoga em causa própria) - IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital - MT PACIENTES: Sandro Alves Ribeiro e outros - AUTORIDADE COATORA: Dr. Mario Roberto Kono de Oliveira - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-199-200-TR): Vistos etc. Portanto, inexistindo irregularidade no procedimento, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora. Após, dê-se vista ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Relator da 2ª Turma Recursal

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

HABEAS CORPUS - Classe II - nº 2722-06 Juizado Especial Cível da Comarca de Cotriguaçu - IMPETRANTE: Dr. Nilson José Franco (Advoga em causa própria) - IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Cotriguaçu-MT - PACIENTES: Sandro Alves Ribeiro e outros - AUTORIDADE COATORA: MM. Juiz Substituto do Juizado Especial Cível da Comarca de Cotriguaçu - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-249-250-2ª TR): Visto Etc. Pois Bem, da análise dos autos tem-se que a pareaerista está coberta de razão, haja vista que a perda de objeto do H.C é flagrante, ante à decretação da Extinção da punibilidade, em face da prescrição que se opera; de modo que, com a sentença prolatada, neste sentido, exauriu o objeto do remédio heróico em questão. Com essas considerações, incorporando a esta decisão o percuciente parecer ofertado pelo Ministério Público, declaro a perda de objeto do presente Habeas Corpus; assim, julgo-o extinto sem o julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Relator da 2ª Turma Recursal
Girlane Bonfim da Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - (Interposto no Recurso Cível) - nº 373-03 Juizado Especial Cível do Tjucal-MT
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL LTDA
(Adv. Dr. Celso Bastos e outros)
AGRAVADO: Cecília de Oliveira Guarim
(Adv. Dr. Daniel Frasoni e outros)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO RELATOR (FLS-/-2ªTR): Vistos, etc. Pelo exposto não admito o Recurso Extraordinário.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Relator
Girlane B. Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (INTERPOSTO CÍVEL INOMINADO: Classe I - nº 256/06 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT. RECORRENTE: Simarelli Distribuidora De Derivados De Petróleo Ltda (Adv. Dra. Sofia Alexandra Mascarenhas) - RECORRIDA: Celcina Da Fonseca Magalhães Souza e Outros (Adv. Dr. Eduardo Mario Joerke Mendes e Geraldo Regis de Lima) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-336-2ªTR): Vistos, etc. Intime-se a recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Relator
Girlane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

3ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 14/2007/3ªTR

AUTOS COM DESPACHO DA PRESIDENTE COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 125/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 477/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERA
Dr. (a) RODRIGO RIBEIRO VERÃO
RECORRIDO(S): ELINEUZA PEREIRA NEVES
Advogado(s): Dr.(a). ILMO GNOATTO

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fls. 165 à 166 /3ª TR, com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário. Publique-se. Intime-se". Cuiabá - Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Protocolo: 16/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2780/2006 - Classe:

II-1)
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL Vol. Apensos: 1/0.
RECORRENTE(S): TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DANTAS
Advogado(s): DR MARCEL LOUZHIC COELHO

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Presidente da Terceira Turma Recursal proferiu o despacho inserto às fls. 165 à 166 /3ª TR, com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário. Publique-se. Intime-se". Cuiabá - Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2007."

Cuiabá-MT, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Bel.ª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 015/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

1-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 233/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 29/1/2007 Vol. Apensos: 1/0

IMPETRANTE(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO
AUTORIDADE COATORA: DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
LITISCONSORTE(S): RONALDO DE SOUZA DIAS

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

"Com efeito, não estando demonstrados os pressupostos necessários à concessão da liminar, ou seja, a existência do direito líquido e certo e ofensa ao direito, inviável sua concessão. Com estas considerações, INDEFIRO a liminar. Requisite-se informações à autoridade coatora. Cite-se o litisconsorte. Ao seguir, ao MP para manifestar-se." Cuiabá - MT, 01 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Ribeiro - Juiza Relatora

Protocolo: 143/2007

2-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 143/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL



IMPETRANTE(S): ROBERTO CARNEIRO
 Advogado(s): Dr. (a) ALVARO * MACIEL CARNEIRO
 IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
 AUTORIDADE COATORA: DR. NEWTON FRANCO DE GODDY
 AUTORIDADE COATORA: DRA. PATRICIA CENI SLHESARENKO
 LITISCONSORTE(S): WALTER OLIVIO-ME
 Advogado(s): Dra. JANETE GARCIA DE O VALDEZ
 Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaércio dos Santos, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

* Ante o exposto MANTENHO o despacho que indeferiu o pedido de liminar. Prestadas as informações pelo Impetrado ou transcorrido o prazo decenal, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público, para se manifestar no prazo de cinco dias (Lei 1.533/51, art. 10). Intime-se. Cumpra-se.*
 Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2007.

em Cuiabá-MT, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

BeP. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judi. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
 DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
 EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM SENTENÇA

215530 - 2005 \ 254.
 AÇÃO: ALVARÁ
 REQUERENTE: OLINDA LOURDES LOPES DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARILU DE LOURDES VOBETO
 VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 243/245, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, I, DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE AMPARAR A PRETENSÃO DA AUTORA. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

254207 - 2006 \ 616.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME
 AUTOR(A): DEMÉRITO BRITO BARBOSA
 AUTOR(A): MARIA ROSA DE BRITO BARBOSA
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 VISTOS ETC., POSTO ISSO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 44, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO DOS SEGUINTES REGISTROS: A) DA TRANSCRIÇÃO DE TRANSMISSÃO N. 22.827, LIVRO 3-S, FOLHA 218, FICHA 01, REGISTRADA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DESTA CAPITAL, PARA CONSTAR COMO ADQUIRENTE DO IMÓVEL ALI MENCIONADO O SR. APRIGIO DA SILVA CACHOEIRA FILHO, DEVENDO PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES; B) DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE DEMÉRITO BRITO BARBOSA (FLS. 42), REGISTRADA SOB O N. 340, LIVRO 15-A, FOLHA 202V, JUNTO AO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, PARA CONSTAR: - O NOME CORRETO DO REGISTRANDO COMO SENDO DEMÉRITO BRITO BARBOSA; NOME DO GENITOR: APRIGIO DA SILVA CACHOEIRA FILHO; NOME DOS AVÓS PATERNOS: APRIGIO DA SILVA CACHOEIRA E ANA TEREZA DE JESUS, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS DADOS, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO; 2) DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE DEMÉRITO BRITO BARBOSA (FLS. 20), REGISTRADA SOB O N. 065, LIVRO 09, FOLHA 148, PERANTE O SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, PARA CONSTAR O NOME DE SEU GENITOR COMO SENDO APRIGIO DA SILVA CACHOEIRA FILHO, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS DADOS, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO; APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE RETIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS §§ 4º e 5º, DO ARTIGO 109, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. P.R.I.C., ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

267539 - 2007 \ 38.
 AÇÃO: SUPRIMENTO DE NOME
 AUTOR(A): ANA EVELINE DA COSTA MENDONÇA MOURATO
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 24/25, COM FULCRO NOS ARTIGOS 56, 57 E 109 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, AUTORIZANDO A AUTORA, AO ADOTAR O NOME DE CASADA, A SUPRIMIR APENAS UM DOS PATRONÍMICOS MATERNOIS. P.R.I.C. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

268107 - 2007 \ 47.
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 REQUERENTE: SANTARINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
 VISTOS ETC., INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:
 I. JUNTE AOS AUTOS O ORIGINAL (1ª VIA) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE SE PRETENDE RESTITUIR, BEM COMO A GUIA DE RECOLHIMENTO A QUE SE REFERE; II. INFORME A ESTE JUÍZO O Nº DE SEU CPF, JÁ QUE NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA; III. ESCLAREÇA O PORQUE DA MENÇÃO ÀS FLS. 03 DO VALOR A SER RESTITUIDO NO IMPORTE DE R\$ 345,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), HAJA VISTA A DIVERGÊNCIA COM O VALOR DA FOTOCOPIA DA GUIA DE FLS. 17. IV. COM AS MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS, CONCLUSOS. V. CUMpra-se. CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
 ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
 EXPEDIENTE: 2007/26

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

45128 - 2001 \ 224.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MULTI JEANS COM. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA
 REQUERIDO(A): JAU S/A CONTRATORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JÚNIOR
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
 ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO
 EXPEDIENTE: RÉU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

81854 - 1999 \ 419.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SETENGE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
 REQUERIDO(A): SHELL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO: AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: REQUERIDA RETIRAR O ADITAMENTO E A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

72930 - 2001 \ 348.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: SOMEL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
 REQUERIDO(A): PLANTAS EXÓTICAS PAISAGISMO E INTERIORES LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
 ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
 EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 28,80.

PROCESSOS COM DESPACHO

166601 - 2004 \ 265.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GUILHERME BEZERRA DE CASTRO
 REQUERENTE: ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: JULIANA F. LOGRADO
 ADVOGADO: JULIANA FERAZ LOGRADO
 REQUERIDO(A): MSF DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET
 ADVOGADO: LUDMILA DE MOURA BOURET
 ADVOGADO: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 14:30 HORAS.

III – INTIMEM-SE.

CUIABÁ – MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

130538 - 2003 \ 309.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
 ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA V. OTÁCIO
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 EXPEDIENTE: BANCO DO BRASIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERIDO INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 550/562.

O EMBARGANTE REBATE TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA ALEGANDO CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO. INGRESSOU COM OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM O INTUÍTO DE QUE SEJA MODIFICADA A SENTENÇA PROFERIDA.

É O SUCINTO RELATÓRIO.
 DECIDO.

PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA, DEVE ESTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APECIAÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS.

EXAMINANDO ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR O JULGADOR.

O EMBARGANTE DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APECIAÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
 NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
 ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
 EXPEDIENTE: 2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

122528 - 2003 \ 224.
 AÇÃO:
 AUTOR(A): DIVINO MANOEL DE A. OLIVEIRA
 ADVOGADO: MIGUEL ÂNGELO LUIS CANCIAN
 RÉU(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 RÉU(S): D'ANGELO VEÍCULOS
 RÉU(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO: MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OURIVES
 ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
 ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIARI



ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
EXPEDIENTE: REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 1.264,90 E 1.300,00 DE TAXA JUDICIÁRIA.

75067 - 1999 \ 427.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MITIKO KOBAYASHI YOSHIZAKI - LOTÉRICIA TEIMOSINHA
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA
ADVOGADO: ALEX JOSÉ PIRES MARINI
ADVOGADO: STELLA RONDON DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA
EXPEDIENTE: REQUERIDO RETIRAR ALVARÁ NO PRAZO DE 24 HORAS.

88673 - 1999 \ 131.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: HÉLIO CAVALCANTE GARCIA FILHO
EMBARGANTE: MARIA EDNA F. GARCIA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO FONSECA SILVA
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EXPEDIENTE: RÉU PAGAR CUSTAS FINAIS R\$ 21,00.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

81853 - 1999 \ 447.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO
REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
EXPEDIENTE: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

139158 - 2003 \ 429.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CUIABÁ PRODUTO AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO SCOLARI
REQUERIDO(A): GERCADÍ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: CUIABÁ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÓS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 267/274.
ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANDO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SUPRIDA A OMISSÃO.
EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA EMBARGANTE AO AFIRMAR QUE HOUVE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO, ENTENDO, QUE SEM SUCESSO SUAS ALEGAÇÕES, POSTO QUE A SENTENÇA, ORA EMBARGADA, APRECIA O PEDIDO NO ITEM "RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL" ÀS FLS. 272, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ÚLTIMO PARÁGRAFO, AO AFIRMAR QUE:
"... INEXISTINDO O ATO ILÍCITO, DESNECESSÁRIA E PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS. COM ISSO NÃO HÁ DE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DA REQUERIDA, E POR COROLÁRIO, QUALQUER DEVER INDENIZATÓRIO DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.
CUIABÁ - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

134230 - 2003 \ 358.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SANDRA REGINA CAPELETTI ALKAMIN
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): BENEDITO BORGES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
I - CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 198/216 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).
II - INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).
III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

150396 - 2003 \ 376.ivc

AÇÃO:
IMPUGNANTE(S): CARTÃO UNIBANCO LTDA
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
IMPUGNADO(S): JOÃO BAPTISTA TIRAPELLE
ADVOGADO: SIMONE DE ALENCAR TIRAPELLI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
1) QUEM DEVERÁ RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS É O REQUERIDO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 105; SENDO ESTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NÃO DO VALOR DADO À CAUSA. DESSA FORMA, ISENTO O AUTOR DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DETERMINADO ÀS FLS. 18.
2) INTIME-SE O REQUERIDO (CARTÃO UNIBANCO) PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES DO PROCESSO Nº. 376/03.
3) INTIME-SE.

74363 - 1999 \ 484.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
REQUERIDO(A): ABELARDO ANDRÉ RESENDE
REQUERIDO(A): SUELI APARECIDA SOARES REZENDE
ADVOGADO: ANÉDIO APARECIDO TOSTA
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) SOBRE O PEDIDO DE FLS. 303/309, MANIFESTE-SE O CREDOR (REQUERENTE) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
2) INTIME-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZ DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/487.

ESPÉCIE: Consignação em pagamento

PORTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SERAFIM

PORTE RÉ: RR ODONTO MÉDICA LTDA

CITANDO(A, S): Rr Odonto Médica Ltda, CNPJ: 03.859.450/0001-22.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, LEVANTAR A QUANTIA OU COISA DEPOSITADA, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

QUANTIA OU COISA DEPOSITADA: R\$455,59

RESUMO DA INICIAL: O autor celebrou contrato de compra e venda com a requerida em 2003, para compra de produtos odontológicos. Que por forças alheias à vontade do autor, não foi possível honrar com a sua obrigação, tendo em vista que tentou entrar em contato com a requerida por telefone, mas não foi possível, vez que o número do telefone não mais pertencia à requerida, e também enviou uma carta com a R, que foi devolvida por motivo de mudança da empresa. Diante de a impossibilidade cumprir com a obrigação contratada, ocorreu o protesto do débito e a inclusão de seu nome no SERASA, o autor viu-se compelido a impulsionar a máquina do judiciário, para depositar em favor da requerida a importância de R\$455,59, e excluir seu nome do Cartório de Protesto e SERASA.
DESPACHO: Vistos e etc... 1. Defiro o depósito da importância mencionada na inicial, desde que corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 05% ao mês. 2. Intime-se. 3. Após, cite-se para responder fazendo-se constar as advertências legais. 4. Cumpra-se. Cbá 24/11/2006 – Paulo de Toledo Ribeiro Junior – Juiz de Direito.
Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Mariama Valentim Chaves de Freitas

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 17ª VARA CÍVEL, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O CAPÍTULO 2.10.2.1 DA C.N.G.C INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS PROCESSOS RETIRADOS EM CARGA, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NOS CAPÍTULOS 2.10.3 A 2.10.5 DA C.N.G.C.

189795 - 2005 \ 7.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: VENÍCIO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO: MAURI GUIMARÃES DE JESUS
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ FERNANDES
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARCIO MANHANI FERNANDES
REQUERIDO(A): CLAUDEMIR CELESTINO MANHANI FERNANDES
REQUERIDO(A): HENRIQUE ANTONIO MANHANI FERNANDES
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ FERNANDES
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR LAURO MARVULLE A DEVOLVER OS AUTOS Nº 07/2005.

94647 - 1992 \ 557.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
RÉU(S): ARGILAS FERREIRA IND. COM. LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR ANTONIO MONREAL ROSADO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 557/1992.

96251 - 1997 \ 1572.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
EXECUTADOS(AS): SERIEMA IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.
EXECUTADOS(AS): DIRCE CORRÊA MEYER
ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EDMUNDO MARCELO CARDOSO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1572/1997.

76286 - 2001 \ 363.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO: GERALDO T CAMPOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EDMUNDO MARCELO CARDOSO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 363/2001.

249597 - 2006 \ 365.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EMBARGADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EDMUNDO MARCELO CARDOSO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 365/2006.

96827 - 1998 \ 2463.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: AQUÁRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO
EMBARGADO(A): OLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: BERARDO GOMES
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2463/1998.

160281 - 1998 \ 2479.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
AUTOR(A): ANILDO LIMA BARROS
REQUERIDO(A): OLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2479/1998.

96794 - 1993 \ 695.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: OLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): AQUÁRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 695/1993.

257924 - 2006 \ 443.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): ANA LUCIA DE CARVALHO LIMA-ME
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABID BERTAZZO
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR ESDRAS SIRIO VILA REAL A DEVOLVER OS AUTOS Nº 443/2006.

58574 - 2002 \ 85.

AÇÃO: EXECUÇÃO.



EXEQUENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
 EXECUTADOS(AS): RICARDO GARCIA DE PAULA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR A DEVOLVER OS AUTOS Nº 85/2002.

251526 - 2006 \ 388.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 EXECUTADOS(AS): A. L. BERTONI JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR A DEVOLVER OS AUTOS Nº 388/2006.

119516 - 2003 \ 189.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOÃO LUIZ SPOLADOR
 REQUERENTE: WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 REQUERIDO(A): JORNAL MATO GROSSO POPULAR
 ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 189/2003.

242257 - 2006 \ 228.
 AÇÃO: USUCAPIÃO
 AUTOR(A): ALGEMIRO GONÇALVES
 ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
 RÉU(S): SADIR VENTURIN
 RÉU(S): MARIA EDES CARVALHO VENTURIN
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 228/2006.

71831 - 2001 \ 178.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ODENEY PARREIRA AMARO
 ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA
 RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR KLEBER NOVAES SANTA ROSA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 178/2001.

93635 - 1998 \ 2343.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): LARS GUNNAR STENBERG
 EXECUTADOS(AS): HELOISA ROSA STENBERG
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2343/1998.

192399 - 2005 \ 115.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): LEONOR DE MIRANDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 15/2005.

90720 - 1998 \ 1885.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): CELSO DA CUNHA SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1885/1998.

203200 - 2005 \ 146.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONFECÇÕES DE CBA
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 REQUERIDO(A): ERIDAN LEPRE ME
 REQUERIDO(A): ERIDAN LEPRE
 ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR MARCO CEZAR ROSADA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 46/2005.

96125 - 2002 \ 334.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): GAMA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 RÉU(S): DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR OTACILIO PERON A DEVOLVER OS AUTOS Nº 334/2002.

96856 - 1998 \ 2199.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DE JORGE
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 EXECUTADOS(AS): UNIVERSAL TAXI AEREO LTDA
 ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2199/1998.

15950 - 2001 \ 70.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANESPA - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 EXECUTADOS(AS): TROOP ONE ROUPAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): MACÁRIO MAURO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR PAULO FERNANDO SCHNEIDER A DEVOLVER OS AUTOS Nº 70/2001.

94184 - 1998 \ 2709.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ROBERTO ZAMPIERI
 AUTOR(A): MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 RÉU(S): ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR ROBERTO ZAMPIERI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2709/1998.

257045 - 2006 \ 431.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): OLEGARIO BERNARDO DE CAMPOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA SAIONARA MARI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 431/2006.

95005 - 1997 \ 1398.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO NOROESTE S/A (BANCO SANTANDER)
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 RÉU(S): POSTO SINAL VERDE LTDA.
 RÉU(S): JOÃO LUIZ FURTADO

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1398/1997.

95353 - 1997 \ 1219.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA.
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 EXECUTADOS(AS): JOVANILDES DE FATIMA SILVA
 ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1219/1997.

96608 - 1999 \ 3089.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUC. ALBERT EINSTEIN-COL. E CURSO MASTER S/C LTDA.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 REQUERIDO(A): LUCIANI CASSIANO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 3089/1999.

159748 - 2004 \ 181.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FERREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 181/2004.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

246536 - 2006 \ 346.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): PRUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER
 RÉU(S): LOOK SERVICE LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1 – EMBORA REGULARMENTE CITADO, A RÉ NÃO CUMPRIU O MANDADO DE PAGAMENTO, NEM OFERECEU EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO-SE DE PLENO DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 1.102C, “CAPUT”, DO CPC, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2 – IGUALMENTE, POR FORÇA DO ART. 1.102C, “CAPUT”, 2ª PARTE, DO CPC, FICA AUTOMATICAMENTE CONVERTIDO O MANDADO JUDICIAL, INICIALMENTE EXPEDIDO, EM MANDADO EXECUTIVO, CUJO CUMPRIMENTO DETERMINO SEJA EFETIVADO NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 – ASSIM SENDO, ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 36, DETERMINANDO SEJA A DEVEDORA CITADA PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR A DÍVIDA OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA. NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO, OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA. 4 – INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

211289 - 2005 \ 117.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: GLÓRIA MARQUES BIASIN
 ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA
 REQUERIDO(A): AGE TRANSPORTES LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ALVDES ATAIIDO GONÇALVES
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A REQUERIDA AGE TRANSPORTES LTDA, A EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 2.216.428,17 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE O MONTANTE SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10%, CONFORME DESPACHOS A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: “A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME REQUERIDO PELA PETICIONÁRIA DE FLS. 328/331, SÓ TEM CABIMENTO NOS CASOS EM QUE A SENTENÇA NÃO DETERMINA O VALOR NEM INDIVIDUA O OBJETO DA CONDENAÇÃO (CPC, ARTS. 475-A E 603, “CAPUT”), O QUE OBIAMENTE NÃO CORRESPONDE À HIPÓTESE DOS AUTOS. ASSIM, DEVE A EXEQUENTE OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 604, “CAPUT”, DO CPC, OU SEJA, DEVERÁ A PRÓPRIA EXEQUENTE ELABORAR E INSTRUIR SEU REQUERIMENTO “COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO”, A FIM DE QUE, CUIDANDO-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, TENHA, ENTÃO, APLICAÇÃO A DISPOSIÇÃO DO ART. 475-J DO CPC, INTRODUZIDA PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005. ASSIM SENDO, POR ENQUANTO, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 6.2., “A”, DA PETIÇÃO DE FLS. 320/327, DETERMINANDO SEJA A REQUERIDA/EXECUTADA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA SOMA ALI PLEITEADA, SOB PENA DE O MONTANTE FICAR ACRESCIDO DE MULTA DE 10%. INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.” DESPACHO: “PROSSIGA-SE, NA FORMA DA DECISÃO DE FLS. 333, PARTE FINAL, OBSERVADOS OS VALORES APRESENTADOS PELA EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE FLS. 336/338. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.”

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

238355 - 2006 \ 185.
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LUIS EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
 EMBARGADO(A): ANDREA CRISTINA PANTONI
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ASSINALO À SEGURADORA O PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE APRESENTE NOS AUTOS A RELAÇÃO NOMINAL E ENDEREÇO DOS “MÉDICOS E HOSPITAIS QUE ATENDERAM O SEGURADO” (CF. FLS. 149); CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, FAÇA-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, SOLICITANDO DAS PESSOAS E INSTITUIÇÕES INDICADAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, AS INFORMAÇÕES DO INTERESSE DA EMBARGANTE (CF. FLS. 149).

9230 - 2000 \ 197.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): KIRLA GRACIE
 ADVOGADO: LEILA VIANA LOPES
 RÉU(S): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NESTES AUTOS, PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE O DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ-MT
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO 21º
ESCRIVÃO(A): DORALICE MENDONÇA FAUST
EXPEDIENTE: 2007/5

CUIABÁ – MT 14/02/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

225842 - 2005 \ 361.
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ANDRÉ ARANTES DANNA
 ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
 ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
 REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA
 REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO



ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: THÁISA AZEVEDO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 189 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO CONTRA A EMPRESA NACIONAL GM LTDA." INTIMAR AINDA O AUTOR PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A PLANILHA APRESENTADA PELA ITAU SEGUROS S/A AS FLS. 181/183.

237718 - 2006 \ 164.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDSON LUIZ COELHO NEVES
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA COSTA
REQUERIDO(A): TAC - TRIBUNAL ARBITRAL DE CUIABÁ
LITISCONSORTES (REQUERIDO): JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE E REQUERIDO PARA IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO DE FLS.173/197, NO PRAZO DE 10 DIAS.

268351 - 2007 \ 32.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): DEIVÉ DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: THIAGO AUED
RÉU(S): GOUTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/03/2007, ÀS 13:30 HORAS.

118546 - 2003 \ 173.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
EMBARGADO(A): JANAINA FERREIRA BERNARDES
EMBARGADO(A): LUANA FERREIRA BERNARDES REP SEMI BERNARDES
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 534 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE FLS. 525/527, POR NÃO HAVER NA SENTENÇA A CONTRADIÇÃO APONTADA." INTIMAR AINDA AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 535/536 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS EMBARGADAS JANAINA FERREIRA BERNARDES E LUANA FERREIRA BERNARDES INTERPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ÀS FLS. 531/532, ALEGANDO HAVER OMISSÃO NA SENTENÇA QUANTO AO PERCENTUAL DE JUROS E À CORREÇÃO MONETÁRIA A SER ADOTADA. DE FATO, A SENTENÇA IMPUGNADA FOI OMISSA NESSE ASPECTO, DEIXANDO DE ESTABELECE O PERCENTUAL DE JUROS MORATÓRIOS E O ÍNDICE A SER APLICADO PARA A CORREÇÃO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA. ASSIM, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, DETERMINAR QUE A REDAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DEVERÁ SER A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, APENAS PARA QUE SEJA DEDUZIDO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CONTRATADA (R\$ 10.000,00) O MONTANTE DEVIDO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS PELA SEGURADA AO BANCO DO BRASIL S/A, NA DATA DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO (13/12/2000), APURADO O TOTAL DEVIDO NAQUELA DATA, E DEDUZIDO DO CAPITAL SEGURADO (R\$ 10.000,00), PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO PELO VALOR REMANESCENTE, QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA EM QUE A IMPORTÂNCIA DEVERIA SER PAGA, OU SEJA, DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA (13/12/2000). OS JUROS MORATÓRIOS INCIDIRÃO NO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO (ART. 1.062, CC/1916) ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL E, A PARTIR DESTA, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 406, CC/2002 C/C ART. 161, §1º, CTN). DECAINDO AS EMBARGADAS DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

242078 - 2006 \ 253.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARILEY MIRANDA DE FIGUEIREDO
REQUERENTE: NILSON DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS. 244/246, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

251512 - 2006 \ 419.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
RÉU(S): TRANSPORTES AFONSO LTDA.
RÉU(S): DOLOR AFONSO VILELA
RÉU(S): IVANIR RODRIGUES VILELA
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA RETIRAR O OFÍCIO, PARA PROCEDER A AVERBAÇÃO DA PENHORA. INTIMAR AINDA O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA PARA COMPARECER NA 21ª ESCRIVANIA CIVIL, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

62023 - 2002 \ 115.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS SERTONE
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 236/237 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NÃO HAVER NA SENTENÇA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE À QUE ALUDE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

200687 - 2005 \ 33.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS.159 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

168996 - 2004 \ 289.

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: EVANIR DE CAMPOS
ADVOGADO: EVANIR DE CAMPOS
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
REQUERIDO(A): JOANICE MARIA ALMEIDA MELO LOUZICH
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MAURO LDIRILEO LOUZICH

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/04/2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

257542 - 2006 \ 477.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ISANA SUELY FERREIRA CAYRES OLÍVIO
ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO
RÉU(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

231991 - 2006 \ 39.

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: LOIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
REQUERIDO(A): OTALÍRIO CARVOLHÃES
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/05/2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

231758 - 2006 \ 33.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO
REQUERIDO(A): WALDEMAR CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/04/2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

210638 - 2005 \ 105.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: GILBERTO STEFEN DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
EMBARGADO(A): DEMANORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/04/2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

236044 - 2006 \ 128.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SINO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: CARLOS LEITE CESAR NETO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO PAULO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DANIELA RODRIGUES DE SOUZA V. DO CARMO
DENUNCIADO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 182 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUÍDA PELA REQUERIDA ÀS FLS. 63 CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA CAUSA, PORTANTO SERÁ APRECIADA NA OCASIÃO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO RESTA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA A LIDE COM OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, PELO QUE INDEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS ORAIS PLEITEADAS PELA REQUERIDA (FLS. 97), BEM COMO PELA DENUNCIADA (FLS. 174)."

141850 - 2003 \ 485.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO ALVES CORREIA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 110 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

247444 - 2006 \ 350.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): G3 DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

215602 - 2005 \ 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
EXECUTADOS(AS): JOÃO RICARDO ESCUDERO
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ÀS FLS.80, NO PRAZO DE 05 DIAS.

58764 - 2004 \ 345.

AÇÃO: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO
AUTOR(A): EDUARDO FORTES DA PENHA TORRES
AUTOR(A): ADEMAR ADAMS
AUTOR(A): PAULO ANDRÉ DA SILVA BARROSO
AUTOR(A): ADRIANA COSTA LOPES ADAMS
AUTOR(A): EDUARDO DE SOUZA MARIA
AUTOR(A): ALESSANDRO BORGES FERREIRA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
ADVOGADO: ADRIANA COSTA LOPES ADAMS
ADVOGADO: EDUARDO DE SOUZA MARIA
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
ADVOGADO: VANESSA SPERANDIO
ADVOGADO: VANESSA SPERANDIO
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO: DULCE TERESINHA BARRROS MENDES DE MORAIS
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
ADVOGADO: RÔMEU DE AQUINO NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 990 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELOS AUTORES. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM



RELAÇÃO AOS AUTORES ALESSANDRO BORGES FERREIRA E PAULO ANDRÉ DA SILVA BARROSO. AS CUSTAS JUDICIAIS SERÃO SUPOSTADAS PELOS AUTORES QUE DESISTIRAM DA AÇÃO, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA CADA UM, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMISE-SE. INTIMAR AINDA OS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE ADEMAR ADAMS E ADRIANA COSTA LOPES ADAMS DEVERÃO TAMBÉM MANIFESTAREM SOBRE O PEDIDO DE FLS. 988, NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO."

265081 - 2006 \ 538.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
AUTOR(A): AIRTON NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
RÉU(S): ANTONIO LINO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 48/49 A SEGUIR TRANSCRITO: "DIANTE DISSO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E, CONSIDERANDO QUE VERSAM SOBRE TODOS OS BENS ARRESTATOS, SUSPENDO A AÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 1052 DO CPC." CITAR AINDA O REQUERENTE/EMBARGADO PARA, EM QUERENDO, CONTESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS (ART. 1053/CPC).

254555 - 2006 \ 383.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): DARCI JOSÉ VEDOIN
IMPUGNANTE(S): CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
IMPUGNADO(S): EDUARDO MAHON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO: SANDRA ALVES
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 42/43 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) CONFORME CONSTA DA DECISÃO, O ORA EMBARGANTE, AO SE MANIFESTAR SOBRE O INCIDENTE, DECLAROU EXPRESSAMENTE QUE SEUS PEDIDOS FORAM SUCESSIVOS E QUE PRETENDE O PAGAMENTO DO VALOR PREVISTO NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL (R\$ 750.000,00) OU ARBITRAMENTO PELOS SERVIÇOS NESTE MESMO VALOR, E PEDIU RESSARCIMENTO DE DESPESAS, EQUIVALENTE A R\$ 7.055,02. O EMBARGANTE, PORTANTO, DEU VALOR CERTO AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO, DEVENDO ESTE CORRESPONDER AO VALOR DA CAUSA, POIS SE TRATA DE CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO, ESTANDO, A DECISÃO PROFERIDA, EMBASADA NO ART. 258 DO CPC, ORA INVOCADO PELO EMBARGANTE. ART. 258 - A TODA CAUSA SERÁ ATRIBUÍDO UM VALOR CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO. POR FIM, CONSIGO QUE A R. DECISÃO TRANSCRITA NOS EMBARGOS TRATA EXCLUSIVAMENTE DE AÇÃO POR DANO MORAL, E A PRESENTE AÇÃO É ORDINÁRIA DE COBRANÇA, NÃO SE APLICANDO AO CASO A REFERIDA DECISÃO. POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, MANTENDO A DECISÃO TAL COMO LANÇADA."

248952 - 2006 \ 383.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): EDUARDO MAHON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO: SANDRA ALVES
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO
RÉU(S): DARCI JOSÉ VEDOIN
RÉU(S): CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 923 A SEGUIR TRANSCRITO: "AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA EVENTUAL RECUSO NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, EM APENSO."

261786 - 2006 \ 75.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
IMPUGNADO(S): ESPÓLIO DE EDELVAIS MENDONÇA CÁCIA
REPRESENTADO (RÉU): FLÁVIO MENDONÇA CACIA
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 12/14 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR/IMPUGNADO EXPRESSAMENTE INDICOU O VALOR QUE PRETENDE A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ESTE DEVE INTEGRAR O VALOR DA CAUSA. AS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE, QUE O VALOR PEDIDO É EXACERBADO, QUE DEVE SER FIXADO VALOR MENOR, NÃO MODIFICAM O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO IMPUGNADO, HAJA VISTA QUE ELE CORRESPONDE AO CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRETENSÃO DO AUTOR. ADEMAIS, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, CASO HAJA ACOHLIMENTO DO PEDIDO, SÃO FIXADAS CONFORME O VALOR DA CONDENAÇÃO, E O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO VALOR PLEITEADO NA PETIÇÃO INICIAL, QUANDO SE TRATA DE DANOS MORAIS. DIANTE DO EXPOSTO, DEIXO DE ACOLHER O PRESENTE INCIDENTE, MANTENDO O VALOR DA CAUSA NO MONTANTE ATRIBUÍDO PELO AUTOR/IMPUGNADO."

264481 - 2006 \ 462.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
IMPUGNADO(S): LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 25/27 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR EXPRESSAMENTE INDICOU O VALOR QUE PRETENDE A TÍTULO DE DANOS MORAIS(O DOBRADO DE R\$ 138.000,00), ESTE DEVE INTEGRAR O VALOR DA CAUSA. JÁ OS DANOS MATERIAIS, CASO RECONHECIDOS, DEVEM SER APURADOS E DEPENDEM DE EXPRESSA COMPROVAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PRESENTE INCIDENTE, PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R\$ 414.000,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL REAIS)."

264015 - 2006 \ 442.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO
IMPUGNADO(S): EDER SILVA LOURENÇO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO SÉMPIO FARIA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 15/16 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA CORRIGIR O VALOR ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO, FIXANDO-O EM R\$ 260.508,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS)."

90164 - 2002 \ 302.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE FRANÇA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): POSTO MIL - CONCORDE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS LTDA
DENUNCIADO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 537 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) CONSTA NA FUNDAMENTAÇÃO QUE A INDENIZAÇÃO NÃO VISA RECOMPOR AO AUTOR O VALOR DA ÁREA, MAS SIM OS DANOS EXPERIMENTADOS PELOS LIMITES AO USO DA PROPRIEDADE QUE OS PATAMARES DO TALUDE DO ATTERRO OCASIONARAM. NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE CONTRADIÇÃO, MAS DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

PARA COMPOR OS DANOS REFERENTES O LIMITE DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA ÁREA. POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA."

134361 - 2003 \ 384.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLETE
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 225 A SEGUIR TRANSCRITO: "O PRESENTE FEITO FOI SENTENCIADO (FLS. 131/132), SENDO QUE POSTERIORMENTE AS PARTES FORMULARAM ACORDO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO ÀS FLS. 217. ÀS FLS. 223 O AUTOR NOTICIUO QUE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO. ASSIM, DIANTE DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, COM A CONSEQUENTE SATISFAÇÃO DO DÉBITO, ARQUIVE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS."

170903 - 2004 \ 302.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 168 A SEGUIR TRANSCRITO: "O PRESENTE FEITO FOI SENTENCIADO ÀS FLS. 97/98 E, ÀS FLS. 166 O AUTOR NOTICIUO QUE O RÉU EFETUOU O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO RELATIVO AO CONTRATO DESCRITO NA INICIAL. ANTE O EXPOSTO, OFICIE-SE À MARINHA DO BRASIL - AGÊNCIA FLUVIAL DE CUIABÁ, PARA LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO REALIZADA SOBRE O BEM, OBJETO DO CONTRATO (FLS. 113). APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**9799 - 2000 \ 18.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VILMAR PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
REQUERIDO(A): GRAFICA EDITORA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$. 150.40 E NA CONTADORA O VALOR DE R\$. 10.04, NOS TERMOS DO CÁLCULO DE FLS. 548, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269869 - 2007 \ 41.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
EXCEPTO: BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/EXCEPTO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

102997 - 2002 \ 433.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: DAVID GERALDO ORMOND
ADVOGADO: CLAUDIO CEZAR DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): AMERICAN VEÍCULOS - ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME
REQUERIDO(A): TAIRONE CONDE COSTA
ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS.362, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

250231 - 2006 \ 401.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): LUCKY MARLON NASCIMENTO ROSSIN
ADVOGADO: RICARDO PEDRÖLLO DE ASSIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$. 2.200,28 CALCULADO PELA CONTADORA JUDICIAL ÀS FLS. 57, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO SER NOVAMENTE CUMPRIDA.

251031 - 2006 \ 415.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): CLAUDINEI DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA QUANTIA INFORMADA ÀS FLS. 49, NO VALOR DE R\$. 7.780,31, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

104929 - 2002 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL
EXECUTADOS(AS): REGINA DE MATOS AMARAL
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXECUTADOS PARA MANIFESTAREM SOBRE PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 248/263, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

255338 - 2006 \ 460.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
RÉU(S): SÉRGIO MÁRCIO FERNANDES DE MENDONÇA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS(INICIAIS) DE DISTRIBUIÇÃO E NO FUNAJURIS NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS.41 E SENTENÇA DE FLS.47, NO PRAZO DE 05 DIAS.

168540 - 2004 \ 282.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ASER LOUZADA DA CRUZ
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ARGEMIZA DE CAMPOS FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): MANOEL DA CRUZ PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
EXPEDIENTE: INTIMAR OS RÉUS PARA EFETUAREM O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$. 16.683,00 , NO PRAZO DE DEZ DIAS.



152731 - 2004 \ 99.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ADEMAR DOS SANTOS ALMEIDA
 REQUERENTE: EDENIR ALMEIDA DUTRA
 ADVOGADO: TEODORO MARTINS XIEMENS
 ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN
 ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
 ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN
 ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
 REQUERIDO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA PM DO ESTADO DE MT
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 275, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

229025 - 2005 \ 423.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: A. J. DO NASCIMENTO BRITO - ME
 ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA DIFERANÇA DAS CUSTAS JUDICIAIS DE ACORDO COM O NOVO VALOR DA CAUSA, NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 728,44(SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) CONFORME INFORMAÇÃO ÀS FLS.127, NO PRAZO DE 05 DIAS.

224901 - 2005 \ 346.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO ROGÉRIO CAVALCANTE DE FREITAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.98, NO PRAZO DE 05 DIAS.

216542 - 2005 \ 183.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MARCOPOLO S/A
 ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO
 ADVOGADO: SADI BONATTO
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA
 EXECUTADOS(AS): AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT
 EXECUTADOS(AS): LEDA ANTUNES GONÇALVES
 EXECUTADOS(AS): PEDRO FARIAS FILHO
 EXECUTADOS(AS): IZABEL DO CARMO DIAS FARIAS
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
 ADVOGADO: JOÃO JENEZELAU DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

241232 - 2006 \ 234.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ROSALDO DE BARROS COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO FÓRMULADO ENTRE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

265259 - 2006 \ 541.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS SÃO JUDAS TADEU LTDA
 EXECUTADOS(AS): MARLI FINGER
 EXECUTADOS(AS): MILTON FINGER
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.21, NO PRAZO DE 05 DIAS.

237468 - 2006 \ 156.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
 EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 EXECUTADOS(AS): COML DE COMBUSTÍVEIS CAVALCANTE LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DO AVALIADOR ÀS FLS.90, NO PRAZO DE 05 DIAS.

265404 - 2006 \ 543.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
 RÉU(S): MARCOS ROBERTO BRIANTI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.24, NO PRAZO DE 05 DIAS.

266544 - 2007 \ 8.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): D. L. M
 AUTOR(A): R. L. M
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOCELY LEMES MATOS
 ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
 RÉU(S): LAUDEMIR SILVA DOS PRAZERES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.53, NO PRAZO DE 05 DIAS.

209122 - 2005 \ 82.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 EXEQUENTE: CAVALCANTI SPADONI CARVALHO ADVOGADOS
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
 EXECUTADOS(AS): BANCO SAFRA LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍOLA DE OLIVEIRA LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

222180 - 2005 \ 302.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA

DEPOSITADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

222179 - 2005 \ 301.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: RICARDO PADILLA BORBON NEVES
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

100987 - 2002 \ 403.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 RÉU(S): MARIA IZABEL MORESCHI GUASTALA-ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.124, NO PRAZO DE 05 DIAS.

14442 - 1999 \ 824.

AÇÃO: MONITÓRIA
 CREDOR(A): BANCO ITAU S/A (ITAUBANCO)
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 ADVOGADO: LUCINEIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
 DEVEDOR(A): MUSTAFA KAMAL FARES
 DEVEDOR(A): OMAR MUSTAFA FARES
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJU ÀS FLS.659/661, NO PRAZO DE 05 DIAS.

243738 - 2006 \ 286.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: URBANO BONIFÁCIO MARTINS
 ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

11434 - 1999 \ 981.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: EVÍO FERRAZ
 ADVOGADO: EVÍO FERRAZ
 EXECUTADOS(AS): ISABEL PEREIRA MENDONÇA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA
 ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DA ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$. 36.00, NOS TERMOS DO CÁLCULO DE FLS. 168, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269720 - 2007 \ 44.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 AUTOR(A): MARIA JOSÉ DA COSTA
 AUTOR(A): LUIZ GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR OS AUTORES PARA PROCEDEREM AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO NO FUNAJURIS E NA CONTADORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 166.

152014 - 2004 \ 78.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S.A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 REQUERIDO(A): ANTENOR ESTEFANA DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO JUÍZO DEPRECADO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO NOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS.169, NO PRAZO DE 05 DIAS.

234102 - 2006 \ 88.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): RUITHER PAES DE BARROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDO ÀS FLS.50/55, NO PRAZO DE 05 DIAS.

13379 - 1999 \ 1326.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: HIDEYO ISUME
 REQUERENTE: EMÍLIA EMIKO ISUME
 ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 314/327 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

241482 - 2006 \ 242.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JACKSON ANTUNES SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 55, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

153736 - 2004 \ 267.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: ROUTLEDGE CUIABANO GARCIA
 REQUERENTE: ANA GERTRUDES DE ARRUDA
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REQUERIDO(A): SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
 EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 189, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

267078 - 2007 \ 16.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU(S): EDISON PUPPIM
RÉU(S): REGINA MARIA GOULART PUPPIM
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DO DÉBITO COM A SENTENÇA E ACÓRDÃO JÁ TRANSMITIDOS EM JULGADO NAQUELES AUTOS, NOS MOLDES DO CÁLCULO POR ELE JUNTADO ÀS FLS. 1034/1050, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

242685 - 2006 \ 267.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIS ALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR AS PUBLICAÇÕES, EM DEZ DIAS.

243741 - 2006 \ 288.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
EXEQUENTE: TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): WILSON GONÇALVES DA CUNHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA RETIRAR O EDITAL, E COMPROVAR AS PUBLICAÇÕES, EM DEZ DIAS.

252246 - 2006 \ 423.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): RUBENS CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
RÉU(S): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 50 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) SENDO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48 E DETERMINO QUE A PARTE AUTORA PROVIDENCIE A CITAÇÃO DA RÉ, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

257828 - 2006 \ 484.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): COMERCIAL DE ROUPAS ROSMARY LTDA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.32, NO PRAZO DE 05 DIAS.

237471 - 2006 \ 157.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JHONNY ROTHER
EXEQUENTE: KELLY ROTHER
EXEQUENTE: PATRICE ROTHER CREPALDI
ADVOGADO: DARLÂ MARTINS VARGAS
ADVOGADO: MURILLO BARRROS DA SILVA FREIRE
ADVOGADO: RENATA CRISTHINA AGUIAR SOARES
ADVOGADO: ROSIMERE DUARTE
EXECUTADOS(AS): WELINTON BRITO DE LIMA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.93, NO PRAZO DE 05 DIAS.

252739 - 2006 \ 427.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.31, NO PRAZO DE 05 DIAS.

29222 - 2001 \ 293.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: EDISON PUPPIM
REQUERENTE: REGINA MARIA GOULART PUPPIM
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES DO DESPACHO DE FLS. 1060 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 1057, POR MAIS DEZ DIAS."

266917 - 2007 \ 14.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.28, NO PRAZO DE 05 DIAS.

269318 - 2007 \ 38.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
RÉU(S): MARCOS VINÍCIOS SANTIAGO SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

120965 - 2003 \ 220.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODDY DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO CARVALHO FEITOSA
REQUERIDO(A): DANIEL ALVES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.211, NO PRAZO DE 05 DIAS.

263078 - 2006 \ 514.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO ONEZIO MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.33, NO PRAZO DE 05 DIAS.

264842 - 2006 \ 530.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.55, NO PRAZO DE 05 DIAS.

250409 - 2006 \ 405.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): RUBENS DARIO DE MOURA
RÉU(S): SANDRA MARIA MAX MOURA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.86, NO PRAZO DE 05 DIAS.

266011 - 2006 \ 562.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): REGINA TEREZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
RÉU(S): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.331/379, NO PRAZO DE 10 DIAS.

229822 - 2005 \ 448.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 104, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

260649 - 2006 \ 501.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
RÉU(S): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.68/146, NO PRAZO DE 10 DIAS.

219755 - 2005 \ 260.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CHRISTIAN FIGAGNA KINGESKI
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.101, NO PRAZO DE 05 DIAS.

230008 - 2005 \ 452.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JERÔNIMA CALDAS DE A. NETA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.85, NO PRAZO DE 05 DIAS.

253351 - 2006 \ 439.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA DOIS IRMÃOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS.82/63, DEVENDO TER VISTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

19468 - 2001 \ 164.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK
ADVOGADO: ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: MAURICIO CESAR PÜSCHEL
REQUERIDO(A): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.
REQUERIDO(A): RUBENS DARIO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA MAX MOURA
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ ASSUNÇÃO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOELMA VEIGA DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA A FIM DE ANALISAR E MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTOS RECEBIDOS DA D.R.F. GUARDADOS NA PASTA Nº.01/07, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

269322 - 2007 \ 40.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: TÂNIA RONCADA DE FREITAS
EMBARGANTE: IREILDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN
EMBARGADO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE/EMBARGADO, PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 740, CPC).

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM SENTENÇA

158083 - 2004 \ 354.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: P. W. S. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. S. D.
ADVOGADO: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ
REQUERIDO(A): S. S. DE M.



SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DO AUTOR, COMO MUITO BEM EXPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

104027 - 2002 \ 754.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: A.
EXEQUENTE: N.
REQUERENTE: R. V. G.
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): P. M. C. L.
ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE AS AUTORAS DESINTERESSARAM-SE PELA SORTE DA EXECUÇÃO, VISTO QUE NÃO SE MANIFESTARAM QUANDO DEVERIAM FAZÊ-LO, SÓ ME RESTA DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUSTAS PELO RÉU. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO.

170269 - 2004 \ 672.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. R. N. D. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. N. M.
ADVOGADO: SEBASTIÃO LÚCIO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): O. D. DA S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO MANIFESTO DESINTERESSE DO AUTOR, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

177206 - 2004 \ 817.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: JORDALY BENEDITO DE LARA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
REQUERIDO(A): THATIANE SOARES LURGES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O FEITO PERDEU O OBJETO, DECLARO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS.13), TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

98213 - 2001 \ 629.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): A. C. A. Q.
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
RÉU(S): V. A. Q.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. C. A. Q. PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA V. A. Q. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM SETEMBRO DE 1988, TIVERAM DOIS FILHOS, NÃO ADQUIRIRAM BEM E ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE 1998. QUER A GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA OS FILHOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/15. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16. A CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO SE MOSTROU POSSÍVEL. CITADO POR EDITAL NÃO CONTESTOU. A DOUTA CURADORA ESPECIAL MANIFESTOU A FLS. 66/68. IMPUGNAÇÃO A FLS. 62/63. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 65/66. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O CASAMENTO ACABOU HÁ MUITO E MUITO TEMPO. O RÉU NÃO SE SABE ONDE ELE ESTÁ. NADA MAIS É PRECISO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. O FILHO MENOR FICARÁ SOB A GUARDA DA MÃE. FIXO ALIMENTOS A FAVOR DELE EM QUANTIA EQUIVALENTE À METADE DO SALÁRIO MÍNIMO, AUSENTE QUALQUER INFORMAÇÃO ACERCA DOS POSSÍVEIS GANHOS DO RÉU QUE ESTÁ EM LUGAR NÃO SABIDO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. A AUTORA PODERÁ OU NÃO VOLTA A USAR O NOME DE SOLTEIRA. A SEU CRITÉRIO; 2. CONCEDER À MÃE A GUARDA DO FILHO MENOR E CONDENAR O RÉU A PAGAR A ESTE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE À METADE DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS; E 3. CONDENAR-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

237158 - 2006 \ 281.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. V. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. V. N. F.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS
ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. J. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS DA DESISTÊNCIA DE FLS. 19. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

151841 - 2004 \ 121.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D. P. S.
REQUERENTE: L. A. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DOS S. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): R. P. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. D. P. DOS S. E L. A. P. DOS S. (FLS. 19/21 E 25/26) PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA R. P. DE S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/16 E 22. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 17/18 E RETIFICADOS A FLS. 25/26. NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEMOUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. É EVIDENTE AINDA QUE PROTETAR O JULGAMENTO COM REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL NÃO FARÁ APARECER DINHEIRO. A QUESTÃO NÃO É DE PROVA, MAS FINANCEIRA. O RÉU É PAI DOS AUTORES,

LOGO ESTÁ OBRIGADO A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELES. ELES NECESSITAM DE MUITO, TODAVIA AQUELE NÃO REÚNE MEIO DE PAGAR O SUFICIENTE, VISTO QUE PROPRIETÁRIO DE UM LAVA JATO, CUJO FATURAMENTO NÃO É MELHORADO, COMO É DE COMUM SABENÇA, TANTO QUE, ANTERIORMENTE, COMO EMPREGADO PERCEBIA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONSOANTE ESTÁ NA PETIÇÃO INICIAL (FLS.3), E, PRESUMO, NÃO SE TORNOU MILIONÁRIO DA NOITE PARA O DIA. A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO FIXADA PROVISORIAMENTE E NÃO IMPUGNADA PELO ALIMENTANTE DEVE PREVALECER. ASSIM, TUDO MEDIDO, PESADO E CONTADO, A QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO IMPERFEITO, AO TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS. PAGARÁ AQUELE AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

158083 - 2004 \ 354.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: P. W. S. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. S. D.
ADVOGADO: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ
REQUERIDO(A): S. S. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DO AUTOR, COMO MUITO BEM EXPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

228682 - 2005 \ 991.

AÇÃO: ALIMENTOS
EXEQUENTE: P.M.F.S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MONICA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): MARCOS OTAVIO BORGES SAMPAIO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 56/58), EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

158005 - 2004 \ 355.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P. W. S. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. S. D.
ADVOGADO: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ
EXECUTADOS(AS): S. S. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DO AUTOR, COMO MUITO BEM EXPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

241057 - 2006 \ 452.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. A. O.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. G. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. C. A. DE S. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA A. G. DE S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/19. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 21. CITADO (FLS. 24), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEMOUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

258936 - 2006 \ 983.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): JOSEFINA CONCEIÇÃO DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA
RÉU(S): ANTONIO APARECIDO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PORQUE NÃO CABE AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE AINDA NÃO FOI FIXADA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

243292 - 2006 \ 569.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. K. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): E. DO C. S.
ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO PAGAMENTO DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM CUSTAS. OFICIE-SE PARA DESCONTO EM FOLHA NA EMPRESA MENCIONADA NOS AUTOS APENSADOS. ALFIM, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

250276 - 2006 \ 808.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): E. DO C. S.
ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
RÉU(S): K. K. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. DE O. EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE E. DO C. S. PRETENDE A REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA PAGAR À RÉ K. K. O. S. A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA QUE É ESSE JUSTAMENTE O PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA. NÃO SE GASTA ENERGIA, TEMPO E DINHEIRO PARA SE DAR UM GIRO DE 360°, OU SEJA, PARA FICAR NA MESMA SITUAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

265751 - 2006 \ 1110.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: LUIS DOS SANTOS SILVA



REQUERENTE: NEUZALINA RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA GOMES
REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE RUBENS FALBOT
ADVOGADO: VANIA REGINA A MELO FORT
INVENTARIADO: JOAO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE EDSON RODRIGUES DA SILVA INDEPENDENTEMENTE DE TERMO. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO SUMÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALCIMENTO DE JOÃO DA SILVA. CONTEMPLA OS HERDEIROS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES, NOS TERMOS DA PARTILHA, TRANSITADA EM JULGADO E RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

115548 - 2003 \ 218.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. R. DA S. S.
REQUERENTE: M. B. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
REQUERIDO(A): A. P. DA S. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 49. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

251818 - 2006 \ 843.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): J. DE S. C.
AUTOR(A): S. M. DA C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SEMPRE ENTENDI QUE A PROVA DA SEPARAÇÃO DE FATO DEVERIA SER FEITA, NO MÍNIMO, COM A JUNTADA DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS. NO ENTANTO, REESTUDANDO A MATÉRIA DEIXEI CONTÁ QUE ME ENCONTRAVA NAS TREVAS DO FORMALISMO OSCURO, QUE NADA ACRESCENTA, SUBTRAÍ. COUBE À NITENTE DESEMBARGADORA BÉRIA BERENICE DIAS ILLUMINAR O MEU CAMINHO PARA QUE NÃO MAIS TROPEÇASSE E VISSSE A REALIDADE COMO ELA É PARAFRASEANDO NELSON RODRIGUES. "NO DIVÓRCIO CONSENSUAL, NÃO HÁ SEQUER A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, QUE SE LIMITAM A CONFIRMAR O QUE AS PARTES JÁ DECLARARAM, OU SEJA, QUE ESTÃO SEPARADAS HÁ MAIS DE DOIS ANOS. DE TODO INJUSTIFICÁVEL EMPRESTAR MAIS CREDULIDADE A MANIFESTAÇÃO DE DUAS PESSOAS E NÃO ACEITAR A ASSERTIVA DOS CÔNJUGES COMO VERDADEIRA. POR QUE A PALAVRA DOS DIVORCIANDOS NÃO BASTA PARA SE TER POR ATENDIDO O ENCARGO PROBATÓRIO EXIGIDO PELA LEI? SE HÁ CONVERGÊNCIA DE VONTADES SOBRE O FIM DO CASAMENTO, A DECLARAÇÃO DOS DIVORCIANDOS NA INICIAL É MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA TER POR ADMPLIDA A COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL" (O FIM DO FIM SEM FIM, REVISTA JURISTAS, ANO II, NÚMERO 37, ITEM 9). PORTANTO, "EU QUERO DIZER AGORA O OPOSTO DO QUE EU DISSE ANTES, EU PREFIRO SER ESSA METAMORFOSE AMBULANTE, DO QUE TER AQUELA VELHA OPINIÃO FORMADA SOBRE TUDO" (RAUL SEIXAS, METAMORFOSE AMBULANTE). ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, EM PARTE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. O CÔNJUGUE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

158490 - 2004 \ 367.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. M. S. G.
REQUERENTE: B. T. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. B. DA S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): O. C. DOS S. G.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DOS AUTORES (FLS.34), DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

242565 - 2006 \ 527.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. C. G. T. S.
ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): M. B. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. S. C. G. T. S. PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA M. B. S. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTE EM 25DE ABRIL DE 1998, ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TIVERAM UM FILHO E ADQUIRIRAM BENS, PARTILHADOS CONSENSUALMENTE. QUER A GUARDA DO FILHO, REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA E ALIMENTOS PARA ESTE, EM QUANTIA EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, LOUVANDO-SE NO FATO DE O RÉU PERCEBER R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/18. O RÉU, COMERCIANTE, MANIFESTOU PESSOALMENTE NOS AUTOS A FLS. 27/29 E JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.30/51. IMPUGNAÇÃO A FLS. 53/57, COM PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATORIA. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM AÇOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. PREAMBULARMENTE, ANOTO QUE A PRELIMINAR LANÇADA NA IMPUGNAÇÃO É DE TUDO PROCEDENTE, O RÉU, SEM CAPACIDADE POSTULATORIA, NÃO PODERIA "CONTESTAR" A AÇÃO. NO ENTANTO, NÃO VEJO RAZÃO PARA DESENTRARHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS, UMA VEZ QUE IMPORTANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA E EU OS MANTENHO COM SUPEDÂNEO NO ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AFASTADA QUESTÃO PREAMBULAR, PASSO AO EXAME DO MÉRITO. A SEPARAÇÃO FÁTICA ESTÁ DEVIDAMENTE PROVADA, VISTO QUE EM NOVEMBRO DE 2004 ENCRETARAM UM DIVÓRCIO CONSENSUAL QUE NÃO FOI CONCLUÍDO COM SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, MAS O AJUSTE, PELO MENOS EM RELAÇÃO AOS BENS, CUMPRIDO RESTOU. A AUTORA RECEBE EM DINHEIRO A SUA PARTE (FLS.39). A GUARDA DA CRIANÇA DEVE PERMANECER COM A AUTORA INEXISTENTE RAZÃO PARA MUDANÇA, ALIÁS, NÃO PÉDIDA. O PAI PODERÁ VISITAR E TER CONSIGO O FILHO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI. A QUESTÃO CONTROVERTIDA É O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. NA INICIAL É PEDIDA PENSÃO EM PATAMAR DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NO PRESSUPOSTO DO

RÉU PERCEBER EM TORNIO DE MIL E QUINHENTOS REAIS. O VALOR É ELEVADO, MESMO CONSIDERANDO A ALEGADA RENDA DAQUELE, PORQUE EQUIVALERIA A QUASE CINQUENTA POR CENTO DESTA (PENSÃO = 700,00 - RENDA = 1.500). DA MESMA FORMA, O VALOR FIXADO PROVISORIAMENTE SE APRESENTA ELEVADO. A FOTOGRAFIA DE FLS. 12 MOSTRA QUE O COMÉRCIO DO RÉU É MODESTO, ALIÁS, BEM RÚSTICO: "CASA DE CARNE E VERDURARIA SANTIAGO". ALEM TEM ELE FAMÍLIA E MAIS UM FILHO NASCIDO EM 6 DE JULHO DE 2006 (FLS.51). NO PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL AS PARTES ACORDARAM A VERBA ALIMENTÍCIA EM QUANTIA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) EM NOVEMBRO DE 2004. QUE NA ÉPOCA EQUIVALIA A ALGO EM TORNIO DE SESENTA POR CENTO (60%) DO SALÁRIO MÍNIMO. HOJE, R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS). ASSIM, TUDO BEM MEDIDO, PESADO E CONTADO A QUANTIA EQUIVALENTE A SESENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO IMPERFEITO, AO TRINÓMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. CONCEDER À ELA A GUARDA DO FILHO, FACULTADO AO PAI VISITÁ-LO E TÊ-LO CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR AO FILHO PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A SESENTA POR CENTO (60%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS; E 4. DECLARAR QUE OS BENS JÁ FORAM PARTILHADOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA. CIÊNCIA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

237657 - 2006 \ 306.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: C. M. C. C.
REQUERENTE: S. L. M. M. B.
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS REQUERENTES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS REQUERENTES CONSENSUALMENTE SEPARADOS. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

242864 - 2006 \ 544.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. F. DE M.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. I. M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. F. DE M. PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA M. I. M. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTE EM 20 DE OUTUBRO DE 1979, TIVERAM SEIS FILHOS, ADQUIRIRAM UM IMÓVEL E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE TREZE ANOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.7/14. O RÉU AQUIESECEU AO PEDIDO. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM AÇOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O CASAMENTO DE HÁ MUITO MORREU, APENAS INSEPULTO SE ENCONTRA, VISTO QUE POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO PASSA A ANO-LUZ. EM SE TRATANDO DE DIVÓRCIO DIRETO, APENAS SE EXIGE A SEPARAÇÃO DE FATO SUPERIOR A DOIS ANOS E NO CASO, DÚVIDA INEXISTE DIANTE DA INCONTOVERSA AFIRMAÇÃO DAS PARTES. "O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLAROU QUE DAR-SE-Á O DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, NÃO SE EXIGE PROVA DE CAUSA DE SEPARAÇÃO, NEM DISCUSSÃO SOBRE CULPA DE QUALQUER DOS CÔNJUGES. É CASO TÍPICO DE DIVÓRCIO-REMEDIÓ. QUALQUER DOS CÔNJUGES, COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE POR MAIS DE DOIS ANOS, TEM O DIREITO SUBJETIVO DE PEDIR A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DE SEU CASAL. E O JUIZ NÃO LHE PODE INDEFERIR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NO CASO DO DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR UM DOS CÔNJUGES, O PROCESSO SERÁ ORDINÁRIO E NA PETIÇÃO INICIAL REQUERER-SE-Á A CITAÇÃO DO CONSORTE. PARA QUE CONTESTE, SE QUISER, EM RIGOR, O CONTESTANTE SO PODERÁ ALEGAR A EXISTÊNCIA DA SEPARAÇÃO CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS." (SÍLVIO RODRIGUES, DIREITO CIVIL, VOL. VI, ED. SARAIVA, 27ª EDIÇÃO, PÁGS. 269/270). "APÓS A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 7.841/89, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 40 DA LEI Nº 6.517/77 E REVOGANDO SEU § 1º, NÃO HÁ MAIS QUE SE COGITAR, PELO MENOS NÃO NECESSARIAMENTE, DA ANÁLISE DA CAUSA DA SEPARAÇÃO ("CULPA") PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, SENDO BASTANTE O REQUISITO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS." (STJ-RT 727/111), (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª EDIÇÃO, PÁG. 1.329). QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BEM A PARTILHAR E A DIVISÃO DO QUE PORVENTURA EXISTA, DEVE SER DISCUTIDA EM PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ART. 1.121, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "NA AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO (LEI 6.515/77, ART. 40), A PARTILHA DOS BENS DO CASAL FAZ-SE NO JUÍZO, DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DE TAL MODO QUE NEM NA INICIAL SE FAZ NECESSÁRIA PROPOSTA DE PARTILHA DOS BENS, NEM S SENTENÇA QUE DECRETA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL PRECISA COMPOR-SE, NECESSARIAMENTE, COM PROVIMENTO A ESSE RESPEITO (RJT 108/755, RT 684/222 E RJT/JURIS 147/18). NO MESMO SENTIDO: RJT 112/848, 115/299, 125/45 (TB. STF-RT 63/244, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O ART. 40 CONTINHA NORMA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E QUE SE DISTINGUIA DA REGRA PERMANENTE DO ART. 31 DA LDI)." (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 26ª EDIÇÃO, PÁG. 877). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ A USAR OU NÃO O NOME DE SOLTEIRA, AO SEU TALANTE. O IMÓVEL SERÁ DIVIDIDO NA FORMA ACIMA ESPECIFICADA. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

254433 - 2006 \ 906.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): G. A. M. DE S.
AUTOR(A): P. C. DE A. J.
ADVOGADO: MARIANA BONIFACIO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO (DECISÃO DE FLS. 13/16), O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA E INTERVINDO O MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 18, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE SEPARADOS. O CÔNJUGUE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS PELOS AUTORES. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO



102486 - 2001 \ 544.

ACÇÃO: INTERDIÇÃO
 AUTOR(A): JOTA GARCIA PIRES ((INTERDITANTE)
 ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
 RÉU(S): ANTONIA GARCIA DE PAULA (INTERDITADA)

EXPEDIENTE: VISTOS ETC SEI QUE A MORTE SE PROVA, ORDINARIAMENTE, COM CERTIDÃO. NO ENTANTO, NÃO ME É LÍCITO DEIXAR DE ACREDITAR NA PALAVRA DA FILHA QUE A MÃE FALECEU (FLS.65). ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUSTAS PLO AUTOR. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

1777 - 1998 \ 475.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): G. C. A. B. B.
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 RÉU(S): E. B. B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DO AUTOR (FLS.54), UMA VEZ QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, COM PEDIDO DE PRISÃO COMEÇADA EM 1998 E ATÉ O MOMENTO AQUELE NÃO PROVIDENCIOU O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. CUSTAS PLO AUTOR. ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006 LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

114878 - 2003 \ 195.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: J. L. F.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA CRIANÇA (FLS.31), DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

173444 - 2004 \ 723.

ACÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DA S.
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
 REQUERIDO(A): A. A. DA S.
 ADVOGADO: ALLAN PAULINO GONÇALVES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. C. PROPÓS ACÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA A. A. DA S. COM A ALEGAÇÃO QUE É SEU FILHO E DE SUA AJUDA NECESSITA, UMA VEZ QUE "HÁ MUITOS ANOS VIVE COM SUA FILHA A. C. DA S., A QUAL PROMOVE TODOS OS GASTOS NECESSÁRIOS À SUA MANUTENÇÃO" E "ESTANDO COM A IDADE BASTANTE ELEVADA, NECESSITA DE CERTOS CUIDADOS, TAIS COMO:ALIMENTOS BALANCEADOS A BASE DE FRUTAS, VERDURAS ABUNDANTES, CARNE BRANCA, VARIADOS TIPOS DE LEGUMES, PROTEÍNAS, LEITE DE SOJA PARA COMBATER A OSTEOPOROSE ETC. E AINDA DE UMA COMPANHANTE DURANTE O DIA INTEIRO, NÃO RESPEITANDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, FORA OS CUIDADOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ESTE POR VEZ E OUTRA". AFIANÇA QUE O RÉU PROSPEROU FINANCEIRAMENTE E "ESTABELECIDO NA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE TEM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL O EXERCÍCIO DA MEDICINA E ATIVIDADE SECUNDÁRIA, A AGROPECUÁRIA". QUER A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM MIL E DUZENTOS REAIS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/11. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 13. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE O "EXERCÍCIO DA MEDICINA É A ÚNICA ATIVIDADE REMUNERADA QUE EXERCE. NUNCA FOI AGROPECUÁRIO, COMO AFIRMA A REQUERENTE, POSSUI SIM UM SÍTIO, FRUTO DE DOAÇÃO FEITA POR SEUS GENITORES, ONDE PASSA OS FINS DE SEMANA". ASSEVERA QUE "TRATA-SE DE UM HOMEM DE 59 ANOS, PORTADOR DE DIABETES E HIPERTENSÃO, ALÉM DE TER SOFRIDO UMA SÉRIA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA COLUNA PARA TRATAR DE UMA HÉRNIA DE DISCO, SENDO NECESSÁRIO PARA SUA SOBREVIVÊNCIA O USO CONSTANTE DE INSULINA E OUTROS REMÉDIOS PARA DIABETES, ALÉM DOS MEDICAMENTOS CONTRA HIPERTENSÃO E ANALGÉSICOS PARA A COLUNA VERTEBRAL". ALUDE QUE "O PROBLEMA DE SAÚDE DA AUTORA DECORRE DE SUA AVANÇADA IDADE, ALÉM DE ESTAR APOSENTADA PELO INSS E PERCEBE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, POSSUI PLANO DE SAÚDE POR ELE CUSTEADO". DISCORRE SOBRE O COMPORTAMENTO DA CURADORA DA AUTORA A QUEM ATRIBUI MÁ-FÉ. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 73/114. IMPUGNAÇÃO A FLS. 138/143 COM OS DOCUMENTOS DE FLS.144/171. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 178/182 E 248/253. PROVISÓRIOS REDUZIDOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A FLS. 183/189. ALEGAÇÕES FINAIS DA AUTORA A FLS. 264/266 E DO RÉU A FLS. 268/270. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 311/137. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O RÉU É FILHO DA AUTORA, LOGO ESTÁ OBRIGADO A AMPARAR SUA GENITORA IDOSA E GRAVEMENTE ENFERMA, ACOMETIDA DE MAL DE ALZHEIMER E SÍNDROME DE PARKINSON, A ENFRENTAR COM O MÍNIMO DE DIGNIDADE MATERIAL O ENTARDECER DA SUA EXISTÊNCIA NESTE PLANO, A CURADORA DAQUELA, IRMÃ DAQUELE, DA A SUA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PRESTANDO-LHE TODA ASSISTÊNCIA POSSÍVEL, APENAS LIMITADA NO ASPECTO FINANCEIRO, VISTO QUE GANHA MUITO POUCO, O ALIMENTANTE É MÉDICO, OS SEUS RENDIMENTOS NÃO SÃO VULTOSOS, MAS SUFICIENTES PARA AJUDAR, DE FORMA EFETIVA E NÃO SIMBÓLICA, A SENHORA SUA MÃE. O FATO DE O SEU PAI CONTIGO MORAR, CONSOANTE A DECLARAÇÃO QUE JUNTA (FLS.271) NÃO IMPLICA EM DIMINUIR A CONTRIBUIÇÃO PARA O SUSTENTO DAQUELA. DA MESMA FORMA, AS DESPESAS COM A FAMÍLIA SÃO RELEVANTES, MAS NÃO AO PONTO DE TORNAR SEU AÚLIO APENAS UMA ESPÉCIE DE FAZ-DE-CONTA. DURANTE A ENTREVISTA O SENHOR ANTÔNIO ALEGOU PERCEBER UMA RENDA DE APROXIMADAMENTE 7.000,00 (SETE MIL REAIS). NO PROCESSO CONSTA UMA RENDA DE R\$ 3.616,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS), MAS DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ANEXOS (HOLERITE DO SESP E OFÍCIO FORNECIDO PELO CONSORCIO) A RENDA DELE É DE APROXIMADAMENTE R\$ 9.486,89 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). ESTE VALOR ESTÁ CONSIDERANDO APENAS O QUE O SENHOR ANTÔNIO PERCEBE COM A SUA PROFISSÃO, POIS SE LEVARMOS EM CONTA O VALOR DO IMÓVEL QUE ELE ALUGA, A RENDA SERÁ DE APROXIMADAMENTE R\$ 10.486,89 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). QUESTIONE! O SENHOR ANTÔNIO A RESPEITO DA PROPRIEDADE MENCIONADA NO PROCESSO E ELE DISSSE QUE A PROPRIEDADE NÃO ESTÁ NO NOME DELE, MAS QUE ESTÁ CORRENDO UM PROCESSO DE USUCAPIÃO DO FÓRUM DE COLÍDER. CONSIDERANDO QUE O PROCESSO SOLICITA QUE ELE PAGUE UM VALOR MAIOR DE PENSÃO PARA SUA MÃE POR CAUSA DA RENDA: AO LEVARMOS EM CONSIDERAÇÃO A RENDA CONSTATADA, SOMOS FAVORÁVEIS A QUE ELE PAGUE UM VALOR MAIOR, POIS A RENDA DO SENHOR ANTÔNIO É SUPERIOR A QUE ELE ALEGA" (DRA. TÁIS RIBEIRO BASAÍNA, ASSISTENTE SOCIAL, FLS. 253). A IMPORTÂNCIA QUE DEPENDE COM O PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE PLO FATO DE SER MÉDICO É SIMBÓLICA E NÃO REPRESENTA UM GRAVAME PARA O SEU ORÇAMENTO. "A REQUERENTE TEM UMA RENDA PRÓPRIA (APOSENTADORIA) DE UM SALÁRIO MÍNIMO, QUE NÃO É SUFICIENTE NEM PARA COMPRAR OS "FRALDÕES". NÃO TEM CONDIÇÕES DE CONTRATAR UMA ENFERMEIRA E TODO O SERVIÇO ESTÁ SENDO EXECUTADO PELA FILHA. ATÉ MESMO DE LAVAR A SUA ROUPA". A SITUAÇÃO DO REQUERIDO É A SEGUINTE: É MÉDICO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT E SUA RENDA NÃO ESTÁ BEM CARACTERIZADA NOS AUTOS. A ASSISTENTE SOCIAL, EM ESTUDO "IN LOCO"VERIFICOU QUE SEUS RENDIMENTOS DEVEEM ULTRAPASSAR OS R\$ 10.000,00 (ESTUDO SOCIAL DE FLS. 248/254). SUAS DESPESAS TAMBÉM SÃO ALTAS POIS MANTÉM DUAS CASAS: A DE SUA FAMÍLIA AQUI EM CUIABÁ E A SUA EM COLÍDER. O SEU FILHO MAIS VELHO (28 ANOS) JÁ É INDEPENDENTE E SUA FILHA É UNIVERSITÁRIA E ESTÁ FAZENDO ESTÁGIO NO FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE. A FAMÍLIA DO REQUERIDO VIVE MODESTAMENTE. A CASA FOI ALUGADA E A ESPOSA DESTA, SRA. NEULA, VIVE COM DOIS FILHOS EM UMA ANTIGA CLÍNICA QUE ADAPTARAM COMO RESIDÊNCIA (ESTUDO SOCIAL FLS. 181). PORTANTO, O VALOR PEDIDO NA INICIAL DE R\$ 1.200,00 (NA ÉPOCA 4 SALÁRIOS MÍNIMOS), ESTÁ MUITO ALÉM DA POSSIBILIDADE DO REQUERIDO. O VALOR POR ELE OFERECIDO (UM SALÁRIO MÍNIMO + PLANO DE SAÚDE), ESTÁ MUITO AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REQUERENTE. PORTANTO, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES DO ART. 1.694 § 1º DO CÓDIGO CIVIL, OPINO PELA FIXAÇÃO DE 2,5 (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO) + PLANO DE SAÚDE (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 311/312). ASSIM, DIANTE DAS COMPROVADAS NECESSIDADES DA AUTORA E DA POSSIBILIDADE DO RÉU, O VALOR INDICADO PELA SÁBIA PROMOTORA DE JUSTIÇA DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO É O QUE MAIS SE APROXIMA, EM UM JUÍZO FÁLVEL, DO BINÓMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, CONSAGRADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1.694. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPORTÂNCIA MENOR IMPORTARIA EM IMPOR À AUTORA AINDA MAIORES PRIVAÇÕES ALÉM DAS QUE SOFRE PELA SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE: DOIS E MEIO DO AUTOR MAIS UM QUE ELA RECEBE DO INSS IMPORTAM EM TRÊS E MEIO SALÁRIOS MÍNIMOS QUE ATENDEM APENAS ÀS SUAS NECESSIDADES MÍNIMAS. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO

ALIMENTICIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A DOIS E MEIO SALÁRIOS MÍNIMOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. CONDENO-O AINDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS). TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO.

99014 - 2001 \ 609.

ACÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: ANE J. S. DE M., MENOR IMPÚBERE REPRES. P/S/M
 REQUERENTE: SUELI SPOLIODORO
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): ALVÁRIO DE MATOS E SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DA AUTORA, VISTO QUE SE TRATA DE ACÇÃO DE ALIMENTOS INICIADA EM OUTUBRO DE 2001, SEM QUE O RÉU TENHA ATÉ AGORA SIDO CITADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

237536 - 2006 \ 300.

ACÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: W. B. DA S.
 INTERDITANDO: C. M. DA S.
 ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE DÚVIDA NÃO TENHO QUE C. M. DA S. É INCAPAZ DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, CONSOANTE PROVA O ATESTADO DE FLS. 16, O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO, LIMINARMENTE. SUBMETTER ALGUÉM JÁ TÃO MALTRATADO (CUJA RAZÃO DESCONHEÇO) PELA VIDA, NESTE PLANO DE EXISTÊNCIA, A MAIS TRANSTORNOS, É AUMENTAR, DESNECESSARIAMENTE, O SOFRIMENTO ALHEIO . "HÁ POUCOS DIAS, VOTANDO NUMA APELAÇÃO CIVEL, TIVE A OPORTUNIDADE DE DIZER, PARA SALVAR UM INJUSTIÇADO DE INTERPRETAÇÃO LITERAL E SIMPLISTA, QUE "A INTUIÇÃO DO JUIZ E O SENTIMENTO DE COMPAIXÃO PARA COM TODAS AS CRIATURAS LEVAM-NO AO FENÔMENO INTELIGENTE DA COMPRENSÃO COMO MÉTODO JURÍDICO DE PESQUISA DA VERDADE, ANALISANDO O FATO, NOS SEUS ANTECEDENTES E CONSEQUÊNCIAS, E O HOMEM QUE O PROTAGONIZA, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, UM JUIZ NÃO PODE-SE CONTENTAR COM AS APARÊNCIAS OU DEIXAR-SE ILUDIR POR ELAS. PARA JULGAR PELAS APARÊNCIAS, TODOS JULGAM; MAS, PARA JULGAR SEM ELAS, A DESPEITO DELAS OU MESMO CONTRA ELAS, SOMENTE UM JUIZ. A DIFERENÇA DE QUEM JULGA PELAS APARÊNCIAS E QUEM BUSCA A RAZÃO DOS FATOS E DAS COISAS É PRECISAMENTE O USO DAQUELA VOCAÇÃO QUE DISTINGUE UM SIMPLES ARBITRO DE UM VERDADEIRO JUIZ" (VOTO DO MINISTRO WASHINGTON BÓLVAR). ESSA É A RAZÃO QUE ME LEVA A DEFERIR O PEDIDO E DECRETAR A INTERDIÇÃO DE C.M. DA S. NOMEIO CURADOR O SR. W. B. DA S., QUALIFICADO NOS AUTOS, SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

165545 - 2004 \ 571.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: T. V. A. DE R.
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 REQUERIDO(A): E. DA S. B.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJU/PMF

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. T. V. A. DE R. PROPÔS ACÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA CONTRA E. DA S. B., COM A ALEGAÇÃO QUE ESTA É AVÓ PATERNA DE T. M. DE R. B., QUE, EM DECORRÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL, FICOU COM A GUARDA DA CRIANÇA. AFIANÇA QUE, ENTRETANTO, O ACORDO NÃO VEM SENDO CUMPRIDO PELA RÉ, QUE SEMPRE DIFICULTA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA.

ADUZ QUE A SITUAÇÃO, AGORA, É DIFERENTE PORQUE O PAI DA CRIANÇA VEIO A FALECER EM DECORRÊNCIA DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, JÁ QUE VIVIA EM COMPANHIA DE MAUS ELEMENTOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/16. LAUDO DE ESTUDO PRELIMINAR A FLS. 19/22. INDEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FLS. 24, DECISÃO RATIFICADA FLS.38/39. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE UMA MUDANÇA DE GUARDA NÃO SERIA BENEFICIA À CRIANÇA, QUE ESTÁ MUITO BEM EM SUA COMPANHIA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 47/57. LAUDO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL A FLS. 64/67, SOBRE O QUAL RÉ MANIFESTOU A FLS. 71 E A AUTORA EM SILÊNCIO FICOU (FLS.70 VERSO E 72). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 74. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

"CUMPRIDAS AS PROVISÓRIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE. LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PAR.267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FÓRO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA AUTO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPONDA DO RÉU. COMAADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU MEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331,CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO.

RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A QUESTÃO É DE UMA SINGELEZA FRANCISCANA. A CRIANÇA ESTÁ EXCELENTEMENTE BEM NA GUARDA DA AVÓ PATERNA. NADA, ABSOLUTAMENTE NADA, RECOMENDA A MUDANÇA, QUE VIRIA, DESGRAÇADAMENTE, EM SEU PREJUÍZO. ALÉM DE TUDO ELA NÃO DESEJA SAIR DONDE SE ENCONTRA, CIRCUNSTÂNCIA QUE RECOMENDA SEJA RESPEITADO O SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE IR OU PERMANECER, SOB PENA DE SE ATENTAR, INJUSTAMENTE, CONTRA A SUA LIBERDADE DE LOCAÇÃO. "A SITUAÇÃO QUANDO ENVOLVE DISPUTA DE GUARDA DE MENOR SEMPRE É MUITO DIFÍCIL DE SER RESOLVIDA. O CASO EM TELA NÃO FOGA À REGRA. DE UM LADO A MÃE, QUE DESEJA EXERCER O SEU PODER FAMILIAR, DO OUTRO A AVÓ PATERNA, FIGURA PRESENTE NA VIDA DA CRIANÇA DESDE SEUS PRIMEIROS PASSOS. TANTO A ASSISTENTE SOCIAL QUANTO A PSICÓLOGA EM SEUS ESTUDOS REALIZADOS SE POSICIONARAM CONTRA O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. O ÚLTIMO ESTUDO PSICOSSOCIAL REALIZADO (3 DE ABRIL DE 2006), FOI CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE "QUALQUER MUDANÇA NO MOMENTO ATUAL, PODERIA CAUSAR TRANSTORNOS EMOCIONAIS À CRIANÇA, QUE PARECE BEM AJUSTADA NO MOMENTO E, SÓ TRARÁ BENEFÍCIOS EMOCIONAIS SE FOR RESPEITADO" (DRA. RILZA RODRIGUES PACHECO, ASSISTENTE SOCIAL E DRA. SÔNIA BERNARDINA, PSICÓLOGA). ASSIM, MANTENHO O ENTENDIMENTO DE QUE A CRIANÇA DEVE PERMANECER SOB A GUARDA DA REQUERIDA" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 74) ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

178260 - 2004 \ 841.

ACÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. I. C. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. DOS R. C.
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: NPJUNIRONDON
 REQUERIDO(A): A. F. G. N.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 31. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSMITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 5 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

175401 - 2004 \ 776.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS



REQUERENTE: JARDYR ALMEIDA LINO
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): RITA DANIELA DA SILVA
 ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO
 REQUERIDO(A): D. W. S. L.
 REQUERIDO(A): R. J. S. L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. A. L. PROPÓS AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS CONTRA D. W. DA S. L. E R. J. DA S. L. COM A ALEGAÇÃO QUE EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL DA MÃE DESTES, FICOU CONVENCIONADA PENSÃO ALIMENTÍCIA À FAVOR DELES, EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM TERÇO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. AFIANÇA QUE EM FUNÇÃO DE ATRASOS NO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS, VIU-SE ÀS VOLTAS COM PROBLEMAS FINANCEIROS E ESTÁ ENDIVIDADO. ASSEVERA QUE CONVIVE EM UNIÃO ESTÁVEL E ARRIMO DE FAMÍLIA, UMA VEZ QUE A SUA GENITORA DE SI DEPENDE PARA SOBREVIVER, ALÉM DE SEREM SEUS DEPENDENTES, DOIS FILHOS DA CONVIVENTE. GARANTE QUE A MÃE DOS ADOLESCENTES, QUE PERCEBE BOA RENDA, TEM O DEVER DE TAMBÉM CONTRIBUIR EM FAVOR DELES. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/28. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE A IMPORTÂNCIA QUE RECEBEM COBRE APENAS PARTE DE SUAS DESPESAS. DIZEM QUE OS FILHOS DA COMPANHEIRA DO RÉU RECEBEM PENSÃO ALIMENTÍCIA E NÃO SÃO POR ESTE SUSTENTADOS, INCLUSIVE, UMA TEM "VIDA PRÓPRIA COM SEU COMPANHEIRO, DE QUEM ESTÁ GRÁVIDA". AFIANÇAM QUE A GENITORA DO RÉU É APOSENTADA PELO INSS E RESIDE COM OUTROS DOIS IRMÃOS DELE. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/71. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS 75/78. AS PARTES NÃO MANIFESTARAM (FLS.80). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 82/85. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVI DO FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA Celeridade Processual Positivo na Constituição Federal (Art. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. EM PRETENSÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO O FITO DE DIMINUI-LA DEVE FICAR EVIDENCIADO O ENRIQUECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS OU O EMPORBECIMENTO DO OBRIGADO. O AUTOR, APÓS O ACORDO QUANTO AO VALOR DOS ALIMENTOS DEVIDOS AOS RÉUS, PASSOU A VIVER EM UNIÃO ESTÁVEL E TEVE MAIS UM FILHO (FLS.14). É CERTO QUE O NASCIMENTO DE UMA CRIANÇA AUMENTA OS GASTOS DOS PAIS. ISTO É DE TODOS SABIDO. A QUESTÃO É SABER SE O NASCIMENTO DE UM FILHO AUTORIZA A DIMINUIÇÃO DA PENSÃO DEVIDA AOS OUTROS. A RESPOSTA É, DEPENDE. POR EXEMPLO, SE A CRIANÇA NASCE COM PROBLEMAS DE SAÚDE QUE RECLAMA TRATAMENTO DE ELEVADO CUSTO, A REVISÃO ESTÁ AUTORIZADA PORQUE É UM ACONTECIMENTO POSSÍVEL, MAS NUNCA ESPERADO. NO ENTANTO, SE É PERFEITA, SEM GASTOS EXTRAORDINÁRIOS, O VALOR DA PENSÃO DEVE SE MANTER. NÃO É ACEITÁVEL QUE O OBRIGADO CONSTITUA NOVA FAMÍLIA, TENHA FILHO E USE ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS PARA PEDIR REDUÇÃO. QUEM TEM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS NÃO PODE FAZER GASTOS QUE ULTRAPASSEM À SUA CAPACIDADE FINANCEIRA; CASO CONTRÁRIO FICARIA AO ALVÉRIO DO DEVEDOR O QUANTUM DA PENSÃO. POR OUTRO LADO, SE O AUTOR RESOLVEU SUSTENTAR O FILHO DA SUA COMPANHEIRA DEVE ARCAR SOZINHO COM OS ÔNUS QUE VOLUNTARIAMENTE ASSUMIU E NÃO TRANSFERI-LOS AOS SEUS FILHOS, BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO. PORTANTO, A CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA, O NASCIMENTO DE UM FILHO E O SUSTENTO DE ENTÃO NÃO SE MOSTRAM SUFFICIENTES PARA A DIMINUIÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA AOS RÉUS, PORQUE O AUTOR, POR SUA CONTA E RISCO, ASSUMIU ENCARGOS QUE APENAS A ELE COMPETE ARROSTAR E NÃO DEPOSITA-LOS NOS OMBROS DOS FILHOS DO PRIMEIRO LEITO. O MESMO, ENTRETANTO, NÃO SE PODE DIZER A RESPEITO DA SENHORA SUA MÃE QUE CONTA COM 87 ANOS E COM ELE RESIDE (FLS.76). É FATO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO É INSUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DE UMA ANCIÃ. E CUIDAR DELA É OBRIGAÇÃO LEGAL E NÃO SIMPLES OPÇÃO SUA (CÓDIGO CIVIL, ART. 1.696. ESTATUTO DO IDOSO, ART.11). ASSIM, A CIRCUNSTÂNCIA DE CUIDAR DE SUA GENITORA AUTORIZA SIM A REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA AOS FILHOS. A REDUÇÃO, NÃO OBTANTE, DEVE FICAR LONGE DA PRETENDIDA PELO AUTOR, POSTO QUE ESTE FATO (CUIDAR DA MÃE) NÃO PERMITE DIMINUIÇÃO SUPERIOR A DEZ POR CENTO DO VALOR PAGO. DESSA FORMA, TUDO MEDIDO, CONTADO E PESADO, A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE UM TERÇO PARA VINTE E TRÊS POR CENTO, ATENDE EM UM JUÍZO FÁLVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM DESACORDO COM O PARECER, A JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO PARA REDUZIR A PENSÃO PAGA PELO AUTOR AOS RÉUS PARA O EQUIVALENTE A VINTE E TRÊS POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

232388 - 2006 \ 176.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: J. C. R.
 ADVOGADO: LIGIA MARIA DOMINI MORAES
 REQUERIDO(A): S. M. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O DIREITO DE VISITA FOI REGULAMENTADO NOS AUTOS PRINCIPAIS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

215678 - 2005 \ 412.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: M. A. DE A.
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELOS DE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 REQUERIDO(A): A. P. DE B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. M. A. DE A. PROPÓS AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA A. P. DE B. COM A ALEGAÇÃO QUE É AVÓ MATERNA DA CRIANÇA E PORQUE A SUA FILHA (MÃE DA CRIANÇA) "TEM UMA VIDA DESREGRADA E SEM RESPONSABILIDADE" É ELA QUEM A "SUSTENTA E EDUCA". AFIANÇA QUE O PAI, NO ENTANTO, NÃO CONTRIBUI PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, POR ISTO TODA A RESPONSABILIDADE ESTÁ SOB SEUS OMBROS. QUER A GUARDA E A CONDENAÇÃO DO PAI A PAGAR ALIMENTOS À FILHA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/19. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 23/28. CONCEDEI GUARDA PROVISÓRIA (FLS.34). CITADOS O PAI E TAMBÉM A MÃE NÃO CONTESTARAM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.54. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVI DO FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA OUTO INÚTIL DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355 288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA Celeridade Processual Positivo na Constituição Federal (Art. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A CRIANÇA ESTÁ EFETIVAMENTE NA GUARDA DA AUTORA, CONSOANTE BEM DEMONSTRADO NO LAUDO DE ESTUDO SOCIAL DE FLS.23/28. QUANTO À PENSÃO, O RÉU ANUIU EM PAGAR A QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO (FLS.28). A MÃE COM NADA, COM ABSOLUTAMENTE NADA, PODE CONTRIBUIR, UMA VEZ QUE ELA PRÓPRIA DEPENDE DA AJUDA DA AUTORA. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONFERIR, EM DEFINITIVA, À AUTORA A GUARDA DA CRIANÇA E CONDENAR O RÉU A PAGAR A ELA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SEM CUSTAS PORQUE O RÉU É COMPROVADAMENTE POBRE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS

DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM SENTENÇA

218105 - 2005 \ 520.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: D. C. F. A.
 REQUERENTE: D. F. A.
 REQUERENTE: D. V. F. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE F. DE A.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NP/JUN/JURIS-UNIC
 ADVOGADO: UNIJURIS
 REQUERIDO(A): F. C. F. G.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO MANIFESTO DESINTERESSE DOS AUTORES EM DAR REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, VISTO QUE O MESMO ENCONTRA-SE PARALISADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

140520 - 2003 \ 815.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. C. F. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. T. F.
 ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
 ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
 EXECUTADOS(AS): B. S. DA C.
 ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO PAGAMENTO (FLS.103/104), COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

142414 - 2003 \ 866.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. O. S. DA S.
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): C. R. DE M.
 ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIWES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. K. L. DA S. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA C. R. DE M. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/11. CITADO POR HORA CERTA, NÃO CONTESTOU. A DOUTA CURADORA ESPECIAL MANIFESTOU A FLS. 25/27. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 29/31. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 36/37. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVI DO FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

O RÉU É PAI DO AUTOR, E É O QUANTO BASTA PARA QUE SEJA OBRIGADO A DAR SUA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DAQUELE A QUEM CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. O FILHO DE MUITO NECESSITA, TODAVIA O PAI COM MUITO POUCO PODE COLABORAR, POSTO QUE VIVE DE BICOS. NO ENTANTO, COM ALGUMA COISA HÁ DE AUXILIÁ-LO, POSTO QUE NÃO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL NEM MORALMENTE ACEITÁVEL QUE TODOS OS ÔNUS SEJAM POSTOS NOS OMBROS DA MÃE. "A SITUAÇÃO DO REQUERIDO É BEM CÔMODA. MORA COM OS GENITORES, NÃO TEM EMPREGO FIXO, NUNCA ASSUMIU RESPONSABILIDADE QUANTO AO NASCIMENTO E CRIAÇÃO DO FILHO, EIS QUE SEMPRE FOI MUITO AUSENTE. O REQUERENTE, DESDE O SEU NASCIMENTO, RECEBE APOIO AFETIVO E FINANCEIRO SOMENTE DA GENITORA E DOS AVÓS MATERNOS. NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO A NECESSIDADE DO MENOR K. L., ORA REQUERENTE EM RECEBER ALIMENTOS DO GENITOR E É CERTO QUE CHEGOU A HORA DO ALIMENTANTE DEIXAR DE "BRINCAR DE TER FILHOS", EIS QUE TEM COMPROMISSO EM AJUDAR A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FILHO QUE COLOCOU NO MUNDO. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FIXANDO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, ENTENDENDO QUE REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ART. 1.694 §1º DO CÓDIGO CIVIL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 36/37).

ASSIM, O MONTANTE DE TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO É O MÍNIMO QUE MINIMAMENTE IRÁ AMENIZAR OS GASTOS DA MÃE E DO AUTOR COM ESTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

153749 - 2004 \ 216.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: T. G. DE Q.
 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
 REQUERIDO(A): J. DE O. L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA AUTORA ESTAR RESIDINDO COM O RÉU, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

185247 - 2004 \ 1038.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: OLÍVIO ZANOVELLO
 INTERESSADO(A): MARIA DONIZETE ZANOVELLO
 INTERESSADO(A): MARIA CRISTINA ZANOVELLO ORTIZ
 INTERESSADO(A): HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO ZANOVELLO
 INTERESSADO(A): MARAÍSA INÊS ZANOVELLO HOFFMAN
 INTERESSADO(A): OLÍVIO ZANOVELLO JUNIOR
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 INVENTARIADO: EUNICE DO NASCIMENTO ZANOVELLO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL (FLS. 2/7) DOS BENS QUE FICARAM POR FALCIMENTO DE EUNICE DO NASCIMENTO ZANOVELLO E CONTEMPLO OS BENEFICIÁRIOS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES, NA FORMA ACORDADA. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPECIEM-SE FORMAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

235162 - 2006 \ 185.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: J. M. H.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): E. B. H.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO MANIFESTO DESINTERESSE DO AUTOR EM DAR REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS



TRANSMITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

217880 - 2005 \ 508.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. C. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANDIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI CASOLA
ADVOGADO: ANTONIO DE ALMEIDA LEITE FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 153/155, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. REVOGO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO. CUSTAS PELO RÉU. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

152960 - 2004 \ 180.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: E. X. DOS S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): R. D. DE F.
ADVOGADO: ADEMAR ROQUE LORENZO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO PEDIDO DE FLS. 108/109, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEMCUSTAS. TRANSMITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

242635 - 2006 \ 535.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: O. DA R.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. A. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O. DA R. PROPÓS AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA CONTRA M. A. DA S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTA OBSTA QUE ELE EXERÇA O DIREITO DE VISITAR E DE TER CONSIGO O FILHO K. A. DA R. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.12/26. DEFERIDA LIMINAR A FLS.28 E REAFIRMADA A FLS.40. NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

"CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E Celeridade, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE.

"A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA Celeridade E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ, RELATOR MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA Celeridade PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A QUESTÃO ESTÁ SOLVIDA EM SENTENÇA TRANSMITADA EM JULGADO (FLS. 15). O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA ESTÁ MINUTAMENTE REGULADO. O QUE ESTABELECIDO NELA DEVE SER CUMPRIDO, SEM TERGIVERSAÇÃO. ESSA É A RAZÃO QUE ME LEVA A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO APENAS PARA DETERMINAR QUE A RÉ CUMpra A SENTENÇA QUE REGULAMENTOU O DIREITO DE VISITA, COMO NELA SE CONTÉM MANTIDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

263685 - 2006 \ 1048.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. DA S.
AUTOR(A): N. L. F. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O PAI DE P. A. DE A. B. É N. L. F. F. (FLS.14) E NÃO A. L. DE A. B. E POR ESTAREM TODOS FELIZES COM A regularização, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 1º, III; 5º, LXXVIII E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO, SEM MAIS LONGAS, PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA: 1. DECLARAR A nulidade DO REGISTRO DE NASCIMENTO FEITO A FLS. 29 VERSO, LIVRO 114 A, TERMO Nº.140259; E 2. DECLARAR QUE P. A. DE A. B. É FILHO DE N. L. F. F. E DETERMINAR AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE MANDADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CIÊNCIA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

263887 - 2006 \ 1061.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): M. M. DE C.
AUTOR(A): M. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 7/8). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A PENSÃO ALIMENTÍCIA FICA FIXADA EM VINTE E OITO VIRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO (28,57%) DO SALÁRIO MÍNIMO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

263883 - 2006 \ 1060.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): G. DA S. O.
AUTOR(A): M. DA S. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 6/7). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

104994 - 2001 \ 499.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ELIZABETH MELLO TELLES
ADVOGADO: ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): EDSON TELLES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS.

69/72). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELAS PARTES. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

258565 - 2006 \ 976.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: HELAINE QUINTILHANO REZENDE
REQUERENTE: CASSIANO QUINTILHANO REZENDE
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ADÃO QUINTILHANO DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA REZENDE DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE HELAINE QUINTILHANO REZENDE, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENS QUE FICARAM POR FALCIMENTO DE ADÃO QUINTILHANO DE OLIVEIRA E MARIA REZENDE DE SOUZA. CONTEMPO OS HERDEIROS CONSOANTE PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS.2/4. COMO HÁ DIFERENÇA NO VALOR DOS QINHÕES, INCIDIRÁ IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE DOAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 1º, § 5º DA LEI Nº 7.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002. ASSIM, RECOLHIM O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE E DE DOAÇÃO (NA FORMA ACIMA EXPLICITADA) EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA, SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

266919 - 2007 \ 13.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: VITALINA BATISTA DA SILVA
REQUERENTE: DANIEL DA COSTA LEITE
REQUERENTE: GABRIELA SANTANA LEITE
REQUERENTE: DIONÍSIO DA COSTA LEITE
REQUERENTE: MARILUCE BATISTA DO ROSARIO
REQUERENTE: MANOEL BATISTA DO ROSARIO
REQUERENTE: DOMINGAS NEVES DE SANTANA
REQUERENTE: CELIS CRISTINY SANTANA
REQUERENTE: CRISTINY CELIS SANTANA
REQUERENTE: DAMASCENO LINO DE SANTANA
REQUERENTE: LOURDES MARIA SANTANA
REQUERENTE: CLAUDENIR RAMOS DE SANTANA
REQUERENTE: SIDNEY RAMOS DE SANTANA
REQUERENTE: ELAINE RAMOS SANTANA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: ZOZIMO NEVES DE SANTANA
INVENTARIADO: JOANA BATISTA SANTANA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO VITALINA BATISTA DA SILVA INVENTARIANTE, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO DO BEM QUE FICOU PELO FALCIMENTO DE ZOZIMO NEVES DE SANTANA E JOANA BATISTA SANTANA. EM RAZÃO DA NÃO ACEITAÇÃO DA HERANÇA PELOS DEMAIS HERDEIROS, CONTEMPO A INVENTARIANTE COM A TOTALIDADE DO BEM.

TRANSMITADA EM JULGADO, PAGO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE OU JUNTADA CERTIDÃO DE ISENÇÃO, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. CUSTAS PELOS AUTORES. P.R.I.C. CUIABÁ, 2 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

205221 - 2005 \ 118.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): S. P. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR G. P. DOS S. CONTRA S. P. DOS S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E ESTÁ OBRIGADO A COLABORAR COM A SUA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.8/10. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 12/13. CITADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONTESTOU. AUDIÊNCIA A FLS.17. ESTUDO SOCIAL A FLS. 19/21. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR A FLS.22/23. O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PARECER DE FLS. 24/25, OPINA PELA PROCEDÊNCIA. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO NÃO DEMANDA MAIOR ANÁLISE PORQUE AS PARTES, DE COMUM ACORDO, ANTEVIRAM A MELHOR SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO. OS ALIMENTOS FICARAM ACERTADOS EM UM TERÇO DO SALÁRIO MÍNIMO, VISTO QUE CONVENCIONARAM VINTE E CINCO REAIS POR SEMANA, PORTANTO, QUANTIA EQUIVALENTE A UM TERÇO DO SALÁRIO, ALGO BEM PRÓXIMO DE CEM REAIS, ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POR OUTRO LADO, O PAI PODERÁ VISITAR E TER CONSIGO O FILHO, NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO (50%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM PARTE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O PAI A PAGAR AO FILHO PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM TERÇO (1/3) DO SALÁRIO MÍNIMO. A IMPORTÂNCIA PODERÁ SER PAGA EM PARCELAS SEMANAIS OU INTEGRALMENTE ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. O PAI PODERÁ VISITAR E TER CONSIGO O FILHO, NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO (50%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. SEM CUSTAS PORQUE SÃO POBRES. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 5 DE DEZEMBRO DE 2005. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

242315 - 2006 \ 516.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. B. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. C. N.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIURIS/UNIC
REQUERIDO(A): E. DE A. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 30/31). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

115134 - 2003 \ 225.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: I. M. B. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. B. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. T.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO: SAMUEL DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. I. M. B. T. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA M. T. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E TEM A OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA SUA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/8. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 9. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE É VENDEDOR AMBULANTE, PERCEBE DUZENTOS REAIS POR MÊS E OFERECE CINQUENTA TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/28. IMPUGNAÇÃO A FLS. 37/39. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 41 VERSO E 53.LAUDOS A FLS.44/46 E 60/62. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJM, 6ª CÂMARA CIVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA Celeridade PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º



LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A SITUAÇÃO ESTÁ BRABA. O RÉU MORA EM SÃO PAULO, CASOU-SE E VIVE DA AJUDA DA MÃE E DA ESPOSA. APESAR DE JOVEM E HÍGIDO NÃO TEM QUALQUER PROJETO DE VIDA (FLS. 62). NÃO ESTÁ NEM AI PARA A FILHA. ESTA DE MUITO NECESSITA, POSTO QUE A GENITORA NÃO REÚNE MEIO PARA SUPRIR TODAS AS SUAS NECESSIDADES. O PAI TEM DE DAR JEITO NO CORPO E ARRUMAR UMA FORMA DE AUXILIAR A AUTORA. ASSIM, DIANTE DAS DIFICULDADES ALEGADAS PELO RÉU E NA AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE NÃO SEJAM VERDADEIRAS, A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR EM TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO IMPERFEITO, AO TRÍNOMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), É CERTO QUE VALOR MENOR NÃO PODE SER FIXADO, VISTO QUE É O MÍNIMO DO MÍNIMO QUE IRÁ AMENIZAR APENAS EM PARTE AS AGRURAS FINANCEIRAS DA FILHA. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR A AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E AUSENTE PEDIDO DE EXECUÇÃO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

225980 - 2005 \ 845.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. O. L.
EXEQUENTE: N. O. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): E. L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO PAGAMENTO (FLS.27/30), COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

180605 - 2004 \ 936.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. M. DOS S.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 70/71. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

136962 - 2003 \ 728.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. DE P.
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
REQUERIDO(A): M. S. DE M. J.
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. DE A. DE P. M. PROPÔS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA M. S. DE M. J. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/24. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 25/26. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM ARBITRADOS ACIMA DE SUA POSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE ALEM DA AUTORA É PAI DE MAIS QUATRO FILHOS. AFIANÇA QUE PAGA PENSÕES A TRÊS FILHOS, DISCRIMINA OS VALORES E APRESENTA A RELAÇÃO DE SUAS DESPESAS OUTRAS. ARREMATÁ QUE "GASTA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800,00 SOMENTE NO PAGAMENTO DE OUTROS ALIMENTOS E NA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DE SUA ESPOSA E DA FILHA ACY, SEM CONTAR OS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS". JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 60/76. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 86/90. O ADVOGADO DA AUTORA LEVOU OS AUTOS EM 23.8.05 E OS DEVOLVEU EM 8.9.05 (FLS.93) E APRESENTOU A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 94/98 E JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 100/112. O RÉU MANIFESTOU A FLS. 115/116. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 122/123. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. É EVIDENTE AINDA QUE PROTETLAR O JULGAMENTO COM REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL NÃO FARÁ APARECER DINHEIRO. A QUESTÃO NÃO É DE PROVA, MAS FINANCEIRA. O RÉU É PAI DA AUTORA, LOGO ESTÁ OBRIGADO A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU A EXISTÊNCIA CONSCIENTE. ELA NECESITA DE MUITO, TODAVIA AQUELE NÃO REÚNE MEIO DE PAGAR O SUFICIENTE, VISTO QUE É PAI DE OUTROS TANTOS FILHOS. SOBRE A PATERNIDADE RESPONSÁVEL, CALO-ME. O QUE É CERTO É QUE EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE FILHO, A VERBA ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA ESTÁ ACIMA DE SUA POSSIBILIDADE. NO ENTANTO, NÃO É POSSÍVEL A FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO PATAMAR DESEJADO PELO ALIMENTANTE, PORQUE IMPORTARIA EM DEIXAR TODOS OS ÔNUS DA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO NOS OMBROS DA MÃE ISENTANDO, NA PRÁTICA, AQUELE DE CONTRIBUIR. "DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO CONSTATAMOS QUE A CRIANÇA JOANNA COM 2 ANOS E 1 MÊS DE IDADE, ENCONTRE-SE EM COMPANHIA MATERNA, APARECEU SAUDÁVEL E TRANQUILA, DEMONSTROU ESTAR RECEBENDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BEM ESTAR; PERCEBEMOS QUE A AVÓ MATERNA PRESTA OS CUIDADOS COTIDIANOS PARA A NETA JOANNA, BEM COMO AJUDA FINANCEIRAMENTE. PERCEBEMOS QUE O REQUERIDO VIVENÇA DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA PAGAR A PENSÃO EM QUE FOI FIXADA; SOMOS, NO MOMENTO, FAVORÁVEL COM A REDUÇÃO DA MESMA" (DRA. RILZA RODRIGUES PACHECO, ASSISTENTE SOCIAL, FLS. 90). "A ASSISTENTE SOCIAL CONSTATOU QUE O REQUERIDO VIVENÇA UM ESTILO DE VIDA SIMPLES, EIS QUE POSSUI OUTROS FILHOS PARA SUSTENTAR E ENCONTRA DIFICULDADE EM PAGAR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA À REQUERENTE. AO FINAL, MANIFESTOU FAVORÁVEL A REDUÇÃO DOS ALIMENTOS, O ARTIGO 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL PRECISITA: "OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA". COMPULSANDO OS AUTOS NÃO RESTOU DÚVIDA QUANTO A NECESSIDADES DA REQUERENTE. NO ENTANTO, O VALOR ARBITRADO À TÍTULO DE ALIMENTOS ESTÁ ALÉM DA POSSIBILIDADE DO PAI, EIS QUE TEM MAIS QUATRO FILHOS PARA SUSTENTAR. É CERTO QUE CHEGOU A HORA DO ALIMENTANTE DEIXAR DE "BRINCAR DE TER FILHOS", EIS QUE TEM COMPROMISSO EM AJUDAR A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FILHOS QUE COLOCOU NO MUNDO E QUE JÁ SÃO MUITOS.

ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, FIXANDO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 17% DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, EIS QUE O REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ART. 1.694 § 1º DO CÓDIGO CIVIL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 123). ASSIM, TUDO MEDIDO, PESADO E CONTADO, O PERCENTUAL DE DEZESSETE POR CENTO (17%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU ATENDE, EM UM JUÍZO IMPERFEITO, AO TRÍNOMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A DEZESSETE POR CENTO (17%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. SEM CUSTAS PORQUE O RÉU É COMPROVADAMENTE POBRE. OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

246905 - 2006 \ 692.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): L. F. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): B. M. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. L. F. DA S. PROPÔS AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA B. M. DA S., COM ALEGAÇÃO QUE JÁ SE PASSOU MAIS DE UM ANO DA SEPARAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/16. A FLS. 25 O RÉU CONCORDA COM O PEDIDO. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

"PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330); O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPOÊ O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN.ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O RÉU CONCORDOU EXPRESSAMENTE COM O PEDIDO E AS PARTES ESTÃO SEPARADAS HÁ CINCO ANOS. A CONVERSÃO EM DIVÓRCIO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.580 DO C.C., RECLAMA TRANSCURSO DE APENAS UM ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DA DECISÃO CONCESSIVA DA MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. NO CASO POSTO, O REQUISITO EXIGIDO ESTÁ PRESENTE, PELO QUE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTE A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AVERBE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA.JUIZ DE DIREITO

231254 - 2006 \ 32.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: DOMINGOS PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: BERTINA MARIA DE LIMA
REQUERENTE: CLEUZA PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: ELSO PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: DARMEITA PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: NÉLIO PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: NEUZINHO PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: DURVALINO PEREIRA DE LIMA
REQUERENTE: CLEONICE PEREIRA LIMA
REQUERENTE: GENECY PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
INVENTARIADO: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL (FLS.48/53) DOS BENS QUE FICARAM POR FALTECIMENTO DE FRANCISCO PEREIRA DE LIMA. CONTEMPLA OS BENEFICIÁRIOS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES, NOS TERMOS ACORDADOS. TRANSITADA EM JULGADO, RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE E COM AS NEGATIVAS, EXPEÇA-SE FORMAS DE PARTILHA. CUSTAS PELA AUTORA. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

211855 - 2005 \ 290.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: J. DA S. G. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): W. C. L. S.
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. DA S. G. S. PROPÔS AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONTRA W. C. L. S., COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIUOU COM ESTE EM 13 DE AGOSTO DE 1999, COM REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATORIO DE BENS E TIVERAM DOIS FILHOS. AFIANÇA QUE APÓS ENTENDIMENTO PRÉVIO O SEU PAI CONSTRUÍU UMA CASA NO TERRENO DA MÃE DO RÉU, DESPENDENDO A IMPORTÂNCIA DE TRÊS MIL REAIS. APÓS O ROMPIMENTO QUEREM QUE ELA ABANDONE O LAR COM OS FILHOS. QUER A GUARDA DOS FILHOS, PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA ELES E O PAGAMENTO DE TRÊS MIL REAIS PELA CASA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/13. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 14/15. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE A AUTORA NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR RESSARCIMENTO PELA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, UMA VEZ QUE ALEGA QUE FOI POR SEU PAI CONSTRUÍDO. AFIRMA QUE, NA VERDADE, O PAI DA AUTORA TRABALHOU DE SERVENTE DE PEDREIRO E RECEBEU SUA PAGA PELO TRABALHO REALIZADO. QUANTO A SEPARAÇÃO, CONCORDA, SEM ANTES IMPOR RESTRIÇÃO À CONCESSÃO DA GUARDA À MÃE. DESEJA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/29. IMPUGNAÇÃO A FLS. 32/43. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 43/48. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 49/50. O RÉU NÃO SE MANIFESTOU. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 55. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

"CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330); O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPOÊ O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN.ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O CASAMENTO ACABOU E NISTO ESTÃO DE ACORDO OS CÔNJUGOS. OS FILHOS FICARÃO SOB A GUARDA DA MÃE, FACULTADO AO PAI VISITÁ-LOS E TÊ-LOS CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DAS CRIANÇAS, ESTAS FICARÃO COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS IMPARES COM O PAI. QUANTO À PENSÃO, ESTÃO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE TRINTA E SEIS POR CENTO DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU. O IMÓVEL, NÃO OBTANTE CONSTRUÍDO EM TERRENO DA MÃE DO RÉU, COM A AJUDA DOS PARENTES, INCLUSIVE DO PAI DA AUTORA, A ELES PERTENCE. NÃO É POSSÍVEL A ALIENAÇÃO, VISTO QUE EDIFICADO EM TERRENO ALHEIO. PORTANTO, A ÚNICA SAÍDA POSSÍVEL É O VARÃO PAGAR À VAROA, CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DELE, QUAL SEJA, R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). OUTRA SOLUÇÃO, DESCONHEÇO. "A SITUAÇÃO DO REQUERIDO NÃO É DAS MELHORES. ALIÁS, O CASAL DESDE QUE VIVIA JUNTO TEM UMA VIDA MODESTA , E IS QUE O REQUERIDO É MENSAGEIRO DO HOTEL DELCAS E RECEBE LÍQUIDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 450,00. ELE PAGA MENSALMENTE UMA PENSÃO DE R\$ 120,00 (30% DE SEUS VENCIMENTOS) E ESTÁ DISPOSTO A AUMENTAR ESSE PERCENTUAL PARA 36% DE SEUS VENCIMENTOS, COM O QUAL CONCORDA A AUTORA. ANTE O EXPOSTO OPINO PELA DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL COM CASAL. OS FILHOS CONTINUARÃO SOB A GUARDA DA MÃE, DEVENDO V. EXA. FIXAR AS VISITAS. OS ALIMENTOS DEVEM SER ALTERADOS PARA 36% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 55). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO



MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL SEM IMPUTAÇÃO DE CULPA; 2. CONCEDER A GUARDA DOS FILHOS À AUTORA, PODENDO O RÉU VISITA-LOS E T-E-LOS CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DAS CRIANÇAS, ESTAS FICARÃO COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS IMPARES COM O PAI; E 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS FILHOS ALIMENTOS EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A TRINTA E SEIS POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA, SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

110083 - 2003 \ 54.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. V. DE O.
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
REQUERIDO(A): W. C. DE O.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. V. DE O. PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CUMULADO COM ALIMENTOS CONTRA W. C. DE O. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 15 DE OUTUBRO DE 1990, NÃO TIVERAM FILHO, ADQUIRIRAM BENS QUE MENCIONA E CONVIVERAM POR APENAS DOIS ANOS. QUANTO AOS BENS, DIZ QUE ADQUIRIRAM "CARRÓS E MOTOS, MAS ATRAVÉS DE MÃ-FÉ DO CÔNJUGE-VARÃO, APÓS A SEPARAÇÃO SE DESFEZ DE TODOS OS BENS MÓVEIS, JÁ QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DA REQUERENTE, O QUE FORA SEMPRE CONTESTADO PELA MESMA". INDICA OUTROS BENS QUE ESTÃO EM NOME DO RÉU E DE "ROSELY BOAVENTURA BATISTA, O QUE PRESUME-SE SER SUA ATUAL COMPANHEIRA, TODAVIA, PELO FATO DAS PARTES RESIDIREM NO MESMO BAIRRO, O CÔNJUGE VIRAGO VÉ TAIS AUTOMÓVEIS SEMPRE EM POSSE DO CÔNJUGE VARÃO. QUER PENSAO PARA SI PORQUE "NÃO TEM CONDIÇÕES DE PROVER SUA MANUTENÇÃO". JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/16. AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO INFRUTIFERA À FLS.21. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE NÃO HÁ BEM A PARTILHAR, JÁ QUE O BAR A ELE PERTENCERIA E NO PERÍODO QUE JUNTOS FICARAM NÃO HOUVE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL E NÃO MAIS EXISTE. ASSEVERA QUE A MOTO ADQUIRIU APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, MAS FOI ROUBADO. OUTROS BENS DESCONHECE, TANTO QUANTO A ROSELY BOAVENTURA BATISTA. ADUZ QUE A AUTORA É JOVEM E APTA PARA O TRABALHO, LOGO NÃO TEM DIREITO A RECEBER ALIMENTOS. QUER O DECRETO DO DIVÓRCIO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/47. IMPUGNAÇÃO A FLS. 49/52. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 56/60. MANIFESTAÇÃO DO RÉU A FLS. 61/63 E DA AUTORA A FLS.65/67, COM DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ALIMENTOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 69/70. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O CASAMENTO NÃO FOI CAPAZ DE SUPERAR A BARREIRA DOS DOIS ANOS. MORREU AINDA MUITO JOVEM. NESTA QUADRA, IMPOSSÍVEL RESSUSCITA-LO. NÃO HÁ FILHO. A AUTORA DESISTIU DOS ALIMENTOS. A CONTROVÉRSIA RESIDE EM BENS. NO ENTANTO, A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BEM A PARTILHAR E A DIVISÃO DO QUE PORVENTURA EXISTA, DEVE SER DISCUTIDA EM PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO E PARTILHA. "NA AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO (LEI 6.515/77, ART. 40), A PARTILHA DOS BENS DO CASAL FAZ-SE NO JUÍZO, DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DE TAL MODO QUE NEM NA INICIAL SE FAZ NECESSÁRIA PROPOSTA DE PARTILHA DOS BENS, NEM S SENTENÇA QUE DECRETA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL PRECISA COMPOR-SE, NECESSARIAMENTE, COM PROVIMENTO A ESSE RESPEITO (RJT 108/755, RT 684/222 e RUTJERGS 147/18). NO MESMO SENTIDO: RJT 112/848, 115/299, 125/45 (TB. STF-RT 631/244, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O ART. 40 CONTINHA NORMA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E QUE SE DISTINGUA DA REGRA PERMANENTE DO ART. 31 DA LDI)". (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 26ª EDIÇÃO, PÁG. 877). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, E 2. DETERMINAR QUE A PARTILHA, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE BEM A PARTILHAR, SE FAÇA PELO PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO. SEM CUSTAS PORQUE AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

234478 - 2006 \ 153.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: SEBASTIANA MARIA DUARTE DE CAMARGO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INVENTARIADO: ISMAEL SEBASTIÃO FIGUEIREDO DE CAMRGO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL (FLS.38/43) DOS BENS QUE FICARAM POR FALECIMENTO DE ISMAEL SEBASTIÃO FIGUEIREDO DE CAMARGO. CONTEMPLA OS BENEFICIÁRIOS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES, NOS TERMOS ACORDADOS. TRANSITADA EM JULGADO, EM RAZÃO DA ISENÇÃO, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA E, SE NECESSÁRIO, ALVARÁ. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

156994 - 2004 \ 308.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. S. Q.
REQUERENTE: F. S. Q.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DA S.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): J. G. DE Q.
ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. F. S. DE Q. E F. S. DE Q. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA J. G. DE Q. COM A ALEGAÇÃO QUE SÃO FILHOS DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITAM. ASSEVERAM QUE A IMPORTÂNCIA DE CENTO E QUARENTA REAIS QUE O RÉU PAGA MENSALMENTE É INSUFICIENTE E "COBRE UMA PEQUENA PARTE DAS SUAS NECESSIDADES". JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/12. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 14/15. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA TEM MAIS UM FILHO, SEM CONTAR COM AQUELE A QUEM JÁ PAGA PENSAO ALIMENTICIA DE CENTO E CINQUENTA REAIS. ASSEVERA QUE NÃO MAIS TEM CONDIÇÃO DE PAGAR SEQUER O VALOR QUE VINHA PAGANDO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CENTO E QUARENTA REAIS, E OFERECER CEM REAIS, CINQUENTA PARA CADA FILHO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/31. IMPUGNAÇÃO A FLS. 32/35, ESTUDO SOCIAL A FLS. 39/41. ALEGAÇÕES FINAIS DOS AUTORES A FLS. 42/44 E DO RÉU A FLS. 46/47. O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PARECER DE FLS. 49/51, OPINA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

ANOTO QUE A QUESTÃO, AQUI POSTA, RESUME-SE TÃO-SOMENTE A ALIMENTOS. GUARDA, DIREITO DE VISITA DEVEM SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA. NO ENTANTO, EM CASO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, PODEM TRAZER QUE SERÁ HOMOLOGADO, NESTES PRÓPRIOS AUTOS. AGORA, DEVO DECIDIR, SEM MAIS DELONGAS, O PEDIDO FEITO NA INICIAL. O RÉU É PAI DOS AUTORES. ESTÁ, PORTANTO, OBRIGADO A COLABORAR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELES. ESTES PRECISAM E MUITO NÃO SÓ DA AJUDA MATERIAL, MAS TAMBÉM DA AFETIVA (FLS.40). AQUELE JÁ PAGA PENSAO ALIMENTICIA A OUTRO FILHO NO MONTANTE DE CENTO E TRINTA REAIS, CONSTITUINDO NOVA FAMÍLIA E TEM MAIS UM FILHO. É MECÂNICO (FLS.26) E TRABALHA MEDIANTE CONTRATO DE EMPREITADA (FLS.27), SEM ESPECIFICAR O "QUANTUM" AUFERE. DE QUALQUER FORMA, LÍCITO NÃO LHE É DEIXAR PRATICAMENTE TODA A RESPONSABILIDADE PELA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS FILHOS NOS OMBROS DA MÃE, JÁ QUE A QUANTIA QUE PAGA DE PENSAO ALIMENTICIA, CHEGA A SER SIMBÓLICA DIANTE DOS GASTOS DOS FILHOS. "A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR É DE AMBOS OS PAIS, NÃO DEVENDO RECAIR APENAS NO OMBRO MATERNO. CONFORME INFORMAÇÕES NOS AUTOS O REQUERIDO TEM INTENÇÃO DE FICAR COM A GUARDA DO FILHO FABRÍCIO (MAIS VELHO), POIS BEM, AINDA QUE O REQUERIDO NÃO ESTEJA TRABALHANDO COM CARTEIRA ASSINADA, DEVE, JÁ QUE COLOCOU OS FILHOS NO MUNDO, ARREGAÇAR AS MANGAS E PROCURAR PROPORCIONAR A ELES O MÍNIMO NECESSÁRIO AO SEU BOM DESENVOLVIMENTO. ASSIM, MESMO QUE O FILHO FABRÍCIO RESOLVA MORAR COM O PAI, FABIANO (FILHO MAIS NOVO) DEVE RECEBER A TÍTULO DE ALIMENTOS NO MÍNIMO A QUANTIA QUE É PAGAAO OUTRO FILHO DO REQUERIDO, PARA QUE ESTEJAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. NO ENTANTO, A DECISÃO DE MORAR COM O PAI CABE AO FILHO, JÁ QUE É ELE QUE DEVE DIZER SE QUER OU NÃO UMA MAIOR APROXIMAÇÃO COM SEU GENITOR, QUE DURANTE ANOS ESTEVE AUSENTE EM SUA VIDA. A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS DEVE OBEDECER AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.694, §1º DO CÓDIGO CIVIL, QUE TRATA DO BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE EXISTENTE ENTRE AS PARTES. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA A ATUAL SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM AS PARTES ENVOLVIDAS, OPINO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 70% DO SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 210,00), CONSIDERANDO QUE FABRÍCIO E FABIANO CONTINUARÃO SOB A GUARDA MATERNA, ENTENDENDO QUE REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ARTIGO SUPRAMENCIONADO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 50/51). DESSA FORMA, PROCEDE

O PEDIDO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES PENSAO ALIMENTICIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A SETENTA POR CENTO (70%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS PORQUE SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

241487 - 2006 \ 466.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DOS S.
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
REQUERIDO(A): H. DA C. N.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 29/30). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

175380 - 2004 \ 775.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Q. M. DE M. S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
REQUERIDO(A): S. DA S. R.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. Q. M. DE M. S. PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA S. DA S. F. COM ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 22 DE DEZEMBRO DE 1984, TIVERAM QUATRO FILHOS E ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE 10 ANOS E NÃO HÁ BEM A PARTILHAR. QUER ALIMENTOS PARA OS FILHOS. POSTERIORMENTE, DESISTIU, VISTO QUE A ÚNICA MENOR VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL. NA CONTESTAÇÃO É TAMBÉM PEDIDA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, COM A ASSERTIVA QUE A PENSAO ALIMENTICIA DEVERIA SER REDUZIDA PARA CINQUENTA REAIS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 51. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DUB HÍPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPOE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. ESTÁ TUDO CONSUMADO. O CASAMENTO ESTÁ ACABADO HÁ ANOS. "JÁ MANIFESTEI ÀS FLS. 38/39 NO SENTIDO DE QUE O DIVÓRCIO EM QUESTÃO VEM PARA EFETIVAR UMA SITUAÇÃO EXISTENTE, UMA VEZ QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE UMA DÉCADA, SEM POSSIBILIDADE DE RETORNO À VIDA CONJUGAL. RESTAVA PENDENTE A DISPUTA DA GUARDA DA FILHA E O VALOR DOS ALIMENTOS. REALIZADO ESTUDO SOCIAL CONSTATOU-SE QUE A ÚNICA FILHA MENOR DO CASAL (KELLY, 16 ANOS) PASSOU A CONVIVER COM VANTUIR (FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL), PORTANTO, NÃO HÁ MAIS NADA A DISCUTIR QUANTO A GUARDA OU MESMO QUANTO AO PEDIDO DE PENSAO. ASSIM, O DIVÓRCIO DEVE SER DECRETADO. NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS E NEM ALIMENTOS" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 51). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

224075 - 2005 \ 761.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. A. DA S. S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NP/JAFIRMATIVO
REQUERIDO(A): L. N. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. S. A. DA S. S. PROPÔS AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTRA L. N. S. COM ALEGAÇÃO QUE CASOU-SE COM ESTE EM 10 DE AGOSTO DE 1998, ADOTADO O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS; TIVERAM FILHO; NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM E QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ OITO MESES. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS 6/15. CITADO (FLS. 20), CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O REQUERIDO, CITADO, PERMANECER INERTE. NÃO SE TRATA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319, DO CPC). "APLICA-SE A REGRA DO ART. 319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITOS INDISPONÍVEIS, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUO CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/55, 615/168, 737/338, RF 254/269., RJTJESP 49/59, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AASP 987/142, RP 4/405, EM. 187)" ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402) A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). AS PARTES ESTÃO SEPARADAS DE FATO HÁ OITO (8) MESES, NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM E NÃO TIVERAM FILHO, MOTIVO MAIS QUE SUFICIENTE PARA O DECRETO DA SEPARAÇÃO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS DE LEI. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

221338 - 2005 \ 656.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. J. DE M. B.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): C. L. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. M. J. DE M. B. PROPÔS AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ALIMENTOS CONTRA C. L. B. QUE EM DECORRÊNCIA DE ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL FICOU COM A GUARDA DE UM FILHO, EM FAVOR DO QUAL FOI ESTIPULADA PENSAO ALIMENTICIA E O RÉU COM A DOS OUTROS DOIS. QUER COM A MODIFICAÇÃO A GUARDA DOS FILHOS QUE FICARAM EM PODER DO PAI E A FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTICIA PARA ELES. A RAZÃO APONTADA É QUE O RÉU TRABALHA O TEMPO TODO E ELES FICAM COM AAVÓ PATERNA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/23. NA CONTESTAÇÃO É ASSEGURADO QUE OS FILHOS ESTÃO BEM EM SUA COMPANHIA E QUE NÃO ENCONTRA MOTIVO PARA A PLEITEADA MUDANÇA DE GUARDA. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS.44/50. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 54 E DO RÉU A FLS. 57/58. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.60/61. É UMA SÍNTESE



DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTÁ ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NÃO HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (ARGR NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; ARG. NO AG 454767/RJ, RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A QUESTÃO ESTÁ REALMENTE SOLVIDA. NA INICIAL A AUTORA PEDIU "A MODIFICAÇÃO DA GUARDA DOS MENORES R. DE M. B. E F. DE M. B., QUE ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA E COMPANHIA DO REQUERIDO, PARA A REQUERENTE NOS TERMOS DO PEDIDO" (FLS. 7, LETRA B). NO ENTANTO, OS MENINOS COM A MÃE NÃO PRETENDEM MORAR (FLS.48) E ESTA CONCORDOU EXPRESSAMENTE (FLS.54). DESSA FORMA, A HIPÓTESE É DE IMPROCEDÊNCIA, VISTO QUE A AUTORA QUERIA A GUARDA DOS DOIS FILHOS QUE ESTÃO EM PODER DO PAI E COM ESTE PRETENDENDO CONTINUAR. NÃO HÁ PEDIDO DE AUMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO FILHO F. M. B., QUE ENCONTRA-SE SOB A SUA GUARDA. NO ENTANTO, A VERBA ALIMENTÍCIA FOI ESTIPULADA EM VALOR FIXO, CIRCUNSTÂNCIA QUE ANTE O ACORDO EXPLÍCITO DAQUELE (FLS.47 E 58), NADA OBSTA E TUDO ACONSELHA QUE A OS ALIMENTÍCIOS SEJAM FIXADOS EM DOIS TERÇOS DO SALÁRIO MÍNIMO. CONCLUO. FICA TUDO COMO DEFINIDO NO ACORDO FEITO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, MENOS A PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DE F. M. B. QUE PASSA A SER DE DOIS TERÇOS (2/3) DO SALÁRIO MÍNIMO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, NA ESSÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. MODIFICO, ENTRETANTO, A VERBA ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO FILHO F. M. B. PARA FIXÁ-LA EM DOIS TERÇOS DO SALÁRIO MÍNIMO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

211996 - 2005 \ 301.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. E. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. R. DO E. S.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

REQUERIDO(A): D. S. A. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. G. DO E. S. S. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA D. S. A. DE S. COM A ALEGAÇÃO QUE É FILHO DESTE E DE SUA AJUDADA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/16. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE PAGAR VINTE E CINCO POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, UMA VEZ QUE É PAI DE MAIS UM FILHO. OFERTA QUINZE POR CENTO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 28/34. IMPUGNAÇÃO A FLS. 36/38. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 45/48. MANIFESTAÇÃO DO RÉU A FLS. 49/50 E DO AUTOR A FLS.55/56. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 58/59. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

"OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437/0-001). A MATÉRIA ESTÁ AMPLAMENTE DISCUTIDA. AS PROVAS ESTÃO NOS AUTOS. NADA MAIS É PRECISO. NÃO ABRO PICADA ONDE HÁ ESTRADA. O RÉU É PAI DO AUTOR. LOGO, ESTÁ NA OBRIGAÇÃO DE AUXILIA-LO, JÁ QUE MENOR SEM MEIO DE SUSTENTAR A SI PRÓPRIO. AQUELE NÃO MANTÉM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. GANHA O SEU SUSTENTO FAZENDO "BICOS". A SUA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO NÃO O EXONERA DO DEVER DO CONTRIBUIR. "A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO NÃO DESOBRIGA O PAI DO PAGAMENTO DA PENSÃO, HAJA VISTA QUE A AUFERÊNCIA DE RENDA NÃO SE DÁ APENAS COM TRABALHO ASSALARIADO" (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.854 – RONDONÓPOLIS – REL. EXMO. SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA, DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 12/05/93). A PROVA REVELA QUE, APESAR DAS DIFICULDADES QUE ATRAVESSA, ESTÁ EM SITUAÇÃO MUITO MELHOR DO QUE A MÃE DA CRIANÇA. "O ESTUDO SOCIAL REALIZADO MOSTRA A SITUAÇÃO ATUAL DAS PARTES: O REQUERIDO NÃO MAIS TRABALHA COM CARTEIRA ASSINADA, NO ENTANTO, CONTINUA A EXERCER A SUA FUNÇÃO DE SEGURANÇA E O SEU DIA TRABALHANDO VARIA DE R\$ 30,00 A R\$ 40,00, ALCANÇANDO ATÉ R\$ 60,00 EM FINAIS DE SEMANA. ASSIM, SE ANTES COMO ASSALARIADO GANHAVA POUCO MAIS DE UM SALÁRIO MÍNIMO, ATUALMENTE, TRABALHANDO POR CONTA PRÓPRIA, A SUA SITUAÇÃO MELHOROU, POIS SE TRABALHAR APENAS 15 DIAS DO MÊS, PODERÁ TER UMA RENDA DE R\$ 600,00, CONSIDERANDO O VALOR DE R\$ 40,00 POR DIA. ALÉM DO MAIS O REQUERIDO MORA SOZINHO EM UMA CASA CEDIDA POR SUA MÃE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, CONFORME CONSTATOU A ASSISTENTE SOCIAL E AINDA LHE SOBRA DINHEIRO PARA A CERVEJA NOS FINAIS DE SEMANA E O CIGARRO DIÁRIO (CARLTON – R\$ 3,00 O MAÇO). BASTA VIVER NESTE MUNDO PARA SABER OS GASTOS QUE UMA CRIANÇA TEM. NÃO É FÁCIL SUSTENTAR E NEM CRIAR FILHOS E A RESPONSABILIDADE, O REQUERIDO QUER JOGAR EXCLUSIVAMENTE NOS OMBROS DA MÃE, POIS ALÉM DE NÃO AJUDÁ-LA FINANCEIRAMENTE (NUNCA MAIS PAGOU PENSÃO DEPOIS QUE SAIU DO EMPREGO), TAMBÉM NÃO INTERESSA PELA SORTE DO FILHO (SEQUER O VÉ). A MÃE DA CRIANÇA, PERANTE A ASSISTENTE SOCIAL CONCORDOU COM O VALOR DE R\$ 150,00 E O REQUERIDO OFERECEU, EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, O VALOR DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 105,00). DESSA FORMA, NA TENTATIVA DE ENCONTRAR O COMINHO DO MEIO, OPINO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 40% DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE CORRESPONDE A R\$ 140,00, QUANTIA ESSA QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ART. 1.694 § 1º DO CÓDIGO CIVIL (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 59). ASSIM, A QUANTIA EQUIVALENTE A QUARENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO FALÍVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM SINTONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A QUARENTA POR CENTO (40%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

104074 - 2000 \ 241.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: B. G. DOS S.

ADVOGADO: MOACYR PINTO DE MAGALHÃES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O ADOLESCENTE ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DE SUA GENITORA E NÃO MAIS DA AUTORA. REVOGO A DECISÃO DE FLS.14 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A AUTORA SOMENTE EM AÇÃO PRÓPRIA (ALIMENTOS) PODERÁ ACIONAR O PAI, NESTES AUTOS. NÃO. REGISTRO QUE NÃO ADMITO OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL, QUE ME SÃO TÃO CAROS, PORQUE A ADMISSÃO PODERIA VIR EM PREJUÍZO DELE, EM CASO DE EVENTUAL RECURSO. O DESVIO PODERIA SER MUITO MAIS LONGO DO QUE A PRÓPRIA ESTRADA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

171413 - 2004 \ 686.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C. E. S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. J. DE S.

ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): J. C. B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. E. S. B. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA J. C. B. COM ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/13. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 15/16. CITADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 57 VERSO), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. A IMPORTÂNCIA CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA EM FOLHA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

124333 - 2003 \ 476.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. J. D. C.

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

REQUERIDO(A): D. N. DA S.

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. J. D. C. PROPÕS AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA D. N. DA S. COM A ALEGAÇÃO QUE PAGA PENSÃO ALIMENTÍCIA A ESTA NA PROPORÇÃO DE VINTE POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS E COMO ESTA JÁ É MAIOR, O PERCENTUAL DEVE SER DIMINuíDO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.6/54. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU A FLS.46. NÃO HOUVE CONTESTAÇÃO. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 64/66. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIS PROVA PORQUE A RÉ RESIDE COM O AUTOR E CHEGARÁ A UM EXCELENTE TERMO PARA QUE O LITÍGIO CESSE. ASSIM, SÓ ME CABE ACATAR A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE PESSOAS MAIORES E CAPAZES.

ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA FIXAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) REAJUSTÁVEIS ANUALMENTE DE ACORDO COM I. P. C. A., A SER DESCONTADA EM FOLHA MAIS O PAGAMENTO DA FACULDADE. CUSTAS PELO AUTOR, QUE JÁ AS RECOLHEU. OFICIE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

191461 - 2005 \ 10.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: F. DE S. M.

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: UNIJURIS

REQUERIDO(A): D. DE J. M.

ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO

ADVOGADO: OLAIR DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. É VERDADE! NÃO ME MANIFESTEI SOBRE O DIREITO DE VISITA EM DECORRÊNCIA DA APARENTE FALTA DE LITIGIOSIDADE SOBRE O EXERCÍCIO DELE, PELO QUE APRENDI DO ESTUDO PISCOSOCIAL, EM QUE ADOLESCENTE, COM 14 ANOS, MANIFESTOU O DESEJO QUE "AS VISITAS PARA O PAI SEJAM DE FORMA LIVRE" (FLS. 119) ALIADO AO FATO DE ATUALMENTE MORAR COM FAMILIARES PATERNO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO (FLS. 125/128) E O PAI, QUE TEM A GUARDA DO FILHO, QUERER TAMBÉM "QUE A MÃE VISITE O FILHO DE FORMA LIVRE" E QUE "FILHO E MÃE TEM CONTATOS CONSTANTES, TODOS OS DIAS SE VÊM". É CERTO AINDA QUE O JUIZ DEVE ABSTER DE INTROMETER NA VIDA ALHEIA, A NÃO SER QUANDO ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO RESPEITO DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA DAS PESSOAS. A REFERÊNCIA ESTATAL NÃO DEVE IR ALÉM DO INDISPENSÁVEL PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA. É CERTO AINDA QUE NOS AUTOS Nº.980/04, LIMINARMENTE, DECIDI: "DETERMINO O AFASTAMENTO DE D. J. M DA MORADA COMUM PARA QUE NESTA PERMANEÇAM A REQUERENTE E OS DOIS FILHOS, EM PAZ E A SALVAS DA TRUCULÊNCIA DAQUELE QUE TINHA O DEVER PRIMEIRO DE PROTEGE-LOS, MAS O VIOLOU"(FLS.16). PORTANTO, FOI A PRÓPRIA EMBARGANTE QUEM ENTREGOU O FILHO AO PAI, SENDO QUE FILHA MORA HOJE COM OS FAMILIARES PATERNOS, SEM QUALQUER OBJEÇÃO. ASSIM, ENTENDI, REPITO DESNECESSÁRIA A FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA. TODAVIA, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGANTE, NADA OBSTA QUE SEJA REGULARIZADA FORMALMENTE E O FAÇO NOS SEQUINTE TERMOS: A MÃE PODERÁ VISITAR E TER O FILHO CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SABADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FIXADA COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI E O MESMO SE DARÁ EM RELAÇÃO À FILHA, EM BENEFÍCIO DO PAI. PARA A FINALIDADE ACIMA RECEBO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

233891 - 2006 \ 138.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: K. DOS R. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): A. F. G. M.

MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO: VISTOS ETC. A LEGITIMIDADE DA AUTORA ESTÁ COMPROVADA PELO DOCUMENTO DE FLS. 12. A GENITORA DA MENOR ALEGA QUE O RÉU NÃO VEM CONTRIBUINDO PARA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, DEIXANDO TUDO EM SEUS OMBROS. ISTO POSTO, TENDO OS FILHOS NECESSIDADE DOS ALIMENTOS E POSSUINDO O PAI POSSIBILIDADE DE PRESTA-LOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1.694, PARÁGRAFO 1º, DO CC, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA CORRESPONDENTE A METADE (1/2) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER PAGATE O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS. ESCLAREÇO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DESTA DATA E NÃO DA CITAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NA CABEÇA DO ART. 4º DA LEI DE REGÊNCIA, VISTO QUE O ART. 13, § 2º DIZ RESPEITO TÃO-SOMENTE A VERBA ALIMENTÍCIA FIXADA NA SENTENÇA, QUE RETROAGE A CITAÇÃO. ESTÁ É A INTERPRETAÇÃO CORRETA E QUE ATENDE AO DITAME CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REGIME QUE DIFERE EM TUDO DO ARCAICO PROCESSUAL, TANTO QUE O ADIMPLEMENTO PODE SER ASSEGURADO MEDIANTE PRISÃO DO DEVEDOR. DE QUE ADIANTARIA A EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA LEI QUE MANDA AO JUIZ FIXAR "DESDE LOGO ALIMENTOS PROVISÓRIOS" SE FOSSEM ELIÉS DEVIDOS APÓS A CITAÇÃO QUE PODE DEMANDAR DIAS, SEMANAS OU ATÉ MESMO MESES, COMO SÓI ACONTECER QUANDO NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CITE-SE PARA CONTESTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 5 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DIREITO

215831 - 2005 \ 421.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: S. M. DOS S.

ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): J. C. R.

ADVOGADO: LIGIA MARIA DOMINI MORAES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESENTRANHE-SE O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE FLS.96/97 E PROCEDA-SE À DISTRIBUIÇÃO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA E COM FOTOCOPIA DA SENTENÇA DE FLS.87/91. R. E. A. CONCLUSOS, IMEDIATAMENTE E ANTES DO RECESSO FORENSE, A AUTORA DEVERÁ, ENTRETANTO, INFORMAR QUAL O ÚLTIMO VALOR RECEBIDO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO



COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236273 - 2006 \ 230.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. C. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C.
 ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
 REQUERIDO(A): F. N. DE A.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

226140 - 2005 \ 853.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: V. L. M.
 ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): S. I.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

222779 - 2005 \ 716.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. V. DE M.
 ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
 REQUERIDO(A): E. P. R.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

223346 - 2005 \ 733.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: D. A. D. P. X.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. S. D.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): R. X.
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

223248 - 2005 \ 728.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: C. M. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): N. B. DE S.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

222250 - 2005 \ 693.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: Y. G. P. L.
 REQUERENTE: N. G. P. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. G. P.
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
 REQUERIDO(A): J. DA C. L. J.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

221406 - 2005 \ 659.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. L. C. P.
 REQUERENTE: R. J. C. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. DA C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): R. T. DO P.
 ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

236452 - 2006 \ 243.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: D. C. M.
 REQUERENTE: E. V. M. M.
 REQUERENTE: B. L. M. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. DA C. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): C. A. M.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

233938 - 2006 \ 141.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: G. M. C. E. C. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): J. A. B.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

262008 - 2006 \ 1021.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 AUTOR(A): B. J. DA S. F.
 ADVOGADO: PAULLENES CARDOSO
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
 RÉU(S): R. M. C.
 RÉU(S): K. M. DA S.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

229925 - 2005 \ 1049.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. L. N. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. S.
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO

REQUERIDO(A): C. B. N.
 ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

205934 - 2005 \ 122.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: V. C. DA S. O.
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
 REQUERIDO(A): E. M. DE O.
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

196571 - 2005 \ 33.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. E. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): Q. C. DOS S.
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO(A): A. P. DOS S.
 ADVOGADO: ANTÔNIO FURTADO GOMES
 ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

119465 - 2003 \ 347.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: D. C. DE L.
 REQUERENTE: C. M. DE L. C.
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): S. DE A. G.
 ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

224728 - 2005 \ 792.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. E. F. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. F. G.
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): N. E. DOS S.
 ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

235250 - 2006 \ 188.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. M. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. R.
 ADVOGADO: ROSANA DE B. B. ESPOSITO
 REQUERIDO(A): L. M. F. R.
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

232138 - 2006 \ 69.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. F. R.
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 ADVOGADO: DALVA MOLEIRO PIRES
 REQUERIDO(A): T.
 REQUERIDO(A): A. H. C. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE C. S. DA C.
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

233415 - 2006 \ 114.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: C. DO N. L.
 ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER
 REQUERIDO(A): J. F. DE L.
 ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

221932 - 2005 \ 678.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. R. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. D. R.
 ADVOGADO: THAIS SVERSUT
 REQUERIDO(A): J. L. B. DE P.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA OS ADVOGADOS DAS PARTES MANIFESTAREM SOBRE INFORMAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

223461 - 2005 \ 737.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: P. F. G. R.
 REQUERENTE: T. C. G. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. G. C.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): O. R.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

225256 - 2005 \ 817.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. L. DO N.
 ADVOGADO: ALESSANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
 REQUERIDO(A): E. L. DO N.
 REQUERIDO(A): E. L. DO N.
 ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**233092 - 2006 \ 105.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. S. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. F.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): B. S. DA S.
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

223169 - 2005 \ 727.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. DA C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): E. S. DE A.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

235057 - 2006 \ 177.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. G. G. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. D. DE G.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): A. A. DOS S.
 ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

240468 - 2006 \ 427.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: H. M. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. M. A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): L. A. DA S.
 ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
 ADVOGADO: JOAO PERON
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

220565 - 2005 \ 628.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. M. A. V.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. M. DE A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): A. J. R. V.
 ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**228030 - 2005 \ 958.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. C.
 ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
 ADVOGADO: UNIJURIS
 ADVOGADO: ALBINO ARLOS KRIZANOWSKI
 REQUERIDO(A): D.
 REQUERIDO(A): M.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. DE M. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

99768 - 2002 \ 587.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. S. DA F.
 REQUERENTE: F. M. S. DA F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. F. S.
 ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
 REQUERIDO(A): M. A. DA F.
 ADVOGADO: EMERSON FLÁVIO DE ANDRADES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

AUTOR(A): B. J. DA S. F.
 ADVOGADO: PAULLENES CARDOSO
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
 RÉU(S): R. M. C.
 RÉU(S): K. M. DA S.

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

229925 - 2005 \ 1049.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. L. N. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. S.
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
 REQUERIDO(A): C. B. N.
 ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

205934 - 2005 \ 122.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: V. C. DA S. O.
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
 REQUERIDO(A): E. M. DE O.
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

196571 - 2005 \ 33.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. E. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): Q. C. DOS S.
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO(A): A. P. DOS S.
 ADVOGADO: ANTÔNIO FURTADO GOMES
 ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA

EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

119465 - 2003 \ 347.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: D. C. DE L.
 REQUERENTE: C. M. DE L. C.
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): S. DE A. G.
 ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

224728 - 2005 \ 792.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. E. F. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. F. G.
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): N. E. DOS S.
 ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

235250 - 2006 \ 188.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. M. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. R.
 ADVOGADO: ROSANA DE B. B. ESPOSITO
 REQUERIDO(A): L. M. F. R.
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

232138 - 2006 \ 69.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. F. R.
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 ADVOGADO: DALVA MOLEIRO PIRES
 REQUERIDO(A): T.
 REQUERIDO(A): A. H. C. R.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DE C. S. DA C.
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

233415 - 2006 \ 114.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: C. DO N. L.
 ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER
 REQUERIDO(A): J. F. DE L.
 ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

221932 - 2005 \ 678.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. R. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. D. R.
 ADVOGADO: THAÍS SVERSUT
 REQUERIDO(A): J. L. B. DE P.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA OS ADVOGADOS DAS PARTES MANIFESTAREM SOBRE INFORMAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

223461 - 2005 \ 737.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: P. F. G. R.
 REQUERENTE: T. C. G. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. G. C.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): O. R.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**225256 - 2005 \ 817.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. L. DO N.
 ADVOGADO: ALESSANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
 REQUERIDO(A): E. L. DO N.
 REQUERIDO(A): E. L. DO N.
 ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

233092 - 2006 \ 105.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. S. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. F.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): B. S. DA S.
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

223169 - 2005 \ 727.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. DA C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): E. S. DE A.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

235057 - 2006 \ 177.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. G. G. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. D. DE G.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): A. A. DOS S.
 ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT



EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

240468 - 2006 \ 427.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. A. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): L. A. DA S.
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
ADVOGADO: JOAO PERON
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

220565 - 2005 \ 628.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. M. A. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. M. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. J. R. V.
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

228030 - 2005 \ 958.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C.
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
ADVOGADO: UNIJURIS
ADVOGADO: ALBINO ARLOS KRIZANOWSKI
REQUERIDO(A): D.
REQUERIDO(A): M.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. DE M. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

99768 - 2002 \ 587.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. S. DA F.
REQUERENTE: F. M. S. DA F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. F. S.
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
REQUERIDO(A): M. A. DA F.
ADVOGADO: EMERSON FLÁVIO DE ANDRADES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/5**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

237854 - 2006 \ 313.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. DA L.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTÁ
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): V. DA C. S.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

243661 - 2006 \ 583.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. C. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DE S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. A. B. DE M.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

240619 - 2006 \ 432.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. T. DE L.
ADVOGADO: WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO
REQUERIDO(A): T. A. M. L.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. A. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS.

253662 - 2006 \ 888.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): L. F. V. S.
AUTOR(A): F. A. F. V. S.
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE COTA MINISTERIAL, EM CINCO (05) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

236913 - 2006 \ 268.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. V. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): F. A. C.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE EXAME DNA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

243301 - 2006 \ 570.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G. O. N.
EXEQUENTE: G. O. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. DE O. N.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): F. R. N.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

174068 - 2004 \ 742.

AÇÃO: ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. H. R.
REQUERENTE: P. R. H. S.

REQUERENTE: M. A. H. S.
REQUERENTE: V. F. H. S.
REQUERENTE: R. V. H. S.
ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO MORAES
REQUERIDO(A): M. P. DE S.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

225749 - 2005 \ 840.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. M. DA S. C.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): A. X. C.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

130697 - 2003 \ 565.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. M. N. DE M.
ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): J. C. P. DE M.
REQUERIDO(A): C. L. P. DE M.
REQUERIDO(A): L. M. N. DE M. J.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): I. P. DA S. M.
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

158691 - 2004 \ 376.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. B. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. B. O.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. G. DE O.
ADVOGADO: ROSELI APARECIDA MOREIRA S. BRITO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA DECLINAR O NOVO ENDEREÇO DO TRABALHO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

231101 - 2006 \ 22.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: M. DE L. R. F.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): J. R. P. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

228326 - 2005 \ 971.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. F. DOS S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): V. B. DE A.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

219957 - 2005 \ 609.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. M. T.
REQUERENTE: K. M. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. B. DE M.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): A. T. N.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 31/32, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

236251 - 2006 \ 229.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: G. C. A.
REQUERENTE: C. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. C. S.
ADVOGADO: VINÍCIOS ALVES BEZERRA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): D. P. A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DE TRABALHO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

140535 - 2003 \ 816.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. A. F.
EXEQUENTE: L. A. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. F.
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): A. DE C. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

212360 - 2005 \ 309.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. G. B. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. B. S.
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
REQUERIDO(A): B. H. DE S.
ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DA REQUERENTE FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

238747 - 2006 \ 357.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. R. B.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY
REQUERIDO(A): A. S. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**241268 - 2006 \ 457.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. A. B.
 ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
 EXECUTADOS(AS): J. R. B.
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PRA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 344/376.

19722 - 2001 \ 234.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: R. S. C. R. P. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. C.
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS DORILEO
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
 REQUERIDO(A): E. F. J.
 ADVOGADO: NORTON CESAR FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

240118 - 2006 \ 409.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. G. M. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. S. DE S.
 ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): A. C. S. S.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DE FLS. 37.

135388 - 2003 \ 695.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: T. A. F. S.
 REQUERENTE: M. B. DE F. S.
 REQUERENTE: J. C. F. S.
 REQUERENTE: A. M. DE F. S.
 REQUERENTE: H. V. DE F. S.
 ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
 ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
 REQUERIDO(A): J. F. DA S. (. C.

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO REQUERENTE.

REQUERENTE: J. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. DA L.
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 REQUERIDO(A): V. DA C. S.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

243661 - 2006 \ 583.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: A. C. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DE S.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): F. A. B. DE M.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

240619 - 2006 \ 432.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. T. DE L.
 ADVOGADO: WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO
 REQUERIDO(A): T. A. M. L.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. A. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS.

253662 - 2006 \ 888.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): L. F. V. S.
 AUTOR(A): F. A. F. V. S.
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE COTA MINISTERIAL, EM CINCO (05) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**236913 - 2006 \ 268.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. V. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): F. A. C.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE EXAME DNA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**243301 - 2006 \ 570.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: G. O. N.
 EXEQUENTE: G. O. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. DE O. N.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): F. R. N.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

174068 - 2004 \ 742.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. H. R.
 REQUERENTE: P. R. H. S.
 REQUERENTE: M. A. H. S.
 REQUERENTE: V. F. H. S.
 REQUERENTE: R. V. H. S.
 ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO MORAES
 REQUERIDO(A): M. P. DE S.
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

225749 - 2005 \ 840.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: E. M. DA S. C.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
 REQUERIDO(A): A. X. C.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

130697 - 2003 \ 565.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: L. M. N. DE M.
 ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): J. C. P. DE M.
 REQUERIDO(A): C. L. P. DE M.
 REQUERIDO(A): L. M. N. DE M. J.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): I. P. DA S. M.
 ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

158691 - 2004 \ 376.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. B. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. B. O.
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): J. G. DE O.
 ADVOGADO: ROSELI APARECIDA MOREIRA S. BRITO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA DECLINAR O NOVO ENDEREÇO DO TRABALHO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

231101 - 2006 \ 22.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: M. DE L. R. F.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 REQUERIDO(A): J. R. P. DA S.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

228326 - 2005 \ 971.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: R. F. DOS S.
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): V. B. DE A.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

219957 - 2005 \ 609.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. M. T.
 REQUERENTE: K. M. T.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. B. DE M.
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 REQUERIDO(A): A. T. N.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 31/32, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

236251 - 2006 \ 229.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: G. C. A.
 REQUERENTE: C. C. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. C. S.
 ADVOGADO: VINÍCIOS ALVES BEZERRA
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): D. P. A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DE TRABALHO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

140535 - 2003 \ 816.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. A. F.
 EXEQUENTE: L. A. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. F.
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
 ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): A. DE C. F.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

212360 - 2005 \ 309.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: W. G. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. B. S.
 ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
 REQUERIDO(A): B. H. DE S.
 ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DA REQUERENTE FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

238747 - 2006 \ 357.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: J. R. B.
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY
 REQUERIDO(A): A. S. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

241268 - 2006 \ 457.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. A. B.
 ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
 EXECUTADOS(AS): J. R. B.
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PRA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 344/376.

19722 - 2001 \ 234.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: R. S. C. R. P. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. C.
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS DORILEO
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
 REQUERIDO(A): E. F. J.



ADVOGADO: NORTON CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

240118 - 2006 \ 409.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. G. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. S. DE S.
ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): A. C. S. S.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DE FLS. 37.

135388 - 2003 \ 695.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: T. A. F. S.
REQUERENTE: M. B. DE F. S.
REQUERENTE: J. C. F. S.
REQUERENTE: A. M. DE F. S.
REQUERENTE: H. V. DE F. S.
ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
REQUERIDO(A): J. F. DA S. (. C.

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAAO REQUERENTE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): VILMA MARIA GAETA BARROS
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

267962 - 2007 \ 25.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. A. N.
AUTOR(A): D. A. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. S. DE A.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
RÉU(S): M. A. M. N.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA URGENTE PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

267966 - 2007 \ 26.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): E. M. C.
AUTOR(A): F. M. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. M. M.
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMOUNJA FREIRE
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO
RÉU(S): E. M. S. C.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA URGENTE PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO

252758 - 2006 \ 939.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. G. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. DOS R.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. DA C. S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/03/2007 ÀS 17:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA,JUIZ DE DIREITO.

267171 - 2007 \ 18.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G. G. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. G. V.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTÁ
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): F. J. DA S. O.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS.III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/03/2007 ÀS 17:00 HORAS.IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRASE CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

266633 - 2007 \ 17.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G. G. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): M. P.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS.III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/04/2007 ÀS 14:00 HORAS.IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE

QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRASE CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA,JUIZ DE DIREITO.

248972 - 2006 \ 827.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: J. A. DE L. M.
ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER
REQUERIDO(A): E. M. DE T.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 20/03/2007 ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER COM AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO DAS MESMAS, ADVOGADOS, E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA,JUIZ DE DIREITO

210317 - 2005 \ 232.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. F. D.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
REQUERIDO(A): C. L. A.
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA PARA DO DIA 07/03/207 ÀS 15:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA COMPARECER ACOMPANHADA DO MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE E CUMPRASE CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): VILMA MARIA GAETA BARROS
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM DESPACHO

237410 - 2006 \ 324.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. A. DA S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. V. DA S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/06/2007 ÀS 13:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA,JUIZ DE DIREITO.

267552 - 2007 \ 22.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. O. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. O. P. S.
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): A. D. V.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS.II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS.III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/05/2007 ÀS 16:00 HORAS.IV - CITE-SE O RÉU ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.VI - CONSTE NO MANDADO E NA CARTA PRECATÓRIA, QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRASE CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA,JUIZ DE DIREITO.

177332 - 2004 \ 794.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: V. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. F. DE S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PROCESSO PARALISADO NA ESCRIVANIA DESDE AGOSTO DE 2006 SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, FATO QUE IMPÕE SEJA A ESCRIVÁ ADVERTIDA PARA TER MAIS ATENÇÃO E DINAMISMO NO ANDAMENTO DOS PROCESSOS, SOB PENA DE SER APLICADA SANÇÕES DISCIPLINARES CABÍVEIS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/04/2007 ÀS 14:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS,CURADOR ESPECIAL, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.EMBORA SEJA O RÉU REVEL, ENTENDO CONVENIENTE E DETERMINO SEJA O MESMO INTIMADO PESSOALMENTE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUZIR, CIENTIFICANDO-O DE QUE SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO NORMAL DO PROCESSO À SUA REVELIA.INTIMEM-SE CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA,JUIZ DE DIREITO

269096 - 2007 \ 44.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): L. H. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE O. B.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): J. L. DE S.
RÉU(S): J. F. DE S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS.II ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DOS REQUERIDOS, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGO SOLIDARIAMENTE, SENDO QUE A PRINCÍPIO DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO JORGE FRANCISCO DE SOUZA E DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 09. OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68.DIANTE DA PROVA INEQUÍVACA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR EM FAVOR DA MÃE, SENDO FACULTADO AO PAI O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAR E TÊ-LO EM SUA COMPANHIA AOS FINAIS DE SEMANA DE MANEIRA ALTERNADA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 20:00 HORAS DO



DOMINGO; NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, SEMANA SANTA, NATAL, ANO NOVO E ANIVERSÁRIO DO MENOR TAMBÉM DE MANEIRA ALTERNADA, BEM COMO NO DIA DOS PAIS.III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/05/2007 ÀS 15:30 HORAS. IV- CITE-SE O RÉU, POR CARTA PRECATÓRIA E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DO ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO E NA CARTA PRECATÓRIA, QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS. PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRASE.CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

250786 - 2006 \ 894.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): L. F. DÓ E. S.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): M. J. DA R.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/04/2007 ÀS 13:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

238833 - 2006 \ 418.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. G. DE S.
ADVOGADO: ODAIL DE SOUZA LOBO
REQUERIDO(A): A. C. DA C. S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/04/2007 ÀS 15:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO

221152 - 2005 \ 673.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: N. A. M.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): M. P. A.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/04/2007 ÀS 13:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A):VILMA MARIA GAETA BARROS
EXPEDIENTE:2007/14

PROCESSOS COM DESPACHO

78311 - 2002 \ 310.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. B. DE M.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
TIPO A CLASSIFICAR: M. B.
REQUERIDO(A): A. C. DE M.
REQUERIDO(A): H. DE S. R. K. P. DE S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO CURADOR MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM OAB/MT 6706 E HELIODÓRIO SANTOS NERY OAB/MT 4630 DO DESPACHO ABAIXO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/03/2007 ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, DEFENSOR PÚBLICO, CURADOR ESPECIAL, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

21953 - 2001 \ 613.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 142/144, QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DO REQUERENTE, NOS TERMOS DA INICIAL, POR ENTENDER QUE HÁ CONTRADIÇÃO NA REFERIDA SENTENÇA.

OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE, SEGUNDO NOTICIA A CERTIDÃO DE FL. 154.

É O NECESSÁRIO.

DECIDIDO.

O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, PORVENTURA EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO.

VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA SENTENÇA ATACADA, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO. ASSIM, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

224904 - 2005 \ 3661.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PERMINO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ

REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

APÓS, VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

216221 - 2005 \ 3488.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: OESTE FORMAS P. CONC. E CONST. CIVIL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU
ADVOGADO: THIANY BARROS DE ABREU
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO NÃO HAVER MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NOS AUTOS, CONFORME NOTICIADO À FLS. 89 E CERTIDÃO DE FL. 91, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

36588 - 2000 \ 217.

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR
RÉU(S): ALFREDO THEOTONIO PEREIRA
RÉU(S): MARIA ISABEL M. PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ CÂNDIDO MERCANTE FILHO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: SOBRE O CÁLCULO DE FL. 364/366, MANIFESTE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

31674 - 1999 \ 33231.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): AYRTON AGOSTINHO DE JESUS FILHO
AUTOR(A): JANETE ASCHAR DE OLIVEIRA MACEDO
AUTOR(A): MÁRIO VIEIRA RUICCI
AUTOR(A): NEILA MARIA BOTELHO DO PRADO
ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

DIANTE DO ACÓRDÃO PROFERIDO À F. 262, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PROVIDENCIAR O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

183096 - 2004 \ 2725.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JOSÉ COUTINHO MOTA
AUTOR(A): VANDERLEY BAFFA CLAVERO
AUTOR(A): PAULO SHIMADA
AUTOR(A): ANTONIO ALVES DA SILVA
AUTOR(A): PAULO ROBERTO FERREIRA
AUTOR(A): IRINEU LUIZ SCHULTTES
AUTOR(A): CLÁUDIO DELGADO BARROSO
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: OFERECIDA A CONTESTAÇÃO E DEVIDAMENTE IMPUGNADA, INTIMEM-SE AS PARTES À QUE POSSAM, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E VOLTE-ME CONCLUSOS.

174382 - 2004 \ 2064.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARCOS ROSENDO DA SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

131168 - 2003 \ 1285.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ DARCY LOPES
ADVOGADO: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO POR JOSÉ DARCY LOPES CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO.

PRETENDE O AUTOR A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, VISANDO À "IMEDIATA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DOS PROVENTOS DECORRENTES DA RESERVA REMUNERADA DE SEU PAI FALECIDO, COM SUA IMEDIATA INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO."

INICIALMENTE, A AÇÃO FORA PROPOSTA PERANTE A COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS. DIANTE DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DAQUELE JUÍZO OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA COMARCA, CONFORME DECISÃO DE F. 85.

O MM. JUIZ TITULAR DA VARA ENTENDEU OPORTUNO À OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (F. 91). POR SUA VEZ, A CONTESTAÇÃO ENCONTRA-SE À F. 96/118, RECHAÇANDO AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO À F. 122/133, REITERANDO A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

NÃO OBSTANTE O PEDIDO DO AUTOR, OS AUTOS TIVERAM VÁRIOS IMPULSOS PROCESSUAIS, PORÉM, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORA APRECIADO O PEDIDO DO AUTOR QUANTO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DESTA FEITA, CHAMO O FEITO A ORDEM E PASSO A DECIDI-LO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDIDO.

NOS DIAS DE HOJE, NINGUÉM OUSA DISCORDAR QUE DEVEMOS BUSCAR A CELERIDADE PROCESSUAL, MAS ISTO SÓ PODE OCORRER EM CASOS EXCEPCIONAIS, ONDE ESTEJAM LITERALMENTE PROVADOS OS REQUISITOS DA LEI. UMA VEZ QUE EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO É ASSEGURADO, DE FORMA EXPRESSA, O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, O QUE IMPEDE O DEFERIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ANTES DO AMADURECIMENTO DO PROCESSO.

A ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA PELO REQUERENTE, NO MEU ENTENDER, NÃO PODE SER DEFERIDA. É QUE, APESAR DOS ENTENDIMENTOS DIVERGENTES, CONSOANTE, OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PERFILHO A CORRENTE DE QUE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, FACE AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475 CPC), NÃO CABE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PREVISTA NO ART. 273 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. O DESPACHO ANTECIPATIVO DE TUTELA NÃO PODE TER FORÇA SUPERIOR À SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E QUE SOMENTE TEM EFICÁCIA APÓS SEU EXAME NA INSTÂNCIA SUPERIOR. A ORIENTAÇÃO ACIMA VEM REFORÇADA POR VEDAÇÃO LEGAL IMPEDITIVA NO SENTIDO DESTA INSTITUTO NÃO SER CONCEDIDO EM QUESTÕES COMO A QUE SE APRESENTA NA HIPÓTESE VERSANDA, POIS, PRESCREVE A LEI Nº 9.494/97:

*ART. 10. - APLICA-SE À TUTELA ANTECIPADA PREVISTA NOS ARTS. 273 E 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O DISPOSTO NOS ARTS. 50. E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E 70. DA LEI Nº. 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1964, NO ART. 10. E § 40. DA LEI Nº. 5.021, DE 09 DE JUNHO DE 1966, E NOS ARTS. 10, 30 E 40 DA LEI Nº.



8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992".

AS LEIS 4.348/64 E 5.021/66, DISCIPLINARAM A MATÉRIA, ASSIM:

"ART. 50. – NÃO SERÁ CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE..., VISANDO À RECLASSIFICAÇÃO ..., OU À CONCESSÃO DE AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS".

"ART. 10. – O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS ...

§ 40. – NÃO SE CONCEDERÁ MEDIDA LIMINAR PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS".

ADEMAIS, MERECE TRANSCRIÇÃO JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, AO ANALISAR O RECURSO ESPECIAL 103752-SP, ATRAVÉS DE SUA QUINTA TURMA, EM DECISÃO PUBLICADA EM 01.02.1999 – DJU – P. 223, PRECONIZOU:

"PROCESSUAL CIVIL – FAZENDA PÚBLICA – TUTELA ANTECIPADA – INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DO REEXAME NECESSÁRIO – ADC 04/DF – STF – CONCESSÃO DE LIMINAR. O INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPADA, ASSIM COMO QUALQUER MEDIDA DE CARÁTER LIMINAR CONTRA FAZENDA PÚBLICA, NÃO SE COMPATIBILIZA COM O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NECESSÁRIO, EIS QUE A DECISÃO SÓ SE TORNA EXECUTÍVEL APÓS SUA CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL AD QUEM. O PLENÁRIO DO STF DEFERIU LIMINAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE PARA CASSAR, COM EFEITO VINCULANTE, OS EFEITOS DE DECISÕES CONCESSIVAS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO CONHECIDO."

ADEMAIS, COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE FALTAM DOCUMENTOS REPUTADOS ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA AÇÃO E, QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO APORTARAM NO PROCESSO.

PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE A ANTECIPAÇÃO, NO CASO, AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALÉM DOS DISPOSITIVOS INSERIDOS NAS LEIS Nºs 4.348/64 E 5.021/66, APLICÁVEIS AO CASO POR FORÇA DA LEI Nº 9.494/97 E A ORIENTAÇÃO VINCULANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATIVA PRETENDIDA PELO REQUERENTE.

DEFIRO CONFORME POSTULADO NO ITEM "B" DO PEDIDO DE F. 171. COM RESPOSTA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

234250 - 2006 \ 110.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: JAIR ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

REQUERIDO(A): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ANTE AS MANIFESTAÇÕES DE F. 166 E 168/172, ONDE AS PARTES INFORMAM NÃO HAVER MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS ALÉM DAQUELAS JÁ CARREADAS AOS AUTOS, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (F. 168/172) RECEBO AQUELE COMO MEMORIAIS, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR, BEM COMO DO REQUERIDO COMANDANTE GERAL DA PM/MT, FACULTANDO AOS MESMOS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

206883 - 2005 \ 2873.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): KHALIL MIKAIL MALOUF

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

KHALIL MIKHAÏL MALOUF, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO MML/200 4X4 GLS, ANO/MODELO 2001/2002, PLACAS JZI 9626 E, QUE AO LICENCIAR E TRANSFERIR SEU VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRANSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRANSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA, E AINDA, REQUER A EXTIÇÃO DOS PONTOS DE SUA CNH, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA PARCIALMENTE ÀS FLS. 11/13.

O IMPETRADO FOI REGULARMENTE NOTIFICADO À FL 18, CONTUDO, NÃO COMPARECEU AOS AUTOS NO PRAZO DETERMINADO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 21/24, FAVORAVELMENTE AO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR KHALIL MIKAIL MALOUF CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR E TRANSFERIR SEU VEÍCULO, BEM COMO, A EXTIÇÃO DOS PONTOS DE SUA CNH, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRANSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, ASSIM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRANSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA – 127/ STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR KHALIL MIKAIL MALOUF E, POR CONSEQUINTE, JULGO INSUBSISTENTE O REGISTRO DA MULTA DE NÚMERO 0152539701, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA, INCLUSIVE NA CNH DO IMPETRANTE.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO AROUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

240723 - 2006 \ 279.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): EDUARDO HENRIQUE WIEGERT

ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

EDUARDO HENRIQUE WIEGERT, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RENAULT/CLIO RN 1.0 16V, ANO/MODELO 2002/2003, PLACAS JZT 4077 E, QUE AO LICENCIAR SEU VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRANSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRANSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA PARCIALMENTE ÀS FLS. 19/20.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 27/38, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 41/45, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR EDUARDO HENRIQUE WIEGERT CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR E TRANSFERIR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRANSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

INICIALMENTE CUMPRE REPELIR A PRELIMINAR DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNÍSSIMO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

QUANTO A PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO DETRAN DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP, AFASTO TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRANSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA – 127/ STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RETIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR EDUARDO HENRIQUE WIEGERT E, POR CONSEQUINTE, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 167857894, 168420651, 169419517 E 174243138, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO



II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

243465 - 2006 1 368.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO VW/ SANTANA CL. ANO/MODELO 1990/1990, PLACAS HQU 5763 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 26/27.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 34/52, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 54/58, PELA DENEGACÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O “MÉRITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE “A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”. ASSIM, NESSE TOCANTE, É ÚNISONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (SMTU) E VÁRZEA GRANDE/MT (SMTU), AFASTO TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRÁTICO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).”

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVACÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/ STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).”

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INÍCIO LITIS”, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 83087214; 88326845; 9018566905; 9019658048; 9019993262; 9021810501; 9021818740; 9022429895; 9022989254; 9024353454; 9024354515; 9024364146; 9024563777; 9027772466; 9029533205; 9030179207; 127832262; 154107816. FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

236208 - 2006 1 162.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CECI CAMPOS
ADVOGADO: CECI CAMPOS
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CECI CAMPOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GMMERIVA, ANO/ MODELO 2002/2003, PLACAS JZP 0493 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UMA MULTA DE TRÂNSITO, CUJO VALOR DEVERIA SER QUITADO JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE “WRIT”.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA À FL. 18/19.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 25/41, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 44/54, PELA CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CECI CAMPOS CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, ANTES DE APRECIAR O “MÉRITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO “MANDAMUS”, O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (SMTU) E VÁRZEA GRANDE/MT (SMTU), AFASTO TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRÁTICO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA MULTA APLICADA EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DA MULTA, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).”

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVACÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/ STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).”

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR CECI CAMPOS, A FIM DE QUE SEU VEÍCULO GMMERIVA, ANO 2002, PLACAS JZP 0493, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

236469 - 2006 1 222.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AFONSO VITORINO MACIEL
ADVOGADO: WALDYR SEBASTIÃO MACIEL
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

AFONSO VITORINO MACIEL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE



MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/VECTRA GLS, ANO/MODELO 1999/1999, PLACAS KAP 8844 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA E COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 27/28.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 35/51, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 54/62, PELA DENEGACÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR AFONSO VITORINO MACIEL CONTRAATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSE”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABÍVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO “MANDAMUS”, O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (SMTU), AFASTO TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRÁTICO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEGUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)”.
“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVACÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/ ST.J.). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)”.
CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILLEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INITIO LITIS”, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR AFONSO VITORINO MACIEL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 0168373637 E 0172688426, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA, INCLUSIVE SOBRE A CNH DO IMPETRANTE.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/11/2001.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

258033 - 2006 \ 672.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ELIANE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA SE QUISER, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

247180 - 2006 \ 485.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): EDMAR DE MELO MATOS

ADVOGADO: EDMAR DE MELO MATOS
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
RÉU(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA SE QUISER, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/90, NO PRAZO LEGAL.

236256 - 2006 \ 164.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TESOURO-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 47.

248044 - 2006 \ 514.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): FAMATO – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
RÉU(S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA - SINDAG
RÉU(S): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO
RÉU(S): ADM DO BRASIL LTDA
RÉU(S): AGRENCO DO BRASIL S/A
RÉU(S): AGRIPÉC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A
RÉU(S): AGROPLANTA INDÚSTRIA QUÍMICA S/A
RÉU(S): ANSWER AGROBUSINESS LTDA
RÉU(S): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
RÉU(S): BASF S/A
RÉU(S): BAYER CROSCIENCE LTDA
RÉU(S): BUNGE ALIMENTOS S/A
RÉU(S): BUNGE FERTILIZANTE S/A
RÉU(S): CARGILL AGRÍCOLA S/A
RÉU(S): CHEMINOVA BRASIL LTDA
RÉU(S): CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
RÉU(S): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
RÉU(S): COMPO DO BRASIL S/A
RÉU(S): CONAGRA TRADE GROUPE DO BRASIL LTDA
RÉU(S): DU PONT DO BRASIL S/A
RÉU(S): FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RÉU(S): FERTIBRÁS FERTILIZANTES
RÉU(S): FERTILIZANTES HERINGER LTDA
RÉU(S): FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RÉU(S): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
RÉU(S): IHARABRÁS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RÉU(S): INQUIMA LTDA
RÉU(S): LOUIS DREYUS COMMODITIES BRASIL S/A - COINBRA S/A
RÉU(S): MDM SEMENTES DE ALGODÃO LTDA
RÉU(S): MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A
RÉU(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA
RÉU(S): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
RÉU(S): NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
RÉU(S): NOBLE BRASIL LTDA
RÉU(S): NORTOX S/A
RÉU(S): PENINSULA INTERNACIONAL LTDA
RÉU(S): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU(S): SIPCAM AGRO S/A
RÉU(S): AGROINDUSTRIAL LTDA
RÉU(S): STOLLER DO BRASIL LTDA
RÉU(S): SYNGENTA PROTEÇÃO E CULTIVOS LTDA
RÉU(S): SYNGENTA SEEDS
RÉU(S): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
RÉU(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RÉU(S): MARCHAND AGRÍCOLA E PECUÁRIA
RÉU(S): SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A
RÉU(S): PIONNER SEMENTES LTDA
RÉU(S): AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
RÉU(S): FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 3.223.

32657 - 2000 \ 977.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ANTE A INFORMAÇÃO POSTA À FL. 200, INTIME-SE O EXEQUENTE ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

26866 - 2001 \ 267.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
AUTOR(A): AVACIR AUGUSTA NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
RÉU(S): I P E M A T
ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTA AO EMBARGADO ALVACIR AUGUSTA DO NASCIMENTO BRITO, EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL DE CITAÇÃO

237959 - 2006 \ 213.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): LABOR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
REQUERIDO(A): MÁRCIA MARIA MACEDO CHAUBAH
REQUERIDO(A): REGINA LÚCIA DE FIGUEIREDO MONTEIRO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
FINALIDADE CITAÇÃO: LABOR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BEM COMO DA REQUERIDA MÁRCIA MARIA MACEDO CHAUBAH.
RESUMO DA INICIAL: O ESTADO DE MATO GROSSO, PELA PROCURADORA DO ESTADO QUE ESTA SUBSCREVE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, FACE AO CONTEÚDO DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 444), REQUERER A CITAÇÃO POR EDITAL DA EMPRESA LABOR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E DA REQUERIDA MÁRCIA MARIA MACEDO CHAUBAH. NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.



DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.
DEFIRO PEDIDO DE FL. 449 E, PARA TANTO, EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
NO MAIS, DETERMINO QUE DESCONSIDERE A CERTIDÃO POSTA À FL. 450, HAJA VISTA, O R. DESPACHO DE FL. 447, SE REFERIR À INTIMAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR) E NÃO AO REQUERIDO, CONFORME CERTIFICADO

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 177/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: WALTER MADI

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES OAB/MT 6.591, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 23 de março de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu PAULO INÁCIO.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Redesigno o dia 23 de março de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 15 de fevereiro de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

RESOLVE...

I N C L U I R o seguinte Processo Crime na Sessão Ordinária e

Extraordinária do Tribunal do Júri.

Processo Crime nº 177/2006
Data: **23 de março de 2007**, às 13:00 horas
Acusado: Walter Madi
Vítima: José Fernando Fátima Alves
Autor: Ministério Público
Defensor: Dr. Waldir Caldas Rodrigues – OAB/MT 6.591

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/127.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DAVERSON ROBERTO SANTOS DA SILVA
ALESSANDRO PINTO DE MORAES
INTIMANDO: INTIMANDO O DR NIVALDO CONRADO

FINALIDADE: INTIMANDO O DR NIVALDO CONRADO OAB/MT 4995, para tomar ciência da audiência designada para o dia 11/04/2007 às 14:30 horas, para inquirido das testemunhas comuns

DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência para inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns com relação ao réu DAVERSON para o dia 11/04/2007 às 14:30 horas. Intimem-se os réus, o Dr. Procurador da Defensoria Pública, o Dr. Nivaldo Conrado (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUIZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/48.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): CLAUDINEI LEONCIO WAGMAN
INTIMANDO: INTIMAR O REU CLAUDINEI LEONCIO WAGMAN

RÉU: CLAUDINEI LEONCIO WAGMAN, vulgo : Ney, brasileiro , profissão Seringueiro, nascido no dia 21/06/1971 , filho de Odenir Lins Wagman e de Estelita Nelson Wagman, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR O REU CLAUDINEI LEONCIO WAGMAN, para tomar ciência da audiência designada para o dia 12/04/2007 às 13:15 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência de interrogatório do réu CLAUDINEI para o dia 12/04/2007 às 13:15 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUIZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

25243 - 2002 \ 113.
AÇÃO: COOE-ORDEM ECONÔMICA ART 1º
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ELITON FAUSTO LIMA
RÉU(S): MAURO SÉRGIO PRADO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES OAB/MT 5362, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 07/MARÇO/2007, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DAAÇÃO PENAL N.º 113/2002.

26142 - 2000 \ 11.
AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): OZAIL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DIOGO, OAB/MT Nº 5834-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 21/MARÇO/2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DAAÇÃO PENAL N.º 11/2000.

25551 - 2000 \ 117.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GENIVAL FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD OAB/MT 3.520, E/OU ULISSIS RABANEDA DOS SANTOS OAB/MT 8.948, E/OU DRª TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD, OAB/MT 6.064, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 27/03/2007, ÀS 14:00 HORAS A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA, NOS AUTOS DAAÇÃO PENAL N.º 117/2000.

94656 - 2007 \ 29.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO JARDES BANDEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS - OAB/MT 9569, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 27/FEVEREIRO/2007, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ANTONIO JARDES BANDEIRA JUNIOR, NOS AUTOS DAAÇÃO PENAL N.º 29/2007.

31484 - 2003 \ 139.
AÇÃO: CP-FALSIDADE EM PREJUÍZO DA NACIONALIZAÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JAUQUES DOUGLAS PACHECO COELHO
ADVOGADO: ANTÔNIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO-OAB/MT 2459
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. ANTÔNIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO, OAB/MT Nº 2459, A FIM DE MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 139/2003, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA JAUQUES DOUGLAS PACHECO COELHO.

89202 - 2006 \ 178.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ED CARLOS DA SILVA EREGIPE
RÉU(S): ROSIMERE FABRIN JOLLI
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA, OAB/MT Nº 4521-0, A FIM DE MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 178/2006, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA ED CARLOS DA SILVA EREGIPE E OUTRO.

53851 - 2004 \ 198.
AÇÃO: CP-ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDIO CESAR SALMERON
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT 5.721
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA, OAB/MT Nº 5721, A FIM DE MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 98/2004, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA CLÁUDIO CÉSAR SALMERON.

37875 - 2003 \ 165.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIS MARINHO
RÉU(S): LEANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE - OAB/MT 5.373
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. HUGO BARROS DUARTE, OAB/MT Nº 5373, A FIM DE MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 165/2003, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA LUIS MARINHO E LEANDRO DA SILVA SANTOS.

25271 - 2002 \ 147.
AÇÃO: SF-SONEGAÇÃO ART 3º II
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FILOGÔNIO BORGES DA SILVA



RÉU(S): JAIR MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES, OAB/MT Nº 4652, A COMPARECER NA COMARCA DE LOANDA-PR., NO PRÓXIMO DIA 21/03/07, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA CARLOS ALBERTO LIMA LINS, ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

25271 - 2002 \ 47.

AÇÃO: SF-SONEGAÇÃO ART 3º II
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): FILOGÔNIO BORGES DA SILVA
 RÉU(S): JAIR MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES, OAB/MT Nº 4652, A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 4ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR., NO PRÓXIMO DIA 02/05/07, ÀS 14H40MIN, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA PAULO SÉRGIO BOARO, ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2002/55.

ESPÉCIE: CP-Concussão

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PULQUÉRIO NETO SOARES DA SILVA
 WANDERLEY SANTANA DO NASCIMENTO

: O DEFENSOR O DR. ROGER FERNANDES, OAB/MT 8343

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. ROGER FERNANDES, OAB/MT 8343, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação e Defesa, que realizar-se-á no dia 30/03/2007 às 13:30 horas, no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2002/55. " Considerando-se a ausência do Defensor Público que patrocina a defesa do réu Wanderley Santana do Nascimento nesta audiência foi nomeado ad hoc o advogado Dr. Juarez Paulo Secchi, para acompanhar o ato. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida para a oitiva da testemunha Alex Sandro Gomes Parra, devidamente cumprida. Redesigno o dia 30/03/2007 às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas faltantes arroladas pelo representante do Ministério Público, bem como para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Expeça-se mandado de condução coercitiva em nome das testemunhas José Renato Freitas da Silva e Geraldo Severino de Souza. Requisitem-se e intimem-se todos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". I Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2007.
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/25.

ESPÉCIE: CP-Defraudação de Penhor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUGENIO DE OLIVEIRA MIRANDA

: O Réu Eugênio de Oliveira Miranda, Filiação: João da Silva Miranda e Zenaide de Oliveira Miranda, data de nascimento: 20/4/1953, brasileiro(a), natural de Baixa Grande-BA, comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Réu EUGÊNIO DE OLIVEIRA MIRANDA, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 02/04 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMA-LO a comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, no dia 15/03/2007 às 17:30 min.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 171, § 2º, IV do CP, por duas vezes, em concurso material (art. 69, "caput" do CP), tendo em vista que no dia 24/06/2003, por volta das 16:40 min., em um escritório comercial localizado na rua Professora Tereza Lobo, nº 30, Bairro: Alvorada, nesta Capital, o ora denunciado emitiu cheque nº 95, conta 48852-6, da agência 1263-7, do Banco Bradesco, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em nome do correntista Agroindustrial e Mercantil Guaicara Ltda., referente a compra de 05 (cinco) touros P.º da raça Simental, pertencentes à vítima João Dorileo Leal, sendo que, uma vez depositado, referido cheque foi devolvido por estar sem provisão de fundos. Ademais, já no dia 04/09/2003, por volta das 16h24min., o denunciado emitiu o cheque nº 105, conta 48852-6, da agência 1263-7, Banco Bradesco, no valor de R\$4500,00 (quatro mil quinhentos reais), do mesmo correntista supra citado, referente a compra de uma embarcação da marca Levefort, 16 pés, acoplada com um motor de 25 HP, marca Johnson, pertencente à vítima Vicente Aurélio da Silva Campos, tendo sido referido cheque igualmente devolvido por falta de provisões. Com efeito, ao denunciado Eugênio, autor contumaz de delitos da natureza do ora consubstanciado, utilizava-se dos cheques da empresa que representava para a prática de seus delitos, sendo que, junto à vítima João Dorileo, utilizou-se da inscrição rural da produção Jari Garcia do Araújo, dono da gleba Divisa, no município de Novo Mundo/MT, sendo que este, inquirido, asseverou peremptoriamente não conhecer o denunciado. Além disso, ainda no que pertine ao primeiro delito, quando do preenchimento da nota fiscal referente ao negócio, o denunciado omitiu os dados do transportador, com o claro intuito de impossibilitar a posterior localização da mercadoria adquirida. Por fim, consta nos autos que o denunciado, após a conclusão dos negócios supra mencionados, bem como de outros que foram noticiados nos autos, simplesmente "sumiu do mapa", não sendo localizado tanto pelas vítimas ora elencadas, quanto pela autoridade policial, que a despeito das inúmeras diligências levadas a cabo no curso do presente feito, não obteve êxito em interrogar o mesmo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/48.

ESPÉCIE: CP-Recepção Dolosa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DAVID DA SILVA DE JESUS
 FRANCISCO WILTON LINS

: O DEFENSOR O DR. EWERSON DUARTE DA COSTA, OAB/MT 4842

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DR. EWERSON DUARTE DA COSTA, OAB/MT 4842, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Interrogatório, que realizar-se-á no dia 22/03/2007 às 15:00 horas, no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 48/2006. Vistos etc..." Considerando-se o teor do despacho de fls. 62, redesigno o dia 22/03/2007 às 15:00 horas para audiência de interrogatório. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de maio de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/173.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CÉSAR AUGUSTO DO CARMO SILVA
 FRANQUIS PAULO DOS SANTOS
 EDMAR DA SILVA GOMES

ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARLOS BERTULIO

: OS DEFENSORES: DR. SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, OAB/MT 10.525 E DR. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, OAB/MT 9255, ; DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, OAB/MT 2918, DRA. REGINA SILVA MONTEIRO, OAB/MT 10.517; DR. LUIZ OINHEIRO BARBOSA NETO, OAB/MT 6846 E DR. DOUGLAS FERNANDO CORREA RIBEIRO, OAB/MT 7991; DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT 6836 E DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, OAB/MT 10.245.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores DR. SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, OAB/MT 10.525 E DR. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, OAB/MT 9255, ; DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, OAB/MT 2918, DRA. REGINA SILVA MONTEIRO, OAB/MT 10.517; DR. LUIZ OINHEIRO BARBOSA NETO, OAB/MT 6846 E DR. DOUGLAS FERNANDO CORREA RIBEIRO, OAB/MT 7991; DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT 6836 E DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, OAB/MT 10.245, para no prazo de 03 (três) dias apresentarem as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 173/2006. Vistos etc,..." Considerando-se o teor da certidão de fls. 362, dê-se vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de Fevereiro de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria nº 066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
 OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUÍZ(A):MÁRIA ROSI DE MEIRA BORBA
 ESCRIVÃO(A):EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

71517 - 2005 \ 123.

AÇÃO: CP-EXTORSÃO POR GRUPO OU EMPREGO DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUNICE MARIA DOS SANTOS
 RÉU(S): BENEDITO DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
 CITANDOS: EUNICE MARIA DOS SANTOS, RG: 488401 SSP MT FILIAÇÃO: QUERINO FÁBIO DOS SANTOS E SEVERINA FAUSTINA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/2/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, EMPREGADA E BENEDITO DOS SANTOS SILVA, RG: 1119197-0 SSP MT FILIAÇÃO: BENDITO BRUNO DA SILVA E JOANITA BENDITA DOS SANTOS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDEREM-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 158, § 1º (CONCURSO DE PESSOAS), E 171, "CAPUT" C/C ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:15 HORAS, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHES, DE DIREITO, FAZEREM-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO
 DECISÃO/DESPACHO:REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 19/04/2007 ÀS 13H 15MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO CUMPRAM-SE."
 CUIABÁ/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
 ESCRIVÃ 8ª VARA CRIMINAL
 ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUÍZ(A):LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/37

PROCESSO COM DESPACHO

74795 - 2005 \ 99.

AÇÃO: ARTIGOS 188, II, 324, CAPUT, C/C 79, TODOS DO CPPM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUIZ PEDROSO
 ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. DANIELLE BARROS GARCIA, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 417, § 2º, DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE JÁ FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA



ACUSAÇÃO, ABRA-SE VISTA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA QUE SEJAM ARROLADAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 417, §2º DO CPPM. CUMPRASE".

Cuiabá - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/39

PROCESSO COM DESPACHO

22177 - 2001 \ 125.
AÇÃO: ARTIGOS 308, 303 C/C 80 TODOS DO C.P.M.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CESAR RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: VANILSA BALBINO VIEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. VANILSA BALBINO VIEIRA, PARA APRESENTAR QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 359, "IN FINE", DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORA CONSTITUÍDA, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ART. 359, "IN FINE", DO CPPM. CUMPRASE".

Cuiabá - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/40

PROCESSO COM SESSÃO

67257 - 2005 \ 36.
AÇÃO: ARTIGO 195 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDMUNDO FERREIRA PORTO
RÉU(S): JOSÉ DONIZETE QUEIROZ RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. JOÃO FERNANDES DE SOUZA, PARA COMPARECER NO DIA 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A ADEQUAÇÃO DA PAUTA DE SESSÕES, REDESIGNO A SESSÃO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ROSALINA, ÀS FLS. 117, PARA O DIA 20/03/2007, ÀS 15:30 HORAS... INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO..."

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2007.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/38

PROCESSO COM SENTENÇA

19606 - 2000 \ 56.
AÇÃO: ARTIGO 308 C/C 53 DO C.P.M.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ARILDO MÁRCIO MARTINS
ADVOGADO: RONEY AUGUSTO DUARTE

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. RONEY AUGUSTO DUARTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

SENTENÇA: "VISTOS, ETC... NESTES TERMOS, ACOELHO, PARCIALMENTE, O PEDIDO MINISTERIAL, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RAZÃO DA PENA IMPOSTA AO ACUSADO ARILDO MÁRCIO MARTINS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO MENCIONADO... NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMUNIQUE-SE O NECESSÁRIO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRASE".

Cuiabá - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
ESCRIVÃO(A): MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: 10/2007

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

57862 - 2004 \ 175.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIZ FARIA RONDON, VULGO "NEGUINHO"
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - OAB/MT 5.340
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 12 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

35002 - 1999 \ 539.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO EDSON PINTO DE FIGUEIREDO - OAB/MT 639
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 26 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.**

79078 - 2006 \ 1.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB/MT 9172-B
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 14 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

CUIABÁ-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
ESCRIVÁ

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

86886 - 2005 \ 310.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
REQUERIDO(A): VARIIG BRASIL - VIAÇÃO AÉREA
REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA
ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINHETA
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE MARÇO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 15H00.

INTIMEM-SE.
73478 - 2004 \ 229.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO
REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO SUELZER PARADA
ADVOGADO: TIAGO AUED
INTIMAÇÃO: REQUERIDA - DESPACHO - RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC - ART. 520).
QUINZE (15) DIAS (CPC - ARTS. 508 E 518).
A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A QUEM CABE, POR UMA DAS SUAS E.E. CÂMARAS CÍVEIS, CONHECER E PROVER A ESPÉCIE.

66357 - 2004 \ 176.
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: RITA DE CASSIA SILVA SCHEIDT
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): FERNANDO DE JESUS BARRADAS E SUA MULHER
ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PARTES - DESPACHO - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE MARÇO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 12H30.

85095 - 2005 \ 254.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: OLINA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
REQUERIDO(A): JOÃO ALCIDES DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFI
INTIMAÇÃO: PARTES - DESPACHO - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE MARÇO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 12H30.

29185 - 2000 \ 242.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
RÉU(S): IZELSO SPANHOL
ADVOGADO: RAQUEL C. R. BLEICH
INTIMAÇÃO: PARTES - MANIFESTAR SOBRE O LAUDO TÉCNICO APRESENTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANDO OS DOUTOS ASSISTENTES TÉCNICOS DEVERÃO APORTAR SEUS PARECERES (CPC - PAR. UM. ART. 433)

100296 - 2006 \ 442.
AÇÃO:
REQUERENTE: JADES MAURO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
REQUERIDO(A): MIRELLA JARDIM SOARES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE MARÇO VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 15H00..

66118 - 2004 \ 171.
AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO
REQUERENTE: ELIANE MARIA METELO E SEU FILHO JORDI METELO
ADVOGADO: LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. MAURI GUIMARÃES DE JESUS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO TONIAZZO
REQUERIDO(A): BOCA QUENTE SUPERMERCADOS
REQUERIDO(A): COMPRE MAIS SUPERMERCADO
REQUERIDO(A): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
INTIMAÇÃO: PARTES - PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2007, (TERÇA - FEIRA), ÀS 14H30 A REALIZAR-SE NA AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 1739, GALERIA ACRÓPOLE, LOJA 09, - FONE (65) 3642-1952 - CUIABÁ - MT.

11758 - 1999 \ 288.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACCUA
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21 DE MARÇO VINDOURO (QUARTA-FEIRA), ÀS 15H30.

73623 - 2004 \ 230.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIAS DOMINGOS NETO
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA



ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): CENTRAL LATINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - R E DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21 DE MARÇO VINDOURO (QUARTA-FEIRA), ÀS 12H30.

63272 - 2003 \ 324.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: EDIO JUSTO BORGES
 ADVOGADO: PRISCILA GUILARDI BORGES
 REQUERIDO(A): VERA INÊS RONDON DE ARRUDA
 ADVOGADO: ESMEL ANGELO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - NADA OBSTANTE A CONTUMÁCIA DA IMPUGNADA, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2007 (QUARTA-FEIRA), ÀS 12H30, COM VISTAS AO INTERROGATÓRIO DAS PARTES (CPC - ART. 342). O ROL DE TESTEMUNHAS PODERÁ SER APORTADO ATÉ QUINZE (15) DIAS ANTES DA SOLENIDADE.
 . DEPOIS DE COLHIDA A PROVA ORAL, QUANDO POSSÍVEL VERIFICAR A NECESSIDADE OU NÃO DA PROVA TÉCNICA, HAJA VISTA OS FUNDAMENTOS DO INCIDENTE, SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE SUA PRODUÇÃO.

88730 - 2006 \ 25.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA IRMÃO

INTIMAÇÃO: PARTES - DESPACHO - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

66357 - 2004 \ 76.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA SILVA SCHEIDT
 ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
 REQUERIDO(A): FERNANDO DE JESUS BARRRADAS E SUA MULHER
 ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,70 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

85095 - 2005 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: OLINA FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
 REQUERIDO(A): JOÃO ALCIDES DA COSTA
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFI
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 166,48. (CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

73623 - 2004 \ 230.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ELIAS DOMINGOS NETO
 ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): CENTRAL LATINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 41,84 (QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

63272 - 2003 \ 324.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: EDIO JUSTO BORGES
 ADVOGADO: PRISCILA GUILARDI BORGES
 REQUERIDO(A): VERA INÊS RONDON DE ARRUDA
 ADVOGADO: ESMEL ANGELO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 60,67 (SESSENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

66904 - 2004 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: COMERCIAL DE PETROLEO F. CORREA LTDA. (POSTO ZERO KILOMETRO)
 ADVOGADO: MAIRA FERNANDA MINOSSO
 REQUERIDO(A): ANDRÉ PADILHA LOANGO-ME
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: TRINTA DIAS

AUTOS N.º 2007/59.

ESPÉCIE: Medida cautelar
 PARTE AUTORA: RAIR FURTADO DE OLIVEIRA
 PARTE RÉ: HERMES LUIZ DA COSTA JUNIOR
 CITANDO(A, S): Hermes Luiz da Costa Junior
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2007
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Liminar deferida de fls. 46/47, abaixo transcrito, e da petição inicial, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos, etc. RAIR FURTADO DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste Juízo com a presente 'Ação Cautelar' em desfavor de HERMES LUIZ DA COSTA JUNIOR, com qualificação nos autos, postulando liminar, pelos fatos elencados a (fl.02/05). D E C I D O: A ação manejada pelo autor é cautelar, assim, para que possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado - fumus boni iuris - e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito - periculum in mora - caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo e, no caso em pauta, vê-se que os requisitos exigidos à espécie se fazem presentes. Por outro lado, conforme se depreende da ação proposta pelo autor, nota-se com segurança que os elementos carreados ao ventre dos autos convencem o espírito do julgador do fato que se propõe. Assim, resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações do autor, como também a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do não uso do direito desde logo. Em sendo assim, hei por bem em DEFERIR a liminar suplicada na inicial a (fls.04, item 'a'), expedindo-se o necessário. Cite-se conforme

requerido e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Rondonópolis-Mt., 08/fevereiro/ 2.007. -Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. - Eu, Milene dos Reis Maia, Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Newton José de Souza

01/01

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: TRINTA DIAS DIAS

AUTOS N. 2001/361.

ESPÉCIE: Indenização sumariíssima
 PARTE REQUERENTE: LOURIVAL PIRES
 PARTE REQUERIDA: MARCIO HIDEEMITE SUKAMOTO e MARCIA YASSUMILDE
 INTIMANDO(A, S): LOURIVAL PIRES, CPF Nº. 246.549.141 -53, RG: 0914859 -0, SSP/MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Milene dos Reis Maia, Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Newton José de Souza

Port. 01/01

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 INTERDIÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1104.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: EMILIANA MACEDO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que JOSE ANTONIO DOS SANTOS move contra EMILIANA MACEDO DOS SANTOS, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: **SENTENÇA:** Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo juízo membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de EMILIANA MACEDO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Anotem-se as custas em nome do requerido, aguardando-se o prazo quinquenal, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 7 de agosto de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib-Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

Ordem de serviço nº 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/1347.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: IDALINA ANA DE SOUZA

PARTE RÉ: JACINTO EVANGELISTA DE SOUZA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Jacinto Evangelista de Souza, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: OBJETO: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, à comparecer dia **24 de abril de 2007, às 13:30 horas**, para realização da audiência designada, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e RESPONDER, querendo, a ação.

PRAZO: O prazo para **RESPONDER** a ação é de (quinze) 15 dias, e será contado a partir da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Idalina Ana de Souza move Ação de Divórcio expondo contra Jacinto Evangelista de Souza, expondo o seguinte: que se casou com o requerido em 28 de setembro de 1970; que o casal possui filhos, todos maiores e capazes; que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido; que o requerido há mais de nove anos abandonou; que o casal adquiriu um lote de terreno para construção no loteamento denominado Jardim Kênia.

DESPACHO: I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 24 de abril de 2007, às 13:30 horas. II - Cite-se o requerido, via edital, e intime-se para que compareçam à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá o réu contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a audiência, sob pena de revelia, constando-se a advertência a que alude o art. 285 do CPC. III - Intime-se. Ciência ao Ministério Público



Rondonópolis, 31 de janeiro de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira-Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 2006/1171.

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE AUTORA: W. A. F. C. representado por CREUZA MORAIS DE CAMPOS

ADVOGADO(S): HELLENY ARAUJO DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: **RODRIENE ALVES FERREIRA**

VALOR DA CAUSA: 4.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **5/4/2007**, às 15:00, na sala de audiência da Primeira Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: W. A. F. C. representado por CREUZA MORAIS DE CAMPOS move contra RODRIENE ALVES FERREIRA Ação Revisional de Alimentos expondo o seguinte: que o requerido paga R\$ 65,00 a título de pensão alimentícia; que o valor da pensão encontra-se defasado; que é necessário o ajuizamento desta ação para majorar a verba alimentícia.

Decisão: I - Tendo em vista o requerido se encontrar em local incerto e não sabido, defiro a citação editalícia. II - Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de abril de 2007, às 15:00 horas/MT. III - Cientes. IV - Intime-se e cumpra-se. "-se. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Sede do juízo e informações: Rua Rio Branco Nº 2299

Bairro: Guanabara

Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100

Fone: (65) 3423-2982.

Rondonópolis - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/1227.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: LINDOMAR PALMEIRA DA COSTA BARROS

PARTE RÉ: ROBERTO FRANCISCO DE BARROS

CITANDO(A, S): **ROBERTO FRANCISCO DE BARROS**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: OBJETO: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida atualmente em local incerto e não sabido, na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, a comparecer dia **25 de abril de 2007, às 14:00 horas** para realização da audiência designada, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e RESPONDER, querendo, a ação.

PRAZO: O prazo para **RESPONDER** a ação é de (quinze) 15 dias, e será contado a partir da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Lindomar Palmeira da Costa Barros, move Ação de Divórcio Direto Litigioso contra Roberto Francisco de Barros, expondo: que se casaram em 21 de dezembro de 2001; que não tiveram filhos; que de fato está separada há mais de 3 (três) anos e que não adquiriram bens para partilhar. **DESPACHO:** I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 25 de abril de 2007, às 14:00 horas. II - Cite-se a ré, na forma requerida, para que compareça à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 5 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/838.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE AUTORA: CRISTIANE MENDONÇA LELES

PARTE RÉ: ROMULO ALEXANDRO LELES DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Romulo Alexandro Leles dos Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A parte autora ingressou com a presente ação visando a Dissolução de sociedade e requer a título de pensão provisória a quantia de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para posteriormente ser reajustada e/ou ser convertida em definitiva, bem como a decretação da dissolução da sociedade conjugal e a condenação do réu ao

pagamento das custas, despesas e verbas honorárias.

DESPACHO: I - Não houve a citação, fl. 35. II - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC, para contestar a ação no prazo legal. III - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. IV - Intimem-se e cumpra-se. Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2007 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei. Rondonópolis - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/780.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES MENDES DOS SANTOS

PARTE RÉ: IDALIA PAES DA SILVA

CITANDO(A, S): Idalia Paes da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora ingressou com a presente ação para fins de reconhecimento de sociedade de fato com dissolução por motivo de morte cumulada com pedido de pensão.

DESPACHO: V - Tendo em vista que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se a requerida pela via editalícia, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. VI - Intime-se e cumpra-se. Rondonópolis, 31 de maio de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de julho de 2006.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

Ordem de serviço nº 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2000/742.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: MARIA IVANILDE PEREIRA

PARTE RÉQUERIDA: RENNE MARCOS PEREIRA NASCIMENTO e ORLANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Executados(as): Orlando Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, agropecuarista, estando em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado supra estando em lugar incerto e não sabido, para, em 24 (vinte e quatro) horas manifestar nos autos sobre a declaração de fls. 50, bem como para, em igual prazo, trazer comprovante de quitação do débito alimentar. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucineide Alves dos Santos, digitei.

Rondonópolis - MT, 13 de fevereiro de 2007.

Ricardo Leite Vieira

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2007/1**

EDITAL DE CITAÇÃO

63675 - 2006 \ 100.A

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ÁGUA BOA - MT

RÉU(S): ELIZEU MARINHO LOPES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MOACIR ROGÉRIO TORTATO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS, QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL, CORREM OS AUTOS DE PROCESSO DESMEMBRADO Nº 100/2006-A, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ELIZEU MARINHO LOPES, VULGO "TIZIU", BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO DEFINIDA, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, NASCIDO AOS 03/03/1988, FILHO DE LUIDETE MARINHO LOPES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO POR ESTE JUÍZO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DAS DILIGÊNCIAS, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM DO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A FIM DE QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE



QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2006, ÀS 12:30 HORAS-(MT), DEVENDO O MESMO SE FAZER PRESENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, SETOR SENA MARQUES. O QUE SE CUMPIRA COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E SEIS. EU, (EDINA MARGARETH FERREIRA MORAES), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

37767 - 2004 \ 89.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): JOSÉ ALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

?????

AUTOS Nº 2004/89-CÓDIGO: 37767
ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ ALVES DA SILVA
CITANDO E INTIMANDO: JOSÉ ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA, PORTADOR DO RG Nº 6474737/SSP/SP, NATURAL DE PARANAÍBA-MT, NASCIDO EM 01/11/1953, FILHO DE MANOEL FRANCISCO DA SILVA E DE BERENICE ALVES DA SILVA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 22/03/2004, COMO INCURSO NO ART. 10, § 2º, DA LEI 9.437/97 DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 159, DETERMINANDO A REQUISIÇÃO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, DE EVENTUAL INFORMAÇÃO ACERCA DO ENDEREÇO DO ACUSADO. DE OFÍCIO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, HAJA VISTA QUE NA ATUALIDADE, RARAS SÃO AS PESSOAS QUE NÃO DISPÕEM DE REFERIDO EQUIPAMENTO, DEVENDO CONSTAR NA REQUISIÇÃO A TODOS OS ÓRGÃOS, A ESTRITA QUALIFICAÇÃO DO RÉU, EVITANDO-SE ASSIM INFORMAÇÕES ACERCA DE HOMÔNIMOS. TENDO EM CONTA AINDA QUE AS TENTATIVAS DE ENCONTRAR O ACUSADO ATÉ O MOMENTO FORAM FRUSTRADAS E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS SÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DOU-O COMO ESTANDO EM LOCAL INCERTO, DETERMINANDO SUA CITAÇÃO POR EDITAL, PARA QUE COMPAREÇA NO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. CUM-PRÁ-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/9

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

33694 - 2005 \ 116.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

RÉU(S): ROMILDO LEITE MORENO
RÉU(S): RAIMUNDO NONATO NUNES DE MATOS - VULGO "CEARÁ".
RÉU(S): JOÃO PAULO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

?????

AUTOS Nº 2005/116-CÓDIGO: 33694
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RAIMUNDO NONATO NUNES DE MATOS, JOÃO PAULO DA SILVA E OUTRO
CITANDO E INTIMANDO: RAIMUNDO NONATO NUNES DE MATOS, VULGO "CEARÁ", BRASILEIRO, SOLTEIRO, OPERADOR DE MOTO-SERRA, NASCIDO EM 18/08/1960, NATURAL DE VITÓRIA DO MIARIM-MÁ, FILHO DE ANTÔNIO NUNES DE MELO E ROSA NUNES DE MATOS; E JOÃO PAULO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, NASCIDO EM 18/06/1962, NATURAL DE IPORÁ-GO, FILHO DE BENEDITO RUFINO DA SILVA E MARIA BENEDITA DA SILVA, AMBOS, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NO DIA 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051-BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, ACOMPANHADO(A,S) DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO(A), PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS EM 25/05/2005, COMO INCURSO O ACUSADO RAIMUNDO NONATO NUNES DE MATOS, NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, C/C § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL E O ACUSADO JOÃO PAULO DA SILVA, NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 155, CAPUT, C/C § 4º, INCISO IV; E 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 118, DESIGNANDO A DATA DE 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS PARA INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS RAIMUNDO NONATO NUNES DE MATOS E JOÃO PAULO DA SILVA, DEVENDO OS MESMOS SEREM CITADOS VIA EDITALICA. CUM-PRÁ-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E A SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

13884 - 1999 \ 53.
AÇÃO: SF-SONEGAÇÃO ART 1º

RÉU(S): SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR MOACIR ROGÉRIO TORTATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ES-TADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 053/1999
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
RÉU: SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDANHA, PORTADOR DO RG. N. 1.201.947-SSP/GO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE CIDADE DE GOIÁS-GO, NASCIDO EM 29/07/1960, FILHO DE MIGUELINO ANTÔNIO MENDANHA E ONDINA ANSELMA MENDANHA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
TRANSCRIÇÃO DO FINAL DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA EM PARTE, PARA: DECRETAR A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NO QUE TANGE AO DELITO DO ART. 2º, II DA LEI N. 8.137/90, COM RELAÇÃO AO ACUSADO SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDANHA, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, C. C. ART. 109, V DO CÓDIGO PENAL, CONDENAR O RÉU, SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDANHA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE GOIÁS/GO, NASCIDO AOS 29.07.60, FILHO DE MIGUELINO ANTÔNIO MENDANHA E ONDINA ANSELMA MENDANHA, RG. 1.201.947/SSP/GO, RESIDENTE À RUA INDEPENDÊNCIA, 59, CENTRO, BARRA DO GARÇAS/MT, NAS PENAS DO ART. 1º, II DA LEI N. 8.137/90, PÁSSO A DOSAR-LHE A PENAS, VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEQUÍVOCAMENTE REPROVÁVEL DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL, QUE NÃO POSSUI O RÉU ANTECEDENTES CRIMINAIS, QUE SUA CONDUTA SOCIAL NÃO É BOA, DEMONSTRANDO DESCASO E MENOS-CABO PARA COM A JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES, AO ABANDONAR O DISTRITO-DE SUA CULPA: QUE NÃO HÁ ELEMENTOS A ELUCIDAR SUA PERSONALIDADE, QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUITA, TENDO SIDO PRATICADO EM BUSCA DA FÁCIL E INDEVIDA VANTAGEM FINANCEIRA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, IMPLICANDO EM EVASÃO DE DIVISAS AOS TÃO VIOLENTADOS COFRES PÚBLICOS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME. POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO POUCAS SITUAÇÕES DESFAVORÁVEIS AO RÉU, A PENAS DEVE APROXIMAR-SE DO MÍNIMO LEGAL, SEM, CONTUDO IGUALAR-SE A ELE, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, ART. 68 E ART. 1º, II DA LEI N. 8.137/90, FIXO A PENAS BASE EM 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 28 (VINTE E OITO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL. INEXISTEM NOS AUTOS QUAISQUER AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENAS, PELO QUE A TORNO DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA. FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/5 (UM QUINTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 DO CÓDIGO PENAL. FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENAS, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. NÃO HAVENDO ÔBICE PARA TANTO, NOS TERMOS DO ART. 44 E SEU § 2º DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DA PENAS DE MULTA APLICADA, SUBSTITUO A PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM: PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, À CARGA DE SETE HORAS SEMANAIS (ART. 46, § 3º DO CÓDIGO PENAL), QUE CONSISTIRÁ EM SERVIÇOS GERAIS TAIS COMO FAXINA, LIMPEZA, CONSERTOS, A SEREM DESEMPENHADOS EM HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL, NOS FINAIS DE SEMANA OU DURANTE A SEMANA, MAS DE MODO A NÃO PREJUDICAR O TRABALHO DO RÉU, FACULTADO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO EM TEMPO INFERIOR, LIMITADO À METADE (ART. 46, § 4º DO CÓDIGO PENAL), FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DO ACUSADO, O DIRETOR DO HOSPITAL PÚBLICO LOCAL. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, NO SENTIDO DE NÃO FREQUENTAR LOCAIS DE BAIXA REPUTAÇÃO OU IDONEIDADE QUESTIONÁVEL, TAIS COMO BOTEÇOS, BOA-TES, LOCAIS DE MERETRÍCIO E OUTROS AMBIENTES CONGÊNERES QUE SÃO PROPÍCIOS À PRÁTICA E CONVIVÊNCIA CRIMINOSA, SALIENTANDO QUE A INTERDIÇÃO NÃO ATINGE LOCAIS FAMILIARES COMO LANCHONETES E RESTAURAN-TES. FICARÁ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA RESTRIÇÃO, A DOUTA AUTORIDADE POLICIAL LOCAL. FICA FACULTADO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, A SUBSTITUIÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE QUALQUER DAS PENAS SUBSTITUTIVAS OU DE AMBAS, POR OUTRA QUE ENTENDA MAIS ADEQUADA AO CASO, QUANDO DA EVENTUAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, EM CONTATO DIRETO COM O SENTENCIADO E DE ACORDO COM AS SUAS CONVENIÊNCIAS E CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTA PROCESSO. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. AINDA APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE, AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC... TRANSITADA EM JULGADO E EFETIVAMENTE ENCONTRADO O RÉU, EXPEÇA-SE O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENAS. ESTANDO AINDA FORAGIDO O RÉU, RENOVE-SE O MANDADO DE PRISÃO, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUM-PRÁ-SE. BARRA DO GARÇAS, 18 DE SETEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, JUIZ DE DIREITO." O QUE SE CUMPIRA COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E SEIS. EU, (EDINA MARGARETH FERREIRA MORAES), OFICIAL ESCRIVENTE, QUE O DIGITEI, E EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL, QUE CONFERI E SUBSCREVI.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

11382 - 1998 \ 108.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

RÉU(S): FÁBIO FORTUNATO DA CUNHA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

?????

AUTOS Nº 1998/108-CÓDIGO: 11382
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FÁBIO FORTUNATO DA CUNHA
INTIMANDO: FÁBIO FORTUNATO DA CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO, NATURAL DE



ARAGARÇAS-GO, NASCIDO EM 17/05/1976, FILHO DE OLIVEIRA JOSÉ DA CUNHA E MARINA FORTUNATO SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA IDENTIFICADO, DE TODO O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 105/111, DA QUAL SEGUE TRANSCRITA ABAIXO SUA PARTE FINAL.
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU, FÁBIO FORTUNATO DA CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO, NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, NASCIDO AOS 17.05.76, FILHO DE OLIVEIRA JOSÉ DA CUNHA E MARIA FORTUNATO SILVA, NAS PENAS DO ART. 155, § 4º IV, C.C. ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSAR-LHE A PENA. VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, SENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS POSSUIR O RÉU ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS SUFICIENTES A REVELAR QUE A PERSONALIDADE DO AGENTE SEJA VOLTADA PARA A CRIMINALIDADE, VALENDO RESSALTAR ADEMAIS QUE À ÉPOCA DOS FATOS, COM MENOS DE 21 ANOS, SUA PERSONALIDADE ESTAVA AINDA EM FORMAÇÃO; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, TENDO SIDO PRATICADO EM BUSCA DA FÁCIL E INDEVIDA VANTAGEM FINANCEIRA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME FORAM EXTREMAMENTE GRAVES, ENVOLVENDO NO CRIME UM ADOLESCENTE, ENTEADO DA PRÓPRIA VÍTIMA; QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM MUITO GRAVES, JÁ QUE HOUVE SUBTRAÇÃO DE VULTUOSA QUANTIA DE UM CIDADÃO JÁ MUITO IDOSO E APOSENTADO, TALVEZ SENDO A ECONOMIA DE UMA VIDA, GUARDADA AO LONGO DOS ANOS PARA GARANTIR UMA VELHICE MAIS TRANQUILA; QUE O COMPORTAMENTO DE SUA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME, NÃO PODENDO SER CULPADA PELA JÁ FRAGILIDADE DE SUA MEMÓRIA, DESGASTADA AO LONGO DE UMA VIDA DE TRABALHO, RAZÃO PELA QUAL ANOTOU O NÚMERO DA SENHA JUNTO AO CARTÃO, O QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE VEIO A FACILITAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. POR ESTES MOTIVOS, PREVALECENDO SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, PORÉM OUTRAS DESFAVORÁVEIS, A PENA BASE NÃO DEVE SER O MÍNIMO LEGAL, MAS APROXIMAR-SE DELE, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 E 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL. NÃO É PRESENTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, JÁ QUE O RÉU, QUANDO INTERROGADO EM JUÍZO NÃO PRESTOU TAL COLABORAÇÃO ÀS INVESTIGAÇÕES. AUSENTES AS ATENUANTES E AGRAVANTES, PASSA-SE ÀS CAUSAS ESPECIAIS DE ALTERAÇÃO DA PENA. PELA CONTINUIDADE DELITIVA, ELEVO A PENA EM SEU MÁXIMO (2/3), JUSTAMENTE PELO NÚMERO DE CONDUTAS, VÁRIAS DELAS, CONSISTENTE EM DIVERSOS SAQUES DE VÁRIAS CONTAS DO ACUSADO DURANTE UM RELATIVO ESPAÇO DE TEMPO, PASSANDO, POIS A PENA PARA 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 83 (OITENTA E TRÊS) DIAS MULTA. INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER OUTRAS CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA. FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 DO CÓDIGO PENAL. FIXO O REGIME SEMI-ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL. CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTES PROCESSOS. DEIXO DE CONCEDER QUALQUER BENEFÍCIO PENAL AO ACUSADO, BEM COMO DE DETERMINAR O LANÇAMENTO DE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS APÓS, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, E OUTROS, EM RAZÃO DE QUE, EM PREVALECENDO A PENA DA FORMA COMO APLICADA, ESTARÁ PRESCRITO O CRIME, O QUE, TODAVIA, SÓ PODERÁ SER RECONHECIDO APÓS O DEVIDO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 110 DO CÓDIGO PENAL C.C. ART. 115 DO MESMO DIPLOMA. TRANSITADA EM JULGADO, VOLTEM-ME PARA A AFERIÇÃO DA PRESCRIÇÃO, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-se..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 23 DE OUTUBRO DE 2006.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ(A) DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/6**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

27590 - 2005 \ 59.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

RÉU(S): IVONE DE FÁTIMA BATISTA CABRAL

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/59-CÓDIGO: 27590
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
RÉU(S): IVONE DE FÁTIMA BATISTA CABRAL
CITANDO E INTIMANDO: IVONE DE FÁTIMA BATISTA CABRAL, BRASILEIRA, SEPARADA, COMERCIANTE, RG Nº 17703685/SSP/SP, NATURAL DE BRIGADEIRO TOBIAS-SP, NASCIDA EM 15/05/1963, FILHA DE GENNY BATISTA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051-BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, ACOMPANHADA DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADA EM 30/03/2005, COMO INCURSA NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, C/C PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 131, DETERMINANDO A DATA DE 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS PARA INTERROGATÓRIO DA ACUSADA DEVENDO A MESMA SER CITADA VIA EDITALÍCIA. CUMpra-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 13 DE SETEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/5**

EDITAL DE CITAÇÃO

27590 - 2005 \ 59.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

RÉU(S): IVONE DE FÁTIMA BATISTA CABRAL

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

?????

AUTOS Nº 2005/59-CÓDIGO: 27590

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVONE DE FÁTIMA BATISTA CABRAL

CITANDO E INTIMANDO: IVONE DE FÁTIMA BATISTA CABRAL, BRASILEIRA, SEPARADA, COMERCIANTE, RG Nº 17703685/SSP/SP, NATURAL DE BRIGADEIRO TOBIAS-SP, NASCIDA EM 15/05/1963, FILHA DE GENNY BATISTA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051-BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, ACOMPANHADA DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADA EM 30/03/2005, COMO INCURSA NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, C/C PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 131, DETERMINANDO A DATA DE 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS PARA INTERROGATÓRIO DA ACUSADA DEVENDO A MESMA SER CITADA VIA EDITALÍCIA. CUMpra-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 13 DE SETEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E O SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/4**

EDITAL DE CITAÇÃO

36291 - 2004 \ 176.

AÇÃO: CP-ABANDONO MATERIAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): VALNEI JOSÉ GONÇALVES DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2004/176-CÓDIGO: 36291

ESPÉCIE: CP-ABANDONO MATERIAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALNEI JOSÉ GONÇALVES DE MORAES

CITANDO: VALNEI JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, BRASILEIRO, AMASIADO, BALCONISTA, NATURAL DE PORTO VELHO-RO, NASCIDO EM 18/09/1976, FILHO DE JOSÉ CARNEIRO DE MORAIS E DE MARIA VITÓRIA GONÇALVES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051-BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, ACOMPANHADO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 22/10/2004, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 244, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. DESIGNO A DATA DE 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO DEVENDO O MESMO SER CITADO VIA EDITALÍCIA. CUMpra-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ(A) DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A):JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/3**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

27074 - 2002 \ 55.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU(S): LÍVIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(SESENTA)DIAS

?????

AUTOS Nº 2002/55-CÓDIGO: 27074

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LÍVIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO

INTIMANDO: LÍVIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO DEFINIDA, FILHO



DE ORLANDO FARIAS DE OLIVEIRA E DE MARIA LÚCIA DAMIÃO, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, NASCIDO AOS 01/04/1981.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA IDENTIFICADO DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 139/146, DA QUAL SEGUE TRANSCRITA SUA PARTE FINAL.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA: CONDENAR O RÉU, LIVIO DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESOCUPADO, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, NASCIDO AOS 01.04.81, FILHO DE ORLANDO FARIAS OLIVEIRA E MARIA LUCIA DAMIÃO, NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INC. II E IV DO CÓDIGO PENAL. DA PENA DO RÉU LIVIO DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, HAVENDO DUAS QUALIFICADORAS, UMA DELAS SERÁ ANALISADA COMO CIRCUNSTÂNCIA, NA PRIMEIRA FASE DA INDIVIDUALIZAÇÃO. VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEQUÍVOCO A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE POSSUI O RÉU UM VASTO HISTÓRICO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE SUA CONDUTA SOCIAL POR CERTO É DESREGRADA E CHEIA DE DESVIOS, COMO BEM DEMONSTRA SEU HISTÓRICO CRIMINAL, IMPONDO A ELEVAÇÃO DA PENA BASE; QUE SUA PERSONALIDADE, AINDA EM FORMAÇÃO NÃO DEVE SER AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, TENDO SIDO PRATICADO EM BUSCA DA FÁCIL E INDEVIDA VANTAGEM FINANCEIRA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO LHE FAVORECEM, JÁ QUE PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES (ART. 155 § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL); QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES PARA A VÍTIMA, JÁ QUE RECUPERADA A COISA; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME. POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PLENO EQUILÍBRIO ENTRE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO RÉU, A PENA BASE DEVE AFASTAR-SE DO MÍNIMO LEGAL, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 E 155, § 4º, II DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 36 (TRINTA E SEIS) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL. É PRESENTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, "D" DO CÓDIGO PENAL) E TAMBÉM DA MENORIDADE (ART. 65, I DO CÓDIGO PENAL), PELO QUE REDUZO A PENA PARA, 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 26 (VINTE E SEIS) DIAS MULTA, A QUAL TORNO DEFINITIVA, À FALTA DE CAUSAS ESPECIAIS DE SUA ALTERAÇÃO. FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 DO CÓDIGO PENAL. FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. NÃO HAVENDO ÔBICE PARA TANTO, NOS TERMOS DO ART. 44 E SEU § 2º DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DA PENA DE MULTA APLICADA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRIATIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, À CARGA DE SETE HORAS SEMANAIS (ART. 46, § 3º DO CÓDIGO PENAL), QUE CONSISTIRÁ EM SERVIÇOS GERAIS TÁIS COMO FAXINA, LIMPEZA, CONCERTOS, A SEREM DESEMPENHADOS EM HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL, NOS FINAIS DE SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR O TRABALHO DO RÉU. FACULTADO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO EM TEMPO INFERIOR, LIMITADO À METADE (ART. 46, § 4º DO CÓDIGO PENAL), FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DO ACUSADO, O DIRETOR DO HOSPITAL PÚBLICO LOCAL. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, NO SENTIDO DE NÃO FREQUENTAR LOCAIS DE BAIXA REPUTAÇÃO OU IDONEIDADE QUESTIONÁVEL, TÁIS COMO BOTECOS, BOATES, LOCAIS DE MERETRÍCIO E OUTROS AMBIENTES CONGÊNERES QUE SÃO PROPÍCIOS À PRÁTICA E CONVIVÊNCIA CRIMINOSA, SALIENTANDO QUE A INTERDIÇÃO NÃO ATINGE LOCAIS FAMILIARES COMO LANCHONETES E RESTAURANTES. FICARÁ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA RESTRIÇÃO, A DOUTA AUTORIDADE POLICIAL LOCAL. FICA FACULTADO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, A SUBSTITUIÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE QUALQUER DAS PENAS SUBSTITUTIVAS OU DE AMBAS, POR OUTRA QUE ENTENDA MAIS ADEQUADA AO CASO, QUANDO DA EVENTUAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. EM CONTATO DIRETO COM O SENTENCIADO E DE ACORDO COM AS SUAS CONVENIÊNCIAS E CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. CONDENO AINDA AMBOS OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTES PROCESSOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE OS NOMES DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, AINDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE, AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRÊ, ETC. ... TRANSITADA EM JULGADO E DEVIDAMENTE LOCALIZADOS OS RÉUS, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES E RESPECTIVOS EXECUTIVOS DE PENA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 23 DE OUTUBRO DE 2006.

MOACIR ROGÉRIO TOTATO
JUÍZ(A) DE DIREITO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2007/2

EDITAL DE CITAÇÃO

63204 - 2006 I 102.A
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI - TO
RÉU(S): ANDERSON LUCIO DE BARROS
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

?????
 AUTOS Nº 2006/102-A - CÓDIGO: 63204
 ESPÉCIE: CP-ROUBO
 AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): ANDERSON LUCIO DE BARROS
 CITANDO E INTIMANDO: ANDERSON LUCIO DE BARROS, VULGO "CUIABANO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, NASCIDO EM 10/05/1985, FILHO DE JOANETE REGINA PAES DE BARROS, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 09 DE ABRIL DE 2007, ÀS 12:30 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051; BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 15/08/2006. COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, C/C ART. 65, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. DESIGNO A DATA DE 09 DE ABRIL DE 2007, ÀS 12:30 HORAS PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ANDERSON LUCIO DE BARROS, DEVENDO O MESMO SER CITADO POR EDITAL. CITEM E INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUÍZ DE DIREITO".

?????
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 17 DE JANEIRO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUÍZ(A) DE DIREITO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2006/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR MOACIR ROGÉRIO TORTATO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, na forma da Lei, etc.

OBJETIVO: Intimação de sentença
AUTOS: Ação Penal nº 1998/67-Código: 11349
AUTOR: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU: LÁZARO RUBENS DE SOUZA, QUALIFICADO INDIRETAMENTE COMO SENDO BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, ANALFABETO, NATURAL DE CACHOEIRA ALTA-MT, NASCIDO AOS 21/04/1964, FILHO DE LÁZARO DE SOUZA LIMA E DE MARIA FERRAZ DE SOUZA, atualmente residente e domiciliado em local ignorado, estando foragido da Justiça.

TRANSCRIÇÃO DO FINAL DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia, condenado o réu Lázaro Rubens de Souza, brasileiro, solteiro, lavrador, analfabeto, natural de Cachoeira Alta/MT, nascido em 21.04.64, filho de Lázaro de Souza Lima e Maria Ferraz de Souza, atualmente residente e domiciliado em local ignorado, estando foragido da justiça, nas penas do art. 213, caput, c.c. art. 226, II e art. 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei dos crimes hediondos. Passo a dosar-lhe a pena. Verifica-se que o réu agiu com dolo intencional, estando o evento criminoso, o que configura a reprovabilidade de seu ato, assim a culpabilidade deve ser tida em grau elevado; que o réu não possui antecedentes criminais; que sua conduta social não é boa, tendo visível tendência para atos desta natureza, já tendo tentado abusar, inclusive da irmã da vítima; que sua personalidade não pode ser considerada como criminosa pelos elementos constantes dos autos; que os motivos do crime não refozem à normalidade tendo sido praticado para a satisfação de lascívia; que as circunstâncias do crime também são normais, inexistindo qualquer fator extraordinário a ser acrescentado, ou que possa determinar acréscimo da reprimenda; que as consequências do crime foram de extrema gravidade, culminando na gravidez da vítima, além de diversos traumas a ela, possivelmente ainda não superados; que a vítima, com seu comportamento não teve influência na prática do crime. Por estes motivos, com estribo no art. 59, 68 e 213 do Código Penal, tendo em conta a prevalência de elementos favoráveis ao réu, mas sem olvidar daqueles desfavoráveis, fixo a pena base próxima ao mínimo legal, mais precisamente em 7 (sete) anos de reclusão. Não existindo atenuantes ou agravantes, a serem consideradas, passo às causas especiais de alteração da pena. e Em razão da continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), não tendo sido possível a aferição do número exato de condutas, elevo a reprimenda em seu mínimo, ou seja, em 1/6 (um sexto), ou seja, 14 (quatorze) meses, passando a mesma para 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Em razão do disposto no art. 226, II do Código Penal, elevo a pena em um quarto, ou 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, fração vigente à época dos fatos, devendo aquela lei ultra-agir para beneficiar o acusado, passando a reprimenda para 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão que torno definitiva, à falta de outras causas de alteração. Estabeleço o regime fechado para o cumprimento da reprimenda, em razão do caráter hediondo da conduta perpetrada, nos exatos termos da Lei dos Crimes Hediondos, permitido, entretanto a progressão, conforme maço entendimento pretoriano vigente. Estando o réu ainda foragido, renove-se o mandado de prisão. Condene o réu ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado esta e noticiada a prisão do réu, expeça-se executivo de pena. Ainda, após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos de informação, como Secretaria de Segurança, TRE e demais órgãos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barra do Garças, 17 de agosto de 2006. Moacir Rogério Tortato. Juiz de Direito." O QUE SE CUMPRÁ COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e seis. Eu, (Izabel Maria Evangelista dos Santos), Oficial Escrivente, que o digitei. Eu, _____, (João Manoel Henrique Lacerda), Escrivão da 2ª Vara Criminal, que conferi e subscrevi.

Moacir Rogério Tortato
Juiz de Direito

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CÁCERES - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/105.
 ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): RENATA PROENÇA DE OLIVEIRA

: **RENATA PROENÇA DE OLIVEIRA**, Cpf. 017.707.811-10, Rg: 1838819-1 SSP MT Filiação: Aliomar Proença de Oliveira e Maria Armdina de Oliveira, data de nascimento: 6/7/1983, brasileiro(a), natural de Aquidauana-MS, convivente, vendedora, Enderepo: Rua Xv de Novembro, Nº 427, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia **02 de abril de 2007, às 14:00 horas e 30 minutos**. OBS: O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra a ré acima, como incurso no art. 129 do caput do CP. Tendo como vítima Suzana Mineiro Targa , tendo sido recebida a denúncia por este r.Juízo em 11/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc, I. I — Ante o exposto, redesigno a presente audiência para o dia 02/04/2007, às 14h30. II — Cite-se e intime-se via editalícia com prazo de quinze dias".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVIL

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1999/228. (Código: 8333)
 ESPÉCIE: Alimentos
 PARTE REQUERENTE: Maria da Conceição Barros da Silva
 PARTE REQUERIDA: Juraci José de Souza
 INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Juraci José de Souza
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/9/1999
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.432,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Em resumo: É o Relatório. Decido. Quanto à fixação dos alimentos, é pacífico o entendimento, de que os alimentos devem ser fixados de acordo com as necessidades do alimentado e as condições do alimentante de prover tais alimentos. Nesse diapasão: E M E N T A AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR-MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO A OUTROS FILHOS E CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - ALTERAÇÃO - OBEIDIENCIA AO BINOMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Na fixação de alimentos ha que ser observado o binômio necessidade/possibilidade



afim de não agravar tanto a situação de quem os presta e não deixar na penúria quem os recebe, buscando-se, desta forma, sempre um ponto de equilíbrio. Se o devedor paga outra verba alimentar, este fato deve ser sopesado, quando do arbitramento de novos alimentos, mesmo porque de nada adiantaria se fixar valor que não poderia, em tese, ser suportado. Ressalta-se que a obrigação da manutenção da prole e de ambos os genitores. Considerando que o processo se arrasta há mais de 6 anos, sem que o requerido contribuisse com qualquer ajuda financeira à requerente, aliado ao fato de não ter produzido provas suficientes na contestação capazes de comprovar sua incapacidade de prover os alimentos provisórios arbitrados pelo MM. Juiz antecessor, entendendo plausível a fixação dos alimentos definitivos no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalentes à 1/2 (meio) salário mínimo vigente. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Alimentos, em que JAQUELINE BARROS DE SOUZA, representada por sua genitora, move em desfavor de JURACI JOSÉ DE SOUZA, pelo que fixo em definitivo os alimentos em 1/2 (meio) salário mínimo, devidos a partir da citação. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, proceda-se às anotações e baixas de estilo. Isento de custas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o requerido nos endereços constantes às fls. 116 e 133, consignando que o mesmo é conhecido pelo apelido de "TUCA". Registre-se. Cumpra-se

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 13 de fevereiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/141. (Código: 1900)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual - MT

PARTE REQUERIDA: Lourival Palomares

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Lourival Palomares, Cpf. 03.651.163/0001-22

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Em resumo: Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva dos créditos tributários, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixa na penhora, caso existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 28 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO, Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/130. (Código: 30439)

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PARTE REQUERENTE: Adriano Barbosa Avelino e Claudia da Silva Costa e Mikael Adrian Costa Barbosa (menor)

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): Requerente: Adriano Barbosa Avelino, Rg: 1441948-3 SSP MT e Requerente: Claudia da Silva Costa, Rg: 1831228-4 SSP MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO, proposto pelo Ministério Público em favor de ADRIANO BARBOSA AVELINO e CLÁUDIA DA SILVA COSTA, com relação à guarda e ao direito de visitas. Tendo sido acostado aos autos, às fls. 03/04, o termo de acordo celebrado entre as partes. Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, colacionado às fls. 03/04, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Assim, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, JULGO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, isento de custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Dê ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Diamantino/MT, 30/08/2006. Tatyana Lopes de Araújo – Juíza de Direito.

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1993/99. (Código: 2044)

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: Luiza Pereira Santos

PARTE REQUERIDA: Francisco Carlos de Araújo Barros

INTIMANDO(A, S): Requerente: Luiza Pereira Santos ou do Espólio

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/121. (Código: 1895)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Sócrates Gil Silveira Melo

PARTE REQUERIDA: Bueno & Bueno Ltda

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Bueno & Bueno Ltda, Cpf: 00865873/0001-67

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO, propôs Ação de Execução em face de BUENO & BUENO LTDA, devidamente qualificada nos autos. Contudo, após intimação do exequente para proceder o pagamento das custas processuais, para suspensão dos autos, sob pena de extinção, o mesmo permaneceu inerte até a presente data, conforme se verifica às fls. 96. Diante do Exposto, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, JULGO a presente ação de execução SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas finais, ao exequente. Transitada em julgado, estando apenas aguardando pagamento das custas, determino que seja pessoalmente intimada a parte condenada ao pagamento das custas, para no prazo de 05 (cinco) dias recolhe-las, sob pena inserção na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos procedendo as baixas necessárias. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve contar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplimento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo devem ter o débito unificado pelo distribuidor. P.R.I.C. Diamantino/MT, 06/11/2006. Tatyana Lopes de Araújo

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/91. (Código: 12905)

ESPÉCIE: Monitória

PARTE REQUERENTE: Todimo Materiais Para Construção Ltda

PARTE REQUERIDA: Terezinha do Remédio Soares Cunha

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Terezinha do Remédio Soares Cunha, Cpf: 865.900.731-04, Rg: 126.176-04 SSP MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.840,04

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Processo: 091/2001. Ação Monitória Vistos. Trata-se de Ação Monitória, proposta por TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA em face de TEREZINHA REMÉDIO SOARES CUNHA. Após regular andamento do feito, foi designada audiência de conciliação, que não se realizou em virtude do não pagamento da diligência, para intimação da requerida, conforme certidão de fls. 43. Às fls. 52, foi determinada a intimação da requerente para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito, tendo esta permanecida inerte, conforme certidão de fls. 63. Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem, depreende-se dos autos, que devidamente intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito (fls. 61), a parte autora permaneceu inerte, conforme se verifica às fls. 63. Destarte, demonstrado o desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, ante a sua inércia, entendo por bem extinguir o feito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Isto posto, JULGO a presente Ação de Execução SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I.C. Diamantino, 25 de agosto de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO, Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA

EDITAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA,
MÉRITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA
MELHOR FORMA DA LEI, ETC...

Torna Público nos termos do artigo 439, do Código de Processo Penal, a lista dos 21 (vinte e um) jurados e 05 (cinco) suplentes, que compoão o Colendo Conselho de Sentença, para a próxima temporada de Júri Popular do ano de 2007, conforme relacionados abaixo

1. Lino Schaefer;
1. Beatriz Schrader;
1. Felix de Fátima Adorno;
1. Flávia Spenthoff;
1. Solange Paruzu Lozano;
1. Paulo Sichierski;



- 1. Cláudio Sergio Pretto;
- 1. Evandro Lopes Martins;
- 1. Pedro Alcântara Maciel;
- 1. Martin Uebel;
- 1. Noeli Saurim Capitano;
- 1. Rafael Colichio;
- 1. Valter Scherer;
- 1. Nilva Maria Ceolin Peripolli;
- 1. Valdete Padilha de Lima;
- 1. Aline Mattione;
- 1. Jair Antonio Bogoni;
- 1. Elaine Maria Cassiano;
- 1. Rubens José Tadei;
- 1. Alceu Penteado Junior;
- 1. Margarida Campos Valério.

Suplentes:

- 1. Daniel Dario de Mello;
- 1. Luiz Heinen;
- 1. Mario Liel;
- 1. Adelir Jacob Uebel;
- 1. Enio Valdir Engelmann.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Boa-MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu..... Guilherme Mário Saedt, Escrivão Judicial, que fiz digitar e assino. *Fátima*

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/35**

EDITAL INTIMAÇÃO PROVIDÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO

11177 - 2005 \ 1044.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA C. A.
ADVOGADO: RENEÉ DO O SOUZA
EXECUTADOS(AS): C. B. N.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS
NOME DO INTIMANDO: REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: INCERTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. DO CPC.** POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM ANO, DEVENDO PARA TANTO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PARA PROSSEGUIR COM A EXECUÇÃO.
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/33**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

9440 - 2005 \ 377.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS CAPPELLARI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO: 1.176,75 EM (03/05/2005)
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 11/04/2007
HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: 13:00:00
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 25/04/2007
HORÁRIO DO SEGUNDO LEILÃO: 13:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) PICADOR DE COLHEITADEIRA 8040, NEW HOLLAND, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. **A DIVIDA E A AVALIAÇÃO SERÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE 05 (CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES.**

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/36**

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12786 - 2005 \ 570.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES
EXECUTADOS(AS): O. C. P. GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): O. C. P. GONÇALVES, CNPJ: 02.656.870/0001-49, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO VIA EDITAL.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/34**

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

16818 - 2006 \ 84.
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILELA
RÉU(S): JORGE RODRIGO SOARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A); RÉU(S): JORGE RODRIGO SOARES, RG: 4884513 SSP GO FILIAÇÃO: LAVINO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA DAS DORES RIBEIRO SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 06/03/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JATAÍ-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 18:00 HORAS (MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VERE) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.
ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETERAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.
DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 084/06. VISTOS, NÃO OBTINHA A DECISÃO DE FLS. 46 TENHA SIDO OMISSA NO TOCANTE À PESSOA CONTRA QUEM A DENÚNCIA ESTAVA SENDO RECEBIDA, ENTENDO QUE QUANTO AO RÉU JORGE RODRIGUES SOARES A MESMA AINDA NÃO FOI RECEBIDA, CONCLUSÃO ESTA DECORRENTE DO DISPOSTO NO ART. 81 DA LEI Nº 9.099/95 ALIADO AO FATO DE O RÉU NÃO TER SIDO CITADO NEM TER CONSTITUÍDO ADVOGADO. ALIÁS, JUSTAMENTE PORQUE NÃO SE LOGROU ÊXITO EM CITAR PESSOALMENTE O RÉU (FLS. 39) É QUE O PRESENTE FEITO PASSA A PROCESSAR-SE POR ESTE JUÍZO CRIMINAL COMUM, ATENDENDO-SE À DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 66 DA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. NESTE ATO, ENTÃO, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 04/05 EM RELAÇÃO AO RÉU JORGE RODRIGUES SOARES, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 43 DO REFERIDO CODEX. RESSALTO QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 365 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DA MESMA FORMA INTIME-O COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 366 DO MESMO CÓDIGO PARA, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, QUE ORA DESIGNO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 18:00 HORAS (MT), CONFORME PRECISITUA O ITEM 7.4.1 DA CNGC, DETERMINO QUE SEJA COMUNICADO O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL E À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÁGUA BOA-MT, 09 DE JANEIRO DE 2007. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/471. - Código: 21209

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: MAURO SOUZA DA SILVA

PARTE RÉ: CLEUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Cleunice Oliveira dos Santos Filiação: José Dias dos Santos e de Dina Oliveira dos Santos, data de nascimento: 28/8/1976, brasileiro(a), natural de Londrina-PR, solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: 1 - O Requerente possui a guarda definitiva do menor M.S.O.S. 2 - O mesmo goza de uma vida estável e tranquila, sendo auxiliar de pesquisa na Usina Itamarati, portanto, tem meios para cuidar do pequeno M.S., o que já comprovou nos autos do pedido de guarda, vez que o tem consigo desde o seu nascimento e vem dispensando todo os cuidados necessários, carregados com grande doses de carinho e amor. 3 - A mãe do menor não possui meios para sustentá-la, tendo lhe confiado a guarda do requerente desde o seu nascimento e manifestado o seu consentimento com



a presente adoção através da declaração que junta aos autos.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Proceda-se a citação da mãe biológica, via editalícia, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar contestação. 2 – Considerando que as informações de fls. 24 esta datada de 09.12.2005, passado mais de um ano, determino a intimação da doula patrona da parte autora para que atualize o endereço do requerido e do menor. Prazo: 10 dias. 3 – Após, conclusos para novas deliberações.

Eu, Victor Hugo Ferreira Rosa, Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 9 de fevereiro de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

31/06

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/359. – Código: 9351

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e ELIZABETH DOS SANTOS NASCIMENTO

PARTE RÉ: ELICLEYTON SANTOS DA SILVA - MENOR e JOSE ELIAS DA SILVA FILHO e CLEUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): JOSÉ ELIAS DA SILVA FILHO, brasileiro, filiação: José Elias da Silva e Marinete Jacinto da Silva, endereço: ignorado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O guardando Elicleyton Santos da Silva, é filho dos requeridos conforme faz prova a cópia anexa da certidão de nascimento. Ainda, conforme relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Nova Olímpia/MT, a requerida declarou que trabalha em bares, não tendo interesse em continuar com seu filho. Declarou ainda que já teve outros três filhos que também entregou a terceiros para que fossem criados por esses. A requerida manifestou interesse que o guardando fosse criado pela requerente, alegando que esta possui mais condições de criá-lo e educá-lo. Apurou-se ainda, conforme declaração prestada pela própria requerida, que esta trabalha em bares de prostituição. Assim, ante a ausência do genitor e a falta de condições da mãe em assumir a guarda menor, necessário se faz a presente para regularizar a situação do guardando. Ante o exposto, tratando-se de situação irregular do guardando, e em benefício deste, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, requer com máxima urgência ante ao interesse indisponível envolvido.

DESPACHO: 1- Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o artigo 155, II, DO CPC, em razão do que a escrituraria deverá agir com as cautelas necessárias. 2- Concedo, com fulcro no artigo 33, "caput" e seu § 2º, da lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, a GUARDA PROVISÓRIA do menor ELICLEYTON SANTOS DA SILVA, a ELIZABETH DOS SANTOS NASCIMENTO, qualificada nestes autos, para todos os efeitos legais. 3- Expeça-se Mandado de GUARDA PROVISÓRIA do menor ELICLEYTON SANTOS DA SILVA, a ELIZABETH DOS SANTOS NASCIMENTO. 4- Defiro a quitação processual, nos termos da lei 1060/50. 5- Determino à Assistente Social deste Fórum que realize Estudo Social no ambiente familiar da requerente, juntando-se o laudo respectivo, no prazo de 20 (vinte) dias. 6- Citem-se os requeridos com pede na inicial. 7- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Barra do Bugres, 08 de Maio de 2002. Belmiro Maia de Almeida. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Eu, Victor Hugo Ferreira Rosa, digitei.

Barra do Bugres - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

31/06

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/117. – Código: 10358

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: DANIEL MENDES MARCELINO

PARTE RÉ: GADIMAURA ARLINDA DA SILVA MENDES

CITANDO(A, S): Requerido(a): Gadimaura Arlinda da Silva Mendes, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/7/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 180,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Divórcio Direto Litigioso - Pelas razões de fato e de direito, conforme a seguir expõe: O Autor casou-se com Gadimaura Arlinda da Silva Mendes, em 28 de Julho de 1973, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, conforme certidão de casamento lavrada sob o nº 4126, às fls. 38, do livro nº B-26, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Comarca de Quirinópolis - Estado de Goiás. Ocorre que, o Autor encontra-se separado de fato da Requerida Gadimaura Arlinda da Silva Mendes, desde 1991, há cerca de onze anos, sendo impossível a conciliação entre ambos, consoante faz prova as declarações firmadas por Altair Nodari e Wilson Antonio Nodari. Face ao exposto, com fulcro no art. 24 c/c 40, ambos da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Carta Magna, requer o Autor a Vossa Excelência que uma vez recebida, seja julgada totalmente procedente a presente ação de divórcio direto litigioso, com a expedição do competente mandado de averbação junto ao cartório competente.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Abra-se vista ao nobre defensor público para que se manifeste acerca da certidão de fls. 55, requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 dias 2 - Cumpra-se, com as providências necessárias.

Eu, Victor Hugo Ferreira Rosa, digitei.

Barra do Bugres - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

31/06

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/203.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Lúcia Silvestre do Nascimento Costa

PARTE RÉ: Marcos Antonio de Araújo Costa

CITANDO(A, S): Requerido(a): Marcos Antonio de Araújo Costa Filiação: Antonio de Araújo Costa e Divina de Jesus Costa, data de nascimento: 02-04-1969, brasileiro(a), natural de Nova Iguaçu-RJ, casado(a), masculino, Endereço: Ignorado, Cidade: Belford Roxo-RJ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21-06-2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que LÚCIA SILVESTRE DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, do lar, RG 09576524-4 SSP/RJ, residente na Rua Recife 841, Centro, Campo Verde-MT, move em desfavor de MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Município de Belford Roxo-RJ, com endereço ignorado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. DOS FATOS: A requerente é casada com o requerido desde a data de 27/07/1991, conforme demonstrado pela Certidão de Casamento, lavrada sob nº 7567, às fls. 238, do Livro B-20, do Cartório de Registro Civil da cidade e Comarca de Belford Roxo-RJ. Do matrimônio não restou o nascimento de nenhum filho, e também não possuíam bens móveis e imóveis. Por ordem estritamente pessoal, o casal veio a desentender-se em 14/04/1997, portanto sendo certo e impossível a reconciliação, estando já separados há mais de nove (09) anos, inclusive comprovado através de declaração (doc.incluído). Inexistem alimentos ou guarda de filhos comuns a ser discutido, argumentando-se que deseja comprovar todos os fatos que acima foram postulados, através de todo gênero de provas em direito admitidos, especialmente por oportuna juntada de documentos, testemunhos pessoais, os quais desde já ficam expressamente requeridos. A requerente é pobre na forma legal e invoca para si os favores da Assistência Judiciária. Diante do exposto e com fundamento na legislação pertinente, requer que seja determinada a citação do requerido via Edital, para querendo apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Seja a presente ação julgada procedente em todos os seus termos para decretar o divórcio do casal e ainda condenar o requerido nas cominações de estilo com a expedição dos respectivos formais de registro de sentença e averbação de casamento. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DESPACHO: Vistos e examinados. Justifica-se o impulso processual somente nesta data, em virtude de que este Magistrado responde cumulativamente pela 2ª e 3ª Vara desta Comarca, bem como, pela 12ª Zona Eleitoral. Ante a certidão de fls. 20, cite-se por edital o requerido, para responder a presente ação. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Alesandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende
- 001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/187.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Silvanete Alves Macedo e Valdeir Alves da Silva

PARTE RÉ: Valdimiro de Souza

CITANDO(A, S): VALMIRO DE SOUZA, brasileiro(a), demais qualificações ignoradas, atualmente em local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01-06-2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como para indicar as provas que pretende produzir.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA C/C LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA INAUDITA ALTERA PARS, que SILVANETE ALVES MACEDO, brasileira, casada, do lar, RG 178.585-77 SSP/MT e VALDEIR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, ambos residentes na Rua Golânia, 427, Bairro Bom Clima, Campo Verde-MT, movem em desfavor de VALMIRO DE SOUZA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. DOS FATOS: Os menores W.S.S. e V.S.S. são filhos de Valmiro de Souza e Rosilene Siqueira da Silva, conforme as certidões de nascimento em anexo. A genitora dos menores, Sra. Rosilene, faleceu na data de 12/03/2004, conforme certidão de óbito anexa. Já o genitor, Sr. Valmiro encontra-se preso na Cadeia Pública de Barra do Garças-MT. Os requerentes são primos da genitora que deixou o menor W.S.S. sob a guarda desta, bem como da menor com uma irmã em Primavera do Leste-MT. Os requerentes estão com o menor desde o falecimento da genitora e manifestam a intenção de alcançar a guarda definitiva do menor W.S.S., afirmando terem condições de oferecer uma boa formação ao menor, com assistência material, moral e educacional, ainda, pelo tempo que já estão com o menor, criaram um grande vínculo de afeto. DA LIMINAR: Assim, pelos fatos acima articulados, assevera que se faz urgente a concessão da Guarda Provisória, em sede de liminar, em favor dos requerentes, atentando-se ao temor da requerente quanto à possibilidade de lhe ser tirado a guarda de fato do menor. Ademais, deve ser observado que se trata de um menino e que há mais de 02 (dois) anos mora com os requerentes, e sendo assim, adquiriu confiança e afeto, bem como desde antes do falecimento da genitora, o genitor já havia abandonado os mesmos, sem nunca procurar informações sobre os mesmos. Deste modo, pelo já explanado, estão perfeitamente satisfeitos os dois requisitos necessários à concessão da liminar, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. DO PEDIDO: Isto posto, com supedâneo no art. 33 e parágrafos do ECA, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita; seja concedida liminarmente a GUARDA PROVISÓRIA do menor W.S.S. aos requerentes; seja o requerido citado para querente, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão; seja ao final, a presente ação julgada PROCEDENTE, convertendo-se a GUARDA PROVISÓRIA em DEFINITIVA em favor da requerente; a intimação do representante do Ministério Público e a concessão de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pelo depoimento das partes, de testemunhas e da elaboração de estudo psicossocial. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que estão preenchidos os requisitos do artigo 232 do CPC, DEFIRO o pedido de citação por edital. Cite-se o requerido, por edital, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir e as testemunhas que pretende ouvir. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Alesandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende
- 001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

EDITAL Nº.:

AUTOS N.º 2006/362.

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: Magda Cristina Lopes de Moraes Amorim

ADVOGADO(S): Luciana Bárbara Silva Tagliari Marquetti

PARTE REQUERIDA: Valtter Lucio Batista de Amorim

VALOR DA CAUSA: 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos



da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07-05-2007, às 14:30 horas, na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, acompanhado de advogado, para quem, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da data da audiência, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA que MAGDA CRISTINA LOPES DE MORAES AMORIM, brasileira, casada, comerciante, RG 164.7728-6 SSP/MT, residente na Rua Recife, 841, Centro, Campo Verde-MT, move em desfavor de VALTER LÚCIO BATISTA AMORIM, brasileiro, casado, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Os requerentes casaram-se em 06/04/2002, conforme Certidão de Casamento anexa. O casal vivia em união estável por 10 (dez) anos, havendo o fim do casamento, haja vista o requerido ter abandonado o lar, alegando viagem de negócios, sendo que dias depois enviou uma correspondência avisando que não retornaria tão cedo. Durante o casamento tiveram 02 (duas) filhas, sendo as duas menores. Foram também adquiridos bens constantes de uma casa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e uma sala comercial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), porém o requerente trocava dinheiro a juros quando desapareceu sem deixar qualquer notícia de seu paradeiro, deixando uma dívida na cidade equivalente a todo o patrimônio do casal. Destarte, o casal está separado de fato pelo período de 09 (nove) meses sem alternativa de reconciliação. Diante do exposto requer que a presente ação seja julgada procedente decretando-se a separação do casal e expedindo-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Seja deferida a guarda das menores em favor da requerente e seja feita a partilha dos bens do casal. Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DESPACHO/DECISÃO: Vistos e examinados. Justifica-se o impulso processual somente nesta data, em virtude de que este Magistrado responde cumulativamente pela 2ª e 3ª Vara desta Comarca, bem como, pela 12ª Zona Eleitoral. Processa-se em segredo de Justiça, nos termos do art. 155, II do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/05/2007 às 14:30 horas. Cite-se o requerido desta ação, intimando-o para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, fazendo constar do mandado que, querendo, poderá contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a fluir a partir da audiência de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Notifique-se representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Alessandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Praça dos Três Poderes, Nº 01 Bairro: Jardim Campo Real
Cidade: Campo Verde-MT Cep:78840000 Fone: (66) 3419-2233.

Campo Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende
- 001/2000

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2006/12

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

6555 - 2004 \ 157.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: LUIS CARLOS DENTI

ADVOGADO: ALEXANDRO PANOSSO

REQUERIDO(A): VALDECIR ANTÔNIO MARIANI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) INTIMANDO(A,S):VALDECIR ANTÔNIO MARIANI, CPF: 525.448.699-68, RG: 39782960 SSP PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: AV. CURITIBA, 411, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:130.825 (CENTO E TRINTA MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO) QUILOGRAMAS DE PRODUTO SORGO, CULTIVADOS NA PROPRIEDADE DENOMINADA CAPÃO DA ONÇA, EM CAMPO VERDE - MT, EQUIVALENTE A 2.922,50 (DUAS MIL NOVECENTOS E VINTE E DUAS E CINQUENTA) SACAS DE 60 (SESSENTA) KG, ESTANDO TODO PRODUTO DEPOSITADO NA EMPRESA MEGA-RANÇÊS, SITUADA NA

RODOVIA BR 070, KM 383, EM CAMPO VERDE - MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2006/13

EDITAIS DE CITAÇÃO

17809 - 2007 \ 27.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: E. DE S. C.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): A. M. DOS S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÊ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, CPF: 329.382.921-04, RG: 3441877-2 A VIA SPTC QO FILIAÇÃO: JOSÉ SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE E TEREZA FERREIRA CAVALCANTE, DATA DE NASCIMENTO: 31/1/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RECIFE-PE, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL INSERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:ELZA DE SÁ CAVALCANTE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO RG 1544348 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RIO DE JANEIRO, 978, CENTRO, CAMPO VERDE - MT, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE, AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA C/C LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA INADUITA AUTERA PARS, EM DESFAVOR DA MENOR IMPUBÈRE CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE E EM DESFAVOR DE ANGELA MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 351, EM

AQUIDABÁ - SE, E MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS, A MENOR IMPUBÈRE CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE, HOJE COM 04 (QUATRO) ANOS DE IDADE, É FRUTO DE UNIÃO ESTÁVEL MANTIDA ENTRE OS REQUERIDOS, SENDO O REQUERIDO IRMÃO DA AUTORA. APÓS O TÉRMINO DA CONVIVÊNCIA A MENOR FICOU SOB A GUARDA FÁTICA DA GENITORA, JUNTAMENTE COM SEU IRMÃO QUE SE ENCONTRA COM UM ANO DE IDADE. A PARTIR DE ENTÃO O GENITOR VEIO PARA ESTA CIDADE, TODAVIA SEMPRE COLABORANDO COM A PENSÃO ALIMENTÍCIA A SEUS FILHOS.

OCORRE, QUE HÁ TRÊS MESES O PAI DA MENINA AO VISITÁ-LA NA CIDADE DE AQUIDABÁ, ESTADO DO SERGIPE, PERCEBEU QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA RECEBENDO TRATAMENTO DIGNO, POIS SE APRESENTAVA DESNUTRIDA, COM MARCAS SE SURRAS E HEMATOMAS. OUTROSSIM, FORA TAMBÉM INFORMADO POR TERCEIROS, EM ESPECIAL PELA AVÓ MATERNA, DO QUE ESTAVA OCORRENDO COM A MENOR, PESSOA ESTA QUE INCLUSIVE PEDIU PARA QUE O REQUERIDO LEVASSE A CRIANÇA EMBORA, HAJA VISTA AS FREQUENTES "SURRAS" QUE ERAM APLICADAS NA MENOR. DIANTE DESSES ACONTECIMENTOS, O PAI PEGOU SUA FILHA E TROUXE PARA CAMPO VERDE - MT, DEIXANDO-A AOS CUIDADOS DA AUTORA, SITUADA QUE PERDURA ATÉ A PRESENTE DATA. ATÉ ESTE MOMENTO, NADA DE CONCRETO ACERCA DOS FATOS INFORMADOS AO REQUERIDO HAVIA SIDO CONSTATADO. TODAVIA, FELIZMENTE, AS PROVAS DOS MAUS-TRATOS COMEÇARAM A APARECER, VEJAMOS: AO CHEGAR NESTA CIDADE, PERCEBENDO A REQUERENTE O ESTADO DE

TOTAL Desequilíbrio Psíquico DA MENOR, ACHOU POR BEM ENCAMINHÁ-LA AO MÉDICO ONDE FORA PRESCRITOS OS CINCO MEDICAMENTOS INDICADOS NO DOCUMENTO 03. ATO CONTÍNUO, O SR. GENÉSIO DA SILVA OLIVEIRA, CONVIVENTE DA AUTORA, COMPARCEU PERANTE O CONSELHO TUTELAR RELATANDO O SEGUINTE: "QUE HÁ DOIS MESES ATRÁS UM IRMÃO DE SUA ESPOSA COMPARCEU EM SUA RESIDÊNCIA TRAZENDO CONSIGO SUA FILHA DE 04 ANOS DE IDADE, DE NOME CAMILA, DIZENDO ESTAR SE SEPARANDO DA GENITORA, E A MESMA NÃO CUIDAVA DA CRIANÇA A QUAL CHEGOU CHEIA DE SINAIS DE ESPANCAMENTO

E FERIDAS POR TODO O CORPO, E, APÓS DUAS SEMANAS O GENITOR FOI EMBORA TOMANDO RUMO IGNORADO E DEIXANDO A CRIANÇA. QUE O GENITOR DE CAMILA É DEPENDENTE QUÍMICO NÃO TENDO CONDIÇÕES DE EDUCA-LÁ. QUE A GENITORA DA CRIANÇA SE ENCONTRA NO ESTADO DO SERGIPE, E AO COMUNICAR-SE COM A MESMA VIA TELEFONE, A PRIMEIRA VEZ DISSE QUE NÃO QUERIA MAIS CAMILA, QUE

ERA PARA OS TIOS FICAREM COM ELA. A SEGUNDA VEZ MUDOU A HISTÓRIA, DISSE QUE QUER SUA FILHA DE VOLTA. OU IRÁ DENUNCIAR QUE OS TIOS A ROUBARAM. QUE TEM INFORMAÇÕES QUE A GENITORA DE CAMILA VIVE EM SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA NÃO TENDO CONDIÇÕES DE VIR BUSCÁ-LA. QUE PEDE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE OBTER A GUARDA DE CAMILA, EMA VEZ QUE SEGUINDO O GENITOR CAMILA ERA MUITO JUZIADA POR SUA GENITORA". APÓS ESSAS INFORMAÇÕES JÁ FICA COMPROVADO O POR QUE DA TIA DA MENOR PEDIR A GUARDA E NÃO O GENITOR, TENDO EM VISTA A TOTAL FALTA DE CONDIÇÕES

DESTE. POR REQUERIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AQUIDABÁ - SE, FORA FEITO UMA VISITA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA, ONDE SE CONSTATOU QUE A MENOR RESIDE EM UM AMBIENTE TOTALMENTE ADEQUADO. EM 08 DE OUTUBRO DE 2006 O PRÓPRIO REQUERIDO COMPARCEU AO CONSELHO TUTELAR LOCAL, PRESTANDO AS SEGUINTE DECLARAÇÕES. ASSIM SENDO, APÓS ESTA TRANSIÇÃO, ALÉM DE MAIS UMA PROVA DOS MAUS TRATOS SOFRIDOS PELA MENOR, APESAR DE AINDA NÃO SE JUNTAR TERMO DE CONCORDÂNCIA DO GENITOR, ESTE JÁ MANIFESTOU SUA ANUÊNCIA PARA COM O PLEITEADO PELA AUTORA.

PARA CRISTALIZAR A BARBÁRIE ATENTADA CONTRA CAMILA, VEJAMOS O DEPOIMENTO DA PRÓPRIA MENOR PERANTE O CONSELHO TUTELAR. POR SUA TRANSCRIÇÃO, ALÉM DE ESTAR MAIS QUE CONFIGURADA A PROCEDÊNCIA DO PRESENTE PLEITO, FICA TAMBÉM CARACTERIZADA A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 214, C/C ART. 224, "A", C/C ART. 226, II. TODOS OS CÓDIGO PENAL, PRATICADOS PELA GENITORA E POR SEU CONVIVENTE. EM VISITA A RESIDÊNCIA DA REQUERIDA, O CONSELHO TUTELAR DE AQUIDABÁ - SE, RELATOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A VISITAR HAJA VISTA NÃO TEREM ENCONTRADO A GENITORA.

NESTE DOCUMENTO, O CONSELHO TUTELAR DAQUELA CIDADE, DIANTE DOS FATOS FORNECIDOS PELA CONSELHO DE CAMPO VERDE - MT, MANIFESTOU PARA QUE A CRIANÇA CONTINUASSE COM OS TIOS. ANTE AOS ACONTECIMENTOS PERPETRADOS CONTRA A MENOR, O CONSELHO TUTELAR LOCAL ENCAMINHOU AFÍCIO AO SETOR DE PSICOLOGIA DESTE MUNICÍPIO. EM SEU RELATÓRIO A ILUSTRE PSICÓLOGA DRA, ALDEJANE ROGERIA DOS SANTOS AMORIM MANIFESTOU O SEGUINTE EM SÍNTESE. NA DATA DE 09 DE

JANEIRO DO CORRENTE ANO O CONSELHO TUTELAR DE AQUIDABÁ - SE ENCAMINHOU RELATÓRIO AO CONSELHO LOCAL, INFORMANDO QUE PELO COMPORTAMENTO DA REQUERIDA, ESTA NÃO TEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES PARA CUIDAR DE SUA FILHA CAMILA, POIS O IRMÃO DESTA QUE ESTÁ SOB A GUARDA DA DEMANDADA NECESSITA DE TRATAMENTO MÉDICO, PORÉM SUA GENITORA NÃO SE PREOCUPA EM LEVA-LA AO MÉDICO. APÓS TODOS ESSES RELATÓRIOS, O CONSELHO DESTA CIDADE ENCAMINHOU A ESTE SUBSCRITOR RELATÓRIO FINAL, DESCREVENDO TODOS OS PASSOS JÁ SUPRA MENCIONADOS, INFORMANDO AINDA O FATO RECENTE, CONSISTENTE NA ADVERTÊNCIA RECEBIDA PELO REQUERIDO

PROVENIENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE AQUIDABÁ - SE, ONDE FORA ORDENADO AO PAI QUE IMEDIATAMENTE DEVOLVESSE A MENOR SOB PENA DE LHE SER DECRETADA A PRISÃO. POR FIM, MAIS UM RELATÓRIO PSICOLÓGICO FORA ELABORADO DE ONDE SE VERIFICA O SEGUINTE: DA LIMINAR, DESTARTE, PELOS FATOS ACIMA ARTICULADOS, SEM NECESSIDADE DE MAIORES DELONGAS, ASSEVERA-SE QUE SE FAZ URGENTE A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, EM SEDE DE LIMINAR, EM FAVOR DO REQUERENTE, ATENTANDO-SE AOS FATOS, INCLUSIVE CRIMINOSOS SUPRA CITADO, ESTÁ MAIS QUE DEMONSTRADO A MAIS ABSOLUTA FALTA DE RESPONSABILIDADE E RESPEITO DA MÃE PARA COM SUA PRÓPRIA FILHA. ADEMAIS, DEVE SER OBSERVADO QUE SE TRATA DE UMA MENINA COM APENAS 04 (QUATRO) ANOS DE IDADE, PARA A QUAL, CASO NÃO SE DEFIRA A PRESENTE LIMINAR, VOLTARÁ AO CONVÍVIO COM SUA GENITORA E DARÁ CONTINUIDADE AOS SOFRIMENTOS FÍSICOS E PSÍQUICOS QUE LHE ERAM SUBMETIDOS. FRISA-SE A MENOR EM TODAS AS ENTREVISTAS COM AS CONSELHEIRAS E COM A PSICÓLOGA MANIFESTOU DE FORMA CLARA QUE EM HIPÓTESE ALGUMA QUERIA FICAR NOVAMENTE COM SUA MÃE, DESTE MODO, PELO JÁ EXPLANADO ESTÃO PERFEITAMENTE SATISFEITOS OS DOIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, OU SEJA, O FOMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.

OUTROSSIM, PELOS FATOS NARRADOS IMPERA-SE A DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, PARA A CONCESSÃO DA PRESENTE LIMINAR. DO PEDIDO, ISTO POSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº 1.060/50, DEVIDO A COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA DA REQUERENTE EMARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA CONCEDIDA LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE A REQUERENTE; 03) SEJA A REQUERIDA CITADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PRÉAMBULO DA EXORDIAL. E O REQUERIDO CITADO POR EDITAL, PARA QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO, SOB

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTICIA; 04) NO MÉRITO, SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONVERTENDO-SE A GUARDA PROVISÓRIA EM DEFINITIVA DA MENOR EM FAVOR DA REQUERENTE; 05) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 06) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDOS. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). N. TERMOS, P. DEFERIMENTO.

DESIÇÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ELZA DE SÁ CAVALCANTE CONTRA ANGELA MARIA DOS SANTOS E MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA EM SÍNTESE A REQUERENTE QUE É TIA PATERNA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE, DA QUAL POSSUI A GUARDA DE FATO HÁ TRÊS MESES. SEGUINDO A INICIAL HÁ TRÊS MESES O GENITOR DA MENOR, ORA REQUERIDO, AO VISITÁ-LA EM AQUIDABÁ/SE, PERCEBEU QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA RECEBENDO TRATAMENTO DIGNO, SENDO A MENOR VÍTIMA DE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SUA GENITORA E DE SEU

SUPUESTO PADASTRO. JUNTANDO AOS AUTOS RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMARCA E DA COMARCA DE AQUIDABÁ/SE, QUE CONFIRMAM OS FATOS NARRADOS. DIANTE DOS ACONTECIMENTOS ACIMA RELATADOS, O GENITOR TROUXE A FILHA PARA CAMPO VERDE, DEIXANDO-A SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, SITUAÇÃO QUE PERDURA ATÉ A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, E AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, PELA GUARDA DEFINITIVA DA MENOR CAMILA VITÓRIA. COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/28. É O RELATÓRIO: FUNDAMENTO E DECIDO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR SITUAÇÃO DE FATO E DIANTE DOS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE A REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 33 E SEGUINTE DO ECA. DESIGNO O DIA 26/03/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, ONDE OS REQUERIDOS PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, PARÁGRAFO ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), OU, EM CASO DE DISCORDÂNCIA PODERÃO, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS

A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONSIGNADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285, 297 E 319, TODOS DO CPC). REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

DESIÇÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ELZA DE SÁ CAVALCANTE CONTRA ANGELA MARIA DOS SANTOS E MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA EM SÍNTESE A REQUERENTE QUE É TIA PATERNA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE, DA QUAL POSSUI A GUARDA DE FATO HÁ TRÊS MESES. SEGUINDO A INICIAL HÁ TRÊS MESES O GENITOR DA MENOR, ORA REQUERIDO, AO VISITÁ-LA EM AQUIDABÁ/SE, PERCEBEU QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA RECEBENDO TRATAMENTO DIGNO, SENDO A MENOR VÍTIMA DE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SUA GENITORA E DE SEU

SUPUESTO PADASTRO. JUNTANDO AOS AUTOS RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMARCA E DA COMARCA DE AQUIDABÁ/SE, QUE CONFIRMAM OS FATOS NARRADOS. DIANTE DOS ACONTECIMENTOS ACIMA RELATADOS, O GENITOR TROUXE A FILHA PARA CAMPO VERDE, DEIXANDO-A SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, SITUAÇÃO QUE PERDURA ATÉ A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, E AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, PELA GUARDA DEFINITIVA DA MENOR CAMILA VITÓRIA. COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/28. É O RELATÓRIO: FUNDAMENTO E DECIDO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR SITUAÇÃO DE FATO E DIANTE DOS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE A REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 33 E SEGUINTE DO ECA. DESIGNO O DIA 26/03/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, ONDE OS REQUERIDOS PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, PARÁGRAFO ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), OU, EM CASO DE DISCORDÂNCIA PODERÃO, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS

A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONSIGNADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285, 297 E 319, TODOS DO CPC). REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

DESIÇÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ELZA DE SÁ CAVALCANTE CONTRA ANGELA MARIA DOS SANTOS E MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA EM SÍNTESE A REQUERENTE QUE É TIA PATERNA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE, DA QUAL POSSUI A GUARDA DE FATO HÁ TRÊS MESES. SEGUINDO A INICIAL HÁ TRÊS MESES O GENITOR DA MENOR, ORA REQUERIDO, AO VISITÁ-LA EM AQUIDABÁ/SE, PERCEBEU QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA RECEBENDO TRATAMENTO DIGNO, SENDO A MENOR VÍTIMA DE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SUA GENITORA E DE SEU

SUPUESTO PADASTRO. JUNTANDO AOS AUTOS RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMARCA E DA COMARCA DE AQUIDABÁ/SE, QUE CONFIRMAM OS FATOS NARRADOS. DIANTE DOS ACONTECIMENTOS ACIMA RELATADOS, O GENITOR TROUXE A FILHA PARA CAMPO VERDE, DEIXANDO-A SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, SITUAÇÃO QUE PERDURA ATÉ A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, E AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, PELA GUARDA DEFINITIVA DA MENOR CAMILA VITÓRIA. COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/28. É O RELATÓRIO: FUNDAMENTO E DECIDO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR SITUAÇÃO DE FATO E DIANTE DOS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE A REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 33 E SEGUINTE DO ECA. DESIGNO O DIA 26/03/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, ONDE OS REQUERIDOS PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, PARÁGRAFO ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), OU, EM CASO DE DISCORDÂNCIA PODERÃO, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS

A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONSIGNADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285, 297 E 319, TODOS DO CPC). REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

DESIÇÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ELZA DE SÁ CAVALCANTE CONTRA ANGELA MARIA DOS SANTOS E MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA EM SÍNTESE A REQUERENTE QUE É TIA PATERNA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE, DA QUAL POSSUI A GUARDA DE FATO HÁ TRÊS MESES. SEGUINDO A INICIAL HÁ TRÊS MESES O GENITOR DA MENOR, ORA REQUERIDO, AO VISITÁ-LA EM AQUIDABÁ/SE, PERCEBEU QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA RECEBENDO TRATAMENTO DIGNO, SENDO A MENOR VÍTIMA DE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SUA GENITORA E DE SEU

SUPUESTO PADASTRO. JUNTANDO AOS AUTOS RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMARCA E DA COMARCA DE AQUIDABÁ/SE, QUE CONFIRMAM OS FATOS NARRADOS. DIANTE DOS ACONTECIMENTOS ACIMA RELATADOS, O GENITOR TROUXE A FILHA PARA CAMPO VERDE, DEIXANDO-A SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, SITUAÇÃO QUE PERDURA ATÉ A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, E AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, PELA GUARDA DEFINITIVA DA MENOR CAMILA VITÓRIA. COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/28. É O RELATÓRIO: FUNDAMENTO E DECIDO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR SITUAÇÃO DE FATO E DIANTE DOS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE A REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 33 E SEGUINTE DO ECA. DESIGNO O DIA 26/03/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, ONDE OS REQUERIDOS PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, PARÁGRAFO ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), OU, EM CASO DE DISCORDÂNCIA PODERÃO, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS

A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONSIGNADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285, 297 E 319, TODOS DO CPC). REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

DESIÇÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ELZA DE SÁ CAVALCANTE CONTRA ANGELA MARIA DOS SANTOS E MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA EM SÍNTESE A REQUERENTE QUE É TIA PATERNA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE, DA QUAL POSSUI A GUARDA DE FATO HÁ TRÊS MESES. SEGUINDO A INICIAL HÁ TRÊS MESES O GENITOR DA MENOR, ORA REQUERIDO, AO VISITÁ-LA EM AQUIDABÁ/SE, PERCEBEU QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA RECEBENDO TRATAMENTO DIGNO, SENDO A MENOR VÍTIMA DE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SUA GENITORA E DE SEU

SUPUESTO PADASTRO. JUNTANDO AOS AUTOS RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMARCA E DA COMARCA DE AQUIDABÁ/SE, QUE CONFIRMAM OS FATOS NARRADOS. DIANTE DOS ACONTECIMENTOS ACIMA RELATADOS, O GENITOR TROUXE A FILHA PARA CAMPO VERDE, DEIXANDO-A SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, SITUAÇÃO QUE PERDURA ATÉ A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, E AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, PELA GUARDA DEFINITIVA DA MENOR CAMILA VITÓRIA. COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/28. É O RELATÓRIO: FUNDAMENTO E DECIDO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR SITUAÇÃO DE FATO E DIANTE DOS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE A REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 33 E SEGUINTE DO ECA. DESIGNO O DIA 26/03/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, ONDE OS REQUERIDOS PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, PARÁGRAFO ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), OU, EM CASO DE DISCORDÂNCIA PODERÃO, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS

A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONSIGNADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285, 297 E 319, TODOS DO CPC). REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

DESIÇÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ELZA DE SÁ CAVALCANTE CONTRA ANGELA MARIA DOS SANTOS E MILTON SÉRGIO DE SÁ CAVALCANTE, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA EM SÍNTESE A REQUERENTE QUE É TIA PATERNA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE, DA QUAL POSSUI A GUARDA DE FATO HÁ TRÊS MESES. SEGUINDO A INICIAL HÁ TRÊS MESES O GENITOR DA MENOR, ORA REQUERIDO, AO VISITÁ-LA EM AQUIDABÁ/SE, PERCEBEU QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA RECEBENDO TRATAMENTO DIGNO, SENDO A MENOR VÍTIMA DE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SUA GENITORA E DE SEU

SUPUESTO PADASTRO. JUNTANDO AOS AUTOS RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMARCA E DA COMARCA DE AQUIDABÁ/SE, QUE CONFIRMAM OS FATOS NARRADOS. DIANTE DOS ACONTECIMENTOS ACIMA RELATADOS, O GENITOR TROUXE A FILHA PARA CAMPO VERDE, DEIXANDO-A SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, SITUAÇÃO QUE PERDURA ATÉ A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, E AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, PELA GUARDA DEFINITIVA DA MENOR CAMILA VITÓRIA. COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/28. É O RELATÓRIO: FUNDAMENTO E DECIDO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR SITUAÇÃO DE FATO E DIANTE DOS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTE A REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 33 E SEGUINTE DO ECA. DESIGNO O DIA 26/03/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, ONDE OS REQUERIDOS PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, PARÁGRAFO ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), OU, EM CASO DE DISCORDÂNCIA PODERÃO, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS

A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONSIGNADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285, 297 E 319, TODOS DO CPC). REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

DESIÇÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ELZA DE SÁ



7. Selma G. Ribeiro - Comerciante,
 8. Sérgio Orlando Gauer - comerciante,
 9. Valdecir Batista Caixeta - bancário
 10. Pedro Saldanha Martins - Comerciante
 11. Roberto Myamoto - comerciante,
 12. Pedro Monteiro Sobral - veterinário,
 13. Flávio Mocelim - Contador,
 14. Olavo Antoniole - Agricultor,
 15. Odaír Umbelino Duarte - comerciante,
 16. Pascal Wilian Gil Nogueira - comerciante,
 17. Ronievon Miranda da Silva - funcionário público
 18. Wilmar Luft - comerciante,
 19. Sidney Antonio Spanevelo - contador
 20. Sheila Redivo - bancária,
 21. Otaviano de Souza - psicólogo,
- SUPLENTES:
- 01- Márcia M. C. Amorim - engenheira,
 - 02- Moacyr André Noronha Degaspery -comerciante
 - 03- Mirna Aparecida Tomé Monte - psicóloga,
 - 04- Márcio Roberto Ferreira - comerciante,
 - 05- Marcos Herrero de Moraes - agrônomo,
 - 06- Mônica Camolesi Santos Melo - Assistente Social,
 - 07- Jackson Viera Motta - balconista

Todas essas pessoas ficam por este Edital notificada a comparecerem ao local acima indicado, no dia supra citado, enquanto durar a sessão, sob pena de não o fazendo se sujeitarem às penalidades legais. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, ao 09 (nove) de fevereiro (02) de 2007. Eu, Regina Helena Guaracho- Escrivã Designada, que o digitei

Silvia Renata Anffe Souza
Juíza Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2.006/33-A-CÓDIGO 20533
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSÉ CUSTÓDIO SOBRINHO

: Denunciado(a): JOSÉ CUSTÓDIO SOBRINHO, brasileiro, convivente, vaqueiro, natural de Tapeoa-PB., nascido aos 20/03/1.957, Filiação: Manoel Custódio e Josefa Bezerra Custódio, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) JOSÉ CUSTÓDIO SOBRINHO, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 01 de março de 2007, às 14:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADA neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Exª. oferecer denúncia em face de: José Custódio Sobrinho, pela prática da conduta descrita no art. 155, caput, do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

Despacho: Designo audiência para o dia 01 de março de 2.007, às 14:00 horas. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara-MT., 3 de outubro de 2.006. (*) Dra. Silvia Renata Anffe Souza- Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 13 de fevereiro de 2007.

Silvia Renata Anffe Souza

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 14/2006-CÓDIGO 18815
ESPÉCIE: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSÉ CUSTÓDIO SOBRINHO

: ELEANDRO JEFERSON PILAR, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Ajuricaba-RS., nascido aos 28/03/1.972, filho de José Luiz Pilar e Realsina de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) ELEANDRO JEFERSON PILAR, de conformidade com o

despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 01 de março de 2007, às 17:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADA neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Exª. oferecer denúncia em face de: Eleandro Jeferson Pilar, pela prática da conduta descrita no art. 129, caput, do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

Despacho: Vistos. Designo audiência para o dia 01 de março de 2.007, às 17:00 horas. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara-MT., 3 de outubro de 2.006. (*) Dra. Silvia Renata Anffe Souza- Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 13 de fevereiro de 2007.

Silvia Renata Anffe Souza

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/123 Cód. 19803

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: NEUZA GONÇALVES DE CAMPOS

PARTE REQUERIDA: ADRIANO LOURÊNÇO DE CAMPOS

INTIMANDO(A, S): **ADRIANO LOURÊNÇO DE CAMPOS**, Cpf: 051.440.476-85, Rg: 12.595.874 SSP MG Filiação: Antonio de Campos e Jail Lourenço de Campos, data de nascimento: 15/07/1978, brasileiro(a), natural de Varzea Grande-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/05/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, **bem como sua intimação** para o pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados, nos termos do art. 20 §3º e 4º CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SENTENÇA: ... III . *Dispositivo* . *Isso posto, por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 §6º da Constituição da República c/c artigo 2º §único Lei 6515/77, artigo 1571 inciso IV e artigo 1580 §2º CC/2002, JULGO procedente o pedido vestibular, pelo que DECRETO o divórcio e por consequência a extinção da sociedade conjugal e dissolução do casamento havido entre NEUZA GONÇALVES DE CAMPOS e ADRIANO LOURENÇO DE CAMPOS e determino que a parte requerente volte a grafar seu nome como de solteira, a saber: NEUZA GONÇALVES DA SILVA. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 §3º e 4º CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. Intimem-se, devendo a parte requerida ser intimada via edital. Ciência ao MP. Nos termos do artigo 32 Lei 6515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado via ofício para o Cartório competente. No mesmo ato, requisite-se a remessa a este Juízo de certidão atualizada, com a ressalva de que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Não havendo nada mais, archive-se. Cumpra-se.*

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do rio Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Túlio Dualilbi Alves Souza
Juiz de Direito em Subst. Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE . MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/236 Cód. 3557

ESPÉCIE: Ordinária de Anulação em Geral

PARTE REQUERENTE: NATALINA SOARES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADILSON VALDIVINO

INTIMANDO(A, S): **José Adilson Valdivino** - Filiação: Valdir Valdivino/maria Aparecida de Oliveira, brasileiro(a), solteiro(a), serralleiro.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: *Vistos etc. A parte autora foi intimada pessoalmente, nos termos do artigo 267 §1º CPC, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, adotando as providências de sua alçada, tendo permitido o decurso do prazo assinalado pelo juízo sem adoção de qualquer providência. Isso posto, nos termos do artigo 267 inciso III CPC, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. P. R. I. Contem-se custas e intime-se para pagamento, no prazo de 10 dias. Não pagas as custas, anote-se a margem da distribuição e archive-se.*

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Túlio Dualilbi Alves Souza
Juiz de Direito em Subst. Legal

COMARCA DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 023/07
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/115.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR: Ministério Público Estado de Mato Grosso



RÉU: Urbano Teixeira Arguelho

> : **Urbano Teixeira Arguelho, Rg: 001178967 SSP MS. Filiação: Ancelmo Varela Arguelho e Derondi Teixeira Arguelho, brasileiro, natural de Caarapó-MS, convivente, construtor. Endereço: Incerto e não sabido**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO URBANO TEIXEIRA ARGUELHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, como parte integrante deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no **dia 25 de julho de 2007, às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para **SER INTERROGADO** neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de sua representante, ofereceu DENÚNCIA contra URBANO TEIXEIRA ARGUELHO, pela prática dos fatos delituosos que ora seguem: Consta do IP nº 198/2005, que o denunciado no dia 23/11/2003, por volta das 01h00min, agrediu a integridade física da vítima NEUZA MARIA PAIM, causando as lesões descritas no auto de exame de corpo de delito de fls. 10/11. Apurou-se que o denunciado e vítima viviam em união estável e no dia dos fatos, o denunciado em visível estado de embriaguez veio a agredir a vítima, que tinha se submetido a uma cesárea há aproximadamente 01 (um) mês. Em assim procedendo, infringiu o denunciado URBANO TEIXEIRA ARGUELHO, o disposto no artigo 129, caput, do Código Penal, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece contra ele a DENÚNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Defiro o pleito ministerial retro. Para tanto, cite-se e intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência de interrogatório que designo para o dia 25 de julho de 2007, às 13h30min. Cumpra-se. As providências. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Lidiane de Almeida Anastácio
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO 024/07**

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/22.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR: Ministério Público Estado de Mato Grosso

RÉU: David Aguiar Brandão

> : **David Aguiar Brandão Filiação: Odário Miguel Brandão e Rita Gomes Brandão, data de nascimento: 31/11/1960, brasileiro, natural de Guaraci-PR, casado, pedreiro. Endereço: Incerto e não sabido**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO DAVID AGUIAR BRANDÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, como parte integrante deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no **dia 25 de julho de 2007, às 13:50 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para **SER INTERROGADO** neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo Promotor de Justiça, ofereceu DENÚNCIA em face de DAVID AGUIAR BRANDÃO, vulgo "PARANÁ", pelos fatos constantes no Inquérito Policial nº 067/01. Consta nos autos que, no dia 02.03.2001, por volta das 14:00 horas, no Bairro Bela Vista, nesta cidade, o denunciado, com inequívoco "animus furandi" subtraiu para si as peças de roupas constantes do auto de apreensão de fl. 05 - IP, pertencentes à vítima REINALDO JOSÉ RECKZIEGEL, as quais foram avaliadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Consta ainda, que, a vítima encontrou o denunciado na posse res furtiva, momento em que comunicou os fatos à polícia militar, a qual recuperou os objetos subtraídos. Com efeito, ficou demonstrado de forma incontroversa que o denunciado de forma livre e consciente subtraiu para si coisa alheia móvel, exteriorizando inequívoco "animus furandi" em sua conduta, pois efetivamente retirou a "res furtiva" da esfera de guarda e disponibilidade da vítima. Ante o exposto, o Ministério Público DENUNCIA DAVID AGUIAR BRANDÃO, vulgo "PARANÁ", como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Defiro o pleito ministerial retro. Para tanto, cite-se e intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência de interrogatório que designo para o dia 25 de julho de 2007, às 13h50min. Cumpra-se. As providências. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Lidiane de Almeida Anastácio
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO 021/07

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/54.

ESPÉCIE: CP-Abandono material

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Dorcilei Francisco Rosa

> : **Dorcilei Francisco Rosa, Rg: 0603744-5 SSP MT. Filiação: José Francisco Ferreira e Maria Calasso Ferreira, brasileiro, separado judicialmente, ajudante de marceneiro. Endereço: incerto e não sabido**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO DORCILEI FRANCISCO ROSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, como parte integrante deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no **dia 25 de julho de 2007, às 14:00 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para **SER INTERROGADO** neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça, ofereceu DENÚNCIA contra DORCILEI FRANCISCO ROSA, pela prática da seguinte conduta delituosa: Consta das peças de informações encaminhadas à Promotoria de Justiça que o denunciado DORCILEI de forma voluntária e consciente, deixou, sem justa causa, de efetuar o pagamento da pensão alimentícia do seu filho SAMUEL MOREIRA ROSA, acordada judicialmente em processo de separação judicial, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais. Pelo que demonstra as informações, em especial o cálculo judicial realizado pela contadoria da Comarca de Diamantino/MT, em data de 04/03/2004, o denunciado havia faltado com o pagamento das pensões alimentícias dos meses de Junho/2003 a fevereiro/2003, deixando assim de cumprir com o seu dever de pai, bem como também colocando em risco a subsistência do filho, hoje com 12 anos de idade. Em assim sendo, demonstrada a materialidade delitiva e individualizada a autoria, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denuncia DORCILEI FRANCISCO ROSA, como incurso nas

sanções do artigo 244, "caput", do Código Penal

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Defiro o pleito ministerial retro. Para tanto, cite-se e intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência de interrogatório que designo para o dia 25 de julho de 2007, às 14:00 horas. Cumpra-se. As providências. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Lidiane de Almeida Anastácio
Juiza de Direito

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 DIAS

EDITAL Nº.: 06/2007

AUTOS N.º **19695 - 2006 I 495.**

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Eliene de Andrade Muniz

ADVOGADO(S): Defensoria Pública

PARTE REQUERIDA: Paulo Roberto Gomes da Costa Filiação: Jose Caveiro da Costa e Dolores Gomes da Costa, brasileiro(a), Endereço: Rua Pernambuco, 3ª, Lado Esquerdo Snº, Bairro: Centro, Cidade: Novo Bandeirantes-MT

VALOR DA CAUSA: 6.240,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **12 de junho de 2007, às 12:15**, na sala de audiência da **primeira vara**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 180 (cento e oitenta reais). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Os requerentes são filhos do requerido, conforme faz a (...) prova da certidão de nascimento em anexo (doc. 5 e 6), por ser pai está obrigado a arcar com suas obrigações alimentares para com os filhos, o que está incorrendo no momento (...) requer seja concedido (...) assistência judiciária aos requerentes (...) na forma do art. 4º da lei 1060/50 e 1º da lei 7. 115, a fixação dos alimentos provisionais (...) dois salários mínimos mensais (...) a citação para contestar a ação sob pena de confissão e revelia (...) pagamento das custas processuais e honorárias, recolhidas em favor do fundo da defensoria pública; protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Peixoto de Azevedo, 03/06/2004. Karina Michele Gonçalves - Defensora Pública."

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. Tendo em vista a ausência das partes, redesigno a audiência para a data de 12 de junho 2007, às 12:15 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 05/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - juza de direito." Eu, Carlos Henrique Dias Da Silva, escrevente, digitei.

Sede do juízo e informações: Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de fevereiro de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/11.

ESPÉCIE: CP-Estelionato.

AUTOR: Ministério Público Estado de Mato Grosso.

RÉU: Antônio Afrodizio Rodrigues.

CITANDO E : Antônio Afrodizio Rodrigues Filiação: Antônia Martina da Conceição e de Raimundo Rodrigues da Silva, data de nascimento: 15/10/1942, brasileiro, natural de Campos Sales - CE, , vendedor ambulante, Endereço: **Em Lugar Incerto e Não Sabido.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU** acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Denúncia, cuja cópia encontra-se à disposição na escrivania, na qual foi clausurado nas penas do artigo 171, caput, do CP figura (CP - Estelionato), a fim de comparecer em **AUDIÊNCIA de INTERROGATÓRIO**, que se realizará no **dia 27 de março de 2007, às 12:30 horas**, acompanhado de advogado, no endereço ao final transcrito.

RESUMO DA INICIAL: Artigo 171, caput, do CP figura (CP - Estelionato).

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Acolho a cota ministerial. Para tanto, estando o réu em lugar incerto e não sabido e esgotadas as diligências visando a sua localização, redesigno a audiência de seu interrogatório para o dia 27 de março de 2007, às 12:30 horas. Intente-se a citação editalícia do réu, sendo o edital publicado com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 361 do CPP, não completada a intimação às p. 108/109. Sai o presente intimado. Intime-se. Cumpra-se". Alto Taquari - MT, 07 de novembro de 2006, MM. Juiz de Direito Dr. Walter Tomaz da Costa.



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, _____, Mari Eliane Teschke Escaquete, Oficial Escrevente, digitei.

Alto Taquari - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/297.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: PAULINO YAMASHITA e JOVITA AIKO IAMASHITA

PARTE RÉ: USHIMATSU SUZUKI

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Paulino Yamashita e Jovita Aiko lamashita, propuseram ação de Usucapião Extraordinária em desfavor de Ushimatsu Suzuki. Os requerentes são possuidores de um lote de terras localizado no Núcleo Colonial Rio Ferro (abaixo descrito), sendo que os requerido desapareceu há muitos anos, não sabendo nem se está vivo. Os requerentes estão na posse do imóvel há 26 anos, ininterrupto sempre de forma mansa, pacífica, sem contestação de ninguém, sempre exercendo suas posses se donos fossem, investindo na terra, efetuando o plantio de seringueira e exploração de látex. Durante esse tempo, nunca houve litígio, nenhuma demanda judicial ou extrajudicial. O principal fim do usucapião é a paz social, pois por mais pacífica que seja uma posse ela não oferecerá ao possuidor a tranqüilidade que o domínio enseja. Requerem desta forma seja declarada por sentença a aquisição de propriedade do referido imóvel, em nome dos requerentes, pela Usucapião Extraordinária, transcrevendo-se o imóvel mediante mandado, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Feliz Natal - MT.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terras com 25,00 há, denominado lote 100, situado no Núcleo Colonial Rio Ferro em Feliz Natal - MT, de acordo com os seguintes limites e confrontações descritas na matrícula 10.920, livro 3M, folha 262, ficha 01, do Segundo Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.

DESPACHO: "Vistos etc. 1. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição a que pertence a área, solicitando informações, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome está transcrito o imóvel usucapiendo, esclarecendo-se que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. 2. Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias para responder, a pessoa em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos seus confinantes. 3. Citem-se, por edital, o réu, caso não seja possível sua citação pessoal, nos termos da determinação anterior, bem como terceiros interessados, com prazo de 30 dias para responder. 4. Intime-se o Ministério Público e a Fazenda Pública Federal (Advocacia Geral da União - PU), Estadual (Procuradoria do Estado) e Municipal (Município de Vera-MT), para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5. Intime-se o autor para indicar o nome e a qualificação dos confinantes, a fim de proporcionar o cumprimento integral da determinação de nº 2, ex vi do art. 942, caput, do CPC."

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 15 de fevereiro de 2007.
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/210.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: MOISANIEL LIOTÉRIO DE QUEIROS

PARTE REQUERIDA: VALDELICE RODRIGUES PARRA QUEIROS

CITANDA: Valdelice Rodrigues Parra Queiros, Filiação: Jose Rodrigues Parra e Carmelita de Jesus Parra, data de nascimento: 15/5/1970, natural de Rondonópolis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Moisaniel Liotério de Queiros e Valdenice Rodrigues Parra Queiros, casaram-se na data de 19/12/1987, sob o regime de comunhão parcial de bens, na cidade de Rondonópolis - MT. Do matrimônio não advieram filhos. O casal está separado de fato há mais de sete anos, sendo que a requerida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. O casal não possui bens em comum a serem partilhados. Solicita o requerente seja decretado o divórcio direto do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira (Valdenice Rodrigues Parra).

DESPACHO: "Vistos etc.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, na forma do art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e, por conseguinte, concedo os benefícios do art. 3º de mesmo diploma legal.

2. Cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo legal, consoante no mandado (carta ou edital), expressamente, a advertência do art. 285 e 319, do Código de Processo Civil."

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/470.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Joacy Xavier Bueno

PARTE RÉQUERIDA: Odilza Maria de Amorim

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a quem possa interessar que por este Juízo tramita os autos acima indicado, no qual foi prolatada sentença em 15/12/2006, na qual foi decretada a interdição de Odilza Maria de Amorim, conforme segue adiante transcrito.

SENTENÇA: (RESUMO)-"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição da Odilza Maria de Amorim, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Lindalva Domingas de Amorim, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1074834 - 2SJ/MT, inscrita no CPF sob n. 896.832.421-20, residente e domiciliada na Rua Galera, quadra 25, lote 18, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande-MT, com fundamento no art. 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.173 do Código Civil e 1.181 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do Interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para trânsito em julgado. Isente de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia D. Fernandes de Moraes - Oficial escrevente., digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

Karla Sandra Chaves

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

AUTOS N.º 2006/56

AÇÃO: Carta Precatória

EXEQUENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, P. P. P.; A. I. P. P. e Silvia Dejandira Pereira

EXECUTADO: Sérgio Craveiro de Pinho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/03/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

: Dia 13/03/2007, às 13:00 horas.

: Dia 27/03/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua: Municipal, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Cep:78245000, Fone: 065 259-1204

DESCRIÇÃO DOS BENS: — 01 (uma) cama de casal com colchão de espuma, R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

— 01 (um) guarda roupa em aglomerado com seis portas R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

— 01 (uma) cômoda em madeira com cinco gavetas R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

— 01 (uma) geladeira marca consul 280 litros R\$ 100,00 (cem reais);

— 01 (um) fogão a gás com quatro bocas e botijão R\$ 200,00 (duzentos reais)

— 01 (uma) televisão marca CCE "14" polegadas R\$ 100,00 (cem reais).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Av: São Luiz, s/nº, nesta cidade

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de janeiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/49

ESPÉCIE: TE-Use de entorpecentes

AUTOR: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉUS: Renato Navarro Camilo e Roni Aparecido Ribeiro Ort

CITANDO: Renato Navarro Camilo, Filiação: Messias Camilo Neto e Dalva Navarro, data de nascimento: 01/07/1986, brasileiro, natural de Pontes e Lacerda-MT, braçal, Endereço: R. Amazonas, N.º95, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT e Roni Aparecido Ribeiro Ort, Filiação: João José Cristiano Ort e Eliete Frazão Ribeiro, data de nascimento: 22/10/1987, brasileiro, natural de Pontes e Lacerda-MT, braçal, Endereço: R. Graunas, S/nº, Atrás da Padaria Cristal, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

FINALIDADE: CITAR os acusados acima qualificados, atualmente em local incerto e não sabido, para contestar, querendo, a inicial conforme segue abaixo resumida. Bem como INTIMAR os acusados para comparecerem na audiência de interrogatório designado para o dia 26 de março de 2007, às 17:30 horas, sob pena de revelia, a qual realizará na sala de audiência do Fórum local, sito o endereço na rua Municipal, s/nº, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Cep 78245000, Tel: 065 32591204.

RESUMO DA INICIAL: Consta nos autos de procedimento administrativo (TCO) que no dia 28/10/2005, por volta das 11h15min, os denunciados, na companhia de Dismael da Silva, portavam para uso próprio, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância entorpecente (laudo a fls. 37/39) consistente em aproximadamente 11 (onze) "cabecinhas" de pasta base (derivado da cocaína), causadora de dependência física e psíquica. Assim, nota-se que os denunciados praticaram o delito estampado no artigo 16 da Lei 6.368/76. Ante o exposto, denuncia RENATO NAVARRO CAMILO E RONI APARECIDO RIBEIRO ORTT a Vossa Excelência como incurso nos preceitos do artigo 16 da Lei 6.368/76, requerendo que, recebida e autuada esta, sejam os denunciados devidamente processados, citando-os e notificando-os para interrogatório e demais atos do processo, sob pena de revelia, ouvindo-se na instrução que seguirá o procedimento especial previsto nos artigos 77 e seguintes, da Lei 9.099, de dezembro de 1995, as pessoas abaixo arroladas, prosseguindo-se até final condenação.

DECISÃO/DESPACHO: Presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando os Denunciados como incurso no artigo da lex repressiva nela mencionada. CITEM-SE o(a)s acusado(a)s por edital. Designo interrogatório para o dia 26 de março de 2006, às 17:30 horas. Requistem-se os antecedentes requeridos pelo Ministério Público e certifique-se o que houver no Distribuidor desta Comarca. Cumpra-se a escrivania o disposto no Capítulo 7, Seção 16, norma, 7.16.1, alínea II da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Juiz de Direito Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Douglas Silas de Padua Alves, Oficial Escrevente, digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de fevereiro de 2007



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 015/2007

Expediente do dia 14 de fevereiro de 2007

Autos com Decisão:

2007.36.01.000147-0 PRISÃO PREVENTIVA
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DPF/CACERES
REQDO : CLAUDEINEI FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : MT00008125 - ISAQUE ROCHA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

„...Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de Claudinei Fernandes Pereira...”

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz(a) Substituto:
Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
Ato da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 12 de Fevereiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.010063-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : LEILA COUTINHO ALEXANDRINO
EXCDO : ROBISON COUTINHO ALEXANDRINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDONÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

2004.36.00.010068-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : JOAO MEDEIROS RAMOS NETO
EXCDO : SANDRO RODRIGUES DA SILVEIRA
EXCDO : JANAINA CAVALCANTE MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDONÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

2003.36.00.007812-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXCDO : ROSANE ANTUNES JORGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDONÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

2003.36.00.001969-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0006296A - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXCDO : AGUINEL ALMEIDA COSTA
EXCDO : MARIA ALICE GIL ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDONÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

1998.36.00.001023-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : JOSE BABILONIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de CÁCERES-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

1997.36.00.003072-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
EXCDO : MILTON JOSE TONIAZZO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de SINOP-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

96.00.01643-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : FRANCISCO BATISTA DA COSTA
EXCDO : ANTONIO GUEDES FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de SINOP-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

2004.36.00.002260-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : AGNALDO DUTRA DE OLIVEIRA
EXCDO : EDUARDO SORTICA DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de CÁCERES-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se”.

2003.36.00.001403-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
EXCDO : DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR
EXCDO : JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
EXCDO : CORMAT SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se”.

1999.36.00.005630-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : LIBERATO EVANGELISTA DE ABREU
EXCDO : LIBERATO EVANGELISTA DE ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se”.

1998.36.00.005402-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : CONCRESOLO INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA
EXCDO : BENEDITA DE CAMPOS E SILVA
EXCDO : BENEDITO ROBERTO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se”.

2000.36.00.008177-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : DIVALDO VIEIRA REGO
EXCDO : DIVALDO VIEIRA REGO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se”.

2002.36.00.006471-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL



EXCDO : LUZIA A DOS SANTOS LIMA
EXCDO : LUZIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2002.36.00.000535-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
EXCDO : FOTO PAIVA LTDA
EXCDO : JOSE RIBEIRO DE PAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2001.36.00.005513-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : FRIGOR FRIGORIFICO RONILAN LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2001.36.00.000217-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS DENTISTAS DE MT LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2000.36.00.010374-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ED TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA ME
EXCDO : EDMAR FRANCISCO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2000.36.00.005563-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : ROHDEN E SIQUEIRA LTDA
EXCDO : EDSON ROHDEN
EXCDO : RITA DE CASSIA SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2003.36.00.014456-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : PAULO ABDIAS SILVA ME
EXCDO : PAULO ABDIAS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2000.36.00.009424-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : MOHAMAD MEHIEDINE OMAIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso de 01 (um) ano do prazo de suspensão do andamento da execução, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei 6830/80). Publique-se".

2005.36.00.016255-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ANDRE ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.016253-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ELIZABETE REUS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.013269-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : OLAVO BEHLING
ADVOGADO : MT00002251 - HILDO DE CASTRO TEIXEIRA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2000.36.00.009443-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ALVARO DA COSTA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO

ADVOGADO : MT00004467 - NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.014026-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ADEMAR LOUREIRO
ADVOGADO : MT00002223 - EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2000.36.00.000718-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ADILSON POLEGATO DE FREITAS
ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2006.36.00.005380-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : SAMI ANTONIO FONTES SORIO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2003.36.00.011001-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : SUDARIO DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO : MT00000324 - ELISEU CERISARA
ADVOGADO : MT00006759 - MARINA CALMON CERISARA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.013767-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : CLODOMIR EVANGELISTA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.016256-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ANTONIO CARLOS LONI E OUTRO
ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2005.36.00.013780-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : JOEL GONCALVES DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2006.36.00.014663-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO : MT0003577B - ANEIRTON PARREIRA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se ciência às partes da distribuição dos autos neste Juízo. Em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 41/42, conforme certidão de f. 43, remetam-se os autos ao arquivo, após, traslado de cópia da sentença para os autos principais. Publique-se".

2000.36.00.010673-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : JOAO JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista à apelada/CEF, para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução principal. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se".

2004.36.00.007108-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : EZEQUIEL DA CONCEICAO
ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.
ADVOGADO : MT00004887 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 83/90 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, V, CPC). Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se".

2004.36.00.006691-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : JOAO OLINDO SIMAO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO : MT00007549 - PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelos embargantes. Publique-se".

2006.36.00.004811-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : EMIVAL FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00001096 - ALCY BORGES LIRA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 34/36, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

2006.36.00.003341-3 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : ELZIMAR SILVA
 ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 19/28, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

1999.36.00.008578-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : MARIALVA PERES NOVAES NAZARENO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 EMBDO : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de f. 233, prossiga-se o feito sem realização da perícia. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à f. 224, em favor da embargante. Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

2006.36.00.015520-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 EXCDO : HUMBERTO JESUS DE SOUZA
 EXCDO : HUMBERTO JESUS DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a exequente o que de direito. Publique-se".

96.00.03335-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : ENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 EXCDO : EDU ARRUDA JUNIOR
 EXCDO : IVONE JOAO MARCONDES
 ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZaura DA SILVA CAVALLARI
 ADVOGADO : - MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de fls. 196/223 e ofício de f. 225, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se".

95.00.02522-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : MELHOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 EXCDO : MARCOS LAGES SCORTEGAGNA
 EXCDO : ANDRE LAGES SCORTEGAGNA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de f. 155, tendo em vista que a declaração de bens e rendimentos dos executados se encontra arquivada nesta Secretaria, conforme certidão de fl. 154-v. Publique-se".

1998.36.00.000093-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
 EXCDO : MARQUES COMUNICACAO LTDA
 EXCDO : JOAO PEDRO MARQUES
 EXCDO : ACELINA FALCAO PEREIRA MARQUES
 EXCDO : JOAO ELSON FREESE
 ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006176 - ALEXANDRE ROESE ZERWES
 ADVOGADO : MT00006177 - DANIEL MULLER ABREU E LIMA
 ADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE
 ADVOGADO : MT00005703 - SERGIO HENRIQUE DE B. MACIEL EL HAGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se o decurso do prazo do edital de intimação de penhora expedido em nome do executado João Elson Freese. Após, à conclusão para decisão sobre o pedido de f. 80. Intime-se".

2004.36.00.002808-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : JONILDO DA CONCEICAO
 ADVOGADO : MT00006566 - ALESSANDRO KNEIP DUQUE
 ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.
 ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face do pedido da embargante de fls. 127/128 e da certidão de f. 129, restituo 13(treze) dias de prazo recursal à embargante, quanto à sentença de fl. 121. Publique-se".

2005.36.00.008058-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : JOSE ADAO RAMOS PEREIRA
 ADVOGADO : MT00005332 - ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006351 - FABRICIO TORBAY GORAYEB
 ADVOGADO : MT00007361 - FERNANDO TORBAY GORAYEB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a vista requerida pelo executado, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se".

2003.36.00.008735-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ANA LUCIA MORAES
 ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a advogada da embargante sobre a petição de fls. 92/93. Publique-se".

2006.36.00.010548-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : JOSE ALARCAO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006834 - RODRIGO LIBERATO LOPES
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargante seu interesse no prosseguimento do feito, considerando a extinção da execução nº 96.0001292-0. Publique-se".

1999.36.00.005569-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ISABEL BORDINI DE LUCAS
 ADVOGADO : MT0004011B - DIVINO JARDINI
 ADVOGADO : MT00007011 - MARCIO RONDON SILVA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Arquivem-se os autos. Publique-se".

2003.36.00.010306-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : RAIMUNDA TEREZA DANTAS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008107 - ASSIS SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
 ADVOGADO : MT00003480 - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove o embargante o depósito integral do valor referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado no despacho de f. 87. Publique-se".

2006.36.00.006965-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : JONAILSON MAIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 14/31. Publique-se".

2003.36.00.011171-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : MARIA DE FATIMA SOUZA CORTEZ
 ADVOGADO : MT00006660 - LEONARDO DA SILVA CRUZ
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a embargante seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista extinção da execução nº 2003.36.00.000914-3. Publique-se".

2005.36.00.009088-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 EXCDO : FOIZER & GUEDES LTDA
 EXCDO : GILBERTO FOIZER
 EXCDO : JOAO LUIS SEIXAS GUEDES
 ADVOGADO : MT00006948 - JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A fim de se verificar a propriedade dos bens oferecidos à penhora, traga a executada certidão atualizada de inteiro teor e ônus dos bens, conforme requerido pela exequente à fl. 43. Publique-se".

2003.36.00.000791-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : EDVILSON SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.
 ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da petição de fls. 66/67 e da certidão de f. 71, restituo 14(quatorze) dias de prazo ao executado, para eventual interposição de recurso. Publique-se".

2004.36.00.006989-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : EDVILSON SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da petição de fls. 94/95 e da certidão de f. 99, restituo 14(quatorze) dias de prazo ao embargante, para eventual interposição de recurso da sentença de f. 90. Publique-se".

2002.36.00.006651-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES



EXCDO : TRANSPORTES NOVA ERA LTDA
ADVOGADO : MT0005933B - FABIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN
ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERVALHE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Após, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito".

2003.36.00.001402-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
EXCDO : POUSADA ESCOLAR CASTELO RA-TIM-BUM LTDA
EXCDO : ROBERTO LOPES COSTA
EXCDO : ANGELINA FRANCA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Após, requeira a exequente o que de direito. Publique-se".

2004.36.00.010289-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ALEX SPINELLI PIMENTA
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Inicialmente, esclareça a exequente seu interesse nos bens nomeados à penhora às fls. 18/20. Intime-se".

2004.36.00.002811-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : DIVA LOPES
ADVOGADO : MT00006566 - ALYSSON KNEIP DUQUE
ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de f. 123, restituiu o prazo recursal de 15(quinze) dias em favor da embargante. Publique-se".

96.00.02394-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0005286B - FABIO DE SA PEREIRA
ADVOGADO : MT0001459A - IVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : MARCOS LAGES SCORTEGAGNA
EXCDO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004875 - PERCI BRUNO SCORTEGAGNA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de f. 95, pois a exequente deverá comprovar que diligenciou em busca de bens de propriedade dos executados. Restando infrutíferas as diligências, intervirá este Juízo. Publique-se".

2004.36.00.005583-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
PROCUR : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
EXCDO : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC
EXCDO : ALTAMIRO BELO GALINDO
ADVOGADO : SP00069842 - MARCELO FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fls. 165/167 e 169/174 - indefiro, pois preclusa a decisão de f. 107. Cumpra-se a decisão de f. 107".

94.00.00493-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : ASTROLINO ANTUNES DE SOUZA
EXCDO : COOPACEL COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO CERRADO LTDA
EXCDO : ULIVAR FAVRETTO
ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : MT0001779A - ILDO ROQUE GUARESCHI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 02 (dois) meses, em face do petiçãoado pela exequente à f. 311. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito".

1997.36.00.005607-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : PONTAL NAUTICA MOTORES E GUARDA BARCOS LTDA
EXCDO : CESAR AUGUSTO LASMAR
EXCDO : GERALDA GONZALES LASMAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 02 (dois) meses, em face do petiçãoado pela exequente à f. 135. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito".

2005.36.00.003899-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : JOSE CARLOS DE ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, em face do petiçãoado pela exequente à f. 29. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito".

2005.36.00.004077-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : LUCIANA CARRARO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, em face do petiçãoado pela exequente à f. 32. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito".

2005.36.00.003434-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO

EXCDO : AFRANIO MOTTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, em face do petiçãoado pela exequente à f. 30. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito".

2005.36.00.003432-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO
EXCDO : ADERITO PINHEIRO DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, em face do petiçãoado pela exequente à f. 30. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito".

94.00.02568-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
EXCDO : JOSE AMILCAR DE SOUZA
ADVOGADO : GO00017264 - MARCIO DE SOUZA
ADVOGADO : GO00017948 - MARIO AUGUSTO DA SILVA ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, em face do petiçãoado pela exequente à f. 397. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito".

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

4ª VARA FEDERAL

Juiz(a) Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 14 de fevereiro de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.36.00.010856-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : WERNER LUIZ REUTER
EXCDO : ARLENE SOARES CAMPOS REUTER
ADVOGADO : GO00011121 - IVAN HENRIQUE SOUZA FILHO
ADVOGADO : GO00004285 - JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GO00009098 - NEFRETI DE ALCANTARA
ADVOGADO : GO0014242A - NEILSEN MONTEIRO CRUVINEL
ADVOGADO : GO00012835 - NEILSON MONTEIRO CRUVINEL
ADVOGADO : GO00010046 - NEILTON CRUVINEL FILHO
ADVOGADO : MT0003566A - VALDEMAR AGUILAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569) e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das Custas: R\$ 373,03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.002178-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXCDO : FABIO NUNES BARCELOS
EXCDO : ILDA ALBUQUERQUE DUTRA BARCELOS
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569) e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levantes-e o arresto de fls. 49. Valor das custas: R\$ 121,34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.013590-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
EXCDO : ESPER HADDAD NETO
EXCDO : MARCIA MARIA FERREIRA HADDAD
ADVOGADO : MT00005968 - ANDREIA SILVA VRUCK ROSS
ADVOGADO : MT00006745 - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MT00005972 - RHADIS CAMILA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO nos termos do art. 269, III, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. R\$ 2,66. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.006304-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : NILZA GONCALVES FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.01172-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : NILZA GONCALVES FERNANDES
EXCDO : EUCLIDES PEREIRA FERNANDES FILHO



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se o arresto de fls. 27. Valor das custas: R\$ 452,46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.000189-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : JOSIANE VALERIA BARROS CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 59,44. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.008366-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : NEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. Deixo de condenar a Embargante no pagamento de honorários advocatícios, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, art. 3º, V. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.004277-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00008862 - WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
EXCDO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). As custas e honorários, já foram arcados pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2005.36.00.010997-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00010172 - LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
EXCDO : BRAULINA SILVA MORBECK

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre ofício do Juízo deprecado."

PROC96.00.01849-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : MARILUCI KRAESKI

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC1999.36.00.009093-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : GENUIR ANTONIO SPIRONELLO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais"

PROC2001.36.00.007125-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
EXCDO : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
EXCDO : LUIZ ALBERTO CARVALHO PINTO
EXCDO : PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
EXCDO : DORIVAL MINATEL

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2006.36.00.012624-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : GRAFICA PRECISO LTDA
EXCDO : DJALMA FRANCISCO SILVA
EXCDO : MARIA APARECIDA BRITO
EXCDO : AMARILDO JOSE NARDI
EXCDO : LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA VIANA NARDI

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre Carta Precatória nº 031/2007."

PROC2002.36.00.004201-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ILSA INDUSTRIAS LUELLMA S/A
EXCDO : MANOEL FRANCISCO DE PAULA
EXCDO : LUCIANO LEITE

EXCDO : HERBERT JOSE DE PAULA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre devolução da Carta Precatória nº 315/2006."

PROC2005.36.00.016825-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : MARCELINO JOSE ORSATO
EXCDO : TERESINHA DE BOVI ORSATO
EXCDO : CARLOS ORSATO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre devolução da Carta Precatória nº 190/2006."

PROC2006.36.00.003754-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE RONDONIA
ADVOGADO : RO00002207 - ADRIANA EMERICK DE PAIVA
EXCDO : KARLA FAININA FREITAS CAMPOS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2006.36.00.005850-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : DISPROVET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : ARY MENDES MALHEIROS
EXCDO : EVANIR MENDES MALHEIROS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2005.36.00.003231-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
EXCDO : RENATO FORTUNATO DE OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre parte final do r. despacho de f. 32 e certidão de f. 34-v."

PROC2005.36.00.003484-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
EXCDO : ATILA ALVES COLI CARDOSO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre parte final do r. despacho de f. 34 e certidão de f. 36-v."

PROC2005.36.00.002981-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
EXCDO : GERSON DE ALMEIDA NEVES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre parte final do r. despacho de f. 30 e certidão de f. 32-v."

PROC93.00.01575-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : BENTO FERRAZ PACHECO
EXCDO : JOSE GERALDO NONINO
EXCDO : TECNICA ENGENHARIA LTDA
EXCDO : SORAIA PEGORARO NONINO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC95.00.02357-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : ATILA SANTOS PAZ DA ROSA
EXCDO : AUGUSTO CESAR SANTOS DA PAZ ROSA
EXCDO : ALGODOEIRA 4 EME LTDA
EXCDO : ANA PAULA SANTOS DA PAZ ROSA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre ofício da Delegacia da Receita Federal/MT, sobre última declaração de imposto de renda dos executados."

PROC93.00.01723-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : AMADIO E ARNAUT LTDA
EXCDO : ARMELINDO AMADIO
EXCDO : TEREZINHA ARNAUT AMADIO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre declaração de imposto de renda do(s) executado(s)."

PROC1997.36.00.001497-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : BERCARIO E PRE ESCOLA BRINCANDO NAS NUUVENS LTDA ME
EXCDO : LURDES GUTJAHR
EXCDO : GUSTAVO GUTJAHR

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre declaração de imposto de renda do(s) executado(s)."

PROC1997.36.00.002295-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : ANTONIO MASSAYUKI YAMAMOTO
EXCDO : TIEKO ARABORI YAMAMOTO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre declaração de imposto de renda do(s) executado(s)."

PROC96.00.00035-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
EXCDO : NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequirente sobre declaração de imposto de renda do(s) executado(s)."



PROC00.00.03820-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
EXCDO : VILSON ANTONIO LORENZON
ADVOGADO : MT00002311 - PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

Ato(s) Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre devolução da Carta Precatória de fls. 329/434."

PROC1999.36.00.003865-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : AST ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA
EXCDO : VALERIA SIMENOV THOME
EXCDO : JOSE ASSAD THOME JUNIOR

Ato(s) Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício da Delegacia da Receita Federal/MT, que apresenta declaração de bens e rendimento dos executados."

PROC2004.36.00.010062-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
EXCDO : RUBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA

Ato(s) Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre Carta Precatória nº 255/2003 (fls. 59/65) e para retirar a Carta Precatória nº 504/2006 (despacho de fls. 49)."

PROC2003.36.00.012080-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : EDSON XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00005423 - DANILA TEREZA COELHO LANNES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

Ato(s) Ordinatório(s):

"Vista às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais."

5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 024/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.001617-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CESAR ROBERTO ZILIO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00003945 - MARILENE MENDES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
* FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

1998.36.00.003432-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CESAR ROBERTO ZILIO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00003945 - MARILENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
* FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

2001.36.00.008224-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : MT00006968 - MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
* FICA A PARTE RÉ (CEF) INTIMADA PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS.

2003.36.00.007452-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : GILSON MARCOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
* FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

2006.36.00.005618-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : R F SILVA COMBUSTIVEIS
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
* FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES.

2006.36.00.005619-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
* FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES.

2006.36.00.010222-6 HABEAS DATA
IMPTE : ODENIR COSTA SABINO
ADVOGADO : MT0007165B - MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORREA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO
* FICA O IMPETRANTE INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 028/2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.003884-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : BEISA BIANCARDINI
ADVOGADO : PR00027913 - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
"II-Intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora..."

2003.36.00.013561-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HEDVIRGES BENEVIDES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito.

2003.36.00.015291-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MOACYR ROSA COELHO
ADVOGADO : MT00007182 - EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO : MT00006335 - MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"II-Intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora..."

2004.36.00.002292-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT : MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO : MT00002895 - TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
REQDO : SEBASTIAO CARLOS TOLEDO
Defiro o pedido de fl. 954.Com o retorno dos autos de nº 2001.9283-7, dê-se vista de ambos ao MPF.

2005.36.00.014905-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : INDUSTRIA DE MADEIRAS SIMIAO LTDA - EPP
ADVOGADO : MT00005915B - IVAN COSER
ADVOGADO : MT0001459A - IVO PEREIRA DA SILVA
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
ADVOGADO : DF00009542 - IRISNEI LEITE DE ANDRADE
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO : MT00005941 - JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA
"II-Intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora..."

2006.36.00.007155-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MILTON GARCIA DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006845 - KARINE RIBEIRO CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores.

2006.36.00.007828-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Defiro o pedido de suspensão formulado pela Autora (fl. 44) pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, findos os quais, independentemente de intimação, deverá se manifestar.

2006.36.00.009674-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CELMA MARIA DE MORAES
ADVOGADO : MT00008580 - HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : PRO-REITORA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
IMPDO : COORDENADOR DE GESTAO DE PESSOAS DA UFMT
Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante (fls. 94/103), no efeito meramente devolutivo. Às contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2006.36.00.015732-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
EMBD : GAZZONI & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE
"...Ao embargado, para impugnação no prazo legal."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 029/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.00.03318-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RICARDO MARIO DI LORETO
ADVOGADO : MT00005001 - ATHEMAR DSAMPAIO FERRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DE.LIDE : MELHOR AVIACAO AGRICOLA LTDA



ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
"Fica a parte ré intimada a efetuar o recolhimento das custas finais, apuradas à fl. 203."

1998.36.00.004387-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDSON RODRIGUES
ADVOGADO : MT0003481B - PAULO DE SOUZA CAETANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
"Fica intimada a CEF, para cumprimento da sentença em 30 (trinta) dias, sob pena de multa."

2001.36.00.008873-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SHIRLEI MESQUITA SANDIM E OUTROS
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO : MT00004352 - LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR
ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : DF00008738 - JOSE CARLOS DA SILVA
"Torno sem efeito o despacho de fl. 596. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 534, observada a planilha de fls. 559/579."

2002.36.00.000381-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : FABIO BERGAMASCHI E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2002.36.00.001196-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOAO BOSCO GRIGGI BORRALHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais, apuradas à fl. 366."

2002.36.00.003159-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS
REQDO : SILVIA CHIRATA ARCANJO RIBEIRO
REQDO : JOAO ARCANJO RIBEIRO
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ
REQDO : ADAIR MOREIRA DA SILVA
REQDO : DANIEL SILVA TORRES
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00007131 - PATRICIA QUESSADA MILAN
ADVOGADO : MS00005858 - PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID
"Especifiquem os Requeridos as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

2004.36.00.001218-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO
EXCDO : ROBERTO CARLOS SANTOS
EXCDO : JOAO LUIZ SPOLADOR
EXCDO : LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
"Fis. 250 e 252: Requeiram as Exequentes o que de direito, em cinco dias."

2004.36.00.006951-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : EBERLY EUDES MORAES
RÉU : MARCELO JOSE DOS SANTOS
"Manifeste a Cef seu interesse no prosseguimento do feito."

2004.36.00.007841-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ALDYLENE MARIA MAZER
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : LORENZA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
"I - Fica intimada a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicar bens do devedor passíveis de penhora. II - Após a indicação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados, intimando-se o procurador do devedor, se tiver constituído nos autos; caso negativo, intime-se o pessoalmente, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.36.00.000235-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais, apuradas à fl. 204."

2005.36.00.004191-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT
ADVOGADO : MT00008080 - JULIO CESAR MOREIRA SILVA
REQDO : UNIAO FEDERAL
"Emende o autor a inicial para adequação nos termos do art. 282 e 283 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção."

2005.36.00.004198-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LOURDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"Requeira a CEF o que lhe couber. Nada requerido, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2005.36.00.005853-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JUAREZ FIEL ALVES

ADVOGADO : MT00006707 - FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : MT00006699 - HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL
"Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais, apuradas à fl. 261."
2006.36.00.000200-4 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : NERI JOSE LAVANDOSKI
ADVOGADO : MT00008823 - MAURICIO SCHULTZ NETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

2006.36.00.002470-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ISMAEL BAENA CASTILHO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Esclareça o Autor o seu pedido para a produção da prova pericial, indicando, com objetividade, o que pretende provar, bem como o local onde será realizada a perícia. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dessa prova."

2006.36.00.005058-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : ODILZA GARDES PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009998 - RODRIGO LUIS GOMES PENNA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor."

2006.36.00.008782-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE EDMILSON SELLETI
ADVOGADO : PR00030582 - JORGE R. RIBAS TIMI
ADVOGADO : PR00034331 - MARCELO MARQUARDT
ADVOGADO : PR00030542 - PATRICK G. MERCER
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrante (fls. 466/475), no efeito meramente devolutivo. II - As contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região."

2006.36.00.009499-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DINAIR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO
REU : JOAO DOS SANTOS SILVA
REU : ANTONIO MALAN DE MACEDO TORRES
REU : ZILDA TEODORA DE MELO TORRES
REU : ELONETH HABITACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor."

2006.36.00.010498-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDIVA PEREIRA ALVES
ADVOGADO : SP00191273 - FABIANE PAES DE BARRROS ARGUELLO
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO
IMPDO : GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO
"Em razão do teor da decisão de fl. 135/137, ao Impetrado para contraminutar o Agravo Retido de fls. 123/132, em 10 (dez) dias."

2006.36.00.013559-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JONNY RANGEL MOSHAGE
RÉU : IGNEZ RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA
ADVOGADO : MT00007694 - JONNY RANGEL MOSHAGE
"Manifeste-se a CEF a respeito da certidão de fls. 34."

2006.36.00.014703-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU : GABRIEL DE SOUZA COUTINHO
"Manifeste-se a CEF a respeito do pleito de fls. 49/57."

2006.36.00.017031-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DAISY APARECIDA TESSARO
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"O Autor deverá promover a emenda à inicial e adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento."

2007.36.00.001743-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VIDRACARIA DOM BOSCO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00002253 - VALDEMAR ELPIDIO PACHECO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"Regularize a Autora sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seu contrato social, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, comprove o recolhimento das custas processuais. Pena de extinção."

2007.36.00.001893-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EDMAR DORADO RODRIGUES
ADVOGADO : MT00005081 - EDMAR DORADO RODRIGUES
EXCDO : MUNICIPIO DE MATUPA-MT
"Apresente o exequente o número do seu CPF para cadastro junto aos registros processuais."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 030/2007

AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.002138-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RENATA DE FREITAS MOURA
ADVOGADO : MT00005179 - GERSON CAMILO DE PAULA
ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00005158 - PAULO ROBERTO BASSO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"...intime-se a CEF para manifestar-se sobre o pedido de fls. 179/180, no que diz respeito aos juros moratórios"



fixados em sentença e que não foram objeto de reforma pelo v. acórdão de fl. 168."

2001.36.00.005973-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FLAVIA PAULA NASSARDEN E OUTROS
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores."

2003.36.00.007464-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : YERBI MACHADO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores."

2003.36.00.015689-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : MILENA CORREA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"I - Nada a deferir ou indeferir em relação ao pedido de fls. 946/947. O pedido de prova testemunhal foi devidamente apreciado, conforme se vê do r. despacho de fl. 414, no qual foi indeferido. II - Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

2005.36.00.013551-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO
REQTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003549 - ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
REQDO : EZEQUIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : MT00000743 - ZORASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2006.36.00.010531-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA - ME
RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Manifeste-se a Autora sobre os embargos monitorios de fls. 707/749 e documentos juntados (fls. 694/855), no prazo de dez dias."

2006.36.00.013778-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : VALBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
RÉU : VALMIR ANTONIO SOARES
RÉU : VITORIA SEVERIANA DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO
"...intime-se a Autora para manifestar-se sobre os embargos monitorios e documentos de fls. 27/148, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.00.013896-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : NEGRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RÉU : ROGERIO SILVA NEGRAO
RÉU : ELEN LOURENCO BORGES
ADVOGADO : TO00002669 - CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA
ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
"...intime-se a Autora para manifestar-se sobre os embargos monitorios e documentos de fls. 24/143, em cinco dias."

2006.36.00.016078-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO : MT00009214 - ADRIANA BISPO BODNAR
ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA
REU : ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES
REU : SEFORA COSTA LUCINDO
REU : CLAUDINEY APARECIDO DE OLIVEIRA
REU : BALTAZAR JOSE DE SOUSA
"A Autora deverá emendar a inicial para adequar o valor da causa ao beneficio econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial."

2006.36.00.016830-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT00007519 - DANIEL ZAMPIERI BARION
ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRRE
IMPDO : COORDENADOR DE COMISSAO DA LICITACAO DA ELETRONORTE
IMPDO : GERENTE DE SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENGENHARIA - ETM/ELETRONORTE
ADVOGADO : MT0005122B - SILAS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO
"... Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos e os REJEITO..."

2007.36.00.000102-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LUCIENE MARIA DA SILVA CALHEIROS
ADVOGADO : MT00007069 - ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO : BA00016875 - GASTAO BATISTA TAMBARA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a Ré proceda, de imediato, a retirada das restrições impostas à Autora. DEFIRO o pedido de beneficio da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, Lei n. 8.078/90)... Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar e justificar as provas que entendam de direito, no prazo de dez dias..."

2007.36.00.002101-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMT
ADVOGADO : MT00008909 - IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : MT00008903 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT
"...Posto isso, Defiro a medida liminar pleiteada e determino à Autoridade Impetrada que expeça a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da Impetrante..."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL
BOLETIM Nº 019/2007

Relatório estatístico das atividades dos Juizes Federais integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de Primeira Instância da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Membros Titulares: Juiz Federal Julier Sebastião da Silva – Presidente, Juiz Federal Cesar Augusto Bearn e Juiz Federal José Pires da Cunha.

Membros Suplentes: Juiz Federal Jeferson Schneider, Juiz Federal Paulo César Alves Sodré e Juiz Federal Substituto Marcos Alves Tavares.

PERÍODO: 01/10/2006 A 31/10/2006

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-1 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 15
Total de recursos: 15
Decisões interlocutórias: 2
Despachos: 34
Saldo de processos atribuídos: 90

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-2 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Decisões interlocutórias: 3
Despachos: 10

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Decisões interlocutórias: 2
Despachos: 5

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Despacho: 1
Saldo de processos atribuídos: 80

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-1 Juiz: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 1
Total de recursos: 1

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-2 Juiz: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 24
Julgamentos que extinguem o processo sem exame do mérito, fundamentação individualizada: 5
Total de recursos: 29
Despachos: 24
Saldo de processos atribuídos: 96

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Despacho: 1

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-1 Juiz: DR. PAULO CEZAR ALVES SODRÉ
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 2
Total de recursos: 2

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-2 Juiz: DR. PAULO CEZAR ALVES SODRÉ
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 1
Total de recursos: 1

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. PAULO CEZAR ALVES SODRÉ
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 23
Julgamentos que extinguem o processo sem exame do mérito, fundamentação individualizada: 3
Total de recursos: 26
Despachos: 8

PERÍODO: 01/11/2006 A 30/11/2006

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-1 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Decisões finais e monocráticas: 1
Total de recursos: 1
Decisões interlocutórias: 5
Despachos: 14
Saldo de processos atribuídos: 82

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-2 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Decisões interlocutórias: 4
Despachos: 11

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Decisões interlocutórias: 1
Despachos: 11

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Saldo de processos atribuídos: 78

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-2 Juiz: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Saldo de processos atribuídos: 89

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. PAULO CEZAR ALVES SODRÉ
Despachos: 4

PERÍODO: 01/12/2006 A 31/12/2006

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-1 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 31
Total de recursos: 31
Embargos declaratórios de julgamento: 2
Decisões interlocutórias: 11
Saldo de processos atribuídos: 56

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-2 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Decisões interlocutórias: 10
Despachos: 5

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Decisões interlocutórias: 3
Despachos: 3

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Saldo de processos atribuídos: 49

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-1 Juiz: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 2
Total de recursos: 2

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-2 Juiz: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 26
Julgamentos que extinguem o processo sem exame do mérito, fundamentação individualizada: 6
Total de recursos: 32



Embargos declaratórios de julgamento: 2
Despachos: 3
Saldo de processos atribuídos: 56

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-1 Juiz: DR. JEFERSON SCHNEIDER
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 2
Total de recursos: 2

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. JEFERSON SCHNEIDER
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 23
Julgamentos que extinguem o processo sem exame do mérito, fundamentação individualizada: 1
Total de recursos: 24
Despachos: 4

Juízo: 1ª TURMA RECURSAL-RELATOR-3 Juiz: DR. PAULO CEZAR ALVES SODRÉ
Julgamentos que extinguem o processo com exame do mérito, fundamentação individualizada: 1
Total de recursos: 1

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL- JEF/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 13 de fevereiro de 2007.

BOLETIM 007/2007 – AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.000024-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : IRENE DE MEDEIROS DIAS
ADVOGADO : SP00146007 - JONES EVERSON CARDOSO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista à parte autora para manifestar-se sobre os laudos periciais apresentados. Intimem-se.

2006.36.03.003242-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : ARMAZENS GERAIS REUNIDOS LTDA
REU : JAIME FIGUEIRA DA CONCEICAO
ATO ORDINATÓRIO : Intimem-se a parte Autora/Conab, para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça. Intimem-se.

2006.36.03.003436-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : L F ALVES E OUTROS
ADVOGADO : MT00007379 - ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ
ADVOGADO : MT00009115 - WALTER FELIX DE MACEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.003530-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ADEMIR ELIAS MOREIRA
ADVOGADO : MT00006664 - MILTON CORREA DE MORAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
REU : ADERSON SPARTEL ROHDE
ATO ORDINATÓRIO : Intimem-se a parte Autora para manifestar-se acerca de documentos juntados. Intimem-se.

2006.36.03.003705-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : IVANILDES COLOGNI GONCALVES
ADVOGADO : MT 00008881-A MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir . Intimem-se.

2006.36.03.004263-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005162-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IDECIO ANGELO LOCATELLI E OUTRO
ADVOGADO : MT0006005A - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A - AG. SORRISO MT
ATO ORDINATÓRIO : "Vista dos autos à parte autora para , no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.005169-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOAO MARIA LEITE DE FREITAS
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005170-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : OSMAR VENDELINO HOLSCHUH
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005175-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JAIR MANRICH
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005292-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOAO LUIZ PEREIRA DE VARGAS
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir, motivadamente. Intimem-se.

2006.36.03.005567-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALBERI CAMPANHOLO
ADVOGADO : MT0006317B - SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0009063A - GABRIELA ZIBETTI
ATO ORDINATÓRIO : "Intima as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar". Intimem-se.

2006.36.03.005736-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COMERCIO E INDUSTRIA SCHENATTO LTDA
ADVOGADO : MT0009063A - GABRIELA ZIBETTI
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à impetrante para efetuar o recolhimento das custas finais. Intimem-se.

2006.36.03.006108-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DIRCEU PADILHA
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir, motivadamente. Intimem-se.

2006.36.03.006138-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MANOEL ZENILDO MOTA PEREIRA
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir, motivadamente. Intimem-se.

2006.36.03.006143-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ROBERTO APARECIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir, motivadamente. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.006324-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : AMELIA COUTINHO DA LUZ
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO : Apresentada a contestação, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 10(dez)dias e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.003424-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : VALCIR BARZAGHI
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN
ADVOGADA : MT 00009399 TERESINHA FERREIRA ALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Intime-se o autor para regularizar sua representação processual (fls.123), eis que se trata de cópia, devendo figurar nos autos somente os originais. Prazo, 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.36.03.005162-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IDECIO ANGELO LOCATELLI E OUTRO
ADVOGADO : MT0006005A - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A - AG. SORRISO MT
DESPACHO : Concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para oferecer garantia idônea capaz de fazer frente ao débito. Intimem-se.

2006.36.03.006144-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : NILTON AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO : Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.006216-6 PROC. COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO : MT 00000001 PROCURADOR DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
REU : JOSÉ CARLOS BALBO
ADVOGADA : MT 00004987-B MARISA TEREZINHA VESZ
DESPACHO : Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias, devendo acompanhar as diligências, diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal. (Código de Processo Penal, art.222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.003563-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CARVALHO MILAN & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA : Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos firmados na presente ação. Intimem-se.

2006.36.03.004502-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : ADERSON SPARTEL ROHDE
ADVOGADO : MT0003207B - CESAR NIVALDO NASPOLINI
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
SENTENÇA : Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos dos incisos III e IV, artigo 267, CPC. Intimem-se.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

ATOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE N. 036/2007

PORTARIA N.º 046/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e

Considerando o teor das mensagens eletrônicas da Coordenadoria de Serviços Gerais dos dias 09/02/2007 e 12/02/2007, acerca da manutenção da rede de fornecimento de energia elétrica pela Rede/Cemat,

Considerando a necessidade de proteger os equipamentos eletrônicos deste Tribunal quanto as variações bruscas de energia no prédio-sede, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no dia 12 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Ficam os prazos processuais eleitorais suspensos na referida Secretaria na data supra.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 12/02/2007)

PORTARIA N.º 047/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no dia 16 de fevereiro de 2007, em razão dos serviços de detetização que serão efetuados no prédio-sede.

Art. 2º - Ficam os prazos processuais eleitorais suspensos na referida Secretaria na data supra.

Publique-se.

Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 14/02/2007

PORTARIA N.º 048/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o disposto no inciso III, do art. 62, da Lei nº 5.010/1966, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente da Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso nos dias 19/02/2007 e 20/02/2007 e determinar que no dia 21/02/2007 (quarta-feira) o expediente seja cumprido das 13.00 às 19.00 horas.

Art. 2º - Ficam os prazos processuais eleitorais suspensos nos dias 19 e 20/02/2007.

Publique-se.

Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 14/02/2007

TRE-MT, em 15/02/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 035/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 23/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a indicação contida no Memorando S.J. nº 008/2007 (SADP: 1048/2007), RESOLVE: convalidar os atos praticados pela servidora ANGELA ZENIR DO CARMO requisitada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso durante o período de 18/01/2007 a 06/02/2007, ocasião em que exerceu em caráter de substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio ao Plenário – FC-6, vinculada à Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento, durante fruição de férias pela titular, Liamara Vanini da Silva Barros, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 07/02/2007)

PORTARIA N.º 34/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor do Memorando nº 003/2007-SJ (SADP: 360/2007), RESOLVE convalidar os atos praticados pela servidora MÁRCIA SUZANA CHUPEL requisitada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso durante o período de 08/01/2007 a 19/01/2007, ocasião em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador de Registros e Informações Processuais – C-2, vinculado à Secretaria Judiciária, em caráter de substituição, durante fruição de férias e folga compensatória pela titular, Maria Inês de Oliveira, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

P. Cumpra-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 07/02/2007)

PORTARIA N.º 38/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a indicação constante no Memorando CRE nº 02/2007 – SADP: 1940/2007, RESOLVE designar para a função comissionada de Assistente III – FC-3, vinculada à Seção de Apoio Jurídico/CJA/CRE, a servidora KARINA EVANGELISTA ALBUQUERQUE AFFI requisitada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 07/02/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 14/2007

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e o Memorando S.J. nº 009/2007 (SADP: 1308/2007), RESOLVE: CONVALIDAR os atos praticados pela servidora MÁRCIA SUZANA CHUPEL requisitada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso durante o período de 22/01/2007 a 08/02/2007, ocasião em que exerceu em caráter de substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Andamento Processual – FC-6, vinculado à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, durante fruição de férias pela titular, Vladimir Josué Rosa, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

P. Cumpra-se.

(Original assinado por: Maria Inês de Oliveira, Diretora-Geral do TRE em substituição, em 08/02/2007)

TRE-MT, em 15/02/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO VERDE- MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -

PRAZO: 30 DIAS - AUTOS N.º 2005/374 - ESPÉCIE: Interdição - PARTE REQUERENTE: Maria Socorro Mello Pereira e Elisângela Mello Pereira - PARTE REQUERIDA: INTIMANDO(A,S): Terceiros interessados - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/10/2005 - VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00 - FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE Terceiros Interessados, dos termos da sentença Proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. MARIA SOCORRO MELLO PEREIRA requereu a INTERDIÇÃO de ELISÂNGELA MELLO PEREIRA, nascida no dia 19.05.1978, em Mamboré, Estado do Paraná, filha de Sebastião Antonio Pereira e Maria Socorro Mello Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos da referida localidade, sob o n.º 2.297, fls. 89 - versos, livro n.º 18. Alega a autora que "a intaridanda sofreu em seu nascimento, falta de oxigenação no cérebro e, em decorrência disso, não pode se desenvolver, sendo completamente dependente para todos os atos, sejam eles físicos, psicológicos ou civis, não possuindo assim nenhuma capacidade". A requerida foi interrogada (fls. 24) e submetida a perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 67. O Ministério Público manifestou-se as fls. 69/71, pugna pela procedência da ação. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interdita, pois, examinando os documentos que acompanham a exordial, concluiu-se que é portadora de paralisia cerebral, impressão que lhe cõlheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade para gerir seus próprios atos. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida ELISÂNGELA MELLO PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3.º, do mesmo codex, nomeie-lhe como curadora a sua genitora MARIA SOCORRO MELLO PEREIRA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, Inciso III, do Código Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquite-se com as baixas necessárias. Sem custas e despesas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, P.R.I. Cumpra-se. Eu, Paulo Renato Cardoso Palão, digitei. Campo Verde - MT, 29 de janeiro de 2007.

Josévan Moreira Mesquita
Escrivã (o) Designada(o) - Portaria n. 020/2006

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 01/2007

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 2006.5291-7

AUTOR: ESMERALDO GONÇALVES DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e OUTROS

FINALIDADE: CITAÇÃO de RAIMUNDO BANDEIRA DE MELO, portador do CPF nº 158.115.901-30, de qualificação ignorada e não sabida, para responder, querendo no prazo de 15 (quinze) dias a ação supra, conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO(S): "... Cite-se por edital..."

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, os fatos alegados na inicial presumir-se-ão verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 - CPA - Cuiabá-MT - CEP 78.010-050, Fone: (065) 3614-5749/50.

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz federal da 5ª Vara-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA Quarta Vara - EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/74. ESPÉCIE: Rescisão de contrato PARTE AUTORA: JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ E CIA LTDA PARTE RÉ: JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/3/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 25.050,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: José Hamilton Ribeiro da Luz & Cia Ltda, ingressou com ação de Rescisão de Contrato cumulada com Reintegração de Posse e perdas e danos contra José Francisco Alves dos Santos. A suplicante é legítima proprietária do Loteamento denominado Residencial Maripá, devidamente registrado sob nº R-7 na matrícula nº 8053, do livro nº 02, no cartório de registro de imóveis nº 1º Ofício da Comarca de Sinop-MT, imóvel este denominado de data nº 06, quadra 05, com área de 280,50 m2, dentro dos seguintes metragens e confrontações: Norte: com a data nº 11, a distância de 11,00 metros; Leste: Com a data nº 05, a distância de 25,50 metros; Sul: com a Rua Ribeirão Curupy, à distância de 11,00 metros; Oeste: Data nº 07 e 08 à distância de 25,50 metros. Ocorre que a suplicada firmou Contrato de Compromisso de Compra e Venda com o compromitente comprador em 10 de agosto de 2004, cumprindo apenas com as parcelas correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2004, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais). A suplicante por inúmeras vezes procurou o suplicado para fazer um acordo sobre as prestações em atraso, ou para a mesma fazer a devolução da data a suplicante. Como não obteve êxito em suas tentativas de acordo, a suplicante resolveu notificar o suplicado por edital de notificação para que pagasse as prestações em atraso, sob pena de rescisão contratual, uma vez que não recebendo as parcelas a suplicante acumula inúmeros prejuízos.

A jurisprudência prevê que se o devedor foi previamente notificado não há necessidade de propor uma ação de rescisão do contrato, para depois propor a ação de reintegração de posse, elas podem ser propostas concomitantemente, por isso, esta inicial tem o sentido de desfazer o negócio feito entre as partes e, principalmente, reintegrar o proprietário na posse do imóvel. Como prevê a legislação, a suplicada foi devidamente notificada. Como estabeleceu o art. 926 do Código do Processo Civil, o possuidor tem direito de ser reintegrado na posse no caso de esbulho, o que se verifica no caso acima considerado, pois o suplicado, no momento que foi notificado a fazer o pagamento das parcelas em atraso ou desocupar o imóvel, passa a estar na posse do imóvel indevidamente e, sendo assim certamente está causando inúmeros prejuízos a suplicante. Além disso, quando da assinatura do incluso contrato, em sua cláusula sexta ficou claro que o compromissário comprador se obriga na devolução imediata da posse do imóvel, uma vez constituído em mora e, além disso, o atraso na devolução da posse configurará o esbulho possessório a contar da data do prazo para purgar a mora. O suplicado ao permanecer no imóvel, ou seja, por uma ação voluntária sua, violou o direito, ainda que subjetivo do autor, de receber o pagamento das parcelas em atraso, com isto causando mais prejuízo. O suplicado permanece no imóvel até esta data, ou seja, já perfazendo um total de 05(cinco) meses sem pagar as prestações, e impossibilitando que a suplicante efetue a venda do referido bem a outro ou até mesmo de obter qualquer outro rendimento através de arrendamento do lote. Tal fato, evidentemente, trouxe prejuízo a suplicante. O suplicado devolveu ao final da presente ação pagar a título de perdas e danos a suplicante por ter indevidamente ficado na posse do referido imóvel. O suplicado permanece na posse do imóvel há 07(sete) meses, ou seja, adquiriu o mesmo em 80(oitenta) parcelas. Das mesmas, pagou apenas 02(duas) parcelas e vendeu 07(sete) meses, ou seja, não pagas 05(cinco) parcelas. Nesse espaço de tempo, a suplicante poderia ter recebido o lote e estaria, recebendo por mês, a importância de R\$ 300,00(trezentos reais). Teve, a suplicante, portanto, um prejuízo de R\$ 1.500,00, sem contar a atualização deste débito. Para evitar o desequilíbrio entre as partes, prestigiando o princípio da equidade, torna-se necessária a fixação da responsabilidade do suplicado nas perdas e danos sofridas pela suplicante, reconhecendo-se ainda, o direito do mesmo em reter as parcelas recebidas, e benfitorias feitas no lote enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos. Diante do exposto requer seja feita a citação do suplicado, na forma do art. 221, inciso II do CPC, para querendo contestar a presente ação sob pena de confissão e revelia; seja a ação julgada procedente, condenando-se o suplicado nos efeitos da sucumbência e custas processuais; seja ao final dado por encerrado o negócio feito entre as partes, fixando a responsabilidade da suplicada nas perdas e danos sofridos e reconhecendo-se ainda, o direito da suplicante em reter as parcelas recebidas e benfitorias feitas no lote, enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos pelo mesmo e, ainda, ao final, expedindo-se o competente mandado de reintegração na posse, de acordo



com o exposto na exordial. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, inquirição de testemunha, juntada, requisição e exibição de documentos. DESPACHO: Vistos etc. Cumpra-se último pedido constante nos autos, dando prosseguimento ao presente processo, na forma da lei, até que o mesmo cumpra sua finalidade. Sinop-MT.23/12/2006.(a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito. Eu, Vilma Alaide da Silva, oficial escrevente, digite/ Sinop - MP/8 de fevereiro de 2007.

Clarice Janete da Fonseca. Oliveira - Escrivã(o) Judicial)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/346.

ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTE AUTORA: JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

PARTE RÉ: ALECSAN DE JESUS FERREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/8/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 19.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, ALECSAN DE JESUS FERREIRA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: José Hamilton Ribeiro da Luz & Cia Ltda, ingressou com ação de Rescisão de Contrato cumulada com Reintegração de Posse e perdas e danos contra Alecsan de Jesus Ferreira. A suplicante é legítima proprietária do Loteamento denominado Residencial São Francisco, devidamente registrado sob nº 05 na matrícula nº 6.535, do livro nº 02, no cartório de registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Sinop-MT, imóvel este denominado de data nº 01, quadra 18, com área de 156,00 m², dentro dos seguintes metragens e confrontações: Norte: com a data nº 02, a distância de 12,00 metros; Leste: com a data nº 01-A, a distância de 13,00 metros; Sul: com a Rua São Lourenço, a distância de 12,00 metros; Oeste: com a Avenida São Francisco, a distância de 13,00 metros. Ocorre que a suplicada firmou Contrato de Compromisso de Compra e Venda com a compromissada vendedora em 07 de dezembro de 2005, vindo o mesmo a cumprir com o contrato somente até o mês de fevereiro de 2006. A suplicante por inúmeras vezes procurou a suplicada para fazer um acordo sobre as prestações de R\$ 160,00(cento e sessenta reais) em atraso, ou para o mesmo fazer a devolução da data do suplicante. Como não obteve êxito em suas tentativas de acordo, o suplicante resolveu notificar a suplicada por edital de notificação para que pagasse as prestações em atraso, sob pena de rescisão contratual, uma vez que não recebendo as parcelas a suplicante acumula inúmeros prejuízos. A jurisprudência prevê que se o devedor foi previamente notificado não há necessidade se propor uma ação de rescisão do contrato, para depois propor a ação de reintegração de posse, elas podem ser propostas concomitantemente, por isso, esta inicial tem o sentido de desfazer o negócio feito entre as partes e, principalmente, reintegrar o proprietário no posse do imóvel. Como prevê a legislação, a suplicada foi devidamente notificada. Como estabeleço o art. 926 do Código do Processo Civil, o possuidor tem direito de ser reintegrado na posse no caso de esbulho, o que se verifica no caso acima considerado, pois o suplicado, no momento que foi notificado a fazer o pagamento das parcelas em atraso ou desocupar o imóvel, passa a estar na posse do imóvel indevidamente e, sendo assim certamente está causando inúmeros prejuízos a suplicante. Além disso, quando da assinatura do incluso contrato, em sua cláusula sexta ficou claro que o compromissário comprador se obriga na devolução imediata da posse do imóvel, uma vez constituído em mora, e, além disso, o atraso na devolução da posse configurará o esbulho possessório a contar da data do prazo para purgar a mora. O suplicado ao permanecer no imóvel, ou seja, por uma ação voluntária sua, violou o direito, ainda que subjetivo do autor, de receber o pagamento das parcelas em atraso, com isto causando mais prejuízo. O suplicado permanece no imóvel até esta data, ou seja, já perfazendo um total de 05(cinco) meses sem pagar as prestações, e impossibilitando que a suplicante efetue a venda do referido bem a outro ou até mesmo de obter qualquer outro rendimento através de arrendamento do lote. Tal fato, evidentemente, trouxe prejuízo aos suplicantes. A suplicada deferiu ao final da presente ação pagar a título de perdas e danos a suplicante por ter indevidamente ficado na posse do referido imóvel. Os suplicados permanecem na posse do imóvel há 07(sete) meses, ou seja, adquiriu o mesmo em 120(cento e vinte) parcelas. Das mesmas, somente fora pago 02(duas) prestações, restando, portanto, 118 (cento e deztoito) prestações, destas 05(cinco) vencidas e não pagas. Nesse espaço de tempo, a suplicante poderiam ter vendido o lote e estaria, recebendo por mês, a importância de R\$ 160,00(cento e sessenta reais). Teve, a suplicante, portanto, um prejuízo de R\$ 800,00, sem contar a atualização deste débito. Para evitar o prejuízo entre as partes, prestigiando o princípio da equidade, torna-se necessária a fixação da responsabilidade da suplicada nas perdas e danos sofridas pela suplicante, reconhecendo-se ainda, o direito da mesma em reter as parcelas recebidas, e benfeitorias feitas no lote enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos. Diante do exposto requer seja feita a citação da suplicada, na forma do art. 221, inciso II do CPC, para querendo contestar a presente ação sob pena de confissão e revelia; seja a ação julgada procedente, condenando-se a suplicada nos efeitos da sucumbência e custas processuais; seja ao final dado por encerrado o negócio feito entre as partes, fixando a responsabilidade da suplicada nas perdas e danos sofridos e reconhecendo-se ainda, o direito da suplicante em reter as parcelas recebidas e benfeitorias feitas no lote, enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos pelo mesmo e, ainda, ao final, expedindo-se o competente mandado de reintegração na posse, de acordo com o exposto na exordial. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, inquirição de testemunha, juntada, requisição e exibição de documentos. DESPACHO: Vistos etc. Cumpra-se último pedido constante nos autos, dando prosseguimento

ao presente processo, na forma da lei, até que o mesmo cumpra sua finalidade. Sinop-MT.23/12/2006.(a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito.

Eu, Vilma Alaide da Silva, Oficial escrevente., digitei. Sinop V MT, e de fevereiro de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira - Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/236. ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTE AUTORA: JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

PARTE RÉ: ROSILEI ZAKALHUK e EUGÊNIO LUIZ ZAKALHUK

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 25.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, ROSILEI ZAKALHUK e EUGÊNIO LUIZ ZAKALHUK, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s)

é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça

vestibular. RESUMO DA INICIAL: José Hamilton Ribeiro da Luz & Cia Ltda, ingressou com ação de Rescisão de Contrato cumulada com Reintegração de Posse e perdas e danos contra Rosilei Zakaluk e Eugênio Luiz Zakaluk. A suplicante é legítima proprietária do Loteamento denominado Residencial Pérola, devidamente registrado sob nº R-6 na matrícula nº 5.700, do livro nº 02, no cartório de registro de imóveis 1º Ofício da Comarca de Sinop-MT, imóvel este denominado de data nº 36, quadra 10, com área de 321,60 m², dentro dos seguintes metragens e confrontações: Nordeste: com a Rua Topázio, a distância de 12,00 metros; Sudeste: com a data nº 37, a distância de 26,80 metros; Sudoeste: com a data nº 05, a distância de 12,00 metros; Noroeste: com a data nº 35, a distância de 26,80 metros. Ocorre que a suplicante firmou Contrato de Compromisso de Compra e Venda com a compromissada vendedora em 04 de fevereiro de 2004, vindo o mesmo a cumprir com o contrato somente até o mês de junho de 2005. A suplicante por inúmeras vezes procurou a suplicada para fazer um acordo sobre as prestações de R\$ 452,87(quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) em atraso, ou para o mesmo fazer a devolução da data do suplicante. Como não obteve êxito em suas tentativas de acordo, o suplicante resolveu notificar a suplicada por edital de notificação para que pagasse as prestações em atraso, sob pena de rescisão contratual, uma vez que não recebendo as parcelas a suplicante acumula inúmeros prejuízos. A jurisprudência prevê que se o devedor foi previamente notificado não há necessidade se propor uma ação de rescisão do contrato, para depois propor a ação de reintegração de posse, elas podem ser propostas concomitantemente, por isso, esta inicial tem o sentido de desfazer o negócio feito entre as partes e, principalmente, reintegrar o proprietário na posse do imóvel. Como prevê a legislação, a suplicada foi devidamente notificada. Como estabeleço o art. 926 do Código do Processo Civil, o possuidor tem direito de ser reintegrado na posse no caso de esbulho, o que se verifica no caso acima considerado, pois o suplicado, no momento que foi notificado a fazer o pagamento das parcelas em atraso ou desocupar o imóvel, passa a estar na posse do imóvel indevidamente e, sendo assim certamente está causando inúmeros prejuízos a suplicante. Além disso, quando da assinatura do incluso contrato, em sua cláusula sexta ficou claro que o compromissário comprador se obriga na devolução imediata da posse do imóvel, uma vez constituído em mora, e, além disso, o atraso na devolução da posse configurará o esbulho possessório a contar da data do prazo para purgar a mora. O suplicado ao permanecer no imóvel, ou seja, por uma ação voluntária sua, violou o direito, ainda que subjetivo do autor, de receber o pagamento das parcelas em atraso, com isto causando mais prejuízo. O suplicado permanece no imóvel até esta data, ou seja, já perfazendo um total de 11 (onze) meses sem pagar as prestações, e impossibilitando que a suplicante efetue a venda do referido bem a outro ou até mesmo de obter qualquer outro rendimento através de arrendamento do lote. Tal fato, evidentemente, trouxe prejuízo aos suplicantes. A suplicada deverá ao final da presente ação pagar a título de perdas e danos a suplicante por ter indevidamente ficado na posse do referido imóvel. Os suplicados permanecem na posse do imóvel há 27(vinte e sete) meses, ou seja, adquiriu o mesmo em 63(sessenta e três) parcelas. Das mesmas, somente fora pago 16(dezesseis) prestações, restando, portanto, 47 (quarenta e sete) prestações, destas 11 (onze) vencidas e não pagas. Nesse espaço de tempo, a suplicante poderiam ter vendido o lote e estaria, recebendo por mês, a importância de R\$ 452,87(quatrocentos e cinquenta e dois reais, e oitenta e sete centavos). Teve, a suplicante, portanto, um prejuízo de R\$ 4.981,57, sem contar a atualização deste débito. Para evitar o prejuízo entre as partes, prestigiando o princípio da equidade, torna-se necessária a fixação da responsabilidade da suplicada nas perdas e danos sofridas pela suplicante, reconhecendo-se ainda, o direito da mesma em reter as parcelas recebidas, e benfeitorias feitas no lote enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos. Diante do exposto requer seja feita a citação dos suplicados, na forma do art. 221, inciso II do CPC, para querendo contestar a presente ação sob pena de confissão e revelia; seja a ação julgada procedente, condenando-se a suplicada nos efeitos da sucumbência e custas processuais; seja ao final dado por encerrado o negócio feito entre as partes, fixando a responsabilidade da suplicada nas perdas e danos sofridos e reconhecendo-se ainda, o direito da suplicante em reter as parcelas recebidas e benfeitorias feitas no lote, enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos pelo mesmo e, ainda, ao final, expedindo-se o competente mandado de reintegração na posse, de acordo com o exposto na exordial. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, inquirição de testemunha, juntada, requisição e exibição de documentos. DESPACHO: Vistos etc. Cumpra-se último pedido constante nos autos, dando prosseguimento ao presente processo, na forma da lei, até que o mesmo cumpra sua finalidade. Sinop-MT,01/12/2006(a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito. Eu, Vilma Alaide da Silva, digitei. Sinop - MT, 8 de fevereiro de 2007. Clarice Janete da Fonseca Oliveira - Escrivã(o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO DO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Piauíguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".